00100.083237/2021-22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 124, TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 86ª SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 9 DE AGOSTO DE 2021

1.1 – ABERTURA 8

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a debater o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil, nos termos do Requerimento nº 1641/2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores 8

1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Fabiano Contarato) 9

1.2.2 – Oradores

Senador Jaques Wagner 11

Senador Izalci Lucas 12

Sra. Suely Araújo, Especialista Sênior em Políticas Públicas da Organização Observatório do Clima 12

Sra. Marina Grossi, Presidente do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) 14

Sra. Rachel Biderman, Advogada e co-facilitadora da Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura 17

Sra. Ane Alencar, Diretora de Ciência no Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) 19

Sra. Caroline Dihl Prolo, Advogada especialista em Direito das Mudanças Climáticas - Laclima 21

Sra. Fernanda Viana de Carvalho, Responsável pela área de Global Policy do WWF-Brasil 24

Sr. Marcelo Rocha, Ativista no Fridays For Future Brasil 27

Senador Esperidião Amin 30

Senadora Rose de Freitas 31

Sra. Mônica Sodré, Diretora-Executiva da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS) 32

Senador Esperidião Amin 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Rose de Freitas 35

Sra. Mônica Sodré, Diretora-Executiva da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS) 35

Senador Izalci Lucas 36

Sra. Natalie Unterstell, Diretora do Instituto Talanoa 37

Sr. Davi Bomtempo, Gerente-Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Confederação Nacional da Indústria (CNI) 39

Sr. Ronaldo Seroa da Motta, Professor de Economia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) 43

Sr. Gonzalo Visedo, Head de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (SNIC) 46

1.3 – ENCERRAMENTO 49

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4676/2019. 51

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2013 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 23/2021-CRA)**. 52

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 384/2016 **(Ofício nº24/2021-CRA)**. 54

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Progressistas, de indicação de membro para integrar diversas Comissões **(Ofício nº 36/2021)** 57

Da Liderança do Progressistas, de indicação do Senador Elmano Férrer como Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 37/2021)**. 59

2.1.3 – Expedientes de Associações

Da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, que trata da apreciação das autoridades indicadas para agências reguladoras. 61

Da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás, que trata da apreciação das autoridades indicadas para agências reguladoras. 64

2.1.4 – Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

Nº 46/2021, do Senador Luis Carlos Heinze, que *sugere, ao Ministro do Turismo para que determine, por meio de sua Secretaria Especial da Cultura, o reconhecimento da Cultura Gaúcha - formas de expressão e manifestações tradicionais, artísticas, folclóricas e lúdicas - como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.* 67

2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2136/2020, que *dispõe sobre videochamadas relativas a pacientes internados em serviços de saúde.* 74

Projeto de Lei nº 12/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional.* 78

Projeto de Lei nº 385/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências.* 87

2.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 385/2021, na origem **(Mensagem nº 33/2021, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 94

Nº 386/2021, na origem **(Mensagem nº 34/2021, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 294

2.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 4/2021-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31/2010 463

Nº 5/2021-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401/2015 470

Nº 6/2021-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5021/2019 479

2.1.8 – Projetos de Lei

Nº 2744/2021, do Senador Giordano, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 55, 56 e 57, para estabelecer alternativas sancionatórias, critérios de gradação de penas pecuniárias e dá outras providências.* 487

Nº 2745/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas.* 494

Nº 2751/2021, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.* .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

499

2.1.9 – Projeto de Lei Complementar

Nº 114/2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir como hipótese de inelegibilidade a condenação pelo Tribunal Penal Internacional.* .. 511

2.1.10 – Requerimentos

Nº 1844/20201 do Senador Flávio Arns, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Théo de Petrus. 517

Nº 1845/2021, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente 521

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 525

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 528

5 – LIDERANÇAS 529

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 532

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 538

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 544

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 591

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

Ata da 86ª Sessão, de Debates Temáticos, em 9 de agosto de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Fabiano Contarato.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 6 minutos e encerra-se às 17 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão remota de debates temáticos foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento remoto do Senado Federal; e em atendimento ao Requerimento nº 1.641, de 2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

Esta Presidência informa que os cidadãos podem participar desta sessão remota de debates temáticos através do endereço www.senado.leg.br/ecidadania – é esse serviço que propicia que as pessoas entrem aqui na audiência conosco – ou também pelo telefone 0800- 0612211.

Ademais, desde 2019, o Portal e-Cidadania do Senado Federal, de forma inclusiva, passou a receber ideias legislativas de pessoas surdas, por meio de vídeos em libras. Para garantir o amplo entendimento da ferramenta por todos, foram criados vários vídeos em libras com o passo a passo. Dessa forma, o portal possibilita a participação de praticamente todos os brasileiros interessados, que podem sugerir suas ideias escrevendo pela internet, ligando para o 0800 do Senado e, agora, também por meio de vídeos em libras.

A Presidência informa ainda que as apresentações dos arquivos exibidos durante esta sessão remota de debates temáticos ficarão disponibilizadas na página do Senado Federal referente à tramitação do requerimento que originou esta sessão.

A sessão é destinada a receber os seguintes convidados, a fim de discutir perspectivas para a política de mudanças do clima do Brasil, avaliação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e as perspectivas do mercado de carbono:

- Sra. Suely Araújo, Especialista Sênior em Políticas Públicas da Organização Observatório do Clima;

- Sra. Marina Grossi, Presidente do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds);

- Sra. Rachel Biderman, advogada e cofacilitadora da Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura;

- Sra. Ane Alencar, Diretora de Ciência no Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam);

- Sra. Caroline Dihl Prolo, advogada especialista em direito das mudanças climáticas, fundadora da Laclima e sócia do Stocche Forbes Advogados;

- Sra. Fernanda Viana de Carvalho, responsável pela área de Global Policy do WWF-Brasil;

- Sr. Joaquim Correa de Souza Belo, Presidente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);

- Sr. Marcelo Rocha, ativista no Fridays For Future Brasil;

- Sra. Mônica Sodré, Diretora-Executiva da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (Raps) – a quem quero deixar claro que sou, com muito orgulho, membro da Raps;

- Sra. Natalie Unterstell, Diretora do Instituto Talanoa;

- Sr. Davi Bomtempo, Gerente-Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

- Sr. Ronaldo Seroa da Motta, Professor de Economia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj); e

- Sr. Gonzalo Visedo, Head de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (SNIC).

A Presidência informa ao Plenário que serão adotados os seguintes procedimentos para o andamento da sessão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- será inicialmente dada a palavra aos convidados, por dez minutos;

- após, será aberta a fase de interpelação pelos Senadores inscritos, organizados em blocos, dispondo cada Senador de cinco minutos para suas perguntas;

- os convidados disporão de três minutos para responder à totalidade das questões do bloco;

- os Senadores terão dois minutos para a réplica.

As inscrições dos Senadores presentes remotamente serão feitas através do sistema remoto. As mãos serão abaixadas no sistema remoto, e, neste momento, estão abertas as inscrições.

Sras. e Srs. Senadores, esta sessão de debates temáticos decorre da aprovação do Requerimento 1.641, de nossa autoria, que contou também com a ilustre assinatura das Senadoras Zenaide Maia, Eliziane Gama, Senadores Nelsinho Trad e Paulo Rocha e Senadora Kátia Abreu.

Os temas centrais deste nosso encontro são o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil e a avaliação das metas brasileiras assumidas no âmbito do Acordo de Paris. Temos uma lista extensa de subtemas e, por isso, peço desde o início a compreensão de todos para que procuremos ser objetivos e concisos, mas, obviamente, sem sacrifício da necessária qualidade que buscamos para este importante encontro.

Os subtemas que escolhemos para esta ocasião são os seguintes:

- Desmatamento e Amazônia;

- Limites do pagamento por serviços ambientais no caso brasileiro;

- Soluções baseadas na natureza;

- Negociações virtuais;

- Oportunidades econômicas com a maior ambição climática;

- Recuperação econômica verde e justa;

- Global *stocktaking*, financiamento, adaptação e NDC;

- Restauração florestal e compromissos internacionais;

- Exploração florestal, mercado de carbono e Amazônia;

- Amazônia: povos indígenas na UNFCCC.

Neste momento, cabem-me apenas algumas considerações introdutórias, antes de passar a palavra a nossos debatedores.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, certamente já é do conhecimento dos ilustres especialistas que nos dão a honra de sua presença um estudo recente publicado pelo Instituto Potsdam de Pesquisa de Impactos Climáticos, na Alemanha.

Os cientistas estudaram os "pontos de não retorno", ou *tipping points,* decorrentes do aquecimento global, que são pontos críticos, a partir dos quais as mudanças em um sistema podem ser abruptas e irreversíveis.

Uma boa ilustração para ajudar a entender esses pontos de não retorno é imaginar uma canoa oscilando. Até um certo ângulo, não há maiores consequências, mas a partir de um certo ponto, começa a entrar água, e a oscilação se torna repentinamente drástica, levando ao rápido naufrágio da embarcação.

No campo ambiental, sabe-se que a Floresta Amazônica também tem um delicado equilíbrio, especialmente no que se refere ao sistema de chuvas. A absorção da água pelo solo e a evaporação pelas árvores têm papel importante na formação de todo o clima da região. Dessa forma, estamos muito próximos do percentual de desflorestamento, estimado entre 20% e 25%, a partir do qual o regime de chuvas é drasticamente afetado, levando a uma destruição rápida de florestas, numa espécie de efeito dominó de devastação, que sofreria um processo de "savanização".

Reportagem da revista *Veja* da semana passada traz dados assustadores sobre a realidade climática do Brasil. Baseada em dados científicos, a reportagem mostra que 40% do Território nacional sofre "com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falta de chuva, que se espalha por Estados inteiros e impacta seriamente 2.445 Municípios. Pela duração e intensidade, trata-se da pior seca desde que o fenômeno começou a ser medido aqui, em 1910".

Segundo o cientista e coordenador do Centro Nacional de Monitoramento de Alertas de Desastres Naturais, "a era de extremos do clima já é realidade no Brasil".

Infelizmente, enquanto nós entramos, perigosamente, na era das catástrofes ambientais, como nunca antes visto no País, nosso Governo e uma parte do Parlamento, criminosamente, optam por destruir a legislação e as políticas socioambientais que foram construídas, ao longo de mais de três décadas, com sólida base científica e grande participação social.

Até pouco tempo atrás, o julgamento de brasileiros no âmbito do Tribunal Penal Internacional era inimaginável, porque não havia sequer denúncias contra nacionais perante a Corte. Porém, desde 2019, já foram apresentadas quatro representações contra o Presidente Jair Bolsonaro, uma das quais teve avanço em dezembro de 2020. A representação aponta indícios de crime de genocídio e de crimes contra a humanidade praticados pelo Presidente da República, tendo em vista que, aspas, "(...) incitou violações contra populações indígenas e tradicionais, enfraqueceu instituições de controle e fiscalização, demitiu pesquisadores laureados de órgãos de pesquisa e foi flagrantemente omisso na resposta aos crimes ambientais na Amazônia, entre outras ações que alçaram a situação a um ponto de alerta mundial", fecho aspas.

Nesse sentido, apresentei projeto de lei complementar que propõe que fique inelegível quem for condenado pelo Tribunal Penal Internacional, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Lamentavelmente, o Governo atual do País está empurrando a todos para o buraco. Mesmo aqueles que hoje apoiam esse Governo e pensam que estão tirando vantagens não terão como escapar da tragédia anunciada e que está sendo cumprida a olhos vistos.

Não há futuro para o agronegócio do Brasil sem a Amazônia e sem os serviços ecológicos dos nossos biomas como um todo. A economia popular está sob ameaça porque a escassez de alimentos representará inflação e ainda mais miséria. Temperaturas mais elevadas afetam a saúde e espalham, nas regiões afetadas, doenças transmissíveis por mosquitos.

O debate que faremos aqui neste dia, Sras. e Srs. Senadores, tem uma importância enorme. Os especialistas que aqui falarão são profundos conhecedores das soluções que temos que empreender para escaparmos desse futuro de dor e sofrimentos. Muitos deles trabalharam na construção da Política Nacional sobre Mudança do Clima e de inúmeras propostas para reverter o quadro de destruição de nossas florestas, assim como para que o Brasil pudesse ter uma posição de destaque no mundo no combate às mudanças do clima e, além de tudo, fazendo isso, tirando proveitos para a sociedade por meio da criação de uma economia resiliente e robusta, capaz de preservar nossos recursos naturais e gerar empregos de qualidade em larga escala.

Os temas principais desta sessão representam a oportunidade de aprofundarmos nossos compromissos com essas propostas e soluções.

Discutir sobre como o Brasil poderia consolidar um mercado de carbono como ferramenta para uma efetiva redução das emissões de gases que causam as mudanças climáticas é um passo inegavelmente importante.

Da mesma forma, é impossível que o Brasil possa estruturar um mercado de carbonos sem que sua política de mudanças climáticas seja restaurada e aperfeiçoada e sem que os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, que é a expressão do mutirão planetário para evitar a catástrofe climática do Planeta, sejam revistos e ampliados, ao contrário do que fez o Governo atual, que foi de reduzir as metas e diminuir nossa contribuição como País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aproveitemos essa grande oportunidade que o dia de hoje nos traz para nos comprometer com uma agenda legislativa propositiva positiva para o País e não continuarmos tendo debates sobre temas socioambientais focados no retrocesso e na violação ao art. 225 da nossa Constituição Federal.

O direito ao meio ambiente saudável e adequado a vida digna de todos hoje e sempre é dever do Estado, e é nossa responsabilidade como representantes da população promover a aprovação de leis adequadas e a rejeição daquelas que são nocivas e que apenas atendem a interesses egoístas de grupos que só pensam nos seus lucros individuais.

Acho que essa foi uma das maiores lições que a pandemia nos ensinou. Eu, pelo menos, jamais imaginei que fôssemos governados por pessoas que desprezam e negam a ciência e que as máquinas de promoção de mentiras e *fake news* fossem tão poderosas e contassem com tantos recursos.

Por isso, eu não tenho dúvida de que, no enfrentamento desses desafios climáticos que temos no momento e que se agravarão quanto mais negligentes formos com o tempo que temos, a ciência ocupa importantíssimo papel de liderança e deve pautar as escolhas das políticas públicas.

Desejo a todos um excelente debate e que possamos terminar este dia de escutas e diálogos com compromissos firmes de que esta Casa Legislativa atuará para criar as leis necessárias para enfrentarmos essas crises ambientais da melhor forma possível.

Gostaria aqui de registrar... Eu vislumbro no painel a presença do meu querido Senador Jaques Wagner, que é Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado, da qual eu tenho muito orgulho de, como membro, fazer parte. Vi também o querido Senador Izalci Lucas, que se faz presente, e a Senadora Rose de Freitas, do meu Estado, que também está nos prestigiando.

Antes de passar a palavra aos convidados, eu concederia a palavra ao meu querido Senador Jaques Wagner para se manifestar como Presidente da Comissão de Meio Ambiente, caso queira. Pediria a compreensão dos convidados por estar priorizando os Senadores que estão aqui prestigiando esta sessão temática.

Com a palavra o Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discursar.) – Senador Contarato, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo por propor esta sessão.

Quero cumprimentar a Rose de Freitas, o Izalci Lucas e outros Senadores que estão ligados e aqueles que estão nos acompanhando.

Quero cumprimentar, em nome da Comissão de Meio Ambiente, todas as convidadas e convidados que aceitaram estar nesse painel e lhes agradecer.

E muito rapidamente, porque acho que aquilo que nos interessa é ouvir os convidados especialistas, quero apenas reforçar as suas sábias palavras e dizer que Deus escreve sempre certo não por linhas tortas, mas por linhas que nós humanos não compreendemos.

E, para dizer da importância desta sessão, sai publicado hoje um novo relatório do IPCC, fórum intergovernamental exatamente da questão climática, com notícias aterradoras. Se não bastante a pandemia, que, a meu juízo, em parte também é consequência, é uma das zoonoses de consequência dos maus-tratos que nós humanos estamos dando ao Planeta, hoje sai um relatório contundente, preocupante, com cenários para os quais nós precisamos atentar. A Terra, o Planeta, está gritando. Está gritando, pelo visto, bem alto, para ver se desperta a maioria das mentes.

Felizmente, a questão ambiental hoje é pauta obrigatória. Estamos nos aproximando da COP 26 e, para nossa tristeza, como V. Exa. já colocou, a direção nacional, o Governo Federal, seja na figura do Presidente ou do ex-Ministro do Meio Ambiente – estamos aguardando o atual nos visitar na Comissão de Meio Ambiente para dizer quais são os seus planos –, está eternamente, decididamente, de costas para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

toda essa agenda.

Então, parabéns, Senador Contarato!

Eu quero, mais uma vez, agradecer aos especialistas e dizer que, assim como a gente comemora, principalmente eu, como baiano, o feito dos baianos medalhistas de ouro, nos entristecemos, mas não desistimos da nossa batalha para colocar o Brasil também na rota que o mundo segue, ou seja, numa rota ambiental. O relatório do IPCC é um grito bastante forte.

Eu vou continuar aqui para ouvir os especialistas.

Muito obrigado e boa reunião a todos.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Muito obrigado, Senador Jaques Wagner.

Saiba V. Exa. que eu tenho muito orgulho de estar atuando nesta legislatura, tendo V. Exa. na Presidência da Comissão do Meio Ambiente, com um compromisso... Nós sabemos que é perfeitamente possível andar de mãos dadas sustentabilidade, geração de emprego e renda e redução da desigualdade.

Eu consulto o nobre Senador, Líder Izalci Lucas, se deseja fazer uso da palavra. Caso positivo, eu concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas, a quem desde já eu agradeço pelo comparecimento ao ato da enfermagem, pela aprovação, ele esteve presente, e eu também, sempre ali aguerrido na defesa desses direitos sociais.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Senador Contarato, primeiro eu quero parabenizar V. Exa. pela iniciativa desse debate.

Eu tive o privilégio de ser Diretor, aqui no DF, em 1998, do Serviço de Limpeza Urbana, que é ligado ao Ministério do Meio Ambiente. Então, esse assunto de clima é fundamental, esse crédito de carbono, em todas as áreas...

Eu quero cumprimentá-lo. Só quero lamentar que, neste exato momento, eu vou à Comissão de Educação, porque eu sou Relator de dois projetos e autor de um da Comissão de Direitos Humanos, e são temas que nos interessariam imensamente estar participando o tempo todo, mas vou ter que participar das três ao mesmo tempo. Mas quero parabenizá-lo e vou acompanhar porque eu quero debater também esse projeto aí.

Então, obrigado.

Vamos ouvir os convidados.

Obrigado. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Senador Izalci.

Eu também queria aqui deixar o meu registro de que, com muito orgulho, eu faço parte da Frente Parlamentar Ambientalista do Senado, a qual eu coordeno. E quero estender um abraço carinhoso a todos aqueles da Frente Parlamentar Ambientalista.

Eu não poderia deixar aqui de registrar também, sempre, a atuação da equipe que nos auxilia no Senado, mas também da equipe da própria Comissão de Meio Ambiente, que sempre está nos apoiando, nos assessorando, da Consultoria Legislativa, enfim, de todas as pessoas que estão direta ou indiretamente ligadas com a pauta ambiental.

Neste momento, concedo a palavra à Sra. Suely Araújo, Especialista Sênior em Políticas Públicas, da Organização Observatório do Clima, para sua manifestação por, no máximo, dez minutos.

A SRA. SUELY ARAÚJO (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Senador.

Eu queria, primeiro, cumprimentar o Senador Contarato, o Senador Jaques Wagner e os demais Senadores presentes e agradecer a oportunidade de o Observatório do Clima fazer os seus comentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o tema neste importante evento.

Na linha do exposto pelo Senador Jaques Wagner, eu queria chamar a atenção para quão simbólica é a data da realização do evento, exatamente no dia em que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas divulga um relatório com dados assustadores, na verdade um relatório que é um alerta para todos nós.

É a primeira vez que o IPCC quantifica realmente a influência humana no aumento da temperatura, então, do 1.09 graus centígrados de aumento desde os níveis pré-industriais, 1.07 é consequência da ação humana. Isso é uma mensagem muito forte para um Governo negacionista, como o Governo Bolsonaro, que, se não questiona mudanças climáticas, questiona pelo menos a influência humana sobre as alterações climáticas. Era o posicionamento do ex-Ministro Salles e é o posicionamento de algumas autoridades importantes do Governo Bolsonaro.

Esses dados do relatório do IPCC apontam para a necessidade de aumento da ambição. Fica claro que os números com os quais nós trabalhávamos quando o Acordo de Paris foi feito são insuficientes. E essa necessidade de aumento da ambição vai ter repercussões no plano internacional e no plano interno, no caso do Brasil. Quer dizer, os cenários apontados no documento mostram que dificilmente nós conseguiremos chegar, trabalhar com o limite mais ambicioso do Acordo do Paris de 1,5 grau. Então, o recado é que o dano está na nossa porta, mexam-se e sejam mais ambiciosos.

Em termos das negociações para Glasgow, para a COP 26, nós estamos trabalhando com alguns tópicos consensuais. Então, sabe-se que os temas mais importantes são o estabelecimento de marcos temporais comuns para as contribuições nacionais, os *common time frames*; também têm sido apontados como elementos importantes os requisitos de transparência para monitoramento dos compromissos climáticos assumidos pelos diferentes países; e mais importante – acho que todos nós consideramos como tema mais relevante – a questão dos mecanismos de mercado vinculados ao art. 6º do acordo. Tudo isso vem sendo trabalhado já desde a última COP, como os três tópicos mais relevantes. Mas agora estamos diante do novo relatório do IPCC, que traz um recado também: sejam mais ambiciosos. Então, se os países atualizaram as suas NDCs no final do ano passado, em dezembro de 2020 – nem todos, acho que 45 países só atualizaram –, o recado agora é: mexam nisso e sejam mais ambiciosos, porque não vai dar, não vai dar. Nós precisamos de maior rigor nos compromissos de cada uma das partes da convenção.

No caso brasileiro, estamos numa situação pior, porque o Brasil foi um dos 45 países que entregou a atualização da NDC no final de 2020, mas entregou com conflito com a cláusula do próprio acordo, que exige ambições progressivas.

O Brasil manteve os percentuais de redução prometidos para 2025 e 2030, 37% e 43%, mas mexeu na base de cálculo. Quando o Acordo de Paris foi redigido – e o Brasil se comprometeu em 2015 –, no ano de referência de 2005, as emissões consideradas no caso brasileiro eram 2,1 bilhões de toneladas de gás carbônico equivalente. O Brasil atualizou isso para 2,8; manteve os percentuais, mas atualizou a base. O que significou isso na prática? Significou que o Brasil, com a NDC de 2020 atualizada, admitiu a emissão, em 2030, de mais 400 milhões de toneladas de gás carbônico equivalente do que na primeira NDC. Quer dizer, ele entrou em conflito com as próprias cláusulas do Acordo de Paris.

Nós estamos chamando isso de pedalada climática. Há uma ação na Justiça específica sobre isso, movida por jovens ativistas – acredito que um deles está presente ou, pelo menos, está programado para estar presente hoje. O Governo brasileiro está sendo processado por seis jovens ativistas – quatro do Engajamundo e dois do Friday for Future Brasil – para ajustar os seus compromissos na NDC de 2020 de forma a não criar conflito com o Acordo de Paris. E, aí, a gente entra no dia de hoje com um quadro apontado pelo IPCC falando: "Olha, vocês todos têm que ser mais ambiciosos."

Então, acho que está mais do que na hora de o Parlamento, na sua função de acompanhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de políticas públicas, exigir mais ambição, exigir concretude no que o Governo brasileiro promete ou se responsabiliza por fazer nessa área, porque também não adianta prometer números para 2025 e 2030 e não fazer nada internamente e continuar sem controlar o desmatamento na Amazônia. Desde o abandono do PPCDAm, no começo do Governo Bolsonaro, nada do que foi colocado no lugar substituiu o PPCDAm, o desmatamento está descontrolado.

Pelos dados do Deter, do Inpe, que fecharam agora, no dia 30 de julho – o Deter os anunciou no dia 31 –, apontados para o dia 30, nós teremos um número de desmatamento anual parecido com o do ano passado: cerca de 10 mil quilômetros quadrados, na casa de 10 mil quilômetros quadrados/ano, o que é muito, o que é retroceder mais de dez anos, lá para 2008, em termos do que o Brasil faz para controlar o desmatamento da Amazônia. Nós não podemos continuar dessa forma. Está na hora de a sociedade e seus representantes políticos exigirem planejamento, ações concretas. Mesmo que a gente acredite que isso só vá acontecer no final do Governo Bolsonaro, com a troca de governo, isso tem que ser exigido agora, já com compromissos concretos para a COP-26, em Glasgow.

Outra coisa que tem que ser exigida é um plano efetivo de como o Governo pretende implementar seus compromissos climáticos, porque ele só promete, mas ele... Nessa versão atualizada de 2020, sequer o anexo com as metas setoriais foi colocado. Então, o Governo está cada vez mais longe de se planejar para concretizar o que ele tem prometido nessa área.

Então, acho que o recado é esse, Senador, do Observatório do Clima. E, em termos de Parlamento, fica um pedido mesmo de uma atuação mais forte da Câmara e do Senado Federal no sentido de exigir do Governo que ele se posicione de forma correta nesse campo de políticas públicas.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Muito obrigado, Sra. Suely. Eu tenho plena convicção de que o Senado Federal tem que ter essa responsabilidade constitucional, social e humanitária na defesa intransigente do meio ambiente, conforme determina o art. 225, e também de cumprir com tudo o que foi designado e estabelecido, principalmente no Acordo de Paris.

Eu concedo agora a palavra à Sra. Marina Grossi, Presidente do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, para se manifestar por, no máximo, dez minutos.

A SRA. MARINA GROSSI (Para exposição de convidado.) – Muito obrigada, Senador Contarato.

Parabéns pelas iniciativas que nós temos juntos aí – muitas vezes, juntos, mas acompanhados. É de extrema importância que esta Casa continue debatendo temas tão cruciais para o País, para a sociedade brasileira, para o Estado brasileiro.

Eu faço minhas as palavras da Suely, que me antecedeu. Que emblemático o dia de hoje, quando a gente tem o relatório do IPCC falando da urgência e da ambição que são necessárias para a gente superar esses desafios! E, numa Casa que representa a sociedade brasileira, que representa o desejo da sociedade brasileira, é muito importante e vale a pena lembrar a visita do Sr. Alok Sharma, Presidente da COP-26, na terça-feira e quarta-feira da última semana. Eu estive presente com ele nos dois momentos: no primeiro momento, na terça-feira, com representantes de quilombolas, de indígenas, do Observatório do Clima e de outras representações da sociedade civil; e, na quarta-feira, de Governadores, de Prefeitos, do setor empresarial, onde o CEBDS esteve representando e entregando um posicionamento que mostrava ambição.

O recado do Sr. Alok Sharma, já antes do IPCC, cujo resultado todo mundo já previa, foi de que nunca se precisou de tanta urgência e tanta ambição. Ele não falava mais dos dois graus Celsius que fala o Acordo de Paris – fala em dois graus Celsius com vistas a 1,5 grau Celsius –, mas ele falava: "É preciso ter ambição. Não há mais tempo para discussões infrutíferas. O tempo é urgente para a missão que a gente tem."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E ele falou no 33º país, que foi o Brasil, que ele esteve visitando... Ele está como um grande executivo empresarial: praticamente, são reuniões quinzenais que ele tem com toda a turma dele para ver o andamento de tudo isso, é uma equipe grande. Mas ele falou: "Tem algo de diferente no mundo inteiro." Existe uma convergência do setor empresarial, do governo e da sociedade civil para atingir essa ambição, que, pelo que a gente tem hoje, a gente ainda não atinge. Então, eu acho que, nesses dois dias, terça e quarta, em que estivemos com ele e onde estavam representados Governadores, Prefeitos, setor empresarial e sociedade civil, também houve uma grande convergência em torno da mensagem de que a gente acredita, sim, que é urgente a questão climática, que o Brasil pode ser ambicioso – e eu falo aqui pelo setor empresarial – em todos os pontos que estão listados na COP, em que a gente vem atuando tanto com o Senado quanto com a Câmara de forma construtiva e que, desde sempre no CEBDS, é algo crucial para as nossas empresas.

No CEBDS, com 80 empresas, grandes empresas responsáveis por mais de 40% do PIB, essa costura não é um posicionamento de gabinete, mas um posicionamento – digo da minha cabeça – que vem sendo construído por anos – a gente tem aqui, inclusive, o Consultor Ronaldo Seroa, que nos ajudou nesse processo também. Mas essa construção foi feita por líderes empresariais que sabem que o Brasil tem uma oportunidade única neste momento.

Essa COP é mais importante ainda do que a de 2015, com o Acordo de Paris. A gente está olhando exatamente o ano mais decisivo – eu participei de todas as COPs desde o início –, e o ano mais decisivo é este. E, este ano, a mensagem... Felizmente, a gente conseguiu influenciar o Governo para antecipar...

A Suely mencionou a revisão da NDC, que é aquilo a que o País se compromete no Acordo de Paris. A NDC, em dezembro do ano passado, sinalizava a neutralidade climática em 2060. Felizmente, a gente conseguiu influenciar – o CEBDS fez um posicionamento com a assinatura de CEOs – para que o Governo antecipasse e ficasse em conformidade com o que diz o Acordo de Paris, que é buscar a emissão líquida zero em 2050, e não chegar a 2060 com esse resultado.

Então, isso aí foi feito, o que foi um sinal construtivo para esse processo, mas é preciso, agora, para a ambição climática... Tanto que a seleção que o Sr. Alok Sharma fez nesse encontro foi muito grande, porque ele falou: "Eu não quero estar falando com quem está atrasando esse processo; eu não tenho tempo para isso." Ele falou, em relação ao art. 6º, por exemplo, sobre o qual o CEBDs se debruça há cinco anos, cuidando disso, que há seis anos que se fala desse acordo do art. 6º e que, se continuarmos e não chegarmos a um entrosamento, a um acordo com isso, num consenso com isso, ele desistiria, a gente desistiria, porque não é possível que o que foi tentado em seis anos ainda não se consiga.

Então, são questões cruciais para as quais a gente tem respostas importantes, e estas Casas, o Senado e a Câmara, têm buscado fazer o seu trabalho. Eu participo também da Comissão com o Sr. Jaques Wagner para tentar ver como a gente pode chegar com o Brasil, com o setor empresarial, com representantes da sociedade, mostrando como a gente pode ser ambicioso.

O Brasil... Eu chamo a atenção desta Casa porque é, sobretudo, importante que a gente atue no curto prazo, até 2025, até 2030. Por quê isso? Porque, no longo prazo, até 2050... Os grandes países desenvolvidos estão colocando suas metas para o longo prazo, não para o médio e o curto prazos. Por quê isso? Porque para eles é muito mais oneroso chegar, no curto e médio prazos, com metas, com soluções climáticas que nós já temos, porque nós temos uma matriz limpa, porque nós temos florestas, porque nós temos soluções de negócios baseadas na natureza, porque temos o etanol, a biomassa e tantos outros ativos ambientais; o Brasil tem tudo isso, e a sua matriz limpa, no seu processo industrial, também tem.

Então, é fundamental que a gente aproveite esta oportunidade, tendo em mente que, para os países desenvolvidos, Senador, é preciso mudar a dieta de uma população inteira, é preciso fazer armazenamento de carbono com uma tecnologia ainda mais alta, é tudo muito mais oneroso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, no caso do Brasil, eu chamo atenção para a especial urgência dessas questões porque é uma grande oportunidade, é assim que o setor empresarial vê. Tanto é assim que a gente ajudou também no PL 528, que prepara o Brasil para fazer o seu comércio de emissão e o prepara para esse mercado global que o art. 6º antecipa, busca regular dentro das regras do Acordo de Paris, para que a gente possa usufruir dessas condições.

E lembro que, desde 2017, a gente tem uma proposta no Ministério da Economia alinhada com todos os grandes líderes empresariais, uma proposta do setor industrial que beneficia diretamente o setor florestal e o agropecuário, que é de onde a gente emite mais. Então, essa proposta vem justamente para que a gente aprenda a fazer melhor isso, para que a gente comece a ganhar tração, precificar a maior emissão e buscar que as empresas possam ter um caminho com menor custo-benefício.

Em relação ao art. 6º, o que a gente sempre advogou é que seja transparente, com baixo custo de transação e ajuste correspondente – acredito que o Professor Ronaldo Seroa vá tocar nesse assunto também. O ajuste correspondente permite que a gente tenha acesso aos grandes mercados desenvolvidos. Então, a gente pode ser criativo, mas não pode perder de vista a possibilidade de usufruir mais do art. 6º. Se a gente criar problemas com o art. 6º, vai acontecer o que aconteceu com o Fundo Amazônia: a gente terminou o Fundo Amazônia, o mundo inteiro criou o LEAF, que, agora, não é só mais do Brasil, mas é também de qualquer outro país que tenha florestas e que queira fazer seus projetos e receber pagamentos por serviços ambientais. A gente está diante da mesma questão quando pensa no art. 6º. A gente deve aproveitar esse momento aqui, não adianta criar jabuticabas, porque a gente vai ser alijado desse processo se criar ainda mais jabuticabas.

Por fim, é importante ressaltar que a gente tem 92 assinaturas. Nos dias em que eu estive aí em Brasília, houve vários CEOs pedindo para assinarem também a fim de aumentar esse número contra o desmatamento ilegal que continua, e a gente vê recordes. Mudamos o patamar em relação ao desmatamento ilegal, e a gente não vai conseguir construir nenhuma reputação e nenhuma credibilidade se não fizer este dever de casa, lidar com essa nossa mácula enorme, gigante, que é o desmatamento ilegal. A gente já mostrou como pode fazer para resolver isso, o que é fundamental.

Eu não quero ultrapassar o meu tempo aqui, mas gostaria de parabenizar esta Casa e falar que teremos outros tantos encontros, a gente vai fazer diversos eventos e diversos *workshops.* E eu gostaria de convidar também esta Casa para estar presente conosco, para que a voz da sociedade brasileira seja ouvida em uníssono nessa COP-26.

O que eu ouvi muito bem – e aí eu finalizo – do Sr. Alok Sharma foi: "Eu vou cuidar para que a voz do setor empresarial que eu estou ouvindo na terça e na quarta seja a voz ouvida, alta, em Glasgow, no evento da COP-26."

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Sra. Marina Grossi.

Eu quero, mais uma vez, Marina – permita-me chamá-la assim, informalmente –, me colocar à disposição não só na Comissão de Meio Ambiente, mas também na Comissão de Direitos Humanos, da qual sou Vice-Presidente, na própria Comissão de Assuntos Sociais, na Comissão de Educação e na Comissão de Constituição e Justiça.

Pode ter certeza de que a academia, os pesquisadores, a ciência e tecnologia, a sociedade civil, o terceiro setor terão vez e voz – e tenho certeza de que com todos os Senadores que aqui estão presentes.

Faço questão de registrar que também está prestigiando este evento o Senador, a quem eu muito admiro, nosso querido Senador Antonio Anastasia. Obrigado pela presença, Senador.

E agora concedo a palavra à Sra. Raquel Biderman, advogada e cofacilitadora da Coalizão Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Clima, Florestas e Agricultura, por até dez minutos.

A SRA. RACHEL BIDERMAN (Para exposição de convidado.) – Muito obrigada, Senador. Senadores, eu estou muito grata pela oportunidade.

Em nome da Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura, queria reforçar o que já foi dito pelos meus colegas, pegar o gancho na fala da Marina.

A visita do Presidente da COP, Sr. Alok Sharma, foi muito relevante semana passada, recebido pelas lideranças no País que vêm trabalhando no tema. A mensagem dele é muito clara: se nós não aumentarmos nossa ambição, se os países maiores emissores não reverem as suas NDCs, nós dificilmente teremos sucesso, e, com o relatório de hoje, que Suely e Marina já ressaltaram, e o Senador também, ficou mais claro ainda.

Portanto, eu acho que esta Casa Legislativa é de suma importância, talvez a mais importante hoje no Brasil. Se o Senado não cobrar das instituições e dos atores no País esse compromisso de alto nível de ambição, nós não conseguiremos. O Brasil está entre os maiores emissores do mundo, entre as maiores economias e tem grande responsabilidade na solução.

Eu pretendo falar hoje aqui mais de um dos enfoques, que são soluções baseadas na natureza. O Brasil é um País de natureza abundante, como sabemos, mas que já sofre aí com as mudanças climáticas tremendamente, o que fica evidenciado nas secas, nos grandes incêndios na Amazônia, em quebras de safra, principalmente, fica ainda mais claro no bolso dos produtores e investidores.

E, para a gente contribuir, enquanto País tropical, que tem as condições edafoclimáticas ideais para fazer restauração em larga escala, a gente pode realmente fazer a diferença.

Hoje, com o relatório do IPCC, ficou ainda mais claro que o Brasil precisa enfrentar a questão da alteração do uso do solo de uma forma muito rápida. A nossa janela de oportunidade diminuiu. Se por um lado é assustador, por outro é uma revolução nunca antes vista. A gente está vivendo a nova revolução industrial. É uma oportunidade de ouro para a nossa economia, que seja geradora de emprego e renda.

E eu vou usar um pequeno exemplo. Com cerca de 40 milhões de hectares de pastos degradados, a gente poderia fazer um grande projeto de recuperação e plantio, restauração e integração lavoura, pecuária e floresta, em várias dessas regiões do País. Ainda em lugares onde a gente tem populações tradicionais, é muito importante trabalhar com restauração que seja geradora de emprego, renda, alimentos e resiliência ainda contra as pandemias.

Então o Brasil tem acumulado, ao longo das décadas, muito conhecimento na área de silvicultura, na área de silvicultura tropical inclusive e de agricultura. Essa é a nossa contribuição para o desafio climático. Uma agricultura sustentável, uma pecuária sustentável e uma intensificação na restauração de áreas degradadas vão permitir a absorção de carbono, que contribui para essa solução.

Eu sei que muitos vão dizer: "Olha, o que a gente precisa no Planeta hoje é nos livrarmos do combustível fóssil". Não nego isso. A eliminação do combustível fóssil é condição número um. Isso nem está em jogo, nem em discussão. É a questão mais séria. A mudança no paradigma energético já está acontecendo. O Brasil investiu bastante na última década, e vem crescendo o investimento na energia renovável, porém isso não é suficiente. A nossa contribuição mesmo pode ser tornarmo-nos produtores de alimentos dos maiores do mundo, que já somos, mas de uma forma sustentável.

O mundo tem dado exemplos de como a gente pode fazer restauração em larga escala. Há muita ciência já produzida, seja pelo mundo acadêmico, seja pelas não governamentais ou ainda por organizações multilaterais, que comprovam que é possível usar a restauração em larga escala como uma solução climática.

Para isso a gente vai precisar que, no final deste ano, o art. 6º seja aprovado, e esse foi um compromisso do Presidente Alok Sharma para conosco, ele falou isso para as não governamentais na semana passada. Sem esse mecanismo financeiro, esse mecanismo de mercado vai ser difícil, mas não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

basta o art. 6º, não basta esse mecanismo econômico. Nós vamos precisar de muitos outros mecanismos financeiros para fazer o volume de restauração florestal de que a gente precisa.

E volto ao exemplo do Brasil na silvicultura. Nós nos tornamos os maiores produtores de silvicultura de papel celulose no mundo com investimento em P&D. Não foi do dia para a noite, foi a partir de muito investimento de ciência, de empresas, de pessoas compromissadas que a gente chegou num dos maiores produtores de celulose de eucalipto, que hoje contribui em larga escala para a substituição de material que era natural.

Dar escala à produção de madeira é fundamental hoje, porque a gente consome muita madeira no mundo inteiro e o Brasil é um lugar onde as árvores crescem com rapidez e com saúde e em tamanho, e a silvicultura tropical pode ser uma saída para o desmatamento. Não digo que é a saída, é uma das possibilidades, mas isso já joga luz numa alternativa que é o desmatamento ilegal.

E, lembrando o que falou o Senador Contarato, as ilegalidades estão vigendo. Estamos em plena violação da legislação ambiental da nossa Constituição e o cumprimento legal se faz mais do que urgente. A contribuição brasileira para a redução das emissões também tem que se dar na implementação das leis. O Brasil virou vilão, está com uma imagem bastante corrompida mundialmente, porque não soubemos cobrar das nossas instituições e ainda não tivemos as condições ideais para essa implementação.

Portanto, essa é uma questão urgente. Os jovens que processam por razões climáticas, que vão herdar um Planeta cheio de problemas, têm toda razão quando promovem as ações judiciais. Chegamos num momento em que ações judiciais se fazem necessárias para chamar a atenção dos tomadores de decisão. A gente depende do Congresso Nacional para que o Brasil volte ao rumo, volte ao rumo em que estava antes, quando conseguia reduzir emissões e estava num processo de controlar o desmatamento, e isso tem que voltar. A gente perdeu muito tempo e, agora, a gente precisa recuperar rapidamente.

Ainda queria falar do atrativo que pode ser uma agricultura sustentável e plantio florestal em larga escala no País para uma economia do País numa época pós-pandemia. O Brasil tem as condições, como eu falei antes, de conhecimento tecnológico, de pessoal, mas a gente precisa investir ainda em alguns aspectos. Ainda há alguns gargalos para que essa solução, baseada na natureza da restauração em larga escala, possa acontecer.

Não podemos seguir desrespeitando o Código Florestal, tentando alterá-lo. Não podemos seguir querendo fazer anistia aos grileiros. Não podemos esquecer que as populações indígenas são as que conservam, em maior escala, a nossa floresta, e as populações tradicionais também.

É preciso que haja incentivos e mecanismos para reconhecer o trabalho daqueles que estão contribuindo para a conservação da floresta, para a conservação dos ecossistemas. Portanto, adotar os mecanismos econômicos é fundamental.

Queria lembrar ainda que o Brasil tem um acúmulo e, na Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, onde nós temos 300 entidades representadas, temos trabalhado numa força-tarefa chamada Restauração e num Fórum de Florestas Nativas, onde a gente percebe que basta mudar o sinal do investimento. Se a gente passa a reconhecer as externalidades que a natureza provê para a sociedade, se a gente começa a ver o risco que existe em investimentos que seguem o padrão *business as usuais* de altas emissões, a gente não vai conseguir fazer a virada.

Então, o jogo está muito na mão dos Srs. Senadores, porque a gente tem que mudar, em parte, os sinais, os incentivos que a nossa economia gera. O Professor Ronaldo Seroa da Motta é nosso mestre nesse assunto e tem falado muito sobre isso.

E, para o Brasil poder se tornar esse líder na restauração, porque nós já somos e podemos ser mais ainda, é preciso desatar alguns nós. A gente precisa ter demanda firme por restauração. Então, para ter demanda firme, a gente precisa ter Código Florestal sendo implementado e, com isso, as instituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionando. A gente também tem que pensar nas florestas que estão sendo destruídas, a gente precisa conter fogo, a gente precisa manejar melhor a floresta e também pensar numa cadeia de restauração.

A restauração não é possível sem aquele coletor que busca a semente saudável numa floresta até o final da cadeia. São muitos os elos na cadeia da restauração que precisam ser reforçados e garantidos para que a gente possa gerar o volume de plantio de árvores para a captação do carbono na escala que a gente precisa.

Todos os elementos estão colocados. O Brasil tem muito conhecimento acumulado dentro da academia. Vou dar alguns exemplos: as federais, várias universidades estaduais; a Embrapa, várias Embrapas têm esse conhecimento; muitas organizações não governamentais, aqui presentes ou não, TNC, WWF, WRI, ISA, Rede de Sementes do Xingu, Arboretum. Ou seja, no Brasil, de norte a sul, na Caatinga, no Cerrado, a gente tem conhecimento sobre restauração florestal de altíssima qualidade.

E lembrando... (*Pausa.*)

Bom, eu vou encerrar por aqui, agradecer a oportunidade e parabenizar os Senadores pela iniciativa.

Contem conosco sempre.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Sra. Rachel Biderman.

Eu consulto se V. Sa. deseja concluir o seu pensamento. Por mim, eu serei tolerante com o tempo. Para mim, não tem problema isso. É só uma questão assim de procedimento.

A SRA. RACHEL BIDERMAN – Obrigada.

Senador, é só destacar agora o papel mais do que nunca importante dos governos subnacionais. Os Governadores, os Prefeitos e as Prefeitas são fundamentais nisso. Eles estão mostrando o seu compromisso, já têm vários projetos, planos e programas que foram anunciados recentemente para o enviado especial Kerry, do Governo americano, vão estar presentes em Glasgow. Então, deve-se prestar atenção nessas lideranças subnacionais. A gente, às vezes, foca demais no Governo Federal e a gente sabe que há muitos governos estaduais e municipais atuando de forma hiperimportante. E as empresas estão assumindo compromissos de carbono zero cada vez de forma mais premente.

Então, deve-se olhar para todos os atores que, no Brasil, já assumiram compromissos e estão atuando pelo fim do problema do desafio climático.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Mais uma vez, obrigado, Sra. Rachel Biderman.

Imediatamente, concedo a palavra a Sra. Ane Alencar, Diretora de Ciência do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), por até dez minutos.

Muito obrigado.

A SRA. ANE ALENCAR (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Senador Fabiano, Senador Jaques Wagner, demais Senadores, colegas.

Eu trouxe uma apresentação que acho que vai ajudar a ilustrar muito do que foi falado pelos participantes aqui. Eu não sei se há como colocar. Eu acho que eu preciso ter acesso, está desabilitado. (*Pausa.*)

Se não for possível, eu falo assim mesmo. Ver gráficos e mapas sempre é bom, mas eu consigo falar assim mesmo, sem problemas. (*Pausa.*)

O.k.

Então, mais uma vez, eu agradeço o convite.

Como todo mundo falou, é fundamental a gente estar debatendo isso hoje nesta Casa, no dia em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi lançado um relatório superalarmante sobre as mudanças climáticas e seus impactos em nossas vidas, no meio ambiente, na agricultura, enfim, na saúde, entre outras coisas.

Eu trouxe aqui uma perspectiva sobre a mudança do uso da terra, que representa o principal calcanhar de Aquiles das nossas emissões.

Então, como a Suely falou, a gente tem metas tanto na NDC de 2015 como na de 2020 de redução de 37% até 2025 e de 43% até 2030, dentro dos diversos setores, algumas delas destacadas aqui: no setor de mudança de uso da terra, restaurar mais 2 milhões de hectares de vegetação nativa até 2030 – acho que a Rachel trouxe muito bem isso, a importância –; zerar o desmatamento ilegal até 2030 continua, com essa nova meta de trazer mais para perto o balanço das emissões para 2050; incremento de 5 milhões de sistemas de lavoura integrada entre pecuária e floresta; no caso da energia, aumentar a participação da bioenergia, alcançar ganhos na eficiência energética, aumentar as energias renováveis na nossa matriz energética, enfim, entre outras coisas.

A gente vai focar aqui no caso das emissões geradas por mudanças do uso da terra, que, segundo dados do Seeg, representam cerca de 44% das emissões em 2019 e mais ou menos a mesma coisa vai estar se repetindo em 2020. A gente vê que grande parte das emissões brasileiras, de fato, vêm de mudança do uso da terra. E, quando a gente junta com a agropecuária, as práticas agropecuárias, a gente vê que grande parte das emissões do Brasil estão relacionadas ao que acontece na área rural do Brasil.

E, quando a gente foca no setor de mudança no uso da terra, a gente vê onde está acontecendo o aumento. O aumento é principalmente, de fato, no desmatamento e na conversão de vegetação nativa para outros tipos de uso, principalmente pastagem.

O bioma que puxa isso é a Amazônia, então 87% das emissões de mudança de uso da terra acontecem na Amazônia, principalmente decorrentes do desmatamento em si. Então, a gente tem que, de fato, para abater as nossas emissões, controlar o desmatamento, reduzir o desmatamento na região.

E aqui – a Suely também trouxe isso –, se a gente comparar o desmatamento, nos últimos três anos, aos três anos anteriores, ou seja, de 2016 a 2018, só com os dados do Deter, vemos que nós estamos num outro patamar. Então, ainda bem que reduziu em 5% o desmatamento, que há uma previsão de redução de 5% no desmatamento na taxa do Prodes, mas tudo indica que a gente está no mesmo patamar e nesse patamar de 10 mil quilômetros quadrados.

Quando a gente olha os dados, Senador – é isto que me chama mais a atenção – quando a gente olha onde está acontecendo o desmatamento, se a gente olha para essa pizza aqui no canto inferior direito, que são os alertas de desmatamento de 2020, a gente vê que o laranja e o vermelho, que representam as terras públicas, as florestas públicas não destinadas, as terras devolutas, e os tons de verde, que representam as unidades de conservação em terras indígenas, eles representam mais de 50% dos alertas de desmatamento que aconteceram em 2020; e, quando a gente compara com 2019, a gente vê que esse número está aumentando. E colocando os dados deste ano, Senador, chama a atenção que esse número aumentou para 56%, de janeiro a junho deste ano.

Então, as florestas públicas estão aí sendo ocupadas de forma ilegal e o desmatamento é a principal arma sendo utilizada para, enfim, garantir que essas áreas vão ser usurpadas, eu acho, da União.

Então, para a gente derrubar as nossas emissões de gases do efeito estufa em pelo menos metade, a gente precisa combater a ilegalidade do desmatamento e essa ilegalidade latente, sem contar com a ilegalidade que acontece dentro dos imóveis rurais, porque as pessoas não pedem licença, enfim, ou estão avançando, não estão cumprindo o Código Florestal.

O que chama mais a atenção e fica muito claro é que grande parte das áreas desse desmatamento que tem acontecido nas florestas públicas – e aí eu vou focar nas florestas públicas ainda não destinadas, que são o principal alvo dessa ocupação ilegal – é que estão principalmente acontecendo em terras públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federais. Então, aqui nesse gráfico, a gente vê o quanto que subiu o desmatamento de 2018 para 2019 e 2020 nessas áreas e principalmente em áreas federais.

E aí, quando a gente dá um *zoom* e olha para onde está acontecendo o desmatamento dentro dessas áreas, Senador, a gente vê um crescimento de CAR ocupando essas áreas, sobrepondo essas áreas. E aí o desmatamento, é claro, grande parte do desmatamento tem acontecido dentro das áreas de CAR, o que indica aí uma necessidade que emerge em ter que realmente suspender os CAR que estão nessas áreas, para não estimular esse tipo de uso da ferramenta para grilagem de terra.

Por fim, a gente conseguir combater pelo menos metade do desmatamento com comando e controle, ou seja, reduzindo com operações, com articulação entre os vários entes do Governo que atuam nessa área de fiscalização, comando e controle, etc., tirando essas florestas públicas do mercado ilegal de terras, destinando essas áreas para a conservação, para o uso sustentável, é fundamental. Isso já abateria, pelo menos, em metade daqueles 44% que representam as nossas emissões por mudanças de uso da terra.

É claro que não tem que ser somente força, comando e controle. A gente tem que ter, como foi colocado pela Rachel, a questão da agenda positiva para reduzir o desmatamento. Nesse caso, é preciso apoiar a economia de base florestal, apoiar com incentivos econômicos aqueles que podem ainda desmatar legalmente, ou seja, têm ativos privados, de uma forma que eles não se sintam motivados a desmatar o que ainda poderiam e apoiar, com assistência técnica, a produção sustentável dos assentamentos que a gente viu, porque há um percentual também dentro do desmatamento que está atrelado a isso.

Então, a gente tem que trabalhar, por um lado, para combater a ilegalidade, que a gente sabe onde está acontecendo, e, por outro lado, também para incentivar as boas práticas e uma economia mais voltada para a Amazônia mesmo, para a conservação que valorize a preservação da floresta e os seus serviços ecossistêmicos.

Aqui, resgatando um pouco a NDC e o que a Suely apontou, implementando todas as metas, o que mudou de uma NDC para outra? Mudou... De fato, a nossa NDC foi atualizada, a base de cálculo com o terceiro Inventário Nacional de Emissões. É correto fazer uma reavaliação do novo inventário, mas o que deveria ter sido feito? Não deveria ter sido mantido o percentual, e, sim, deveria ter-se focado no número, na emissão, no número da emissão, de fato.

Para vocês terem uma ideia, como ela falou, a gente acabou diminuindo a nossa ambição e mantendo o mesmo valor de 43%. Hoje, com o desmatamento que nós tivemos em 2019, por exemplo, se a gente chegar com esse desmatamento até 2030, com essas taxas que há hoje e que são altas, a gente vai ter atingido a nossa meta. Então, é fundamental que nós sejamos mais ambiciosos.

Por fim, esse debate sobre o fogo, sobre as emissões causadas pelos incêndios florestais, vai ficar mais quente. De fato, o Brasil pode ficar numa situação ainda pior perante os outros países do mundo, porque, infelizmente, as nossas florestas estão queimando. Isso é uma fonte de gases de efeito estufa e não está sendo contabilizado.

Então, eu agradeço novamente, Senador, e me coloco à disposição para as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Sra. Ane Alencar.

Neste momento, eu concedo a palavra à Sra. Caroline Prolo, advogada especialista em Direito das Mudanças Climáticas, fundadora do Laclima e sócia do Stocche Forbes Advogados, por dez minutos.

A SRA. CAROLINE DIHL PROLO (Para exposição de convidado.) – Boa tarde, Exmo. Senador Fabiano Contarato, Exmos. Srs. e Sras. Senadores, ilustres colegas expositores, primeiramente, gostaria de agradecer o convite e a oportunidade de falar sobre esta importante discussão.

Eu venho aqui na condição de advogada especialista no Direito das Mudanças Climáticas, fundadora da Laclima, a primeira rede de advogados de mudanças climáticas da América Latina, sócia do escritório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de advocacia Stocche Forbes Advogados e estudiosa e atuante no ambiente das negociações internacionais de mudanças climáticas da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre a Mudança do Clima por meio de organizações internacionais, nos últimos dez anos.

Então, gostaria de compartilhar com vocês algumas informações e reflexões sobre a importância da participação e da cooperação do Brasil nesse regime internacional de mudanças climáticas por meio da incorporação de um verdadeiro orçamento de carbono e de estratégias de precificação de carbono no Brasil, como por exemplo a criação de um mercado de carbono compulsório.

Eu começo destacando que o início desta trajetória da comunidade internacional no combate à mudança do clima nasceu aqui no Brasil, em 1992, no Rio de Janeiro, quando foi assinada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima. Esse é um tratado internacional com o que nós chamamos de características programáticas. Ou seja, ele prevê princípios, diretrizes e obrigações genéricas que precisam ser implementados de forma mais específica e detalhados por outros protocolos e acordos.

Assim é que foi assinado o Protocolo de Kyoto, em 1997, que entrou em vigor em 2005. Depois, houve um período de compromisso que durou até 2020. Para dar sequência ao Protocolo de Kyoto, foi assinado o Acordo de Paris, em 2015, que entrou em vigor em 2016.

O Acordo de Paris, hoje, tem mais de 190 países-membros, o que faz dele um acordo praticamente universal, um acordo em que quase todos os Governos do mundo se comprometeram a cooperar e tomar medidas para combater o aquecimento global.

Essa cooperação internacional é muito importante, porque as emissões de gases de efeito estufa têm efeitos globais e são cumulativas. Ou seja, não adianta apenas um grupo de países se comprometer a limitar as suas emissões. Todos os países têm que agir cooperativamente, porque, se um falhar, vai comprometer a atmosfera e o clima com efeitos globais. E essas emissões se acumulam ao longo de centenas de anos na atmosfera, agravando, cada vez mais, a concentração que cria esse cobertor de gases de efeito estufa na atmosfera.

É graças ao avanço da ciência que hoje nós sabemos exatamente qual é o aumento de temperatura da Terra que é perigoso para a vida humana e para as futuras gerações. Isso é um 1,5º Celsius ou algo bem abaixo de 2º Celsius em relação aos níveis pré-industriais.

Para evitar chegar a esse patamar, a ciência recomenda que as emissões líquidas globais sejam cortadas pela metade até o ano de 2030 e que, em 2050, sejam zeradas. Esse objetivo orientado pela ciência está, inclusive, explícito no art. 4.1 do Acordo de Paris.

Por outro lado – eu não vou entrar muito em detalhes – hoje, foi publicado um novo relatório do IPCC, que já foi amplamente comentado aqui, que traz dados alarmantes, que mostram que esses prazos que eu mencionei, até o ano de 2050, precisam ser encurtados, mas, para que seja possível cumprir todos esses objetivos, os países que se tornaram membros do acordo de Paris se comprometeram a contribuir para os esforços globais, de combater o aquecimento global, por meio de contribuições, a cada cinco anos.

Essas contribuições são as chamadas Contribuições Nacionalmente Determinadas, as NDCs, que já foram bem mencionadas aqui e, a cada cinco anos, cada país deve apresentar as suas metas e medidas com o objetivo de promover uma progressiva limitação das suas emissões de gases de efeito estufa.

O objetivo é que, no agregado, as NDCs dos países sejam capazes de reduzir e limitar as emissões globais de gases de efeito estufa em níveis suficientes para evitar atingir esse aumento de temperatura de um grau Celsius em relação aos níveis pré-industriais. E o acordo de Paris prevê que, nesse processo de renovação sucessiva de NDCs, cada nova NDC deve ser mais ambiciosa que a anterior, ou seja, a cada nova NDC deve-se propor reduzir emissões de gases de efeito estufa em níveis mais significativos que os níveis anteriores.

Para elaborar e implementar uma NDC, cada Governo precisa estimar a quantidade de carbono

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emitida pelo país e as projeções futuras de emissão, ou seja, estimar qual é o seu orçamento de carbono, e a partir daí estabelecer uma estratégia de corte das emissões de carbono desse orçamento por meio de políticas setoriais e de instrumentos econômicos.

O mercado de carbono doméstico é um instrumento notavelmente eficiente pra isso. Esse tipo de mercado é também conhecido como sistema de comércio de emissões, pelo qual o Governo estabelece um limite de emissões de gases de efeito estufa, aplicável a um determinado setor, e distribui permissões correspondentes a essa quantidade de emissões autorizada, de modo que os agentes dentro desses setores regulados, só podem emitir carbono se tiverem permissões equivalentes a cada unidade de CO_2 emitido.

Assim, se estabelece um mercado entre os agentes regulados, que podem transferir essas permissões entre si, conforme sejam mais ou menos eficientes no controle das suas emissões de gases de efeito estufa, ou seja, conforme sobrem ou faltem permissões para justificar as suas emissões. E aí o Governo, por sua vez, vai, gradualmente, reduzindo essa quantidade de permissões disponível e, com isso, ele vai cortando as emissões de gás de efeito estufa daquele setor, de uma forma agregada.

Essa escassez gradual vai afetando a precificação desses ativos, o que, por sua vez, leva os agentes regulados do setor a buscarem soluções menos custosas para reduzir as suas emissões. E é por isso que os mercados de carbono são vistos como um mecanismo eficiente de precificação de carbono capaz de mobilizar uma maior redução de emissões de gases de efeito estufa, porque acabam incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias de baixo carbono, como alternativa para as empresas, no lugar de comprar permissões de carbono.

Então o desenvolvimento tecnológico, assim, permite baratear os custos de redução de emissões e viabilizar soluções para atividades que são altamente emissoras de carbono, como, por exemplo, a indústria de cimentos. Se o Brasil criar um mercado semelhante, portanto, vai estar sedimentando um ambiente favorável para que as empresas brasileiras possam reduzir as suas emissões de gases de efeito estufa de uma forma organizada, gradual e capaz de preparar o mercado brasileiro para a nova economia descarbonizada.

O Governo brasileiro, por meio do Ministério da Economia, inclusive, já desenvolveu análises para a implementação desse mercado, sugerindo impactos positivos para a economia brasileira. Cabe ressaltar ainda que, hoje, ainda que não exista uma obrigação legal para as empresas brasileiras reduzirem as suas emissões, elas já estão sujeitas a imposições do mercado, das instituições financeiras, dos investidores responsáveis, como, por exemplo, a gestora de fundos BlackRock, que passou a exigir de suas empresas investidas que possuam um plano de redução de emissões de gases de efeito estufa de curto, médio e longo prazo. E, além disso, também a gente tem visto o crescimento de litígios climáticos no mundo todo, que têm levado a novas perspectivas sobre a responsabilidade do Governo e do setor privado em promover descarbonização como um imperativo para se criar um clima estável para as futuras gerações. E mais recentemente, a criação de um imposto de carbono de fronteira pela União Europeia mostrou que, se a indústria brasileira não se descarbonizar, vai perder competitividade no mercado de exportação.

Finalizando aqui, eu digo que, ainda, além disso, o Acordo de Paris tem os seus mercados de carbono. Não vou poder falar muito mais sobre eles, mas há oportunidade de o Brasil se engajar nos mercados de carbono do Acordo de Paris. Esse é um potencial gigantesco, inclusive de um estudo realizado pelo Ieta, no ano de 2019, que estimou que os instrumentos do artigo 6 do Acordo de Paris podem gerar receitas líquidas de 19 a 27 bilhões para o Brasil só no período até 2030.

A minha mensagem final, então, é de que, se a descarbonização é um imperativo da nova ordem econômica internacional, o Brasil tem um capital natural ideal para se tornar um líder dessa economia de baixo carbono. Só que, para isso, nós precisamos de, primeiro, uma meta ambiciosa, mais ambiciosa do que a apresentada na primeira NDC brasileira e que não foi assim renovada na segunda NDC, recentemente apresentada, e que seja consistente com as obrigações do Acordo de Paris e os esforços globais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descarbonização do Acordo de Paris.

E precisamos de políticas que estruturem aquele orçamento de carbono que eu mencionei no começo, políticas setoriais organizadas, que coloquem um preço no carbono, ao mesmo tempo em que garantam a competitividade da indústria nacional. E precisamos criar uma infraestrutura mínima capaz de contabilizar adequadamente as emissões de gases de efeito estufa da economia brasileira e assim também as reduções de emissões de gases de efeito estufa que o Brasil possa vender para outros países no contexto dos mercados do artigo 6 do Acordo de Paris. Inclusive, nós sabemos que existem algumas proposições legislativas no Congresso com esse intuito, como o PL 528, que já foi mencionado aqui pela Marina Grossi.

Bom, os dados hoje divulgados no IPCC demonstram que a comunidade global não tem mais tempo para promover ações graduais de longo prazo para enfrentar a crise, e descarbonizar a economia é uma das maiores prioridades da humanidade, ao mesmo tempo em que isso gera enormes oportunidades para o Brasil em termos de geração de empregos e renda em todo o Território brasileiro.

Muito obrigada, e desculpe me estender no tempo, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Sra. Caroline Prolo.

Lamentavelmente, nós temos uma restrição por tempo, tendo em vista a quantidade de participantes. Saibam que a minha intenção seria que esta sessão temática fosse por mais dias, e não somente um dia, para trazer os especialistas, para debruçar, para discorrer, para questionar, para trocar ideias e informações, mas eu tenho a plena convicção de que isso vai ocorrer num curto espaço de tempo.

Muito obrigado pela compreensão de todos.

Concedo a palavra à Sra. Fernanda Viana de Carvalho, responsável pela área da Global Policy do WWF-Brasil, por dez minutos.

A SRA. FERNANDA VIANA DE CARVALHO (Para exposição de convidado.) – Primeiramente, eu gostaria de compartilhar a tela.

Deixe-me verificar aqui se eu já consigo... Já consigo

Boa tarde a todos!

É um prazer estar aqui nesta tarde. Agradeço imensamente o convite e cumprimento todos os presentes, V. Exas., Senadores, na pessoa do Sr. Senador Fabiano Contarato, que organizou esta audiência pública sobre um tema tão relevante e oportuno, conforme já colocado pelos meus colegas.

Não preciso repetir, só ressaltando novamente, que o relatório do IPCC coloca que ainda temos uma possibilidade de limitar o aumento da temperatura a 1,5 grau, desde que tomemos medidas drásticas, extremas e urgentes para reduzir emissões e também para a proteção e restauração dos ecossistemas. É muito importante a gente começar com esse enquadramento, porque o que eu vou apresentar aqui é realmente uma breve análise sobre como o Brasil vem atuando nessa área, que é uma análise da NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) do Brasil.

Então nós, no WWF, começamos a nos perguntar internamente o que seria uma boa NDC, o que seria uma boa Contribuição Nacionalmente Determinada, porque não existe uma fórmula para isso, não existe um *template.* Existem referências da Convenção do Clima para o cálculo da meta, para explicar como foi calculada a meta, e a gente entende que uma NDC é mais do que uma meta: a NDC, na verdade, é um pacto social, que deve incluir também as políticas para a sua implementação.

Então, vamos lá para a minha apresentação. Prometo que vai ser breve e que vai ficar no tempo.

Essa é a análise da NDC brasileira.

Então, nós criamos essa metodologia, que é uma *checklist* das NDCs *we want*, para as NDCs que queremos. E quais são os critérios que a gente utiliza para isso? Quando a gente olha para a questão de ambição, estamos olhando para a questão da mitigação enquanto metas de curto e longo prazo. A gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabe que essa NDC tem que ter os compromissos até 2030 estabelecidos e, como vários aqui já colocaram, a gente está ouvindo falar de compromissos de emissões líquidas zero até 2050, mas esses compromissos têm que ter uma trajetória de curto e médio prazo. Então, a gente tem que começar a executar esses compromissos agora, porque não dá para chegar em 2045 e chegar às emissões líquidas zero em 2050.

A questão de um orçamento de carbono também é explicada e o alinhamento a 1,5ºC. Eu sempre gosto de dizer que a gente usa essa referência do 1,5ºC como se isso fosse, na verdade, a salvação, e não é a salvação. Na verdade, a gente está evitando os piores impactos. Um exemplo do que significa 1,5ºC é a questão dos corais marítimos. Entre 1,5 e 2 graus de aumento, a gente está falando de uma perda de 80% dos corais, a 1,5 grau de aumento de temperatura, e 100% dos corais, a 2 graus.

A gente fala também da questão da adaptação. Queremos ver objetivos claros.

Na questão de financiamento, é necessário que haja um compromisso, um orçamento do País, do que ele vai investir nas suas políticas de clima. E também, quando são metas condicionais, condicionadas à ajuda internacional, deve haver aí uma base de cálculo ou, pelo menos, um racional apresentado de por que aquelas metas necessitam de ajuda internacional, e o que se espera é que os países migrem, o máximo possível, para metas incondicionais, que (*Falha no áudio.*) ... questões com o próprio orçamento. A gente também avalia um critério que é o incentivo à mudança sistêmica, os setores que são abordados numa NDC, se esses setores têm metas específicas, setores estruturais, como saúde, educação, políticas sociais – a questão de direitos humanos, Senador, é extremamente importante –, uma transição justa e abordagens transversais.

A questão de inclusão e participação, para nós do setor das organizações da sociedade civil, é inegociável. A gente só vai conseguir ter uma NDC eficaz se houver um processo inclusivo, se as informações forem divulgadas, se houver um retorno sobre as contribuições ao processo e se a gente tiver estruturas participativas de governança.

Na questão da contribuição para o desenvolvimento sustentável, a gente avalia a questão das soluções baseadas na natureza, já colocada aqui a sua relevância, e as sinergias com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

A questão de monitoramento do progresso também é superimportante. E aí eu não estou falando de um sistema de monitoramento do desmatamento por satélite, como é o Prodes. É um sistema transparente que envolva toda a sociedade para que permita a todos os atores, inclusive os governos subnacionais, acompanharem a implementação da NDC e mudarem o curso, caso venha a ser necessário.

Enfim, o próximo eslaide, então, mostra como o Brasil performou nessa análise de todos esses critérios. E a gente classifica as NDCs, no WWF, desde a NDC que queremos, que é a melhor NDC de todas... E eu já adianto que não existe NDC perfeita. Existe NDC que melhorou bastante em relação à NDC de 2015, e essa é a lógica do Acordo de Paris, que a gente melhore a cada cinco anos. A pior NDC seria uma NDC que não queremos, e algumas NDCs vão ter um caminho a seguir, que pode ser longo, pode ser algum, pode ser um curto caminho a seguir.

A gente gostaria, é claro, de ver o Brasil aqui de verde, entre verde e amarelo, mas, na classificação que a gente chegou para a NDC brasileira – aqui os critérios estão todos em inglês, infelizmente –, a gente pode ver que estão todos vermelhos. Então, a NDC brasileira, infelizmente, é uma NDC que não queremos. E por quê? Enfim, eu já coloquei os critérios aqui, e já foi colocado por vários dos que me antecederam que o nosso nível de ambição, ao invés de aumentar, foi reduzido, dando margem a emissões adicionais aí por conta dessa mudança metodológica da base de cálculo ou da linha de base. O Brasil poderia ter uma emissão adicional, mantendo os mesmos percentuais de redução de emissão, de 500 megatoneladas de CO_2, até 2025, e 400 megatoneladas de CO_2, até 2030, a chamada pedalada climática.

O Brasil apresenta também um "objetivo indicativo de longo prazo" – e eu faço questão de sempre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocar isso entre aspas porque muita gente já traduz isso como meta. Eu não sei se é uma meta porque, enfim, o Itamaraty gosta muito dessas questões linguísticas para dizer que não é uma meta, que era um indicativo, de longo prazo, etc., de neutralidade de carbono até 2060.

Então, primeiro, eu questiono se é uma meta. E aqui eu acho importante ressaltar também que, embora, em abril, naquele evento, lá nos Estados Unidos, com o Biden, o Presidente Bolsonaro tenha colocado que trouxe essa meta para a frente, até 2050, isso não aconteceu formalmente, porque o documento que está na Convenção de Clima fala em 2060. Então, seria mais um dos motivos para que essa NDC fosse revista e fosse ajustada antes da COP 26.

Quanto à questão de uma condicionalidade financeira, o Brasil foi um dos primeiros países em desenvolvimento a colocar sua NDC e deixava muito claro na NDC de 2015 que ela não era condicionada a recursos externos. Esse objetivo indicativo de longo prazo agora vem explicitamente condicionado, um, a regras do mercado de carbono e, dois, a US$10 bilhões anuais para a proteção da vegetação nativa. Ou seja, nós somos um país que tem um PIB de US$1,84 trilhões e estamos condicionando a proteção da vegetação nativa, que deveria ser a nossa contribuição para o mundo no âmbito do regime climático, ao recebimento de US$10 bilhões anuais de cooperação internacional. Enquanto isso, na nossa NDC também sumiram metas setoriais específicas, que seriam essas medidas de redução do desmatamento, do uso de combustíveis fósseis, dos subsídios prejudiciais e dos incentivos a sistemas integrados de lavoura, pecuária e florestas. Ou seja, a gente está colocando na mesa uma conta de recurso que a gente quer receber sem esclarecer qual seria a nossa contrapartida interna, o que havia na NDC prévia.

A questão de adaptação não foi incluída na NDC, como se o Brasil não sofresse com impactos das mudanças climáticas, o que a gente sabe que é totalmente descabido.

E, mais uma vez, a questão de inclusividade e participação, não abrimos mão, e não houve qualquer consulta pública. Os arranjos institucionais existentes, que, no caso do Brasil, são, inclusive, copiados, são exemplos, como o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, foram citados na NDC, mas foram absolutamente desconsiderados, não houve nenhum processo de consulta.

Enfim, aqui, a gente fez um estudo, também do WWF, comparando as NDCs que foram apresentadas até o final do ano – então, já vieram algumas depois –, mas, em relação à América Latina, a gente vê aqui que há vários países que são a NDC que queremos, como a Colômbia, o Panamá, a Costa Rica e a República Dominicana, que são países que nem têm o peso internacional do Brasil enquanto referência para os países em desenvolvimento, a gente tem outros países com um curto caminho a seguir, e aqui a gente tem México e Brasil nas piores posições – o México ainda um pouco melhor porque conseguiu melhorar a questão de adaptação, conseguiu também ter um olhar sobre soluções baseadas na natureza e objetivos de desenvolvimento sustentável, e também o México tem uma "pedalada" climática, mas, comparativamente com a do Brasil, é insignificante: são 17 megatoneladas, enquanto que, no caso do Brasil, a gente está falando de 500 até 2025 e de 400 até 2030.

Enfim, eu queria mostrar esse mapa também porque, quando a gente o olha, ele pode causar certa distorção, porque os países em vermelho são muito grandes, tanto o Brasil quanto o México, mas eu acho que aqui tem uma mensagem claríssima, que é a seguinte: são as maiores economias da América Latina e são os países que tinham que estar puxando a região, levando a liderança da região no combate às mudanças climáticas, mas são realmente os países que não estão fazendo isso, não é?

E, agora, se eu puder, enfim, concluir com dois pontos, um ponto é: como é que a gente muda essa situação? Há como? Há, sim. A trajetória ou os passos corretos que a gente deveria tomar são primeiramente fazer essa revisão da NDC. Foi falada aqui da importância de um plano de implementação para a NDC, e eu concordo que esse é um passo fundamental, mas é um passo fundamental desde que a gente tenha uma boa NDC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o que o Brasil deveria focar em fazer antes da COP 26 é rever sua NDC e ressubmeter. Não seria o primeiro país a fazer isso. O Japão submeteu uma NDC que era a mesma de 2015, a sociedade japonesa não aumentou. Eles já anunciaram uma meta maior em abril deste ano e vão submeter uma nova NDC. A gente teve países que submeteram NDCs em dezembro. Angola, Zâmbia, países africanos já ressubmeteram, neste ano, NDCs melhoradas. Isso pode ser feito a qualquer momento, e é o que o Brasil deveria fazer antes da COP 26 para, depois da COP 26, fazer realmente um plano de implementação com a participação de todos os atores envolvidos, inclusive esta Casa, Senadores, que eu acho que tem que se envolver na questão da discussão e da implementação das políticas.

E um outro ponto que eu queria fazer – eu não sei se o tempo vai me permitir – é o que o Brasil pode levar para fora. A gente falou muito do Brasil dentro dos compromissos do Brasil, e eu queria chamar a atenção para um ponto, que são esses marcos temporais para as NDCs. Toda NDC tem que ser apresentada a cada cinco anos, isso é inquestionável, está no Acordo de Paris. E as NDCs de agora, de 2020, têm os compromissos até 2030. As próximas NDCs, que vão ser apresentadas em 2025, podem ter duração até 2035, ou duração até 2040, ou até 2045. O período de quanto uma NDC dura é essa questão dos marcos temporais comuns. Ele não existe, ele não foi acordado, e isso é bastante sério, porque isso prejudica o mercado de carbono se você tiver países trabalhando com horizontes temporais diferentes. Se as metas forem, por exemplo, por um prazo de dez anos, durante dez anos, você tem vários avanços tecnológicos, você pode ter urgências climáticas, e não vai haver ajuste da meta durante dez anos.

O Brasil sempre foi um defensor de que esses marcos temporais comuns fossem de cinco anos. Como o diálogo para a construção da posição brasileira ficou prejudicado, como tantos outros diálogos neste País, a gente não sabe qual é a posição brasileira atual e a gente gostaria muitíssimo de ver o Brasil continuar como um defensor desses marcos temporais de cinco anos para a duração da implementação de uma NDC.

Eu agradeço a todos pela atenção.

Acho que já estourei o meu tempo, não pretendo estourar mais, mas deixo essas duas mensagens: uma necessária revisão da NDC e o Brasil continuar defendendo que as NDCs tenham uma duração comum de cinco anos.

Muito obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Sra. Fernanda Viana de Carvalho.

Eu acho que essa sugestão de revisão da NDC deve ser muito bem vista e, quem sabe, implementada, para que possamos reapresentar. Acho também que esse é também um convite a uma reflexão maior para, após a apresentação da NDC, quais políticas públicas para implementação no Brasil.

Eu acho que o Parlamento, em especial o Senado Federal, deve ter uma atuação muito mais proativa. Aliás, eu acho que, como um todo, nós temos que deixar de ter um posicionamento reativo, mas partir também para um comportamento mais proficiente, mais proativo.

Obrigado pela sugestão, com a qual eu também faço coro.

Concedo a palavra agora ao Sr. Marcelo Rocha, ativista do Fridays for Future Brasil, por dez minutos.

O SR. MARCELO ROCHA (Para exposição de convidado.) – Boa tarde a todos e todas, Exmo. Senador Fabiano Contarato.

Muito obrigado pelo convite e pelo requerimento para trazer para esta Casa este tão importante debate, que é a emergência climática que a gente está vivendo.

Saúdo também todos os presentes aqui nesta sessão, os Parlamentares engajados nesta Frente Parlamentar Ambientalista, os Senadores aqui, os profissionais do clima e toda a sociedade civil que nos assiste pela TV Senado, pelo YouTube.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acredito que a gente está agora se aproximando de mais uma Conferência das Partes. Então, a COP 26 é o momento em que a gente, literalmente, vai decidir o futuro da existência humana, e eu acho que, como foi bem comentado aqui, o relatório do IPCC vai nos dizer isso.

Por isso, eu quero trazer aqui algumas contribuições que são de suma importância para a gente levar em consideração, enquanto Nação. Mesmo vivendo esse retrocesso ambiental e climático, a gente deve considerar essas vozes, deve considerar cada um que está aqui hoje para construir essa política climática efetiva, porque, historicamente, os nossos ancestrais lutaram para manter a nossa terra. Então, cuidar deste solo, para nós, é algo sagrado.

E, quando eu digo nossos ancestrais, eu falo sobre os povos originários desta terra, que, até hoje, lutam para conseguir manter e cuidar dos seus territórios, o povo preto, sequestrado em África, que celebra a terra através dos seus orixás, que são parte do nosso meio comum e estão falando o tempo inteiro, e também nosso maior ancestral, que é o próprio Planeta, que vive toda a sua plenitude de biodiversidade no sistema que nos mantém vivo hoje.

No último dia 5 de junho, foi marcado o início oficial da Década das Nações Unidas da Restauração de Ecossistemas, que vai de 2021 a 2030, cujo objetivo é aumentar os esforços da restauração dos ecossistemas degradados, incentivando a adoção de medidas eficientes para combater a emergência climática, mas também alimentar, hídrica e a perda da biodiversidade, tema que é essencial para o nosso País.

O Brasil é conhecido por sua grande biodiversidade, mas, ainda assim, a cultura exploratória da terra tem nos distanciado, cada vez mais, dessas soluções baseadas na natureza, principalmente da desconexão com os territórios e com as vozes que já estão fazendo essas soluções ali nos seus territórios.

Então, a gente, às vezes, coloca isso apenas num lugar econômico-comercial quando pensa em política climática, e não temos mais tempo para agir apenas dessa forma. Pensar soluções baseadas na natureza para mim é quase um pleonasmo, mas é importante reforçar que as maiores tecnologias estão na natureza, estão nos povos de natureza, porque, assim, a maior ambição do nosso País pode ser levada a esse lugar. A gente não tem uma ambição em nível federal a esse lugar. Inclusive, isso foi o que ocasionou a gente entrar com uma ação contra a União, contra o Ministério do Meio Ambiente, que, irresponsavelmente, publicou uma NDC com uma pedalada climática.

Não podemos deixar que a política climática fique de forma secundária. A gente chegou a um tempo limite. Prova disso é esse relatório que a gente viu hoje. Tivemos acesso a dados completamente alarmantes para a nossa sociedade. Não há mais espaço para o negacionismo, não há mais espaços para a gente ver as mudanças climáticas como algo que é apenas opinativo, de opinião. A gente tem que agora mitigar esses danos, mitigar os efeitos do aquecimento global, porque, infelizmente, no nosso País, a desigualdade é um fator-chave para a gente pensar as mudanças climáticas.

Se durante a pandemia de covid-19 ela foi escancarada para a sociedade brasileira, os efeitos das mudanças climáticas podem colocar quase 28 milhões de brasileiros em estado gravíssimo de vulnerabilidade, podendo ceifar cidades e Estados inteiros. A gente está perdendo muita gente durante essa pandemia de coronavírus, passando de 500 mil mortos, mas o que vem pela frente pode causar tragédias muito maiores.

Mas eu acho que hoje, se a gente está reunido aqui, é porque a gente pode intervir nisso, tendo isso como uma prioridade na nossa política pública, eficiente e ambiciosa, porque parece que a gente vem aqui, como juventude, nas conferências, nas ruas, de forma alarmista, mas eu acho que a gente não tem mais tempo. O Planeta está gritando através de seus povos, o Planeta está gritando através da sua juventude, o Planeta está gritando através de tantas vozes por aí, porque a gente nunca viu os efeitos das doenças climáticas diretamente atingindo a população como nos últimos anos: as temperaturas oscilando, como a gente viu no Brasil nos últimos dias, as tempestades que têm devastado lugares no mundo inteiro. É impossível a gente se calar ao ver tudo isso acontecendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, eu falo muito sobre ancestralidade, porque os nossos povos foram exterminados defendendo a Terra, mas também eu falo muito sobre a oportunidade que a gente tem hoje de ser a geração e de poder se reunir aqui para atuar nesses próximos dez, vinte, trinta anos para uma restauração ambiental que possa salvar as vidas no nosso País, que possa salvar tantas espécies, a biodiversidade gigantesca que o Brasil tem, mesmo ainda sendo uma discussão que está pouco no cotidiano popular, porque, para mim, é um privilégio estar aqui, numa segunda-feira à tarde, discutindo mudanças climáticas, enquanto o povo está trabalhando, cuidando do nosso País, cuidando da nossa economia para a nossa vida funcionar. Então, é nossa responsabilidade e obrigação preservar essas vidas em conjunto, porque não há saídas individuais. Cada um de nós deve assumir essa grande responsabilidade de continuar salvando vidas, assim como estamos agora, durante esse período de covid-19.

Acho que a gente está agora caminhando, encerrando o calendário de vacinação da população adulta em várias cidades do Brasil, mas, se não cuidarmos, essa será apenas uma das primeiras pandemias, um dos primeiros momentos auges da nossa sociedade, em que a gente pode cuidar e criar uma política pública responsável, comprometida e conectada com a população. Isso porque não tem como a gente pensar políticas públicas de mudanças climáticas sem pensar todos os povos do nosso Brasil, sem pensar toda a diversidade do nosso País.

Não há justiça climática sem justiça racial; não há justiça climática sem justiça social; não haja justiça climática sem a gente pensar os nossos povos originários, sem pensar os povos indígenas, sem pensar os povos extrativistas, sem pensar toda a nossa população, e mais, sem pensar essa nossa união entre todos os Poderes, a gente discutindo, como sociedade civil, com o Parlamento, com o Senado, com a Câmara, com a Justiça, porque, sim, quantas vezes for necessário, vamos acionar a Justiça brasileira. A Justiça brasileira tem que se posicionar para defender a nossa Constituição, para a gente construir e fazer um trabalho efetivo e uma política efetiva na construção do nosso futuro.

Agradeço a todos aqui, mais uma vez, pelo convite, ao Senador Fabiano Contarato, e estamos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Marcelo Rocha. A sua fala nos empolga, nos contagia na certeza de que temos que ter um comprometimento e lutar pela efetivação desse direito humano essencial e também um direito constitucional.

Mais uma vez, eu quero aqui, com toda humildade, colocar o nosso mandato à disposição de todos vocês e quero registrar aqui a minha satisfação quando vejo a presença do meu querido Senador Esperidião Amin, que está aqui nos prestigiando e que, caso queira fazer uso da palavra, fique à disposição.

Eu fico muito feliz quando vejo os Senadores passando por uma sessão temática dessa importância, porque nós sabemos, Senador Esperidião Amin, Líder Izalci, que os projetos estão passando e as atrocidades também, e compete ao Senado Federal colocar um freio para que nós não compactuemos com todos os retrocessos que estão por acontecer, que já passaram pela Câmara, que estão no Senado Federal para apreciação. E eu espero que os Senadores tenham a serenidade, a sobriedade, o equilíbrio emocional para conter todo e qualquer ataque a esse direito humano essencial, a esse direito constitucional expresso no art. 225, quando diz que todos temos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Mas, infelizmente, essa não é a realidade nos tempos atuais e eu faço isso... Eu queria aqui, simplesmente, para não tomar o tempo de muitos de vocês... Mas ninguém me contou isso. Eu, quando era membro da Comissão do Meio Ambiente, sai da Comissão antes da pandemia e fui visitar os índios guaranis kaiowás, em Mato Grosso do Sul, Dourados. Eu não tenho outras palavras para adjetivar o que eu vi: eles estão sendo dizimados, é isso o que está acontecendo.

Eu não tenho como me calar quando vejo que já ocorreram mais de mil autorizações de agrotóxicos atualmente, agrotóxicos como atrazina, acefato, o herbicida do agro brasileiro, que é 300 vezes mais nocivo do que o permitido. Eu não tenho como me calar quando o Governo acaba com a Secretaria de Mudanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Climáticas, quando acaba com o plano de combate ao desmatamento, quando acaba com o Departamento de Educação Ambiental, quando criminaliza ONGs, quando reduz a participação da sociedade civil. Eu não tenho como me calar diante disso.

Eu acho que eu sempre fui inspirado em Martin Luther King, eu acho que não podemos nos omitir, não devemos nos omitir, porque ser cidadão não é apenas viver em sociedade, mas é transformar essa sociedade. E o que nós estamos fazendo para transformar essa sociedade? É esta reflexão que eu sempre me faço diuturnamente: o que eu posso fazer para me tornar um ser humano melhor? Ter a empatia de me colocar na dor do outro em todas as causas.

Aí quando eu vejo a minha querida Senadora Rose, uma incansável defensora da pauta feminina, quando eu vejo o Senador Esperidião Amin, que tem toda uma história, uma experiência, que já foi Governador – com quem, quero deixar claro, muito aprendo –, e o Senador Izalci, eu falo: meu Deus, nós temos que lutar por um Brasil mais justo, fraterno e igualitário! Nós temos que lutar para que esse direito constitucional tenha efetividade. Mas nós não podemos colocar a nossa digital nesses ataques ao direito humano essencial, que é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, porque falar que todos somos iguais perante a lei está muito longe de ser realidade. Basta olhar aqui no Congresso: brancos, homens engravatados, decidindo a vida de milhões de pobres.

São 60 milhões de pessoas em situação de pobreza ou de extrema pobreza, 25 milhões de desempregados subutilizados, um Estado que criminaliza a pobreza, um Estado que criminaliza a cor da pele, um Estado que criminaliza a orientação sexual, um Estado que dizima os povos originários, as comunidades quilombolas, um Estado que trata a mulher de forma totalmente diferente e onde aquela garantia de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações está longe de ser uma realidade.

Desculpem-me pelo desabafo!

Concedo agora a palavra ao meu querido Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para interpelar convidado.) – Prezado e querido amigo Senador Fabiano Contarato, eu não tenho o dom da ubiquidade que, segundo reza a tradição, Santo Antônio tinha, ubiquidade que o Senador Izalci exercitou hoje à tarde, porque, se ele estava aqui antes de eu chegar, é porque ele estava em duas sessões ou em três ao mesmo tempo. Eu estava na sessão da Comissão de Educação, que agora é semipresencial, que tem inclusive matéria a votar, e, por isso, não pude adentrar antes esta sessão de debates temáticos, muito rica pela presença de tantas autoridades e de lideranças comunitárias e temáticas também, mas quero me congratular com a iniciativa.

Confesso que estou começando a participar agora porque eu estava na sessão da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, mas perfilho aí com as preocupações que ainda ouvi do Marcelo, que foi o único que eu pude ouvir antes de ouvir o Senador Fabiano Contarato. Espero poder ser útil se ainda tiver oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu consulto a Senadora Rose de Freitas se deseja fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

Senadora, por gentileza, habilite o som. (*Pausa.*)

A SGM está informando que está habilitado, mas que deve ser algum problema no equipamento. (*Pausa.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Consegue me ouvir?

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Perfeito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perfeito.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para interpelar convidado.) – Antes de mais nada, eu queria parabenizá-lo pelo trabalho e dizer que não há discussão no País – nós falamos isso na última reunião que nós fizemos –, não tem como defender qualquer projeto de desenvolvimento do Brasil se não houver compromisso com a sustentabilidade, e isso envolve tudo o que nós estamos discutindo.

Na condição de Presidente da Comissão de Orçamento, eu fico muito preocupada que a gente não possa colocar o Orçamento dentro das pautas prioritárias com o olhar desta Comissão, para que o trabalho que está sendo feito no Congresso possa ser direcionado nesse sentido.

Então eu queria parabenizar e dizer que poderíamos fazer, Contarato, um resumo da legislação ambiental para a gente conversar com o Presidente da Casa, do Congresso Nacional, principalmente do Senado, e também com o Presidente Lira para que a gente possa ter noção do que é urgente ser votado e inserir isso nas pautas que estão tramitando na Casa. Muitas vezes, no caso de projetos de iniciativa do Executivo ou de nossos colegas que são trazidos à pauta, nós temos outros projetos que se coadunam com essas intenções, mas não conseguimos fazer uma compilação a ponto de aperfeiçoar os projetos e promover um debate mais amplo, como o senhor faz nesta Comissão.

Esse é o meu posicionamento desde a Constituinte, junto com Mendes Thame, quando nós conseguimos construir parágrafo importante na Constituição na defesa da questão ambiental, mas, de lá para cá, muito poucas coisas aconteceram. Eu cheguei a brigar inúmeras vezes com os números sobre desmatamento, sobre iniciativas que são tomadas.

Assim também é na parte educacional, que é sempre aquela a que eu me refiro: falta uma política definida para que as crianças tomem consciência das questões ambientais, todas elas, a partir do momento em que elas aprendam a ler e a escrever. Com esse comprometimento, nós temos certeza de que essa discussão não vai ser organizada a partir das emergências que nós estamos vivendo, mas a partir da educação, e teremos formado um exército de brasileirinhos e de brasileirinhas dispostos a defender todas as bandeiras da sustentabilidade, sob a ótica da educação, do desenvolvimento e tudo mais.

Era o que queria dizer. E peço desculpas: fiquei ouvindo um pedaço e saindo porque havia outras reuniões das quais tinha que participar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Queria aqui justificar que o convidado Joaquim Belo, Presidente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas, CNS, não está conectado. O apoio aqui da SGM tentou manter contato, mas não obteve resposta. É apenas para justificar a ausência da fala do Sr. Joaquim Belo, Presidente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas.

Com a palavra a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para interpelar convidado.) – Permita-me concluir, Contarato, dizendo que já fiz parte de umas duas comissões especiais de mudanças climáticas. Eu queria dizer que, no final do trabalho desta Casa, somando os anos de dedicação e de muitas discussões que aqui fiz – Eduardo Gomes era Presidente também –, não soma nada com nada, isso é o que mais me deixa incomodada. Digo isso porque o resumo daquele trabalho lá teria que ser trazido e somado à contribuição anterior. Houve eficácia dele, mas foram trazidos à tona dados importantes nessas avaliações e contribuições que foram dadas por inúmeras instituições, entidades e estudiosos. Eu queria pedir que se pudesse somar tudo o que foi feito em matéria de relatório para que a gente tivesse no final um diagnóstico preciso no Congresso sobre as mudanças climáticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era esse o apelo que eu queria fazer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Senadora. Acho extremamente produtivo e acho que esse material tem de ser disponibilizado não só aqui, para todos os integrantes, mas para a própria Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal. Muito obrigado pela sugestão.

Neste momento concedo a palavra à Sra. Mônica Sodré, Diretora-Executiva da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (Raps), para, no prazo de dez minutos, se manifestar.

Muito obrigado, desde já, pelo comparecimento.

A SRA. MÔNICA SODRÉ (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Senador.

Eu gostaria de começar minha fala agradecendo ao Presidente da Casa, Senador Rodrigo Pacheco, cumprimentando o senhor, Senador Fabiano Contarato, e agradecendo não só o convite, mas também o requerimento que me traz aqui hoje, cumprimentando os outros Senadores que participam da nossa discussão, os meus colegas expositores e também todos que nos acompanham ao vivo pelo YouTube e pela TV Senado.

Eu venho hoje na qualidade de cientista política e Diretora-Executiva da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (Raps), que é uma organização apartidária e sem fins lucrativos de natureza política e que é hoje a maior rede de políticos do Brasil. Nós contamos hoje com 45 membros no Congresso Nacional, e, dentre eles, eu tenho a honra e o orgulho de contar na nossa rede com o Senador Fabiano Contarato. Esse número representa também 8% do Parlamento.

Eu venho aqui hoje imbuída da mesma missão, que é a missão da organização que eu dirijo: a de que a agenda da sustentabilidade e a agenda do desenvolvimento sustentável, assim como a agenda da emergência climática, não sejam vistas como uma questão da direita ou da esquerda, mas que sejam, sim, vistas como uma prioridade de todos os agentes políticos brasileiros, independentemente da posição que ocupam no espectro político e ideológico.

Para contribuir com esse debate, Senador Fabiano – e vou fazê-lo muito mais do ponto de vista político do que técnico e ambiental –, eu preparei uma fala bastante breve, cumprindo os nove minutos que me faltam, mas dividida em três blocos. Eu gostaria de ter a oportunidade de endereçar uma contextualização do problema, algumas evidências e também, no final, no último bloco, de deixar algumas sugestões de ação para o Brasil e para este Parlamento em especial.

Srs. Senadores, a mudança do clima é, na nossa avaliação, a agenda política do século XXI. Existem hoje uma nova economia e uma nova geopolítica em curso, e elas têm a questão climática como componente estrutural.

A corrida climática está dada. É uma corrida em busca dos benefícios da transição para uma economia de baixo carbono e é também um caminho sem volta. O relatório do IPCC, a que todos nós nos referimos aqui no dia de hoje, não deixa dúvidas: a emergência do clima e os seus danos já são irreversíveis. A gente precisa agir, e agir rápido.

Por todo o mundo, países declaram as suas metas, as suas ambições, os seus compromissos para fazer essa transição para a economia de baixo carbono e apresentam também os seus planos para isso, mas nós, Brasil, estamos na contramão do mundo. A situação brasileira, Senador Fabiano e Senadores, nos causa, além de tristeza, também muita preocupação. É impossível que a gente fale do tema objetivo aqui da nossa conversa, que é, por exemplo, a regulação de um mercado nacional de carbono, sem comentar, sem discutir o fato de que hoje o nosso negócio, o nosso *business,* está inviabilizado e comprometido por conta da nossa negligência com os nossos ativos ambientais e por conta da nossa incapacidade de conter o desmatamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aqui eu abro o segundo bloco, tratando das evidências.

Primeiramente, refiro-me ao fato que já foi reiterado aqui por inúmeros expositores sobre as nossas NDCs. As NDCs são o instrumento com que o mundo se comunica na questão climática. Elas são baseadas numa premissa, que é a das ambições progressivas. O Brasil, como já foi dito, apresentou uma revisão das suas NDCs muito aquém da ambição que se esperava e muito aquém da necessidade para cinco anos depois da assinatura do Acordo de Paris.

Em segundo lugar, nós temos hoje uma das maiores florestas tropicais do mundo e somos também o país que mais destrói as suas florestas.

Em terceiro lugar, somos o quinto maior emissor de gases de efeito estufa.

Em quarto, como bem ressaltou a Ane Alencar, do Ipam, nós, diferentemente de outros países, temos uma situação bastante peculiar, que é: boa parte das nossas emissões de gases de efeito estufa – 44% para ser mais exata – advém de mudança no uso do solo. Se a gente for olhar isso, até pelos dados que a própria Ane nos trouxe do Ipam, se a gente for desagregar e olhar esse dado no detalhe, a gente vai ver que mais de 90% disso é desmatamento e mais de 87% disso está na Região Amazônica.

E os recordes sucessivos de desmatamento também não deixam dúvidas de que 2020 já foi o ano com o pior índice de desmatamento desde 2009.

Junto disso, junto dessas evidências, eu gostaria de trazer agora a discussão para um conjunto de outras evidências que a gente tem visto na questão ambiental doméstica. É a um desmonte das nossas políticas ambientais que nós temos assistido nos últimos dois anos.

Primeiro, eu me refiro aqui à paralisação da governança climática no País, da qual o Fundo Amazônia é só um dos elementos. Segundo, há o desinvestimento nos órgãos de controle, como Ibama e ICMBio, que tiveram a sua capacidade de atuação bastante esvaziada nos últimos tempos. Em terceiro lugar, cito os cortes no orçamento do Ministério do Meio Ambiente, o que tem ocorrido sucessivamente. Em quarto, a tramitação de um conjunto de projetos que pode impactar e pode significar aumento do nosso retrocesso ambiental. Refiro-me aqui a projetos de lei como o 510, desta Casa, ou ao 2.633, que trata de regularização fundiária e que vai passar a tramitar nesta Casa em breve. Refiro-me também à revisão das nossas NDCs, que foram feitas aquém das necessidades, como eu já mencionei e, em último lugar, à imagem internacional do Brasil, bastante comprometida.

Senador Fabiano, não é segredo para ninguém que nós temos hoje dois problemas concretos. O primeiro: ameaça de desinvestimento e, na verdade, desinvestimento já em curso. Há empresas brasileiras que já foram retiradas do portfólio de investimentos de fundos internacionais por conta deste cenário que eu relatei antes. E temos também, agora, ameaças de boicotes a produtos brasileiros por conta da nossa negligência ambiental.

Aqui, Srs. Senadores, a mensagem é bastante objetiva: o desmatamento faz com que nós estejamos hoje presos a uma agenda do passado. Nós estamos perdendo oportunidades e nós estamos, portanto, perdendo dinheiro.

Aqui eu abro o terceiro e último bloco da minha fala com as sugestões, aquilo que a Rede de Ação Política pela Sustentabilidade acredita que pode e deve ser feito, olhando também para o cenário doméstico e para a parte de política doméstica. Este problema que nós estamos discutindo, a emergência do clima, é também, e sobretudo, um problema político e não só técnico.

Primeiro: precisamos que o Brasil colabore com a discussão das NDCs a partir de uma ambição maior e que a sociedade civil seja ouvida nesse aspecto.

Segundo: que a gente saia do âmbito só das intenções. Nós precisamos ser apresentados a um programa concreto, a um planejamento concreto do que será feito em curto e médio prazos.

Terceiro: precisamos de uma mudança de postura também no cenário internacional. Refiro-me aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao fato de que a emergência do clima é um problema que ultrapassa as fronteiras dos Estados nacionais e para o qual, portanto, só há solução baseada no multilateralismo e na cooperação.

Em quarto lugar, trazendo a discussão muito mais para a questão do mercado de carbono no âmbito doméstico: a gente precisa encarar a mudança do clima como problema de política pública e de política pública doméstica. Isso não pode – refiro-me aqui em especial ao mercado de carbono – ser visto como um tema de interesse só das empresas.

Aí precisamos da nossa avaliação. Em primeiro lugar, restaurar passivos ambientais. Precisamos cumprir com a implementação do nosso Código Florestal, uma das legislações mais avançadas que temos no Brasil; precisamos retomar medidas de controle e combate ao desmatamento, o que significa também punição aos ilícitos ambientais; e precisamos avançar na regulação de um instrumento que regule o mercado nacional de carbono.

E aqui eu aproveito para cumprimentar a iniciativa do Deputado Federal do PL do Amazonas, Deputado Marcelo Ramos, Líder Raps, que tomou a dianteira desse assunto. Era um assunto em que a gente esperava ter visto o protagonismo do Executivo, mas o Deputado Federal Marcelo e o Parlamento tomaram a dianteira apresentando o PL 528, de 2021.

Esse projeto é particularmente importante porque a falta de regulação nacional nos coloca numa posição desfavorável em relação à velocidade da descarbonização da nossa economia. Existem recursos hoje que poderiam estar sendo usados no Brasil, estar sendo empregados no Brasil, e estão em outros países, que já contam com uma legislação mais avançada nesse sentido.

E aí, caminhando para o fim, precisamos que esse instrumento do mercado de carbono venha acompanhado também de algum dispositivo que preveja que ele não vire um instrumento de especulação financeira, mas que ele possa gerar oportunidade, renda e desenvolvimento para quem está na ponta, até porque, como nos lembra o próprio Acordo de Paris, a agenda do clima precisa ser também uma agenda de combate à pobreza.

E aí, Senador, é impossível, ao falar nesta Casa, não pedir pelo Parlamento brasileiro e não pedir ações do Parlamento brasileiro. É fundamental que o Senado Federal assuma uma postura de contenção de uma agenda de retrocessos socioambientais.

Eu estive recentemente com o Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, e fiz esse mesmo pedido que eu faço aos Srs. e Sras. Senadoras aqui, que o Senado Federal nos ajude a colocar o Brasil rumo à economia do século XXI.

Senador, o mundo é movido por ambição e o mundo está caminhando para frente, e a nossa negligência com os nossos ativos ambientais está nos fazendo ficar para trás.

Eu nos coloco à disposição para continuar esse debate e coloco à disposição de todos os Senadores também a Rede de Ação Política pela Sustentabilidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Monica Sodré.

Pede a palavra o Senador Esperidião Amin, a quem eu concedo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para interpelar convidado.) – Eu fui muito lacônico há pouco e serei tão breve quanto possível.

Apreciei muito a objetividade da expositora Mônica Sodré. Congratulo-me com isso, faço uma sugestão e presto uma informação.

A minha sugestão é que a rede, a Raps, no caso, a Rede de Ação Política pela Sustentabilidade, se debruce sobre o art. 73 do Código Florestal.

Esse artigo foi uma sugestão minha ao relator Aldo Rebelo. Ele impõe, uma obrigação legal, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam publicados indicadores de desempenho. Seriam indicadores de sustentabilidade, que foi o teor da minha modesta tese de doutorado, no ano de 2010, no Programa de Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina, onde eu era professor, que tinha o título, também ambicioso, de Um Modelo de Gestão Pública por Indicadores de Sustentabilidade e Uso de Observatório Urbano.

Eu acho que, no futuro, os nossos tribunais de contas tendem a ser aferidores de desempenho de políticas públicas, e esse desempenho tem que ser mensurado, sob pena de virar apenas um discurso faccioso, digamos, para não dizer político, que, no bom sentido da palavra, é o que nós queremos. Mas, para que ele não seja sobre um viés, ele tem que ser objetivo. Eu acho que forçar a criação de índices, indicadores de sustentabilidade, criar uma série histórica confiável é a melhor maneira de nós detalharmos essas preocupações, que, em muito boa hora, a nossa palestrante muito objetivamente aqui colocou, e eu aplaudo a sua objetividade e a forma muito boa do ponto de vista didático e pedagógico. Eu sou professor há modestos 53 anos, então eu acho que eu posso considerar o que é muito objetivo, muito válido e muito instigante. Não precisa convencer ninguém. Basta instigar. E a sua fala nos instigou a todos.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas, que pediu, acredito que pediu para se manifestar. É isso, Senadora?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Uma pergunta para a Mônica.

Posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Perfeitamente.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para interpelar convidado.) – É que aqui não aparece. O meu computador está meio cego aqui.

Mônica, você falou do PL do Marcelo, o 528. Eu perguntaria, já que faltaram iniciativas por vários governos e também outras iniciativas legislativas importantes sobre a questão do carbono, se o projeto dele foi debatido, se ele é importante, se há observações sobre ele ou se carece ainda uma formatação mais próxima daquilo que seria a iniciativa correta para tratar da questão do carbono.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Com a palavra a Mônica, por favor.

A SRA. MÔNICA SODRÉ (Para exposição de convidado.) – Obrigado, Senador; obrigada, Senadora.

Eu gostaria de aproveitar e cumprimentá-la, Senadora, pelo seu papel também na Comissão Mista de Orçamento e pelo fato de ter acatado, via Deputado Federal Pedro Vilela, uma sugestão nossa para impedir o contingenciamento de recursos de combate ao desmatamento e às queimadas na LDO, recém aprovada pelo Parlamento. Gostaria de agradecer-lhe pela sensibilidade em relação ao tema.

O Deputado Marcelo Ramos assumiu o protagonismo nesse assunto, nos consultou. Nós colocamos à disposição dele um conjunto de técnicos para ajudar a debater um instrumento e estamos caminhando com isso. O projeto está em tramitação na Câmara. Temos interesse de que ele seja relatado por alguns dos nossos membros também, outros Deputados Federais. E temos caminhado na sugestão técnica para aprimorá-lo.

Fico à disposição e coloco a minha equipe à disposição do seu gabinete também para que a gente possa discutir os dispositivos para fazer isso. Temos o auxílio hoje de outras organizações da sociedade civil também nessa agenda.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mônica.

Concedo agora a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para interpelar convidado.) – Presidente, eu não sei se... Como eu estou vendo alguns Senadores falando, eu não sei se vamos ter mais algumas apresentações, mas, daqui a pouco, eu tenho que ir ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – V. Exa. e mais quatro.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Tá. Eu tenho que ir ao Senado para presidir uma outra reunião, da Comissão do Futuro, que é daqui a pouco.

Eu queria já fazer algumas perguntas. Não sei se já posso fazer e depois eu vejo a resposta, porque não vou conseguir acompanhar.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Por gentileza, pode proceder às perguntas, Senador, e posteriormente, como vai ficar toda a reunião gravada, serão oportunizadas para a equipe de V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Como eu disse inicialmente, Presidente, eu fui diretor aqui do Serviço de Limpeza Urbana e vejo falar nesse crédito de carbono pelo menos desde quando entrei na política – há 17 anos, 18 anos que a gente vem falando, vem ouvindo essa questão. Fiquei, de fato, também preocupado. É verdade – alguém já disse aí – que, daqui a pouco, esse crédito de carbono vira só questão econômica, só questão de interesse empresarial e não resolve o que temos que resolver. A gente tem agora essa preocupação imensa com a sustentabilidade, há coisas absurdas também na área de meio ambiente, mas isso aí não é o caso agora.

Alguns já devem ter falado, mas eu estava comentando há pouco... Eu estava participando da Comissão de Educação e Direitos Humanos no mesmo momento. Até estou questionando essa questão da realização de Comissão na segunda-feira, Contarato, porque segunda é o dia exatamente de grandes debates, temos audiências públicas na segunda-feira.

Mas eu queria ver o seguinte: o quão ampliado é o mercado de carbono no Brasil? Que iniciativas impulsionaram esse mercado em nosso País? Eu vejo falar em crédito de carbono, mas não vejo a coisa acontecer, parece coisa espiritual: a gente vê falar, mas não sabe onde está. Quais os países são os maiores compradores de crédito de carbono do Brasil? Que empresas nacionais compram mais crédito em nosso País? Quais são? Como os países desenvolvidos verificam se os créditos de carbono que estão sendo vendidos por nosso País realmente correspondem às toneladas de carbono sequestradas ou não emitidas? Existe algum mecanismo de fiscalização internacional? Com relação ao compromisso do Brasil de adotar metas absolutas de redução de emissão de gases de efeito estufa, como está o cumprimento dessas metas? As políticas adotadas para a matriz energética no setor de uso da terra, por exemplo, podem ser consideradas adequadas no sentido de alcançar os objetivos estabelecidos?

Então, eu vou continuar ouvindo os palestrantes. Na medida do possível, se puderem comentar essas questões que levanto, eu ainda talvez consiga ouvir algumas; se não, depois eu vou voltar, depois da minha Comissão, para ouvir aquilo que vai ficar gravado.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Senador Izalci. Eu pediria a compreensão de V. Exa. porque eu vou conceder a palavra aos quatro convidados que ainda não falaram. Posteriormente, nós vamos encaminhar-lhe as respostas ou a sua equipe terá acesso a elas. Eu peço a compreensão de todos os palestrantes para que respondam posteriormente.

Muito obrigado.

Neste momento, eu concedo a palavra à Sra. Natalie Unterstell, Diretora do Instituto Talanoa, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dez minutos.

Muito obrigado.

A SRA. NATALIE UNTERSTELL (Para exposição de convidado.) – Muito boa tarde, Exmos. Senadores: Senador Contarato, Senador Amin, Senadora Rose e demais.

É um prazer grande estar aqui com vocês hoje, dia em que, como já foi mencionado, a gente tem a liberação desse relatório de 3.949 páginas, que levou oito anos para ser produzido, envolveu centenas de cientistas e nos oferece um panorama com a melhor ciência disponível da situação, do estado da mudança do clima no mundo. É também hoje o dia em que nós celebramos o Dia Internacional dos Povos Indígenas. Então, é extremamente importante que a gente considere essas perspectivas tão caras à nossa cultura, à nossa diversidade.

Por fim, infelizmente, já num tom não tão positivo quanto desses dois acontecimentos anteriores, hoje eu acordei às 5h da manhã para ver a coletiva do IPCC – foi excelente –, mas, às 8h da manhã, a equipe, que trabalha conosco na política por inteiro e que faz o monitoramento diário de todos os sinais de políticas públicas, detectou um ato do Governo Federal de extrema preocupação e bastante revelador do processo de carbonização, fossilização e, na verdade, de aumento de emissões que nós temos. É um ato relativo, é uma portaria, na verdade, relativa ao Programa para Uso Sustentável do Carvão Mineral no Brasil.

Como eu vou apresentar agora em eslaides aqui, o mundo inteiro se prepara para fazer o *phase out* do carvão, para a gente realmente fazer uma transição, uma transição qualificada, converter, requalificar a mão de obra hoje envolvida. Nós temos carvão no Brasil e estávamos nos planejando, inclusive o Ministério de Minas e Energia, com essa visão, com essa tarefa no Plano Nacional de Energia (PNE) 2030, mas vejo que estamos retrocedendo. Esse é mais um exemplo, um exemplo grave e que merece atenção dos Srs. Senadores, talvez, inclusive, em forma de projeto de decreto legislativo, algo a ser estudado.

Mas eu vou colocar alguns eslaides aqui. Só fiz questão de começar a minha fala porque nós não estamos falando de mudança do clima como um assunto futuro, como já foi dito aqui. É um assunto do presente, e do presente iminente, do presente imediato.

A minha apresentação vai cobrir um pouco do que está acontecendo no mundo e no Brasil. Eu quero focar muito nos pontos em que nós devemos nos atentar para a COP 26. Se possível, eu vou trazer alguns elementos sobre o mercado de carbono, porque o Senador nos pediu informações.

Mas a primeira informação que vem desse relatório do IPCC lançado hoje é que o nível de CO_2 atmosférico mais recentemente mensurado é o mais alto de qualquer outra época dos últimos 2 milhões de anos. Então, é aqui que nós estamos. Nós somos a geração que vai dar a medida de se vamos continuar nesse ritmo ou não. Não há gerações futuras. Nós estamos exatamente na hora de fazer uma intervenção, uma intervenção sistêmica, e não pode ser uma intervenção incremental. Nós já procrastinamos 30 a 40 anos nessa matéria. Então, a hora é agora. Como disse o filósofo Horácio, se não for a gente, quem? Se não for agora, quando? Agora nós estamos aqui para fazer isso.

Vale também resgatar algo que veio desse relatório de hoje, um gráfico que veio do relatório desse grupo 1 do IPCC, que mostra, enfim, os efeitos cumulativos que a gente vai ter. Mudança do clima é um problema cumulativo, não é? Cada tonelada a mais que a gente coloca na atmosfera contribui para esse aquecimento. E ele, enfim, está derivando para níveis perigosos, catastróficos.

Eu trouxe essa questão aqui porque muito tem se escutado, principalmente nos últimos 2,5 anos, aqui no Brasil, que nós já fizemos a lição de casa. Que há dez, doze, quinze anos o Brasil fez uma expressiva redução de emissões, isso é verdade, é factual, graças a um esforço combinado de políticas públicas e privadas, mas isso não nos dá licença para poluir agora. Então, a gente precisa responder ao relatório do IPCC, a gente precisa mostrar, na verdade, que o Brasil tem condições de se repensar porque está indo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

numa rota que não é uma rota vencedora nesse novo paradigma aqui da transição de baixo carbono.

Quero ainda trazer outros elementos que precisam nos ajudar na reflexão aqui. Um deles, extremamente importante, é que esse relatório que trata da ciência física da mudança do clima trouxe o orçamento de carbono, quer dizer, nos deu a quantidade máxima, o limite do que a gente pode emitir no mundo para isso, enfim, nessas próximas décadas. Então, é de extrema importância porque, para usar mercados de carbono, inclusive, internacionalmente ou nacionalmente, a gente precisa fazer o nosso orçamento. E, agora, com essa referência prática dos cientistas do IPCC, eu acho que vai ficar cada vez mais premente que a gente parta nessa direção. Vale até responder ao Senador sobre isso.

Nós tivemos muitas oportunidades, como já foi dito pela Caroline anteriormente, de estruturar um sistema de comércio de emissões no Brasil, mas isso não aconteceu, e acredito que o PL do Deputado Marcelo Ramos nos ajuda nessa direção. Mas eu queria ainda destacar que esse relatório que saiu hoje combina várias outras mensagens e sinais políticos que têm sido dados com muita robustez técnica por trás, como um relatório que saiu da Agência Internacional de Energia há poucos meses e que nos colocou também cenários para total descarbonização até metade deste século. E ali eles colocam algumas premissas muito importantes de que, para a gente ficar nos limites seguros, a gente tem que tomar decisões agora. Então, não vai ser em 2040 que a gente vai ter que deixar de usar veículos com motor a combustão, mas muito antes. E, obviamente, isso tem uma série de consequências. Isso nos dá uma clareza sem precedentes de qual é o menu de descarbonização, quais são as opções que estão à nossa mão para transição. Então, a gente sabe que isso tem a ver com expansão de renováveis, a gente sabe que tem a ver com eletrificação, precificação de carbono, rápido declínio de gás, carvão e petróleo e, óbvio, reduzir, parar e reverter o desmatamento. Esse é o cardápio. Temos poucas avançando a contento no Brasil neste momento.

Eu quis trazer isto à baila aqui porque nós não somos uma economia de baixo carbono. Ainda que muito seja dito sobre isso, inclusive, há uma referência a tal numa NDC... Na nossa NDC original, nós não somos, a gente precisa almejar ser para participar dessa corrida que foi instalada a partir do Acordo de Paris em 2015, quando todos os países se unem para definir uma meta de 2 graus de tempera máxima de aquecimento e, claro, ficarmos o mais próximo possível de 1,5 grau.

Eu quero só trazer algumas boas-novas em cima disso, porque o Acordo de Paris não ficou só no papel; ele promoveu de fato uma mudança fundamental nas expectativas dos mercados e também nas expectativas gerais da sociedade. Então, esse gráfico aqui, que é da Systemic, mostra algo muito interessante: que até 2015, ano em que a gente teve o Acordo de Paris celebrado, nenhum setor da economia global estava descarbonizado. Essa situação mudou muito rápido nos últimos cinco anos, seis anos agora. Já houve uma cobertura de 25% das emissões globais com novas tecnologias renováveis modernas, eólica e solar, que quadruplicaram e duplicaram, respectivamente, nesta década. O Brasil, hoje, tem a eólica mais barata do mundo, relativamente, o que nos daria, obviamente, uma vantagem enorme. Infelizmente, como eu mencionei, nós estamos rumando aí a carvão e gás, dada até a MP da Eletrobras recente.

Mas vejam, o que está acontecendo na energia no mundo hoje, que é esse crescimento de tecnologias exponencialmente, vai acontecer para outros setores da economia. Isso é imparável. E nós vamos ver a mesma postura, a mesma aceleração dos mercados também para uso da terra, agricultura e assim por diante. Então, me parece um processo irreversível. É do nosso interesse fazer a transição o mais rápido possível, e esse efeito dominó de combinação de tecnologia, investimentos sendo realocados e também da própria opinião pública, que entra com judicialização, que entra com litigância climática, que tem pessoas fortes, figuras como a Greta Thunberg e muitas outras, e também esse efeito positivo a gente está vendo que está acontecendo com o compromisso de governos, e já vou entrar nisso aí.

Mas eu queria fazer essa ligação, portanto, de a gente estar num momento de muita convergência, e acredito que são muito positivos esses fatores todos aí em torno do Acordo de Paris. Por outro lado, isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não está se refletindo na diplomacia climática.

Então, a soma dos compromissos nacionais das NDCs hoje, nas estimativas mais promissoras, nos leva a 2,4ºC. O dado que a convenção gerou, em janeiro deste ano, com base em relatórios, nos coloca para mais de 3,5 graus. E um novo relatório deve sair agora em outubro. Porém, para ser incluído nesse relatório, nessa somatória, e poder, enfim, contribuir para dar um novo quadro, uma nova conta, a gente teria, todos os países que quisessem teriam que ter mandado uma nova NDC, se eu não me engano, há duas semanas. O Brasil não mandou. O Brasil não mandou, e a gente então perde a chance de fazer essa contribuição. Primeiro ponto.

Segundo ponto, está informação portanto, em torno da COP 26, a estruturação de um pacote...

Vou tomar mais só um minutinho, Senador.

A gente tem o Pacote de Glasgow sendo considerado, não é? E quais são os principais pontos que se espera que o Brasil possa ajudar a desbloquear? Primeiro, é fazer um alinhamento das NDCs de 2030 para 1,5 grau, não mais 2 graus. Um segundo ponto é desbloquear o art. 6. Vale dizer que Brasil precisa levar uma proposta de acordo sobre ajustes correspondentes, porque nós temos sido o agente bloqueador, um dos principais nessa matéria. Então o mercado de carbono, sim, mas a gente precisa fazer a nossa parte.

E por fim, o que é que se espera do Brasil até a COP 26? Ainda temos 88 dias para isso. Um, como já foi dito e eu reitero aqui: consertar a NDC. Não adianta haver um plano de implementação do que há aí. A intenção está errada. É preciso um conserto e um alinhamento ao Acordo de Paris e à melhor ciência disponível, que é essa a que a gente teve acesso hoje.

Dois, tirar a história da descarbonização, enfim, de carbono neutralidade para 2050, do discurso. Isso não está em qualquer papel. O Presidente falou disso na Cúpula da Terra em abril. Não está em nenhum papel, nenhum decreto, nenhuma portaria, em nenhum lugar.

Terceiro, reativar o Fundo Amazônia. Ninguém vai dar dinheiro ao Brasil quando nós temos R$3 bilhões parados aí e que não estão sendo gastos, não faz sentido nenhum. Você só dá para quem é bom executor, bom implementador.

Gostaria de fechar trazendo aqui duas questões: o mundo olha para o Brasil hoje e olha para o Congresso Nacional também. Não é só o Executivo que está sendo observado e obviamente avaliado. É muito importante evitar retrocessos legislativos até a COP, principalmente o PL nº 2.633 e aquele do marco temporal. São duas áreas muito sensíveis, que vão colocar o Brasil em péssimos lençóis nessa conferência.

Por fim, vocês têm uma baita oportunidade no Senado de avançar com PLs positivos. Quero destacar dois, um que já foi bastante mencionado aqui, que procura estabelecer um sistema de comércio de emissões no Brasil. Veja, não é um mercado voluntário de carbono tão somente; é um sistema de comércio de emissões. É ter um *cap and trade*, é se alinhar às melhores, enfim, formular melhores políticas já formuladas de precificação.

Por fim, a Emenda de Kigali, ainda não ratificada, tem a ver com gases refrigerantes, está na boca do gol. É importante que a Câmara avance e dê oportunidade para os senhores, enfim, contribuírem.

Muito obrigada. Temos muito a fazer até a COP 26, e é preciso que o Brasil, em primeiro lugar, conserte essa NDC que está posta.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Natalie Unterstell.

Neste momento, concedo a palavra ao Sr. Davi Bomtempo, Gerente Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Confederação Nacional da Indústria (CNI), por dez minutos.

O SR. DAVI BOMTEMPO (Para exposição de convidado.) – Bom, primeiramente, muito obrigado pela oportunidade, Senador Contarato. É um prazer estar aqui e poder apresentar, em grandes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

linhas, devido ao tempo, a agenda de meio ambiente e sustentabilidade da CNI, mais especificamente uma agenda de economia de baixo carbono.

Eu vou compartilhar aqui a minha apresentação. É uma apresentação bastante breve. Se puder habilitar, por favor. (*Pausa.*)

Bom, acho que todos estão enxergando.

Eu gosto sempre de iniciar uma apresentação com a estratégia da CNI para ficar bem claro como que meio ambiente e recursos naturais estão inseridos aí na nossa estratégia, no nosso mapa da indústria.

Hoje, o que nós temos é que recursos naturais e meio ambiente fazem parte, em termos de importância, assim como tributação, financiamento, a parte de relações do trabalho, e convergem, também, junto com esses outros fatores chave, para uma competitividade com mais sustentabilidade.

A ideia aqui é tratar dessa caixa, esse fator chave, desdobrado em quatro grandes itens. O primeiro é sobre o uso eficiente de recursos naturais, e aí entra toda a agenda de economia circular, a parte de florestas, a parte de biodiversidade, uma agenda mais ampla quando a gente fala também de recursos hídricos, a própria bioeconomia também fazendo parte aqui dessa grande temática.

O segundo ponto é a economia de baixo carbono. Eu acho que tem um foco maior do que o que a gente vem falando aqui. Basicamente, é uma agenda dividida em dois grandes temas. O primeiro, relacionado à mitigação e esse desdobrado na parte de implementação e financiamento das NDCs e também uma agenda de precificação; e uma agenda, também bastante importante, que a gente precisa intensificar esse tratamento e trazer boas práticas do mercado internacional, olhando aqui para o Brasil, que é uma agenda de adaptação climática, sobre a qual a CNI desenvolveu, recentemente, um guia para os empresários colocarem esse assunto na sua agenda estratégica.

Licenciamento ambiental, uma agenda mais regulatória, sobre a qual a CNI já vem discutindo desde 2004, e uma agenda de saneamento básico, muito vinculada à questão de segurança hídrica, uma agenda já superada aí dentro do Parlamento, mas que tem um grande caminho a ser trilhado quando a gente fala de regulamentação.

Aqui é importante a gente falar um pouco da representatividade da CNI, até para demonstrar o alcance que a gente pode ter nesse assunto tão importante para a indústria brasileira, que é a questão de transição energética e também rumo à economia de baixo carbono. Representamos cerca de 1,3 milhão de estabelecimentos no País, aproximadamente 700 mil empresas. A gente tem grande capilaridade em todo o Território nacional, fazendo a utilização de todo o sistema nas 27 federações estaduais e também cerca de 1,3 mil sindicatos patronais, ou seja, a CNI tem uma grande capacidade de poder trabalhar toda essa agenda de baixo carbono em todas as regiões do Brasil.

Aqui, em termos de representação em conselhos e em alguns fóruns também, temos cerca de 500 representantes industriais. Aqui, na unidade que eu gerencio, a gente trabalha muito em relação a redes temáticas. Então, temos redes de biodiversidade, de clima, florestas, recursos hídricos e economia circular, uma agenda mais recente, que a gente utiliza para fechar posicionamentos, para fechar entendimentos e também para gerar debates para que a gente possa ter uma posição mais legítima do setor industrial, de uma forma mais objetiva. Temos também aí um fórum mais político, que é o nosso Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade da CNI, no âmbito nacional.

Aqui, muitos já falaram, mas é importante a gente trazer alguns elementos de por que a agenda climática estar na agenda do dia. Então, a gente tem toda essa discussão acerca da entrada do Brasil na OCDE, em que cerca de 40% dos instrumentos dizem respeito a meio ambiente e sustentabilidade. Então, essa é uma questão bastante importante.

Um segundo ponto seria o Acordo Mercosul/União Europeia, onde também é sabido que temos um capítulo inteiro que fala sobre desenvolvimento sustentável e a questão do Acordo de Paris, que é condição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aí fundamental pra que a gente dê continuidade a essas tratativas no âmbito internacional.

O próprio *green deal* europeu, muito direcionado à questão de redução dos efeitos da mudança climática e também da redução da perda de biodiversidade, tudo isso ligado aos ODSs e também utilizando a economia circular como uma temática horizontal que possa ajudar nesse objetivo maior.

Recuperação pós-covid, trazendo aí também uma oportunidade para vários países também de trazerem uma economia mais verde como uma forma também de contribuir para o que todos aqui já relataram nesta audiência.

Aqui, alguns diferenciais que a gente sempre vem elencando nas nossas discussões também, principalmente em grandes fóruns internacionais. A gente fala muito da questão da matriz elétrica e a gente está se deparando com uma grande crise hídrica, que vai gerar também problemas em relação à energia. Mas é importante que a gente também aqui dê destaque à questão da matriz elétrica, com 83% de fonte renovável; baixa intensidade de emissão de carbono da indústria – isso aí já é sabido –, e a indústria brasileira é considerada uma das mais competitivas quando a gente fala em quantidade de emissão; segunda maior produção mundial de biocombustíveis, atrás apenas dos Estados Unidos; a maior biodiversidade do Planeta também, 20%; uma ampla cobertura florestal, de cerca de 60%, e isso nos coloca aí em condição bastante específica para que a gente possa encaminhar as ações relacionadas às NDCs; e a maior disponibilidade hídrica do mundo, cerca de 12%, mas todos sabem aqui que essa distribuição não é feita de uma forma equilibrada, de modo que grandes regiões metropolitanas têm grandes problemas de escassez hídrica também.

Aproveitando já a fala da Natalie, uma das agendas positivas que a CNI vem trabalhando é a questão do reuso como uma das alternativas que o setor industrial vem enxergando para contribuir com o problema da escassez hídrica.

Aqui a gente traz alguns dados setoriais. Eu vou disponibilizar depois a apresentação para vocês, mas é só para elencar aqui alguns destaques, principalmente naqueles setores mais energointensivos, como cimento, papel e celulose, alumínio, vidro, aço e também o setor químico, que tem investido bastante em tecnologia e inovação, de forma a reduzir as suas emissões.

Aqui é um gráfico comparativo com outros países e com blocos de países também, dando clareza de como é a matriz energética do Brasil se comparada às de outros blocos e outros países do mundo. Um destaque aqui que a gente pode perceber é a questão da grande participação de renováveis em comparação a outros países também, onde o Brasil é colocado como um dos grandes *players*, um grande País que já faz uso de energia renovável há bastante tempo. Isso não quer dizer que a gente tenha que ficar parado por aí; é interessante que a gente invista cada vez mais para que a gente possa consolidar essa liderança como um dos países que têm uma participação de renováveis maior do mundo.

Aqui, alguns caminhos para a gente consolidar a economia de baixo carbono no Brasil. A gente, de um lado, do lado esquerdo da tela, fala muito da parte do Brasil mesmo, principalmente trazendo a importância de ter uma estratégia de país, não uma estratégia de governo. Uma estratégia bastante estruturada, de longo prazo, em que a gente possa tanto monitorar quanto elaborar planos de ação também, para que a gente possa atingir os nossos objetivos.

E um tema fundamental, que é a questão de governança. Aliás, quanto à governança em política pública ambiental, a gente tem sentido alguns problemas, é um ponto bastante relevante que a gente precisa endereçar o mais breve possível.

Um plano de descarbonização para o País também assume grande importância neste momento, nesse novo momento de mundo.

Investimentos em P&D, visando novas tecnologias de baixo carbono; e o desenvolvimento de uma infraestrutura urbana também é bastante importante, sempre apoiada em tecnologias de baixo carbono.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a CNI já vem trabalhando nessa agenda há bastante tempo, é uma agenda bastante estruturada, em que a gente elenca quatro grandes eixos, e dentro desses eixos a gente sempre trabalha a questão de política pública, tanto no Poder Executivo como no Parlamento.

O primeiro deles é a questão de transição energética. Aqui a gente fala de renováveis: de solar, eólica, de biomassa, mas também de agendas novas, de agendas positivas como o próprio hidrogênio verde. Então, a gente está internalizando essa temática, além também do *wind offshore*; são duas temáticas bastante importantes, e o Brasil tem grande vantagem comparativa quando a gente faz essa comparação com outros países.

E ainda dentro desse grande eixo, a gente tem a questão dos biocombustíveis. Então, é uma agenda bastante importante para o Brasil, que já tem uma *expertise* desde a década de 70, que poderia e vai contribuir para a questão da redução das emissões.

O segundo eixo é a precificação do carbono. Também já trabalhamos intensamente nessa agenda, principalmente na época do PMR, desde a época do Ministério da Fazenda e, agora, com o Ministério da Economia. É uma agenda que tem muita importância para a CNI e para todo o setor industrial.

Um terceiro eixo é a economia circular. Hoje, trabalhamos na elaboração da norma ISO e também alguns temas que estão rodando dentro do Parlamento, a exemplo dos recicláveis também, como criar incentivos econômicos para essa agenda, que é tão importante e que também reflete a questão da redução das emissões.

Conservação florestal. Acho que aqui já foi bastante falada a questão do desmatamento ilegal. Precisamos endereçar esse problema, mas também tratar outras temáticas que poderiam contribuir para a redução do desmatamento, assim como... E aí falo aqui das concessões florestais, a questão do PSA, as questões relacionadas ao Protocolo de Nagoia, em que a CNI trabalhou durante todo o ano de 2020 e finalizou o processo em março deste ano, e hoje o Brasil vai ter um poder de barganha maior, vai ter um peso maior nas discussões da COP da China.

E também a agenda de bioeconomia, uma agenda bastante importante também para o setor industrial.

Aqui, o Acordo de Paris, que eu vou pular, para encaminhar de forma mais rápida. Acho que já foi falada a questão das metas, acho que todo mundo aqui já tem conhecimento desse assunto.

E aqui, o que é importante para o setor industrial nas negociações da COP. Já foi falada a também a questão do artigo 6 do Acordo de Paris, principalmente de forma a regulamentar o mercado de carbono em nível global, mas que essa regulamentação seja justa e também considere as especificidades dos países que estão negociando sobre esse assunto.

Precificação de carbono. Foi muito falada a questão do 528, o PL do Marcelo Ramos. A CNI tem trabalhado também no Congresso de forma a traduzir o que o setor industrial pensa em relação à questão da precificação de carbono, mais especificamente aí ao mercado. O que a gente defende é um mercado regulado de carbono, sob a forma de sistema de comércio de emissões e sob o racional de *cap-and-trade,* que é o que a gente vem trabalhando e de forma bastante intensa com os maiores setores, os setores mais intensivos, e que, dessa forma, a gente possa construir uma proposta e colaborar com as discussões, no âmbito da Câmara dos Deputados, nesse primeiro momento.

A primeira recomendação desse assunto é que a gente tenha estabelecido um modelo de governança robusta para a implementação do mercado regulado de carbono, com ampla participação não só do Governo, mas também aí do setor produtivo.

O segundo ponto, já foi falado aqui, é a aprovação da lei, repetindo, para regulamentar o mercado regulado de carbono, sob a ótica do *cap-and-trade,* e uma terceira recomendação muito importante é a questão da consolidação de um sistema robusto de MRV. A gente precisa ter condições também de medir, a gente precisa ter condições de relatar com clareza, com objetividade, e também condições de fazer todo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipo de auditoria, para que a gente possa estabelecer de uma forma mais estruturada esse mercado de carbono.

Então, aproveito para agradecer mais uma vez, Senador, a oportunidade. É um prazer sempre estar podendo contribuir nessas discussões. E coloco aí a CNI à disposição dentro desse assunto. Ficamos aí à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado ao Sr. Davi Bomtempo, Gerente-Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade da CNI.

Concedo a palavra ao Sr. Ronaldo Seroa da Motta, Professor de Economia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), por até dez minutos.

Muito obrigado.

O SR. RONALDO SEROA DA MOTTA (Para exposição de convidado.) – Boa tarde a todos! Quero agradecer ao Senador Contarato pelo convite, parabenizá-lo pelo evento e também cumprimentar os outros Senadores da mesa e os colegas aqui do painel.

Eu acho que quase tudo já foi dito sobre os temas que esse evento gostaria de cobrir. Eu trabalho muito e tenho escrito alguns artigos e publicações tentando fazer uma avaliação das vantagens competitivas do Brasil nos instrumentos de financiamento e de mercado do Acordo de Paris – lembrando que o artigo 5 do Acordo de Paris é o pagamento por resultados, é um artigo que fala sobre Redd, que são atividades de redução de emissões por desmatamento evitado e por melhoria de manejo florestal, que está muito associado a pagamentos por resultados, como o Fundo Amazônia foi um exemplo.

E o artigo 6 fala dos instrumentos de mercado, que aqui acho que todo mundo já mencionou. Nós temos dois instrumentos: um entre países, que são contratos entre países, países como a Suíça; Gana, Suíça e Peru já montaram o que a gente chama de ITMO, que são Internationally Transferred Mitigation Outcomes, que são reduções, resultados de mitigações, que é uma espécie de contrato, e esses países que eu mencionei estão esperando a regulamentação para dar seguimento a esse contrato.

Mas tem um que a gente fica discutindo mais que é o descentralizado, que é o comércio entre entidades públicas e privadas, não só empresas privadas, unidades de conservação, que, no Brasil, poderiam fazer, como já se faz no mercado voluntário: um ente subnacional, pela Secretaria de Meio Ambiente ou qualquer outra instituição que o represente, poderia fazer também. Esse tem uma característica diferente, porque ele vai exigir algum processo de certificação para evitar que você tenha milhares de projetos e alguns deles não tenham adicionalidade.

Esse é o mercado do artigo 6, mas nós temos o mercado da aviação civil; o Corsia, que já está funcionando; e o mercado voluntário, que já vem funcionando há 20 anos.

Então, nós temos várias formas de financiar atividades de Redd ou mesmo outras atividades de baixo carbono, lembrando que, agora, com esse relatório do IPCC que coloca os desafios que nós vamos ter para essa redução drástica que ainda precisamos fazer para 2030 e que as NDCs não dão conta, vamos ter que fazer um esforço quase de 20 vezes mais para reduzir a taxa de uso de combustíveis no transporte, que também é um setor importante. A gente vai ter que fazer esse esforço.

Então, esses mercados financiam qualquer atividade florestal e não florestal. No caso do Brasil, a atividade florestal é importante, porque nós temos um potencial muito grande – vários estudos já estimaram isso. O Brasil tem capacidade de ofertar de 20% a 30% desses créditos de uso do solo, sejam eles por restauração, por reflorestamento, sejam eles por desmatamento evitado, que a gente chama de Redd. E nós temos uma outra vantagem sobre os outros países: um terço desse nosso potencial pode ser viabilizado a menos de US$10 por tonelada. Então, o Brasil tem esse potencial para participar desse mercado. Atualmente, no mercado voluntário, o País tem aumentado a sua participação. No Corsia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda não, porque o Governo brasileiro decidiu não participar dessa primeira fase do Corsia. E é essa expectativa que a gente tem no artigo 6. Com esses instrumentos, a gente pode viabilizar essas formas de financiamento.

Todos esses mercados estão num crescimento muito acelerado, numa transformação muito grande. Hoje, falar do mercado voluntário que paga US$4, US$5 por tonelada de carbono... Os estudos mostram que, se essas 3,6 mil empresas que têm meta de neutralização reduzirem, até 2030, 50% das suas emissões, o que seria uma meta baseada na ciência, e se o artigo 6 for implementado e os países, as empresas tiverem interesse em comercializar, estima-se que esse valor, esse preço do mercado de carbono vá a US$30, US$50. Se for exigido ajuste correspondente no artigo 6, inclusive no mercado voluntário... Nós temos um problema no mercado voluntário hoje, porque as empresas que usam crédito de carbono podem estar usando o mesmo crédito de carbono que os países vão usar para cumprimento da sua NDC, o que a gente chama de dupla reivindicação. Então, se essa transformação do mercado voluntário acontecer, como os sinais da Europa já vêm mostrando, os sinais dos Estados Unidos também já indicam isso, você vai ter que também ter ajuste correspondente nos créditos para o mercado voluntário, não só no artigo 6. Lembrando: eu vendo o crédito e tenho que aumentar a NDC do equivalente para que não haja uma dupla contagem. O Acordo de Paris não permite perder uma tonelada de carbono. Ele é para aumentar a ambição. Sem ajuste correspondente, a gente reduz a ambição das metas de neutralização e das NDCs dos países. Então, esse mercado pode chegar a US$100 até 2030.

Então, há uma oportunidade, como todo mundo aqui já colocou, de atratividade para crédito de carbono, só que nós vamos ter que nos preparar para isso. O Brasil tem esse potencial, mas ele tem demonstrado que, nos últimos anos, não se preparou para isso nem acreditou nesse potencial.

Então, nós vamos ter que criar bases de governança.

Vamos supor que a gente decida participar, de maneira mais ativa, do artigo 6, talvez não aumentando a ambição da nossa NDC, mas aumentando a ambição da nossa NDC para criar lastro para o ajuste correspondente e, com isso, poder participar do comércio do artigo 6.

Para o Brasil fazer isso, a gente vai ter que criar uma governança. Por exemplo, a gente não deveria estar dando o ajuste correspondente para reduções de emissão que vão nos ser útil para o cumprimento do nossa NDC de 2030. Aqui, já falaram: nós não estamos acompanhando, a gente não sabe como está indo e como nós deveríamos dar integridade à nossa NDC.

Então, nós vamos ter que ter uma governança de ajuste correspondente que vai ter que separar o que a gente quer usar até 2030 e o que a gente quer negociar, criando capacidade técnica para, depois de 2030, avançar em metas mais ambiciosas. Para isso, já existe – até escrevemos um documento sobre isto – uma estrutura de governança que pode adotar preços mínimos para esse comércio, seja no voluntário, seja no artigo 6 – e o Corsia já exige ajuste correspondente –, um preço mínimo: por exemplo, US$20. Como eu falei que o Brasil tem um grande potencial de US$10, o mercado está pagando US$30, US$50, coloca US$20, US$30. Você não venderia por US$20, US$30, mas o Brasil daria o ajuste correspondente.

Eu também posso colocar uma restrição quantitativa. Por exemplo, setores de desmatamento, que são o grande potencial nosso para cumprir NDC, eu posso permitir que a atividade de Redd seja somente 10% de um potencial, e coloco uma cota quantitativa. Com isso, já estou criando bilhões de dólares entrando no País, sem comprometer a minha NDC.

E posso fazer uma coisa mais importante talvez. Eu posso escolher setores em que eu tenha inovações tecnológicas e em que eu queira dar início para me alavancar depois de 2030.

Então, essa governança de ajuste correspondente, o Brasil tem uma proposição de não ter ajuste correspondente, que isso complica, que isso atrapalha, que cria um custo social. Não. Ao contrário. A nossa visão é de que ajuste correspondente é uma oportunidade para o Brasil não só financiar as suas atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de baixo carbono hoje, as suas vantagens competitivas, mas também para criar um financiamento que vai alavancar as nossas metas para depois de 2030, principalmente quando a gente já tiver esgotado o uso de solo.

Mas, para começar a fazer ajuste correspondente, para, mesmo tendo a governança de ajuste correspondente, a gente não pode – alguém, acho que já colocou isso, acredito que foi o próprio Bomtempo; fico feliz até que a CNI esteja com essa visão também – não ter um sistema de relato de emissões. Não é o Sirene, que é do Inventário Nacional, que é *top-down*. É de emissões. É botar alguns setores e algumas instalações, não empresas, mas fontes de emissão acima de um certo nível, porque pegar pequenas fontes de emissões, você não agrega muito. E, pegando as fontes mais altas, com emissões mais altas, você consegue cobrir 70%, 80%, 90% das emissões totais.

Nós temos que ter um sistema de relato obrigatório. Temos que trabalhar com padrões que se adaptem ao caso brasileiro. Sem isso, não há governança climática nem que a gente tenha a maior boa vontade do governo do dia.

A gente não conhece o que a gente está fazendo, melhorando. Só depois, quando a gente faz um *top-down*, mas a gente não consegue chegar lá na base e descobrir quais são os vetores que precisam ser motivados.

Mais ainda: a gente tem que ter um sistema nacional que tenha um registro público e transparente dos créditos de carbono que a gente vai vender seja no Corsia, seja no mercado voluntário, seja no artigo 6.

Isso, o PL 528 já considera. Eu participei do substitutivo agora, junto com a equipe do Cebds e de outras empresas, e isso já está lá dentro, esse sistema nacional de *offset*.

E vou reforçar o que também já foi colocado aqui, várias vezes, por vários interlocutores anteriores a mim, que é um sistema brasileiro de comércio de emissões. É claro que ele seria restrito, no começo, às emissões industriais e depois de energia, porque não existe esse sistema de comércio de emissões para agricultura e floresta em lugar nenhum no mundo. Isso pegaria 20%, 30% das nossas emissões, mas nos daria também um balizamento para o nosso próprio setor industrial mostrar que ele vai continuar na sua trajetória de baixo carbono. Isso vai nos trazer benefícios. E esse mercado também pode ser um comprador de *offset,* que pode fazer um subsídio cruzado, financiando o setor de floresta e agricultura.

Então, o Brasil tem que começar a pensar, a aproveitar essa discussão, essa polemização controversa que o próprio País colocou – e não é deste Governo, até o Governo anterior já vinha com essa ideia, uma posição histórica do Itamaraty, de não querer, de evitar dupla contagem no art. 6º, principalmente nas transações entre empresas.

Isso para a gente tem que ser visto como uma vantagem. O Brasil tem uma NDC que, embora não seja mais ambiciosa, é *economy-wide*, nos dá um certo prêmio de integridade se a gente trabalhar de forma correta e se a gente tiver uma governança que seja transparente e participativa.

São esses os pontos que eu queria colocar, Senador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Professor Ronaldo Seroa da Motta.

Eu quero deixar claro que fiquei muito contente com a fala do senhor, assim como a de todos os expositores, e que o nosso compromisso é compilar todas as sugestões aqui apresentadas. E quero difundir isso entre os Senadores para conscientizá-los, para que eles possam ter uma atuação muito mais ampla e até mesmo uma percepção do que realmente está acontecendo e como podemos contribuir.

Muito obrigado por todas as colaborações, todas as complementações que todos os senhores estão fazendo.

Fica aqui o nosso compromisso, a coleta disso, junto com a equipe, para que possamos disponibilizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso para os Senadores de forma mais didática e que eles possam ter uma visão mais ampla de tudo o que nós estamos debatendo aqui.

Concedo agora a palavra ao Sr. Gonzalo Visedo, Head de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (SNIC), por dez minutos.

Muito obrigado pela compreensão de ter aguardado até este momento.

O SR. GONZALO VISEDO (Para exposição de convidado.) – Muito obrigado, Senador.

Boa tarde a todos.

Eu preparei uma apresentação. Se a Mesa conseguir desbloquear para mim, por favor... (*Pausa.*)

Pronto. Acredito que todos estão vendo.

Boa tarde a todos.

Exmos. Senadores e Senadoras, expositores, demais palestrantes presentes, em nome da indústria do cimento, gostaria de agradecer o convite para participar desta discussão que é tão atual e, ao mesmo tempo, tão urgente.

Para não ser repetitivo aqui em tudo que já foi dito até agora, até porque, salvo engano, sou o último palestrante, gostaria de trazer rapidamente algumas iniciativas de ações, dentro do setor industrial, mais especificamente do setor que representa a indústria do cimento, no combate às mudanças climáticas e no atingimento da NDC brasileira e do Acordo de Paris.

Bom, o fato de o setor de cimento estar representado aqui hoje, sem dúvida, é porque ele é um dos maiores emissores de CO_2. Cerca de 7% de todas as emissões produzidas pelo homem no mundo provêm da produção de cimento. No entanto, no Brasil, essa participação cai para cerca 2,3% em função de inúmeras ações que vêm sendo implementadas pelo setor há anos, bem como o próprio perfil de emissões pelo País. E aqui a gente vê isso claramente no Inventário Nacional de Gases de Efeito Estufa. De toda forma, somos o segundo maior emissor industrial tanto no Brasil quanto no mundo, logo atrás da siderurgia.

Várias estimativas já apontam que, independentemente do nosso esforço de redução, deveremos nos tornar o principal maior emissor nas próximas décadas em função do nosso aumento de demanda. Isso porque o cimento, de fato, está em praticamente tudo que vemos ao nosso redor. Ele é componente principal do concreto, que é nada menos que o segundo material mais consumido no mundo depois da água. Então, o cimento está presente não somente nas obras de habitação e infraestrutura, mas também em inúmeros aspectos do nosso dia a dia, seja no transporte, na saúde, na educação, no saneamento e lazer e até mesmo, como a gente vê aqui, na construção, na matriz energética de baixo carbono, como torres eólicas.

A agenda de baixo carbono é tão importante e estratégica para o setor de cimento que ele criou, há quase 20 anos, o que é considerado hoje o maior banco de dados de emissões de um setor industrial no mundo. Já foi falado muito sobre isso, sobre a importância de haver um banco de dados, uma medição robusta. E esse daí é um primeiro passo fundamental, partindo do pressuposto de que quem não mede não gerencia. Esse banco de dados seria abastecido por 48 empresas, associações ao redor do mundo, mapeando 850 unidades industriais que operam em todos os continentes e que tenham uma representatividade no País de 75%, três de cada quatro produtores nacionais reportam esse banco de dados.

E justamente o fato de possuir um banco de dados tão robusto e representativo nos permite não somente acompanhar a evolução de determinado indicador ao longo do tempo, mas, principalmente, compará-lo com outros países e suas regiões. Então, aqui nesse exemplo, a gente vê o Brasil ocupando uma posição de referência como o país com a menor emissão de CO_2 por tonelada de cimento produzida no mundo. É uma série histórica de 30 anos, retroagindo até 1990. E, nesses 30 anos, em função de ações que vêm sendo implementadas pelo setor, o Brasil esteve na vanguarda desse indicador em 25 dos 30 anos. Essa posição de destaque, ao mesmo tempo em que há certamente o reconhecimento desse esforço do setor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no País, cria um enorme desafio, que é buscar soluções para reduzir ainda mais a nossa já baixa emissão de CO_2. Então, nasceu assim a ideia de construirmos um *roadmap* tecnológico do cimento, um mapa do caminho que nos mostrasse não apenas como estamos, mas para onde precisaríamos caminhar para alcançar uma redução ainda maior e como fazer para chegar lá.

Assim, iniciamos, em 2015, esses projetos. Certamente é o mais ambicioso do nosso setor nas últimas décadas e um projeto pioneiro no setor da indústria brasileira. Ele foi coordenado por ambas as associações de indústria. Houve a coordenação técnica do ex-Ministro e cientista, Professor Goldemberg, articulando toda a participação de mais de 20 acadêmicos nacionais, parceiros internacionais, a Agência Internacional de Energia, o IFC do Banco Mundial, o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável e a participação de seis empresas que representavam 80% da produção nacional.

O projeto, lançado em 2019, é um programa plenamente alinhado aos compromissos do Acordo de Paris e teve, como grande resultado, este gráfico aqui, em que apresentamos um plano de redução das nossas emissões até 2050. Nele, a partir das alternativas de mitigação propostas, conseguiríamos alcançar uma redução potencial de 66 milhões de toneladas de CO_2 para 44 milhões de toneladas, em 2050, uma redução de 22 milhões de toneladas somente nesse último ano ou, se a gente considerasse todo o período, um total cumulativo de 420 milhões de toneladas de CO_2 evitadas na atmosfera. Em termos de emissão específica, aqui no pontilhado, passar de 564kg de CO_2 por tonelada de cimento produzido, um valor que é referência internacional, para ambiciosos 375kg, ou seja, o que estamos aqui propondo é reduzir em 33% a nossa emissão ao mesmo tempo em que esperamos um aumento de 70% na produção de cimento.

Por fim, já me aproximando do final da apresentação, surgem ainda novos desafios, entendendo que, mesmo estando na vanguarda dessa agenda e sempre nos antecipando às demandas, a discussão climática é um processo dinâmico e requer que estejamos sempre nos atualizando. Então, em primeiro lugar, entender que o mundo já não fala mais em redução de carbono, mas, sim, em neutralização – isso já foi debatido ao longo do dia –, ou seja, zerar as nossas emissões líquidas.

Nesse sentido, no âmbito da Associação Global de Cimento, o setor novamente está se antecipando e trabalhando na elaboração de outro ambicioso projeto em escala global, que é a elaboração de um *roadmap* de neutralidade em carbono. Para isso, entendendo que existe limite técnico e operacional na redução da pegada de carbono do cimento, a ideia do projeto seria ampliar o escopo para uma abordagem de ciclo de vida, considerando aqui não apenas o cimento, mas toda a cadeia do concreto e da construção civil. O estudo está sendo finalizado e pretende ser lançado ainda este ano, às vésperas da COP 26, e nele o Brasil, juntamente com o restante da América Latina, é um dos protagonistas desse processo e deverá apresentar um dos menores esforços de redução justamente em função dos avanços já alcançados pela indústria.

Por fim, quero falar em precificação de carbono, que já é uma realidade global. A discussão aqui passa por não se ela chegar ao Brasil, mas quando ela vai chegar. Hoje 20% das emissões totais produzidas pelo homem já são precificadas no mundo. Temos quatro iniciativas na América Latina. México, Colômbia, Chile e Argentina já precificam carbono. Nesse sentido, a indústria do cimento nacional lançou, no ano passado, um posicionamento sobre esse tema em que lincamos as bases que entendemos fundamentais para a construção de uma estrutura de precificação de carbono no País, valorizando, assim, o potencial competitivo da indústria nacional. Então, nesse posicionamento, defendemos, basicamente, que a inclusão do setor em instrumento de precificação deverá considerar o contexto internacional e os esforços históricos, ou seja, entendendo que não somente o cimento no Brasil, mas outros setores industriais já são referência internacional na baixa emissão de carbono. A sobreposição de mais de um instrumento de precificação deve ser evitada. A gente tem tido relatos de países que estão optando por sistemas com taxação em mercado e alguns setores que estão sendo onerados duplamente.

Os esforços de redução devem ocorrer entre todos os setores econômicos. Se o setor industrial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro representa 10% da emissão total, e a indústria do cimento 2,3%, temos na outra ponta o setor agropecuário e o desmatamento, com 65% das emissões nacionais.

A política de precificação de carbono deve ser precedida por um sistema de monitoramento, relato e verificação. E nisso a gente pode, certamente, contribuir pelo fato de termos a metodologia mais robusta de medição de emissões de um setor industrial. Defendemos também priorizar sistemas de precificação via mercado, em detrimento da taxação.

Uma agenda de implementação gradual deve ser discutida, com período de aprendizagem e maturação, a exemplo do que foi feito na China, que levou alguns anos estruturando esse recém-lançado mercado de carbono, que hoje é o maior do mundo. Fugas de carbono devem ser evitadas, ou seja, evitar que decisões climáticas mais ambiciosas promovam uma fuga de investimentos locais ou mesmo entrada de produtos com maior pegada de carbono, a exemplo do que foi feito na Europa. E, por fim, instrumentos de fomento a tecnologias e processos mais eficientes devem ser considerados, incluindo aí a reciclagem de receitas na própria precificação, sendo direcionadas a ações de mitigação e não a outras áreas da economia.

Tivemos oportunidade de conversar com outros países sul-americanos que já implementam imposto de carbono e tivemos relato de um país que utiliza essa receita para cobrir o rombo na saúde. Então, estão perdendo oportunidades para reciclar essas receitas em tecnologia de baixo carbono.

Bom, muito rapidamente, é isso. Então, com uma mensagem final, eu gostaria de dizer que temos inúmeros exemplos dentro do setor industrial que representam um diferencial tanto na competitividade do País quanto no atingimento dos compromissos climáticos assumidos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Obrigado, Gonzalo Visedo, por sua exposição.

Eu queria deixar claro a todos vocês que a minha intenção seria de me alongar mais no tempo, mas eu tenho um outro compromisso.

Eu quero aqui deixar registrada a participação pelo portal e-Cidadania, e essas perguntas serão encaminhadas aos expositores. Eu peço a gentileza que as respondam, assim como os questionamentos feitos pelo Senador Izalci Lucas, para que a assessoria dele e ele possam ter acesso às respostas.

Quero aqui deixar o meu agradecimento ao Bruno Pires, de São Paulo, cujo questionamento eu vou passar para os colegas; Paulo Emanuel, da Paraíba; Vitor Hugo, do Distrito Federal; Lipe, de Santa Catarina; Reison Pimenta, da Bahia; Geová Chagas; Paulo Henrique, da Paraíba; Natália Silvério, de Santa Catarina; Thaira Gomes, do Rio de Janeiro.

Como já anunciado neste debate pelos especialistas que aqui estão, hoje tivemos o anúncio do mais contundente alerta da ONU sobre a tragédia climática do Planeta já feito. Como todos vocês ressaltaram, os mais de 800 cientistas globais comprovaram que o Planeta já aqueceu 1,09 graus desde a era pré-industrial e que quase todo esse aumento, 1,07 graus, foi causado pelas ações humanas, especialmente a queima de combustíveis fósseis e a destruição de florestas, e não por fenômenos naturais.

O relatório aponta de maneira inequívoca que precisamos ter compromissos de descarbonização das economias numa escala ainda mais alta e numa velocidade muito mais rápida do que o ritmo atual das negociações diplomáticas tem alcançado no âmbito do Acordo de Paris se quisermos que as catástrofes climáticas parem de crescer em ritmo exponencial e de destruir vidas, recursos naturais e patrimônios e aumentar a miséria no mundo.

É absolutamente urgente que cada país aumente seus compromissos e, no caso do Brasil, precisamos ter uma NDC muito mais forte. E, além disso, precisamos restaurar e fortalecer tremendamente a Política Nacional sobre Mudança do Clima, que foi devastada pelo atual Governo. Precisamos também ter consciência de que as leis de retrocesso ambiental que tramitam no Congresso Nacional contribuem de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma criminosa para o agravamento da crise climática aqui no Brasil e no Planeta inteiro. Se, de um lado, precisamos parar de derrubar e queimar florestas, de outro, temos que parar de desmatar e queimar a Constituição da República Federativa do Brasil, pois os princípios que defendem o meio ambiente, os povos indígenas e a função social da propriedade estão sendo feitos fumaça por grande parte dos Parlamentares brasileiros.

Este debate não se encerra aqui. Eu me junto a vocês e tenho certeza de que os Parlamentares no Congresso Nacional comprometidos com a vida e com a preservação do meio ambiente não deixarão os retrocessos deste Governo prosperarem. Contem sempre comigo!

Aqui eu também quero fazer um agradecimento especial aos servidores da SGM Eduardo Bruno, Renata Leão, Gabriel Lima, Lucas Reis, Demerval Junior, Cid de Sousa; aos funcionários do Prodasen Sóstenes de Paula e Leandro Silveira; da TV Senado, Newton César, Fábio Raposo, Erasmo Juliano, Ilário José e o fotógrafo Waldemir Barreto; além dos servidores terceirizados que sempre estão aqui de forma solícita nos assessorando. Nós não seríamos nada se não tivéssemos o apoio aqui de todos esses servidores.

Aqui também quero agradecer à minha equipe do nosso gabinete, agradecer mais uma vez também à Coordenação da Frente Parlamentar Ambientalista, a todos que fazem parte dela, agradecer à Comissão de Meio Ambiente do Senado, que sempre tem agido de forma muito proativa e, agora, com a presidência do nosso querido Senador Jaques Wagner e do Vice Confúcio Moura, tenho certeza de que nós vamos poder contribuir de forma mais contundente.

Quero mais uma vez firmar meu compromisso de que, no nosso mandato, a ciência tem vez, a academia tem vez, a sociedade civil tem vez, os povos originários, as comunidades tradicionais, o terceiro setor, as ONGs. Nós estamos juntos lutando por um Brasil melhor na efetivação e na implementação deste direito humano essencial que é o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Se alguém desejar fazer considerações finais, eu concedo a palavra, mas eu pediria, se fosse possível, que fosse de forma bem breve. É só levantar a mão, e nós vamos oportunizar. Em seguida, encerraremos esta sessão temática.

Muito obrigado. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira se manifestar, cumprida a finalidade desta sessão remota de debates temáticos, a Presidência declara o seu encerramento.

Mais uma vez agradeço. Que este seja o início de várias sessões temáticas, não só aqui, mas na Comissão de Direitos Humanos, na Comissão de Meio Ambiente e em todas as Comissões das quais eu estiver fazendo parte. Podem contar comigo de forma incondicional.

E, como eu amo poesia, não poderia deixar de falar uma frase de Thiago de Mello que eu sempre gosto de falar: "Nós não temos caminho novo; o que temos de novo é o jeito de caminhar."

Um forte abraço e que Deus nos abençoe.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 16 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA NO PLENÁRIO

(EM 09/08/2021)

PROJETO DE LEI Nº 4.676, DE 2019

Altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para conferir caráter voluntário à adesão ao sistema de certificação que especifica.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/08/2021 a 17/08/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS NO PLENÁRIO

(EM 09/08/2021)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2013

Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia.

Recebido o Ofício nº 23, de 2021, da CRA, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/08/2021 a 17/08/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 23/2021 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 05 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2013, de autoria do Deputado Federal Félix Mendonça Júnior, que cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia, e as Emendas nºs 1-CMA-CRA e 2-CRA.

Respeitosamente,

Senador **ACIR GURGACZ**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA NO PLENÁRIO

(EM 09/08/2021)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 2016

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.

Recebido o Ofício nº 24, de 2021, da CRA, comunicando a aprovação de Substitutivo.

Concluída a deliberação da matéria em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CRA, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 24/2021 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 05 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Turno Único, a Emenda nº 3-CRA (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2016, de autoria do Senador José Agripino, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **ACIR GURGACZ**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. N°.36/2021 – GLDPP

Brasília, 9 de agosto de 2021

SF/21606.70437-73

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Indicação/Substituição em Comissões**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal, indico a **Senadora Eliane Nogueira** – PP/PI**,** para compor as comissões permanentes, temporárias, mistas permanentes, mistas temporárias, conselho, frente e grupos, em substituição ao **Senador Ciro Nogueira** – PP/PI, conforme tabela detalhada abaixo**.**

Comissão	Cargo
CAE Comissão de Assuntos Econômicos	Titular
CAS Comissão de Assuntos Sociais	Titular
CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Titular
CRE Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	Suplente
CMA Comissão do Meio Ambiente	Suplente
CDR Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	Titular
CEDP Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	Titular
CPMI – Fake News – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito	Suplente
CTFC Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	Titular
CT – 5G – Comissão Temporária Interna, sobre a implantação da tecnologia 5G, no Brasil	Suplente
FPJOVEM – Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude	Titular

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2° Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

FPSENN - Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste	Titular
GPAZERBAIJÃO – Grupo Parlamentar Brasil – Azerbaijão	Titular
GPCHINA – Grupo Parlamentar Brasil – China	Titular

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Líder do Progressistas

SF/21606.70437-73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. N°.37/2021 – GLDPP

Brasília,9 de agosto de 2021

SF/21721.35271-34

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Indicação/Substituição Vice-Líder do Progressistas**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, nos termos dos artigos 62 e 65 do Regimento interno do Senado Federal, indico para primeiro Vice-Líder do Progressistas o **Senador Elmano Férrer** – PP/PI, em substituição ao **Senador Ciro Nogueira – PP/PI.**

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expedientes de Associações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENC: ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco - Apreciação das indicações de autoridades

À publicação.
(assinado digitalmente)
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Presidência

sex 14/05/2021 09:21

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

1 anexo

c389.pdf;

De: Venilton Tadini [mailto:tadini@abdib.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 17:54
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Cc: José Maria de Paula Garcia <jmaria@abdib.org.br>
Assunto: ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco - Apreciação das indicações de autoridades
Prioridade: Alta

ABD–389

Senado Federal
Presidente do Senado Federal
Senador RODRIGO PACHECO

Ref.: Apreciação das indicações de autoridades

Prezado Presidente Rodrigo Pacheco,

1. Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que venho respeitosamente a Vossa Excelência apresentar a preocupação da Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base - Abdib em relação à apreciação das autoridades indicadas às agências reguladoras, função privativa do Senado.

2. Importantes cargos de chefia de agências reguladoras estão sem nome definitivo, ocupados por interinos. No caso da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), há quatro diretores aguardando votação, incluindo um indicado à diretoria geral daquele órgão regulador. O mesmo ocorre na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

3. O caráter transitório das nomeações interinas não contribui para a estabilidade regulatória e não se coaduna com as características dos setores de infraestrutura, cujos projetos são intensivos em capital e possuem longo prazo de maturação.

4. Em 2020, mesmo trabalhando de maneira remota, o Senado sabatinou 70 autoridades em esforço concentrado semipresencial. As sabatinas se deram em mutirões de votação nas comissões, que não estavam deliberando em razão do distanciamento imposto pela pandemia. Atualmente, entretanto, restam nove indicações nas comissões e outras 21, embora já tenham passado por esta etapa, ainda precisam ser votadas pelo Plenário.

il.senado.leg.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADNiMGMv

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5174646D003E9A53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. No cenário de superação da crise do COVID-19, que exigirá investimentos em infraestrutura para a retomada da economia e a recuperação dos empregos, acreditamos que a apreciação das indicações de autoridades fortalece a legitimidade da regulação setorial e contribui para aumentar a atratividade dos projetos e do País.

A Abdib gostaria de formalizar sua disponibilidade para fornecer informações e esclarecimentos a respeito do tema e aproveita o ensejo para renovar seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VENILTON TADINI
Presidente Executivo

Tel.: +55 11 3094-1951
Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã
05506-030 – São Paulo – SP
Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - Abdib
www.abdib.org.br

il.senado.leg.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADNiMGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5174646D003E9A53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048049/2021-58 00100.048049/2021-58 00100.048049/2021-58 (SEI 0201048)

ABDIB

ABD–389

São Paulo, 13 de maio de 2021.

Senado Federal
Presidente do Senado Federal
Senador RODRIGO PACHECO
presidente@senado.leg.br

Ref.: Apreciação das indicações de autoridades

Prezado Presidente Rodrigo Pacheco,

1. Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que venho respeitosamente a Vossa Excelência apresentar a preocupação da Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base - Abdib em relação à apreciação das autoridades indicadas às agências reguladoras, função privativa do Senado.

2. Importantes cargos de chefia de agências reguladoras estão sem nome definitivo, ocupados por interinos. No caso da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), há quatro diretores aguardando votação, incluindo um indicado à diretoria geral daquele órgão regulador. O mesmo ocorre na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

3. O caráter transitório das nomeações interinas não contribui para a estabilidade regulatória e não se coaduna com as características dos setores de infraestrutura, cujos projetos são intensivos em capital e possuem longo prazo de maturação.

4. Em 2020, mesmo trabalhando de maneira remota, o Senado sabatinou 70 autoridades em esforço concentrado semipresencial. As sabatinas se deram em mutirões de votação nas comissões, que não estavam deliberando em razão do distanciamento imposto pela pandemia. Atualmente, entretanto, restam nove indicações nas comissões e outras 21, embora já tenham passado por esta etapa, ainda precisam ser votadas pelo Plenário.

5. No cenário de superação da crise do COVID-19, que exigirá investimentos em infraestrutura para a retomada da economia e a recuperação dos empregos, acreditamos que a apreciação das indicações de autoridades fortalece a legitimidade da regulação setorial e contribui para aumentar a atratividade dos projetos e do País.

A Abdib gostaria de formalizar sua disponibilidade para fornecer informações e esclarecimentos a respeito do tema e aproveita o ensejo para renovar seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Venilton Tadini
Presidente-executivo

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE - Abdib
Praça Monteiro Lobato,36 - 05506-030 - São Paulo - SP – Tel.: 11-3094.1951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5174646D003E9A53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENC: [CARTA ABPIP] Apreciação da indicação de autoridades

À publicação.

(assinado digitalmente)
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Marcelo de Almeida Frota

qui 13/05/2021 09:43

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Carta ABPIP nº 012 de 11.05.2021 - Senado_ Sabatina Agências Reguladoras.docx.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 16:44
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: [CARTA ABPIP] Apreciação da indicação de autoridades

---

De: kelly@abpip.org.br [mailto:kelly@abpip.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 15:26
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: romulo@abpip.org.br; 'ANABAL SANTOS JR.' <anabal@abpip.org.br>
Assunto: [CARTA ABPIP] Apreciação da indicação de autoridades

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que venho respeitosamente a Vossa Excelência apresentar a preocupação da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) em relação à apreciação das autoridades indicadas às agências reguladoras, função privativa do Senado. Segue anexa a correspondência que aborda maiores detalhes sobre esse assunto.

Aproveito o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ABPIP
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás

Kelly Angelim
Analista Júnior

Junior Analyst
kelly@abpip.org.br
Cel. +55 83 99877 4951
www.abpip.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8547461F003E9A68.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carta ABPIP nº 012 de 12-05-2021

Senado Federal
Anexo I – 17º Pavimento - Praça dos Três Poderes, s/nº
CEP 70165-900 Brasília – DF

Excelentíssimo Sr. Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apreciação da indicação de autoridades

Senhor Presidente,

1. Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que venho respeitosamente a Vossa Excelência apresentar a preocupação da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás em relação à apreciação das autoridades indicadas às agências reguladoras, função privativa do Senado.

2. Importantes cargos de chefia de agências reguladoras estão sem nome definitivo, ocupados por interinos. É o caso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

3. O caráter transitório das nomeações interinas não contribui para a estabilidade regulatória e não se coaduna com as características dos setores de infraestrutura, cujos projetos são intensivos em capital e possuem longo prazo de maturação.

4. Em 2020, mesmo trabalhando de maneira remota, o Senado sabatinou 70 autoridades em esforço concentrado semipresencial. As sabatinas se deram em mutirões de votação nas comissões, que não estavam deliberando em razão do distanciamento imposto pela pandemia. Atualmente, entretanto, restam nove indicações nas comissões e outras 21, embora já tenham passado por esta etapa, ainda precisam ser votadas pelo Plenário.

5. No cenário de superação da crise do COVID-19, que exigirá investimentos em infraestrutura para a retomada da economia e a recuperação dos empregos, acreditamos que a apreciação das indicações de autoridades fortalece a legitimidade da regulação setorial e contribui para aumentar a atratividade dos projetos e do País.

6. Desde já agradecemos pela atenção dispensada, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Anabal Santos Jr.
Secretário-Executivo
Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8547461F003E9A68.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 46, DE 2021

Sugere, ao Ministro do Turismo para que determine, por meio de sua Secretaria Especial da Cultura, o reconhecimento da Cultura Gaúcha - formas de expressão e manifestações tradicionais, artísticas, folclóricas e lúdicas - como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21710.35291-12

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Turismo para que determine, por meio de sua Secretaria Especial da Cultura, o reconhecimento da Cultura Gaúcha - formas de expressão e manifestações tradicionais, artísticas, folclóricas e lúdicas - como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

Com amparo nos artigos 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Turismo, Gilson Machado Neto, solicitação para que determine, por meio da Secretaria Especial da Cultura, o reconhecimento da Cultura Gaúcha - formas de expressão e manifestações tradicionais, artísticas, literárias, folclóricas e lúdicas - como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em seu site, prevê que:

> "Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares - como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas. A Constituição Federal de 1988, também, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21710.35291-12

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
>
> § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> II - produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> V - valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21710.35291-12

grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (grifo nosso)

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1° O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2° Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei n° 12.527, de 2011)

§ 3° A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4° Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5° Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6 ° É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21710.35291-12

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Também é definido no site do Iphan que "o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. "

Ainda é informado que "a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO - define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. "

Por outro lado, o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que, entre outras medidas, instituiu o instrumento do tombamento, define em seu art. 1º o conceito de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como "o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

Por sua vez, o Decreto nº 3.551, de 2000, que "Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", estabelece, no seu art. 1º, § 1, inciso III, que o registro se fará em um dos quatro livros, dentre os quais o "Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas".

A preservação e a valorização da cultura típica gaúcha, que tanto influenciou a cultura nacional, é, sem dúvida, medida de reconhecimento de suas tradições, tão apreciadas pelos seus hábitos e costumes. A lida campeira expressa o seu modo de ser, caracterizado pela sua indumentária, seu hábito de tomar chimarrão, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21710.35291-12

sua gastronomia riquíssima – como o churrasco, o arroz de carreteiro, o charque – o gosto pelos cavalos, o trabalho com o gado e com a terra.

Analisa-se cultura gaúcha como resultante de duas vertentes: a primeira, com raízes nos povos indígenas que habitavam o pampa; a outra o resultado da colonização europeia, efetuada por colonos portugueses, espanhóis, mestiços originários de outras regiões do Brasil-colônia, bandeirantes e africanos - escravos até o século XIX.

Foi justamente a miscigenação inicial entre portugueses e indígenas que deu origem ao que seria denominado, no século XIX, como gaúcho. A partir desse mesmo período, chegaram ao Rio Grande do Sul outros grupos de imigrantes – alemães, italianos e minorias de eslavos, judeus e libaneses.

Sem dúvida, a cultura riquíssima do nosso povo brasileiro é tributária do gaúcho e de suas tradições. Talvez por isso o Rio Grande do Sul seja, atualmente, o Estado com maior número de museus do Brasil, cerca de 1,2 mil grupos de danças, 1,7 mil Centros de Tradições Gaúchas – CTG´s. Mais de três mil rodeios e festas campeiras realizadas anualmente, movimentam a economia dos municípios.

Em face do exposto e perfeitamente enquadrado nas normas citada, sugerimos, por esta indicação, que o Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial da Cultura e do IPHAN, inicie os estudos e procedimentos necessários para o reconhecimento da CULTURA GAÚCHA como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2136, DE 2020

Dispõe sobre videochamadas relativas a pacientes internados em serviços de saúde.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1885437&filename=PL-2136-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre videochamadas relativas a pacientes internados em serviços de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre os pacientes internados em serviços de saúde e impossibilitados de receber visitas e seus familiares.

Art. 2º Os serviços de saúde propiciarão, no mínimo, uma videochamada diária aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva, respeitadas as observações médicas sobre o momento adequado.

§ 1º A realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente.

§ 2º Eventual contraindicação das videochamadas por parte do profissional de saúde assistente deverá ser justificada e anotada no prontuário.

§ 3º As videochamadas serão realizadas por profissionais de saúde, respeitados os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

§ 4º As videochamadas serão realizadas mesmo no caso de pacientes inconscientes, desde que previamente autorizadas pelo próprio paciente enquanto gozava de capacidade de se expressar de forma autônoma, ainda que oralmente, ou por familiar.

§ 5º O serviço de saúde zelará pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada e exigirá firma do paciente, familiares e profissionais de saúde em termo de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por qualquer meio que possa expor pacientes ou o serviço de saúde.

Art. 3º Os serviços de saúde são responsáveis pela operacionalização e pelo apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de julho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 766/2021/SGM-P

Brasília, 1º de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.136, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre videochamadas relativas a pacientes internados em serviços de saúde".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 90206 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2021
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/25aa4d50-9790-4415-a1c6-702167be5519

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 12 de 2021 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para conceder licença compulsória para exploração de patentes de invenção ou de modelos de utilidade necessários ao enfrentamento de emergências de saúde pública".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional.

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou internacional ou de interesse público declarados em lei ou em ato do Poder Executivo federal, ou de reconhecimento de estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, poderá ser concedida licença compulsória, de ofício, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou pedido de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, desde que seu titular ou seu licenciado não atenda a essa necessidade.

§ 1º .....

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo federal publicará lista de patentes ou de pedidos de patente, não aplicável o prazo de sigilo previsto no art. 30 desta Lei, das tecnologias potencialmente úteis ao enfrentamento das situações previstas no *caput* deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação da declaração de emergência ou de interesse público, ou do reconhecimento da calamidade pública, excluídos as patentes e os pedidos de patente que forem objetos de acordos de transferência da tecnologia de produção ou de licenciamento voluntário capazes de assegurar o atendimento da demanda interna, nos termos previstos em regulamento.

§ 3º Entes públicos, instituições de ensino e pesquisa e outras entidades representativas da sociedade e do setor produtivo deverão ser consultados no processo de elaboração da lista de patentes ou de pedidos de patente que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão ser objeto de licença compulsória, nos termos previstos em regulamento.

§ 4º Qualquer instituição pública ou privada poderá apresentar pedido para inclusão de patente ou de pedido de patente na lista referida no § 2º deste artigo.

§ 5º A lista referida no § 2º deste artigo conterá informações e dados suficientes para permitir a análise individualizada acerca da utilidade de cada patente e pedido de patente e contemplará, pelo menos:

I – o número individualizado das patentes ou dos pedidos de patente que poderão ser objeto de licença compulsória;

II – a identificação dos respectivos titulares; e

III – a especificação dos objetivos para os quais será autorizado cada licenciamento compulsório.

§ 6º A partir da lista publicada nos termos do § 2º deste artigo, o Poder Executivo realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a avaliação individualizada das tecnologias listadas e somente concederá a licença compulsória, de forma não exclusiva, para produtores que possuam capacidade técnica e econômica comprovada para a produção do objeto da patente ou do pedido de patente, desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que conclua pela sua utilidade no enfrentamento da situação que a fundamenta.

§ 7º Patentes ou pedidos de patente que ainda não tiverem sido objeto de licença compulsória poderão ser excluídos da lista referida no § 2º deste artigo nos casos em que a autoridade competente definida pelo Poder Executivo considerar que seus titulares assumiram compromissos objetivos capazes de assegurar o atendimento da demanda interna em condições de volume, de preço e de prazo compatíveis com as necessidades de emergência nacional, de interesse público ou de estado de calamidade pública de âmbito nacional por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – exploração direta da patente ou do pedido de patente no País;

II – licenciamento voluntário da patente ou do pedido de patente; ou

III – contratos transparentes de venda de produto associado à patente ou ao pedido de patente.

§ 8º O titular da patente ou do pedido de patente objeto de licença compulsória fica obrigado a fornecer as informações necessárias e suficientes à efetiva reprodução do objeto protegido pela patente ou pelo pedido de patente e os demais aspectos técnicos aplicáveis ao caso, bem como os resultados de testes e outros dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessários à concessão de seu registro pelas autoridades competentes, sob pena de declaração de nulidade da patente, nos termos do Capítulo VI do Título I desta Lei.

§ 9º As instituições públicas que possuírem informações, dados e documentos relacionados com o objeto da patente ou do pedido de patente ficam obrigadas a compartilhar todos os elementos úteis à reprodução do objeto licenciado, não aplicáveis, nesse caso, as normas relativas à proteção de dados nem o disposto no inciso XIV do *caput* do art. 195 desta Lei.

§ 10. No arbitramento da remuneração do titular da patente ou do pedido de patente, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, observados, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida, a duração da licença e as estimativas de investimentos necessários para sua exploração, bem como os custos de produção e o preço de venda no mercado nacional do produto a ela associado.

§ 11. A remuneração do titular da patente ou do pedido de patente objeto de licença compulsória será fixada em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o preço líquido de venda do produto a ela associado até que seu valor venha a ser efetivamente estabelecido.

§ 12. A remuneração do titular de pedido de patente objeto de licença compulsória somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será devida caso a patente venha a ser concedida, e o pagamento, correspondente a todo o período da licença, deverá ser efetivado somente após a concessão da patente.

§ 13. O INPI dará prioridade à análise dos pedidos de patente que forem objeto de licença compulsória.

§ 14. Os produtos que estiverem sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão observar todos os requisitos previstos na legislação sanitária e somente poderão ser comercializados após a concessão de autorização, de forma definitiva ou para uso em caráter emergencial, pela autoridade sanitária federal, nos termos previstos em regulamento.

§ 15. No caso específico de emergência em saúde pública de interesse nacional ou internacional, a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente das tecnologias úteis na prevenção e no combate das causas da emergência poderá ser concedida por lei, independentemente do ato de ofício referido no *caput* deste artigo, com vigência limitada ao período em que perdurar a declaração de emergência.

§ 16. Independentemente da concessão de licença compulsória, o poder público dará prioridade à celebração de acordos de cooperação técnica e de contratos com o titular da patente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a aquisição da tecnologia produtiva e de seu processo de transferência."(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 71-A:

"Art. 71-A. Poderá ser concedida, por razões humanitárias e nos termos de tratado internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte, licença compulsória de patentes de produtos destinados à exportação a países com insuficiente ou nenhuma capacidade de fabricação no setor farmacêutico para atendimento de sua população."

Art. 4º Independentemente da implementação do disposto nesta Lei, a República Federativa do Brasil envidará esforços perante a comunidade internacional, particularmente no âmbito da Organização Mundial da Saúde, com o intuito de viabilizar o acesso tempestivo da população mundial aos produtos farmacêuticos, às vacinas e às terapias necessários para o combate efetivo de crises de saúde pública de interesse internacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 799/2021/SGM-P

Brasília, 7 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 12, de 2021, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 90271 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2021
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9c5830e1-96f9-43b5-82bc-3b8e1d79cb19

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 385 de 2021 do Senado Federal, que "Dispõe sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, e dá outras providências".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a comprovação de vida para os beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), exigida nos termos do § 8º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 76 como § 1º:

"Art. 68-A. A lavratura de procuração pública e a emissão de sua primeira via para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS são isentas do pagamento das custas e dos emolumentos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 69. .....

.....

§ 7º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o INSS poderá realizar recenseamento para atualização do cadastro dos beneficiários, abrangidos os benefícios administrados pelo INSS, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Aquele que receber benefício realizará anualmente, no mês de aniversário do titular do benefício, a comprovação de vida, preferencialmente por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria, ou outro meio definido pelo INSS que assegure a identificação inequívoca do beneficiário, implementado pelas instituições financeiras pagadoras dos benefícios, observadas as seguintes disposições:

I – a prova de vida e a renovação de senha serão efetuadas pelo beneficiário, preferencialmente no mesmo ato, mediante identificação por funcionário da instituição financeira responsável pelo pagamento, quando não realizadas por atendimento eletrônico com uso de biometria;

II – a prova de vida poderá ser realizada por representante legal ou por procurador do beneficiário, legalmente cadastrado no INSS;

III – (revogado);

IV – os órgãos competentes deverão dispor de meios alternativos que garantam a realização da prova de vida do beneficiário com idade igual ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior a 80 (oitenta) anos ou com dificuldade de locomoção, inclusive por meio de atendimento domiciliar quando necessário;

IV-A – as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, envidar esforços a fim de facilitar e auxiliar o beneficiário com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou com dificuldade de locomoção, de forma a evitar ao máximo o seu deslocamento até a agência bancária e, caso isso ocorra, dar-lhe preferência máxima de atendimento, para diminuir o tempo de permanência do idoso no recinto e evitar sua exposição a aglomeração;

IV-B – a instituição financeira, quando a prova de vida for nela realizada, deverá enviar as informações ao INSS, bem como divulgar aos beneficiários, de forma ampla, todos os meios existentes para efetuar o procedimento, especialmente os remotos, a fim de evitar o deslocamento dos beneficiários; e

V – o INSS poderá bloquear o pagamento do benefício encaminhado às instituições financeiras até que o beneficiário realize a prova de vida, permitida a liberação do pagamento automaticamente pela instituição financeira.

.....”(NR)

“Art. 76. .....

§ 1º O documento de procuração deverá ser revalidado, anualmente, nos termos de norma definida pelo INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na hipótese de pagamento indevido de benefício a pessoa não autorizada, ou após o óbito do titular do benefício, a instituição financeira é responsável pela devolução dos valores ao INSS, em razão do descumprimento das obrigações a ela impostas por lei ou por força contratual.”(NR)

Art. 3º O art. 124-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 124-A. .....

.....

§ 4º As ligações telefônicas realizadas de telefone fixo ou móvel que visem à solicitação dos serviços referidos no § 1º deste artigo deverão ser gratuitas e serão consideradas de utilidade pública.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de julho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 883/2021/SGM-P

Brasília, 16 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 385, de 2021, do Senado Federal, que "Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 90381 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 33, DE 2021

(nº 385/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Eficiência Logística do Espírito Santo".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 385

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Eficiência Logística do Espírito Santo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 5 de agosto de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00145/2021 ME

Brasília, 14 de Junho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo / requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2001, do extinto Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria A, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia acima descritas, bem como da manutenção das tutelas provisórias proferidas nos autos das ACOs 3.493/DF e 3.443/ES em favor do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103977/2019-49

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 688/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Eficiência Logística do Espírito Santo”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103977/2019-49 SEI nº 2782321

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
X
BID

"Programa Eficiência Logística"

PROCESSO N° 17944.103977/2019-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 7531/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento parcial do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo .

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103977/2019-49

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo (ES);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal no 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria no 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria no 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 20244/2020/ME, de 18/12/2020 (SEI 12578347), complementado pelo Parecer SEI nº 2243/2021/ME, de 3/3/2021 (SEI 13606503), ambos aprovados por Despacho do Secretário Especial de Fazenda em 23/12/2020 e 04/05/2021, respectivamente (SEI 12651425 e SEI 15293776), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 18/12/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 15 do Parecer nº 2243/2021/ME (SEI 13606503).

5. Com relação ao limite disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 2021, informou a STN:

> "13. O artigo 27 da Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021 impôs novos limites para contratação de operações de crédito para Estados, Distrito Federal e Munícipios em proporção da Receita Corrente Líquida no exercício de 2021. Para verificação de tais limites, foi realizada consulta à COREM/STN, a qual, por meio da Nota Técnica SEI nº 7212/2021/ME, de 18/02/2021 (SEI 13713029, fls. 3-5), concluiu que o limite para contratação de operações de crédito para o Estado do Espírito Santo no ano de 2021 é de R$ 1.876.915.722,77. Este valor é maior que o total das operações do ente deferidas até o momento, que é de R$ 1.323.079.820,00, considerando o câmbio de 31/12/2020 (SEI 13902269)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria no 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (SEI 12531355, 13528422 e 13528354), assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. O mencionado Parecer no 20244/2020/ME, complementado pelo Parecer SEI nº 2243/2021/ME, concluiu:

> "57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:
>
> a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
> b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
> c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia".

8. Conforme a Nota Técnica SEI nº 31787/2020/ME (SEI 11844360), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX n° 07/0133, de 07/12/2018 (SEI 4633080), firmada em 11/12/2018 por seu Presidente.

10. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

11. A Lei nº 11.020, de 24/07/2019 (SEI 4632944), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 221527/2020/ME, de 09/09/2020 (SEI 10354425), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 314119/2020/ME (SEI 12531590), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 12531906).

13. Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 13528422), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado, conforme a Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020.

15. A citada declaração também informa que constam da Lei Estadual nº 11.231, de 06/01/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

17. Ainda no tocante à adimplência do Estado ressalte-se a decisão liminar obtida na ACO nº 3.493/DF em que o Ministro Relator deferiu, em 09/04/2021, o pedido de liminar do Estado nos seguintes termos (SEI 15839813):

> "Pelo exposto, concedo a tutela de urgência requerida, para determinar à União que se abstenha de inscrever ou que retire a inscrição, caso efetuada, do Estado do Espírito Santo, nos cadastros de inadimplência federais, referente a supostas irregularidades na aplicação de recursos na área de educação apuradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Públicos em Educação (SIOPE) no exercício de 2020 e referente a supostas irregularidades no envio do Relatório Resumido de Execuções Orçamentárias – RREO, mais especificamente, em relação ao descumprimento do envio bimestral das informações relativas a aplicação de recursos na área de educação apuradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), no primeiro bimestre de 2021, até que se garanta ao Estado a observância da ampla defesa, por meio do procedimento adequado."

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 20244/2020/ME, complementado pelo Parecer SEI nº 2243/2021/ME), a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 15807905) que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao exercício analisado (2019), ao exercício não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

19. A mesma Certidão atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal.

20. No tocante ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal (arts. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000), apesar do certificado pelo Tribunal de Contas do Ente, faz-se referência aos itens 16 a 20 do PARECER SEI Nº 20244 /2020/ME (SEI 12578347), no qual se ressaltou a presença de tutela provisória na Ação Cautelar Originária (ACO) nº 3.443, de 27/11/2020, que determinou que a União "se abstenha de negar ao autor [Estado do ES] autorização ou obtenção de garantias, em decorrência da extrapolação, pelo Poder Judiciário capixaba, do limite de gastos com pessoal" (SEI 12155928). Destacamos que em consulta realizada ao sítio eletrônico do STF na data de elaboração deste Parecer (SEI 15823526), verificou-se que a referida decisão monocrática concedida de forma liminar (DJE nº 283, divulgado em 30/11/2020) continua em vigor.

Exercício da Competência Tributária

21. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de exercício de 2019 (último analisado), ao exercício de 2020 (não analisado) e ao exercício de 2021 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 15807905)

Limite de Restos a Pagar

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2o e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF no 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5263097), tem o seguinte entendimento:
>
> 16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
>
> 17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

23. Informou a STN (item 12 do Parecer SEI Nº 2243/2021/ME (SEI 13606503) que o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13528422), que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre do Ente (SEI 13528437, fl. 40).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

24. A Procuradoria Geral do Estado emitiu Parecer em 14 de maio de 2021 (SEI 15793062), para fim do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1o de outubro de 1992, em que conclui " pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

25. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB039962 (SEI 12531987).

Limite para a União conceder garantias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artgo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 13528528).

27. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, até o dia 23/02/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 1,00% (SEI 13902201) do valor sugerido pela STN ao Senado Federal, R$ 22,5 bilhões, para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 13902094).

III

28. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (SEI 5058165, SEI 5060244 e SEI 5062411).

29. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

30. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

31. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União, bem como (d) seja verificada a manutenção das tutelas provisórias proferida nos autos da ACO 3.493 e 3.443 em favor do Estado (v. itens 16 e 19 *supra*).

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/05/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/05/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Nacional, em 19/05/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15838846** e o código CRC **BEF31722**.

Referência: Processo nº 17944.103977/2019-49 SEI nº 15838846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
100.339.007-28	ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM	(27) 33475101	gabinete@sefaz.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB039998	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
27.080.530/0001-43 ESTADO DO ESPIRITO SANTO	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 216.800.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	11/02/2020	-

Informações complementares:

Operação de empréstimo externo contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada exclusivamente à execução do Programa Eficiencia Logistica do Espirito Santo, registrada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM: 17944.103977/2019-49

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	216.800.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	216.800.000,00

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	27.080.571/0001-30	ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	AGENTE PAI/EXECUTOR	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
100.339.007-28	ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM	(27) 33475101	gabinete@sefaz.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	30/12/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,25 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	32	90 Meses	6 Meses	276 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	46	6 Meses	276 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103977/2019-49

Interessados: Estado do Espírito Santo e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 2243/2021/ME (SEI 13606503) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 04/05/2021, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15293776** e o código CRC **13832623**.

Referência: Processo nº 17944.103977/2019-49. SEI nº 15293776

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 26/04/2021 18:11:20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2243/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103977/2019-49

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 216.800.000,00.

Recursos destinados ao Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 20244/2020/ME, de 18/12/2020 (SEI 12578347), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
b. **Valor da operação:** US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos mil dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** Programa Eficiência Logística do Espírito Santo;
d. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
f. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
g. **Liberação:** US$ 47.614.326,00 em 2020, US$ 91.713.236,00 em 2021, US$ 53.874.399,00 em 2022, US$ 17.143.837,00 em 2023; US$ 3.700.968,00 em 2024; e US$ 2.753.234,00 em 2025;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h. **Contrapartida:** US$ 13.545.644,00 em 2020, US$ 22.496.884,00 em 2021, US$ 13.089.621,00 em 2022, e US$ 3.933.673,00 em 2023; US$ 667.552,00 em 2024; e US$ 466.626,00 em 2025;

i. **Prazo total:** 276 (duzentos e setenta e seis) meses;

j. **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses;

k. **Prazo de amortização:** 186 (cento e oitenta e seis) meses;

l. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

m. **Lei autorizadora:** Lei nº 11.020, de 24/07/2019 (SEI 4632944);

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 544/2021/ME, de 04/01/2021 (SEI 12818408), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2020, nos termos do art.1°, parágrafo 2° da Portaria MF n° 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 20244/2020/ME, de 18/12/2020 (SEI 12578347) é de 270 dias, contados a partir de 18/12/2020. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13528422) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 13528354), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2020 e 2021, conforme segue:

A. **Exercício anterior (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 13528422, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 13528437, fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º	2.383.677.626,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bimestre do exercício anterior (a)	
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	590.231.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	590.231.186,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	1.793.446.440,84
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	241.512.029,81
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	241.512.029,81
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

Com relação ao valor das "Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior" apresentado acima, verificou-se uma divergência em relação ao valor publicado no RREO do 6º bimestre de 2020 que foi de R$ 2.321.934.468,56. No entanto, da mesma forma que no quadro apresentado acima, a Regra de Ouro foi atendida.

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 13528386) atesta que a Lei 11.096, de 08/01/2020, para o exercício de 2020, observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período.

B. **Exercício corrente (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 13528422, fl. 03), e do Anexo nº 1 da LOA de 2021 do Ente (SEI 13248490), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2021) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	3.146.593.607,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	403.931.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	403.931.186,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	2.742.662,421,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	280.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	215.270.403,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	580.556.619,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	1.075.827.022,00
Regra de ouro: f > j	**Atendido**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13528422), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 11.020, de 24/07/2019 (SEI 4632944).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13528422), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021: Lei Estadual nº 11.231, de 06/01/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 13528528), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% de sua RCL.

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 13902094). Informa-se que, até o dia 23/02/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 1,00% daquele valor (SEI 13902201).

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 13528386), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13528422), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13528422), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre do Ente (SEI 13528437, fl. 40).

III. VERIFICAÇÃO DO LIMITE DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021

13. O artigo 27 da Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021 impôs novos limites para contratação de operações de crédito para Estados, Distrito Federal e Munícipios em proporção da Receita Corrente Líquida no exercício de 2021. Para verificação de tais limites, foi realizada consulta à COREM/STN, a qual, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio da Nota Técnica SEI nº 7212/2021/ME, de 18/02/2021 (SEI 13713029, fls. 3-5), concluiu que o limite para contratação de operações de crédito para o Estado do Espírito Santo no ano de 2021 é de R$ 1.876.915.722,77. Este valor é maior que o total das operações do ente deferidas até o momento, que é de R$ 1.323.079.820,00, considerando o câmbio de 31/12/2020 (SEI 13902269).

III. CONCLUSÃO

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

15. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 18/12/2020** conforme exposto no Parecer SEI Nº 20244/2020/ME, de 18/12/2020 (SEI 12578347).

16. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

17. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/02/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/02/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 01/03/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 01/03/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 03/03/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13606503** e o código CRC **56287AC0**.

Referência: Processo nº 17944.103977/2019-49 SEI nº 13606503

Criado por paulo.checchia, versão 13 por paulo.checchia em 25/02/2021 10:38:49.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103977/2019-49

Interessados: Estado do Espírito Santo e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 20244/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 23/12/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12651425** e o código CRC **2182191B**.

Referência: Processo nº 17944.103977/2019-49. SEI nº 12651425

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 22/12/2020 17:44:19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 20244/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 216.800.000,00.

Recursos destinados ao Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 103977/2019-49

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 12531355, fls. 02 e 08-12):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos mil dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 54.200.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa Eficiência Logística do Espírito Santo;

e. Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 47.614.326,00 em 2020, US$ 91.713.236,00 em 2021, US$ 53.874.399,00 em 2022, US$ 17.143.837,00 em 2023; US$ 3.700.968,00 em 2024; e US$ 2.753.234,00 em 2025;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 13.545.644,00 em 2020, US$ 22.496.884,00 em 2021, US$ 13.089.621,00 em 2022, e US$ 3.933.673,00 em 2023; US$ 667.552,00 em 2024; e US$ 466.626,00 em 2025;

i. Prazo total: 276 meses;

j. Prazo de carência: até 90 meses;

k. Prazo de amortização: 186 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 11.020, de 24/07/2019 (SEI 4632944);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/12/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 12531355). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4632944); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6726514) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6726549); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 12531662).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6726549), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 5263097, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6726514) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 12531355, fls. 21-27), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 11499992)	1.751.125.644,69
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	474.001.250,71
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.277.124.393,98
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	345.694.762,87
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	345.694.762,87

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 12156057)	3.984.378.052,18
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	445.231.186,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	3.539.146.866,18
Liberações de crédito já programadas	493.973.977,00
Liberação da operação pleiteada	274.820.366,81

Liberações ajustadas	768.794.343,81

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	274.820.366,81	493.973.977,00	15.683.459.865,78	4,90	30,64
2021	529.350.455,54	1.172.421.138,24	15.726.221.621,79	10,82	67,63
2022	310.952.256,15	1.403.134.285,04	15.769.099.969,91	10,87	67,94
2023	98.950.798,40	137.585.422,65	15.812.095.228,04	1,50	9,35
2024	21.361.247,10	48.167.517,98	15.855.207.714,94	0,44	2,74
2025	15.891.116,00	7.334.387,87	15.898.437.750,24	0,15	0,91

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	12.513.262,40	747.002.386,06	15.683.459.865,78	4,84
2021	13.537.773,06	854.622.378,92	15.726.221.621,79	5,52
2022	25.108.182,21	925.793.903,75	15.769.099.969,91	6,03
2023	26.503.388,45	948.346.572,22	15.812.095.228,04	6,17
2024	26.878.019,25	925.548.093,26	15.855.207.714,94	6,01
2025	27.028.646,78	903.250.641,31	15.898.437.750,24	5,85
2026	27.028.646,78	906.986.406,66	15.941.785.654,45	5,86
2027	27.028.646,78	887.408.636,39	15.985.251.748,94	5,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2028	104.887.108,20	891.809.817,62	16.028.836.355,96	6,22
2029	103.123.766,68	923.871.501,44	16.072.539.798,64	6,39
2030	101.434.476,26	898.523.144,32	16.116.362.400,99	6,20
2031	99.745.185,83	872.657.578,89	16.160.304.487,91	6,02
2032	98.111.433,75	790.348.413,68	16.204.366.385,18	5,48
2033	96.366.604,99	698.390.430,70	16.248.548.419,47	4,89
2034	94.677.314,56	617.929.349,32	16.292.850.918,34	4,37
2035	92.988.024,14	399.507.957,41	16.337.274.210,24	3,01
2036	91.335.759,29	389.714.891,76	16.381.818.624,51	2,94
2037	89.609.443,29	337.947.014,81	16.426.484.491,41	2,60
2038	87.920.152,87	320.888.468,18	16.471.272.142,09	2,48
2039	86.230.862,44	174.195.362,31	16.516.181.908,58	1,58
2040	84.560.084,83	171.279.655,66	16.561.214.123,85	1,54
2041	82.852.281,59	166.553.830,65	16.606.369.121,76	1,50
2042	81.162.991,17	145.712.747,82	16.651.647.237,09	1,36
2043	79.473.700,75	128.504.927,84	16.697.048.805,51	1,25
Média até 2027:				5,75
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				50,00
Média até o término da operação:				4,33
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				37,62

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 10895136)	15.101.926.853,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 10895136)	1.555.239.227,64
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.262.616.728,77
Valor da operação pleiteada	1.251.326.240,00

Saldo total da dívida líquida	6.069.182.196,41
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	20,09%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 12156057, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 10895136, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,33%, relativo ao período de 2020-2043.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 12531662) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 12531926), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8061105, 8061136 e SEI 12531946).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 12531926).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 12531906).

15. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 12531906), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 12157746), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos pelo Poder Executivo, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do ente da Federação até o 2° quadrimestre de 2020, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 12531662), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 12531355, fls. 21-27).

17. Tomando por base a declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 12531355, fls. 21-27) e o Quadro de Despesas com Pessoal elaborado de acordo com a metodologia do MDF (SEI 11499966), as despesas de Pessoal do Poder Judiciário excederam os limites estipulados pela LRF no 2º Quadrimestre de 2020, embora a certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 11486320) e o contido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre de 2020 do Poder Judiciário homologado no Siconfi (SEI 10895136) atestem o cumprimento do referido limite.

18. A esse respeito, esta STN tomou conhecimento da Ação Cautelar Originária nº 3.443, de 27/11/2020, a qual determina que a União se abstenha de negar ao autor autorização ou obtenção de garantias, em decorrência da extrapolação, pelo Poder Judiciário capixaba, do limite de gastos com pessoal (SEI 12155928).

19. Diante disso, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer de Força Executória nº 00237/2020/SGCT/AGU (SEI 12531691), concluiu sobre a Decisão da ACO 3.443:

> *9. Em relação à delimitação temporal, a decisão proferida pela Ministra Rosa Weber nos autos da ACO nº 3.443, tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata. De tal forma, deve ser cumprida desde a data de sua prolação (27 de novembro de 2020), mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou seu trânsito em julgado.*
> *10. Quanto à eficácia objetiva, o ato decisório determina que a União se abstenha de negar ao autor autorização ou obtenção de garantias, em decorrência da extrapolação, pelo Poder Judiciário capixaba, do limite de gastos com pessoal, nos quatro processos de empréstimos a que se refere a petição inicial: Programa de Investimentos em Segurança Pública – Processo nº 17944.104076/2019-74, Programa de Ampliação e Melhoria da Educação Infantil ES – Pacto pela Aprendizagem - Processo nº 17944.104378/2019- 42, Programa Eficiência Logística do ES - Processo nº 17944.103977/2019- 49, Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES - processo 17944.109205/2018-30.*

20. Diante da situação relatada nos parágrafos 16 a 19 do presente parecer, conclui-se que, por força de decisão judicial, o estado do Espírito Santo atende ao disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 07/0133, de 07/12/2018 (SEI 4633080), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 216.800.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (SEI 10858947, fl. 11), que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5263097), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 12531355, fls. 21-27), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 11.095, de 07/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.096, de 08/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei nº 11.020, de 24/07/2019 (SEI 4632944) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e estabelece que o "*fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incido I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 12531662), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 12531355, fls. 21-27).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2019), e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 12531662).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal **por força de decisão judicial**, conforme análise constante dos parágrafos 16 a 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 12531355, fl. 27), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2019 (SEI 12156057, fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI 10896207, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL.

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 12576911). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 77,87% daquele valor (SEI 12533337).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31787/2020/ME (SEI 11844360), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 221527/2020/ME, de 09/09/2020 (SEI 10354425), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 314119/2020/ME (SEI 12531590), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 12531906).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 6726549), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 5263097, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 12531355, fls. 02 e 08-12), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB039962 (SEI 12531987).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 294177/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12155773, fls. 03/07). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,17% a.a. para uma *duration* de 13,35 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,17% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8984940), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 17/12/2020 (SEI 12532112), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 5058165, 5060244 e 5062411).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 5058165, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5060244, fls. 14-15). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 5060244, fls. 32-33).

49. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 5060244, fls. 32-33).

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 5060244, fls. 29-31) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8984940), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

53. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 5060244, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 42 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

54. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

55. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

56. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 226324/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10895041), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se encontram em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

60. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir de 18/12/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente, análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Otavio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/12/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 18/12/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 18/12/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 21/12/2020, às 11:01, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 21/12/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12578347** e o código CRC **9E4EC940**.

Referência: Processo nº 17944.103977/2019-49 SEI nº 12578347

Criado por tiago-didier.sousa, versão 5 por tiago-didier.sousa em 18/12/2020 17:52:27.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 7212/2021/ME

Assunto: **Espírito Santo. Limite de para contratação de operações de crédito. Art. 27 da LC 178/2021.**

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de retificação da manifestação realizada na Nota Técnica SEI nº 6753/2021/ME, devido a erro material, em resposta ao pedido da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) que, por meio do OFÍCIO SEI Nº 28077/2021/ME, solicitou o limite de contratação de operações de crédito para o Estado do Espírito Santo, tendo em vista o art. 27 da Lei Complementar nº 178/2021.

METODOLOGIA

2. O caput do art. 27 da LC 178/2021 define, para o ano de 2021, limites para a contratação de operações de crédito para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em proporção de suas receitas correntes líquidas (RCL) do exercício de 2020, a depender de suas classificações de capacidade de pagamento (CAPAG) e do valor de suas dívidas consolidadas (DC) e RCL, conforme quadro abaixo:

CAPAG	DC/RCL (2020)	Limite (% da RCL)
A	<= 60%	12
B	<= 60%	8
B	> 60% e <=150%	6
B	> 150%	4
C	-	3

3. Além disso, a LC 178 traz a possibilidade da adição de três pontos percentuais ao limite, nas seguintes condições:

> Art. 27 (...)
> § 2º Os percentuais de que trata o caput serão acrescidos em 3 (três) pontos percentuais da receita corrente líquida se o Estado, o Distrito Federal ou o Município:
> I - tiver sido classificado como A ou B quanto à capacidade de pagamento; e
> II - tiver cumprido as metas e compromissos previstos no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou no Programa de Acompanhamento Fiscal referente ao exercício financeiro anterior ao do cálculo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Como fonte de informação para as variáveis necessárias à apuração do limite, utiliza-se o seguinte:

- CAPAG: classificação mais recente disponível na Secretaria do Tesouro Nacional;
- RCL: Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2020, publicado no SICONFI;
- DC: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2º Semestre de 2020, publicado no SICONFI.

5. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 373/2020, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente no SICONFI.

RESULTADOS

6. O cumprimento das metas e compromissos previstos no PAF do Estado referente ao exercício de 2020 ainda não foi apurado. Assim, não se aplica o acréscimo de limite do § 2º do art. 27 da LC 178/2021.

7. Com base nas definições realizadas acima, e o apurado na última análise de CAPAG realizada para o ente, por meio da Nota Técnica SEI nº 6917/2021/ME (SEI nº 13694368), o quadro abaixo resume o limite apurado:

Ente	Espírito Santo
CAPAG	A
DC (2020)	7.407.327.832,82
RCL (2020)	15.640.964.356,41
DC/RCL (2020)	47,36%
Cumpriu metas de 2020?	Não se aplica
Limite da RCL	12%
Limite (R$)	1.876.915.722,77

CONCLUSÃO

8. O limite para contratação de operações de crédito para o Estado do Espírito Santo, em 2021, estabelecido pelo art. 27 da LC 178/2021 é de R$ 1.876.915.722,77.

9. O limite apurado nesta Nota permanece válido durante o exercício de 2021, a menos que seja retificado o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2º Semestre de 2020 ou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2020, nova classificação de CAPAG seja calculada, ou novos valores sejam apurados no momento da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) com base nos documentos enviados pelos Estados previstos no Programa de Trabalho do Termo de Entendimento Técnica (TET).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI

Gerente da GERAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador Geral da COREM Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 18/02/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente**, em 18/02/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13742759** e o código CRC **5E03F580**.

Referência: Processo nº 17944.100385/2021-90. SEI nº 13742759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31787/2020/ME

Assunto: Estado do Espírito Santo - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2020, conforme Nota Técnica SEI nº 29944/2020/ME (9463755), do Processo SEI 14021.110945/2019-13.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A

Nota Técnica 31787 (9712519) SEI 17944.103619/2020-70 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 7.048.953.859,43	44,52%	A
RCL	R$ 15.834.773.849,05		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	83,96%	A
DCO	R$ 14.063.889.863,46	R$ 15.399.702.136,087	R$ 15.980.544.324,33		
RCA	R$ 15.881.283.432,89	R$ 17.539.804.728,17	R$ 20.019.382.262,70		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 99.772.127,62	6,26%	A
DCB	R$ 1.592.773.491,70		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	**A**
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo é "A".

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 06/08/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 06/08/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9712519** e o código CRC **1198DEF9**.

Referência: Processo nº 17944.103619/2020-70. SEI nº 9712519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 314119/2020/ME

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Espírito Santo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110123/2018-38.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 313.527, de 10/12/2020, por meio do qual foi solicitado, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, alterada pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo Estado do Espírito Santo.

2. Verificamos nossos registros e não encontramos ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/12/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12407643** e o código CRC **692CEFB8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.110123/2018-38. SEI nº 12407643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 221527/2020/ME

Brasília, 08 de setembro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Espírito Santo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110123/2018-38.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 220.145, de 08/09/2020, por meio do qual foi informada a retificação no Siconfi, em 03/09/2020, do Balanço Anual (DCA) de 2019 e solicita, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/12/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 11.020, de 24/07/2019, 10.850, de 04/06/2018, e 11.029, de 19/08/2019, 10.871, de 03/07/2018, concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R$ 10.542.179.676,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 114.307.208,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 10365727);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUSA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10371227** e o código CRC **E466B785**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Espírito Santo**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**10.542.179.676,51**
DEMONSTRATIVO UTILIZADO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		12.107.228.778,79
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	80.591.705,27
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	11.414.250.869,92
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	612.386.203,60
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.079.163.610,93
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.238.238.057,38
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	124.507.834,19
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	716.417.719,36
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	340.004.534,29
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	247.837.330,54
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		12.330.143,25
3.3.41.00.00.00		12.330.143,25
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		1.072.963.221,88
3.3.60.00.00.00		158.489.060,82
3.3.70.00.00.00		3.148.056,88
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		801.224,00
Margem		**12.338.488.674,81**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		12.104.861.833,31
Total dos últimos 12 meses	ICMS	11.412.477.440,09
	IPVA	612.151.774,51
	ITCD	80.232.618,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.264.215.290,76
Total dos últimos 12 meses	IRRF	716.417.719,36
	Cota-Parte do FPE	1.547.797.571,40
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		3.826.897.447,56
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	243.728.688,56
	Serviço da Dívida Externa	120.531.586,36
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	144.414.400,82
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.318.222.771,82
Margem		**10.542.179.676,51**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Espírito Santo**
OFÍCIO SEI:	220.145 de 08/09/2020
RESULTADO OG:	**114.307.208,30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato :	142.665.350,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	190.614.936,00
Reembolso médio(R$):	9.076.901,71

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	73.600.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4760
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	105.632.726,24
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	578.444.808,89
Reembolso médio(R$):	22.247.877,27

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	216.800.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4760
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	310.729.701,85
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1.701.555.847,33
Reembolso médio(R$):	70.898.160,31

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	37.800.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4760
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	57.376.003,37
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	314.190.994,45
Reembolso médio(R$):	12.084.269,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC), E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 12 de novembro de 2019

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Eficiência Logística do Espírito Santo

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC), E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de abril/outubro de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 23 (vinte e três) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestação de amortização no dia 15 de abril/outubro de 20__[3], e a última no dia 15 de abril/outubro de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

[3] *A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, no prazo de até 7,5 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 23 (vinte e três) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) A celebração e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor para a transferência e utilização dos recursos do Empréstimo para a execução do Programa, conforme os termos previamente acordados com o Banco;

(b) A revisão do regimento interno da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) para incorporar a gestão deste Programa entre as suas atribuições e a designação da sua equipe básica, de acordo com os termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário, conforme aplicável; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), para atividades de estudos de pré-investimento e elaboração de -projetos, consultoria de apoio à execução do Programa e gastos de desapropriação, até o equivalente a US$2.168.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre o dia 8 de maio de 2019 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco. Adicionalmente, para determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais se solicite ao Banco o reembolso a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$54.200.000,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre o dia 8 de maio de 2019 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para atividades de estudos de pré-investimento e elaboração de projetos, consultoria de apoio à execução do Programa e gastos de desapropriação, até o equivalente a US$542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. (a) O Departamento de Edificações e Rodovias do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Espírito Santo (DER-ES) ou, a entidade que, com a prévia não objeção do Banco, vier a sucedê-lo com atribuições e competências legais equivalentes, será o Órgão Executor do Programa. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor para atuar nessa qualidade.

(c) O Mutuário se compromete a transferir ao Órgão Executor os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Prazo para o início material das obras do Programa**. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 5 (cinco) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar e monitorar as atividades do Programa, por intermédio do Órgão Executor, de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, suas diretrizes, e os respetivos documentos e planos operacionais, incluindo: (i) os planos de segurança e saúde ocupacional; (ii) a Avaliação Ambiental e Social (AAS); (iii) o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e o Plano de Reassentamento Involuntário (PRI), para as obras da amostra representativa; (iv) o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS); e (v) o Marco de Reassentamento Involuntário (MRI), conforme seja aplicável; e

(b) Antes da execução de qualquer obra no binário do Trecho 4 da mostra representativa, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, enviará ao Banco para a sua não-objeção, o plano de requalificação urbana do binário do Trecho 4 com o respectivo resultado da consulta pública.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) que as obras e equipamentos compreendidos no Programa serão operados e mantidos de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e por um prazo de 3 (três) anos a partir do encerramento do Prazo Original de

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolsos ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução**. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco antes do início de qualquer obra, a comprovação da celebração e entrada em vigor do contrato com empresa de supervisão da obra.

CLÁUSULA 4.10. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco o POA para cada ano calendário. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. Os demais POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 31 de janeiro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário respectivo. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) **Plano de Execução do Programa (PEP).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) **Relatório Semestral de Progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, observando o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados: uma avaliação final, a qual deverá ser concluída e apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data de encerramento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) A avaliação referida no inciso (a) anterior deverá observar o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Órgão Executor:

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço postal:

Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES)
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes Nro. 1501
Ilha de Santa Maria, Vitória – ES
CEP: 29051 – 015

Fax: + 55 27 36364401

E-mail: diretoria.geral@der.es.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil
E-mail:
Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Avenida João Batista Parra Nro. 600
Edifício Aureliano Hoffman
Enseada do Suá
Vitória – Espírito Santo
CEP: 29050 - 375

E-mail: gabinete@sefaz.es.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Eficiência Logística do Espírito Santo

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir ao aumento da competitividade do Estado do Espírito Santo, por meio da melhora da logística de carga e sua integração nacional e regional. (ajustar redação)

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar o nível de serviço das rodovias estaduais relevantes para as conexões portuárias; (ii) melhorar a conectividade da Rede Rodoviária Estadual com os portos, minimizando os impactos negativos nas áreas urbanas afetadas; e (iii) melhorar a eficiência dos processos de intervenção rodoviária do DER-ES.

II. Descrição

2.01 O Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Projetos, reabilitação, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária do Espírito Santo

2.02 Este componente financiará: (i) a elaboração de estudos e projetos de engenharia; (ii) obras de reabilitação, duplicação e implantação de rodovias de acesso portuário pertencentes à Rede Rodoviária Estadual, incluindo as intervenções em áreas urbanas; (iii) a recuperação funcional e manutenção por nível de serviço das rodovias estaduais; (iv) as medidas de mitigação socioambiental relativas às obras do Programa; (v) gastos de desapropriação; e (vi) supervisão técnica e ambiental das obras.

Componente 2. Desenvolvimento da capacidade do DER-ES

2.03 Este componente financiará: (i) ferramentas de apoio ao DER-ES para realizar inventários, gestão e manutenção de ativos viários, priorizando soluções inovadoras de gestão; (ii) elaboração de manuais, procedimentos e normas técnicas para a intervenção em áreas urbanas, assim como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e gestão destas intervenções; (iii) capacitação e desenvolvimento de ferramentas para melhoria da gestão da segurança viária, incluindo a elaboração de guias, protocolos e regulamentos para a realização destas atividades nas futuras intervenções do DER-ES; e (iv) fortalecimento do DER-ES na gestão com perspectiva de gênero, mediante a criação de uma comissão permanente de gênero e inclusão, a implementação de capacitações de mulheres em atividades não tradicionais do setor de transportes, assim como a implementação de

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

campanhas de prevenção à violência de gênero e discriminação vinculadas ao setor de transportes.

Administração e Auditoria

2.04 Financiará a contratação de serviços de consultoria para o apoio das atividades de gestão do Programa e auditoria.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento e componente:

Custo e financiamento
(em US$)

Componentes	Banco	Local	Total
1. Componente I. Projetos, reabilitação, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária do Espírito Santo	206.573.930	53.063.770	259.637.700
2. Componente II. Desenvolvimento da capacidade do DER-ES	4.889.070	543.230	5.432.300
3. Administração e Auditoria	5.337.000	593.000	5.930.000
Total	**216.800.000**	**54.200.000**	**271.000.000**

IV. Execução

4.01 A execução do Programa será realizada pelo DER-ES, por meio da UGP já existente na sua estrutura. O DER-ES, por meio da UGP, se encarregará da gestão técnica e operacional do Programa, incluindo, entre outras atribuições: (i) coordenar as contratações e aquisições de obras, bens e serviços; (ii) solicitar os desembolsos do Empréstimo; (iii) elaborar os Planos Operativos Anuais e Planos de Aquisições, entre outros; (iv) apresentar ao Banco relatórios e outros documentos do Programa; (v) monitorar a supervisão e fiscalização de obras e contratos de serviços; e (vi) atuar como interlocutor com o Banco.

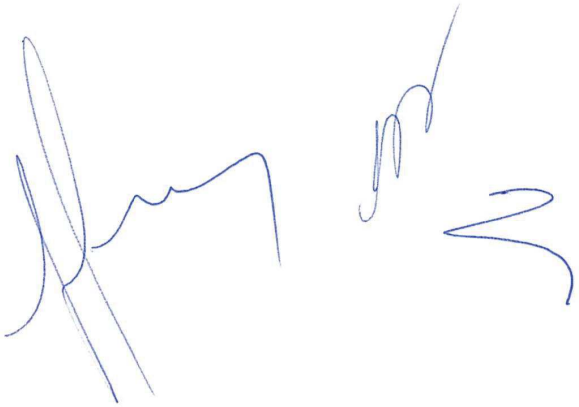
4.02 A equipe básica da UGP designada para o Programa estará composta por servidores do DER-ES, e incluirá, pelo menos: (i) um coordenador-geral; (ii) um subcoordenador-geral; (iii) um coordenador ambiental e social; (iv) um coordenador administrativo e financeiro. A UGP contará com apoio da Comissão Permanente de Licitação do DER-ES, e contratará serviços de consultoria para apoio à gestão e execução do Programa.

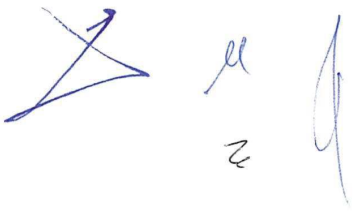
4.03 O DER-ES contratará empresa de consultoria para a supervisão técnica e ambiental das obras.

4.04 **Critérios de elegibilidade de Obras e Projetos.** Por se tratar de um programa de obras múltiplas, cada obra financiada pelo Programa deverá cumprir com os seguintes critérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de elegibilidade: (i) pertencer à rede viária estadual, assim como ser parte do sistema logístico estadual; (ii) apresentar uma Taxa Interna de Retorno (TIR) igual ou superior a 12%; (iii) contar com os estudos de engenharia, incluindo os critérios de segurança rodoviária; (iv) no caso de rodovias que atravessam zonas urbanas, contar com um projeto de integração urbanística que considere os planos diretores municipais; (v) que tenham licenças ambientais prévias aplicáveis nos termos da legislação brasileira, e que cumpram com os requerimentos previstos no MGAS e no MRI; e (vi) não ser classificada como categoria A de impacto ambiental e social de acordo com a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do Banco (OP-703).





_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38081

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

53. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

58. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

71. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

72. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

73. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

74. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

76. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

77. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

78. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

80. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

81. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

82. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC), E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 12 de novembro de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Espírito Santo

Programa Eficiência Logística do Espírito Santo

[_____data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Espírito Santo (a seguir denominada o "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 03 (Março, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**111.080,6**	**141.873,2**	**30.792,5**	**27,7%**	**20,4%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**15,8%**
3. Receita Líquida (I-II)	**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**21,3%**
4. Despesa Total	**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3,1%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	-2.332,7	22.188,3	24.521,0	-	-
Resultado do Banco Central	123,4	-40,3	-163,7	-	-
Resultado da Previdência Social	-18.921,3	-20.046,9	-1.125,6	5,9%	-0,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-2.209,3	22.148,0	24.357,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em março de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 2,1 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 20,8 bilhões (+21,3%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 3,7 bilhões (-3,1%), quando comparadas a março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**111.080,6**	**141.873,2**	**30.792,5**	**27,7%**	**24.017,2**	**20,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***68.710,0***	***91.327,3***	***22.617,3***	***32,9%***	***18.426,4***	***25,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%
1.1.2 IPI	2	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%
1.1.4 IOF		3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%
1.1.5 COFINS	4	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%
1.1.7 CSLL	5	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***31.580,8***	***34.487,2***	***2.906,4***	***9,2%***	***980,1***	***2,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.789,9***	***16.092,5***	***5.302,7***	***49,1%***	***4.644,5***	***40,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões		140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	8	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**3.238,3**	**15,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***15.138,1***	***19.122,0***	***3.983,9***	***26,3%***	***3.060,6***	***19,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***719,3***	***633,7***	***-85,7***	***-11,9%***	***-129,5***	***-17,0%***
2.2.1 Repasse Total		1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.017,7***	***1.075,1***	***57,3***	***5,6%***	***-4,7***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.430,7***	***2.883,2***	***452,5***	***18,6%***	***304,2***	***11,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***18,1***	***26,9***	***8,8***	***48,8%***	***7,7***	***40,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**20.778,9**	**21,3%**
4. DESPESA TOTAL		**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3.741,6**	**-3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***50.502,1***	***54.534,0***	***4.032,0***	***8,0%***	***951,6***	***1,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***24.338,4***	***24.608,8***	***270,4***	***1,1%***	***-1.214,1***	***-4,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***16.355,7***	***18.399,9***	***2.044,2***	***12,5%***	***1.046,6***	***6,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%
4.3.2 Anistiados		16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.691,0	18.488,4	- 3.202,7	***-14,8%***	- 4.525,7	***-19,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%
4.4.2 Discricionárias	14	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**24.520,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.952,3 milhões / +47,2%): decorre, principalmente, da elevação de 15,61% na taxa média de câmbio e de 24,72% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R$ 2.314,6 milhões / +54,5%): resultado influenciado pela elevação de 36,37% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 1,27% na produção industrial fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), bem como pelo aumento nominal de 126% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 8.827,9 milhões / +30,1%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 11.295,5 milhões / +194,2%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R$ 2.985,8 milhões / -14,1%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 40,21% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 146,25% na arrecadação do balanço trimestral e de 66,89% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 4 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 44,78% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa” e de 17,29% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 4 - COFINS (+R$ 2.272,2 milhões / +11,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) acréscimos reais de 40,69% na arrecadação da Cofins e PIS na Importação e de 32,30% na arrecadação da Cofins e PIS das empresas não financeiras; b) redução de 16,67% no volume das compensações tributárias em relação à março de 2020; e c) decréscimos reais de 1,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,00% no volume de serviços (PMS-IBGE) de fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020.

Nota 5 - CSLL (+R$ 3.094,0 milhões / +67,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 980,1 milhões / +2,9%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 401.639 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 966,3 milhões/ +34,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 3.644,2 milhões / +119,4%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 2,5 bilhões.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.060,6 milhões / +19,1%): reflexo da elevação conjunta, em fevereiro-março 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.214,1 milhões / -4,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.949,6 milhões/ -42,6%): redução resultante da combinação de antecipação de março para fevereiro de 2021 no pagamento do valor total de Abono Salarial, parcialmente compensada pelo aumento do Seguro Desemprego (+R$ 433,2 milhões / +12,9%).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+ R$ 3.969,7 milhões / +336,3%): resultado da execução despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Aquisição de Vacinas (R$ 2.738,1 milhões) e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 1.971,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.005,0 milhões / -13,7%): as principais reduções ocorreram nas funções Saúde (-R$ 1.326,6 milhões / - 14,6%) e na função Educação (+R$ 503,9 milhões / - 40,4%).

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 2.520,7 milhões / - 30,0%): explicado principalmente pela redução de R$ 543,0 milhões (-32,1%) na função Educação; R$ 469,7 milhões (-75,1%) na função Transporte; e R$ 448,6 milhões (-24,5%) na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**400.841,2**	**453.761,7**	**52.920,5**	**13,2%**	**7,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**7,3%**
3. Receita Líquida (1-2)	**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**7,6%**
4. Despesa Total	**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-0,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	49.776,7	81.676,9	31.900,2	64,1%	56,1%
Resultado do Banco Central	-44,1	-113,0	-68,9	156,2%	143,6%
Resultado da Previdência Social	-52.588,4	-57.120,7	-4.532,3	8,6%	3,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	49.732,6	81.564,0	31.831,3	64,0%	56,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 2,9 bilhões em 2020 para superávit de R$ 24,4 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 26,4 bilhões (+7,6%) e a despesa total diminuiu R$ 1,5 bilhão (-0,4%), quando comparados ao 1o trimestre de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**400.841,2**	**453.761,7**	**52.920,5**	**13,2%**	**32.273,0**	**7,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***260.966,8***	***302.736,8***	***41.770,0***	***16,0%***	***28.477,1***	***10,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	2	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.4 IOF	4	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 COFINS	5	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/PASEP	6	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	7	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	-	***-33,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***97.284,6***	***102.107,5***	***4.822,9***	***5,0%***	***-335,0***	***-0,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***42.589,8***	***48.951,2***	***6.361,4***	***14,9%***	***4.164,7***	***9,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**5.840,5**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***58.617,7***	***68.956,0***	***10.338,3***	***17,6%***	***7.335,1***	***11,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.895,1***	***1.469,4***	***-425,7***	***-22,5%***	***-533,2***	***-26,5%***
2.2.1 Repasse Total		3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.785,1***	***3.964,3***	***179,2***	***4,7%***	***-16,2***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***10.300,2***	***10.026,5***	***-273,6***	***-2,7%***	***-827,4***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***206,4***	***92,9***	***-113,5***	***-55,0%***	***-125,1***	***-57,0%***
2.6 Demais		***183,8***	***199,9***	***16,1***	***8,8%***	***7,2***	***3,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**26.432,5**	**7,6%**
4. DESPESA TOTAL		**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-1.496,0**	**-0,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***149.873,0***	***159.228,3***	***9.355,3***	***6,2%***	***1.429,0***	***0,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***75.686,6***	***76.721,3***	***1.034,6***	***1,4%***	***-2.972,1***	***-3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***50.242,8***	***60.330,4***	***10.087,5***	***20,1%***	***7.521,1***	***14,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
4.3.2 Anistiados		40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	14	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.906,2	48.329,5	- 4.576,7	***-8,7%***	- 7.474,0	***-13,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**27.928,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 4.056,5 milhões / +33,9%): esse aumento decorre, principalmente, do aumento de 22,79% na taxa média de câmbio e de 9,05% na alíquota média efetiva do imposto de importação, conjugado com a redução do valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (+R$ 4.394,1 milhões / +34,1%): resultado influenciado elevação de 21,51% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 22,79% na taxa média de câmbio.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 12.042,8 milhões / +9,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 14.548,2 milhões / +29,0%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R$ 4.099,9 milhões / -6,0%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos incrementos reais na arrecadação referente à estimativa mensal, na arrecadação da declaração de ajuste anual, na arrecadação do balanço trimestral e na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a março de 2020, e de R$ 10,5 bilhões, no período de janeiro a março de 2021, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 50,38% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa”, na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio” e na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”

Nota 4 - IOF (-R$ 2.195,8 milhões / -19,6%): influenciado, principalmente, pelo declínio da arrecadação nas principais operações tributadas pelo imposto, como crédito, câmbio e as operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Nota 5 – COFINS (+R$ 5.477,1 milhões / +8,9%): resultado derivado, principalmente, do crescimento de 30,81% na arrecadação da Cofins e PIS sobre importação. Destaca-se que se observou decréscimos reais de 0,49% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,35% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020. Além disto, houve aumento de 57,69% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - PIS/PASEP (+R$ 1.590,4 milhões / -9,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 5.

Nota 7 - CSLL (+R$ 4.324,0 milhões / +14,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.420,0 milhões / -7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 - Demais Receitas (+R$ 4.504,8 milhões / +39,2%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 4,4 bilhões.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.335,1 milhões / +11,8%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 827,4 milhões / -7,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.972,1 milhões / -3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 6.892,3 milhões / +538,1%): resultado da execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 3.470,7 milhões) e ii) Aquisição de Vacinas (R$ 3.457,7 milhões).

Nota 14 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R$ 1.887,2 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-mar/20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.889,0 milhões / -49,3%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 556,5 milhões) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 16 - Discricionárias (-R$ 7.112,9 milhões / - 33,7%): apesar da predominância nas reduções de R$ 1.578,3 milhões (-32,4%) na função Educação e de R$ R$ 1.312,7 milhões (-28,7%) na função Saúde, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**111.080,6**	**141.873,2**	**30.792,5**	**27,7%**	**24.017,2**	**20,4%**	**400.841,2**	**453.761,7**	**52.920,5**	**13,2%**	**32.273,0**	**7,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.710,0***	***91.327,3***	***22.617,3***	***32,9%***	***18.426,4***	***25,3%***	***260.966,8***	***302.736,8***	***41.770,0***	***16,0%***	***28.477,1***	***10,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	435,9	-24,9	-5,4%	-53,0	-10,8%	1.460,0	1.485,9	26,0	1,8%	-50,4	-3,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	220,7	45,8	26,2%	35,2	19,0%	849,2	777,2	-71,9	-8,5%	-117,6	-13,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	210,1	-82,7	-28,2%	-100,6	-32,4%	866,6	908,5	41,9	4,8%	-2,6	-0,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.760,3	2.998,1	1.237,8	70,3%	1.130,4	60,5%	4.967,1	7.652,2	2.685,1	54,1%	2.438,9	46,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	2.694,0	1.382,5	105,4%	1.302,5	93,6%	3.976,6	6.299,9	2.323,4	58,4%	2.125,9	50,3%
1.1.3 Imposto de Renda	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	2.841,5	651,8	29,8%	518,3	22,3%	6.179,0	8.080,1	1.901,1	30,8%	1.594,5	24,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	17.112,3	11.629,9	212,1%	11.295,5	194,2%	47.178,4	63.983,0	16.804,5	35,6%	14.548,2	29,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.954,2	18.185,4	-1.768,7	-8,9%	-2.985,8	-14,1%	64.436,9	63.716,3	-720,6	-1,1%	-4.099,9	-6,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	11.712,9	-331,6	-2,8%	-1.066,2	-8,3%	37.313,8	38.871,1	1.557,4	4,2%	-389,7	-1,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	2.740,8	-1.034,8	-27,4%	-1.265,1	-31,6%	12.768,4	10.646,1	-2.122,3	-16,6%	-2.807,8	-20,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	2.610,7	-489,5	-15,8%	-678,6	-20,6%	11.106,4	10.464,8	-641,6	-5,8%	-1.221,0	-10,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.120,9	87,1	8,4%	24,0	2,2%	3.248,3	3.734,3	486,0	15,0%	318,5	9,2%
1.1.4 IOF	3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 Cofins	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/Pasep	5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%	643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%	6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.580,8***	***34.487,2***	***2.906,4***	***9,2%***	***980,1***	***2,9%***	***97.284,6***	***102.107,5***	***4.822,9***	***5,0%***	***-335,0***	***-0,3%***
1.3.1 Urbana	30.907,9	33.720,9	2.813,0	9,1%	927,8	2,8%	95.282,7	99.950,4	4.667,7	4,9%	-384,5	-0,4%
1.3.2 Rural	672,9	766,3	93,4	13,9%	52,3	7,3%	2.001,9	2.157,1	155,2	7,8%	49,5	2,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.789,9***	***16.092,5***	***5.302,7***	***49,1%***	***4.644,5***	***40,6%***	***42.589,8***	***48.951,2***	***6.361,4***	***14,9%***	***4.164,7***	***9,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%	838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%	1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	833,2	-55,5	-6,2%	-109,7	-11,6%	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,6	-12,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	967,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	751,6	0,0	-751,6	-100,0%	-798,0	-100,0%
1.4.2.9 Demais	0,1	-0,0	-0,1	-	-0,1	-	-35,9	2,5	38,4	-	40,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%	3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%	3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%	5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
d/q Operações com Ativos	201,4	0,0	-201,4	-100,0%	-213,7	-100,0%	424,9	0,0	-424,9	-100,0%	-451,4	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**3.238,3**	**15,8%**	**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**5.840,5**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.138,1***	***19.122,0***	***3.983,9***	***26,3%***	***3.060,6***	***19,1%***	***58.617,7***	***68.956,0***	***10.338,3***	***17,6%***	***7.335,1***	***11,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***719,3***	***633,7***	***-85,7***	***-11,9%***	***-129,5***	***-17,0%***	***1.895,1***	***1.469,4***	***-425,7***	***-22,5%***	***-533,2***	***-26,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%	-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.017,7***	***1.075,1***	***57,3***	***5,6%***	***-4,7***	***-0,4%***	***3.785,1***	***3.964,3***	***179,2***	***4,7%***	***-16,2***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.430,7***	***2.883,2***	***452,5***	***18,6%***	***304,2***	***11,8%***	***10.300,2***	***10.026,5***	***-273,6***	***-2,7%***	***-827,4***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***206,4***	***92,9***	***-113,5***	***-55,0%***	***-125,1***	***-57,0%***
2.6 Demais	***18,1***	***26,9***	***8,8***	***48,8%***	***7,7***	***40,3%***	***183,8***	***199,9***	***16,1***	***8,8%***	***7,2***	***3,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**20.778,9**	**21,3%**	**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**26.432,5**	**7,6%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3.741,6**	**-3,1%**	**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-1.496,0**	**-0,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.502,1***	***54.534,0***	***4.032,0***	***8,0%***	***951,6***	***1,8%***	***149.873,0***	***159.228,3***	***9.355,3***	***6,2%***	***1.429,0***	***0,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	40.086,0	43.410,2	3.324,2	8,3%	879,2	2,1%	118.945,0	126.502,8	7.557,8	6,4%	1.266,5	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	632,5	877,6	245,0	38,7%	206,5	30,8%	1.738,9	2.017,7	278,8	16,0%	186,4	10,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.416,1	11.123,8	707,7	6,8%	72,4	0,7%	30.928,0	32.725,5	1.797,5	5,8%	162,5	0,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	165,3	225,7	60,4	36,5%	50,3	28,7%	455,0	523,4	68,4	15,0%	44,2	9,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.338,4***	***24.608,8***	***270,4***	***1,1%***	***-1.214,1***	***-4,7%***	***75.686,6***	***76.721,3***	***1.034,6***	***1,4%***	***-2.972,1***	***-3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,1	175,4	32,3	22,6%	23,6	15,6%	385,2	434,8	49,6	12,9%	29,2	7,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.355,7***	***18.399,9***	***2.044,2***	***12,5%***	***1.046,6***	***6,0%***	***50.242,8***	***60.330,4***	***10.087,5***	***20,1%***	***7.521,1***	***14,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
Abono	3.188,3	0,0	-3.188,3	-100,0%	-3.382,8	-100,0%	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	787,3	8,0%
Seguro Desemprego	3.335,2	3.971,9	636,6	19,1%	433,2	12,2%	9.524,7	9.533,5	8,8	0,1%	-511,5	-5,1%
d/q Seguro Defeso	453,5	950,4	496,9	109,6%	469,2	97,5%	1.577,8	1.876,2	298,4	18,9%	209,9	12,5%
4.3.2 Anistiados	16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%	157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	76,4	104,7	28,4	37,1%	23,7	29,2%	227,8	249,2	21,4	9,4%	9,2	3,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%	410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%	2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%	472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	103,3	130,3	27,0	26,2%	20,7	18,9%	3.110,5	2.380,1	-730,3	-23,5%	-891,1	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
Política de preços agrícolas	-26,7	-2,7	24,0	-89,9%	25,7	-90,5%	-34,8	6,0	40,8	-	43,1	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-26,7	-3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,6	66,3	51,8	355,1%	50,9	329,0%	1.106,9	1.001,2	-105,8	-9,6%	-160,7	-13,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-2,7	-3,3	-0,6	22,1%	-0,4	15,1%	2,9	-7,9	-10,7	-	-11,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-5,9	-52,6	-46,7	792,2%	-46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,5	23,0	-3,5	-13,3%	-5,2	-18,3%	73,3	176,4	103,1	140,6%	100,9	129,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-32,4	-75,6	-43,2	133,1%	-41,2	119,7%	74,3	-203,1	-277,4	-	-283,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	102,7	8,1	-94,6	-92,1%	-100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-44,6%	-0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,7	-3,0	-2,3	304,3%	-2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	199,9	136,3	-63,6	-31,8%	-75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
PNAFE	22,3	-130,5	-152,8	-	-154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	0,0	-215,5	-215,5	-	-215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.691,0***	***18.488,4***	***-3.202,7***	***-14,8%***	***-4.525,7***	***-19,7%***	***52.906,2***	***48.329,5***	***-4.576,7***	***-8,7%***	***-7.474,0***	***-13,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%	33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,2	1.175,2	-7,1	-0,6%	-79,2	-6,3%	3.185,3	3.086,6	-98,7	-3,1%	-271,6	-8,0%
4.4.1.2 Bolsa Família	2.598,6	2.723,9	125,3	4,8%	-33,2	-1,2%	7.589,0	8.100,2	511,2	6,7%	111,2	1,4%
4.4.1.3 Saúde	8.546,6	7.741,4	-805,3	-9,4%	-1.326,6	-14,6%	20.185,6	21.181,4	995,7	4,9%	-85,8	-0,4%
4.4.1.4 Educação	1.175,5	743,3	-432,2	-36,8%	-503,9	-40,4%	1.507,2	1.475,8	-31,5	-2,1%	-113,6	-7,1%
4.4.1.5 Demais	272,3	226,7	-45,6	-16,7%	-62,2	-21,5%	590,8	621,1	30,3	5,1%	-1,1	-0,2%
4.4.2 Discricionárias	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
4.4.2.1 Saúde	1.719,5	1.382,4	-337,1	-19,6%	-442,0	-24,2%	4.295,3	3.234,4	-1.060,9	-24,7%	-1.303,1	-28,6%
4.4.2.2 Educação	1.595,5	1.149,7	-445,8	-27,9%	-543,1	-32,1%	4.580,1	3.257,3	-1.322,8	-28,9%	-1.577,8	-32,4%
4.4.2.3 Defesa	835,9	816,9	-19,1	-2,3%	-70,0	-7,9%	1.578,1	1.396,4	-181,7	-11,5%	-272,4	-16,3%
4.4.2.4 Transporte	587,0	155,4	-431,6	-73,5%	-467,4	-75,1%	1.550,5	775,3	-775,2	-50,0%	-865,5	-52,5%
4.4.2.5 Administração	544,4	534,4	-10,0	-1,8%	-43,2	-7,5%	1.266,5	1.036,6	-229,9	-18,2%	-302,1	-22,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	180,4	211,9	31,5	17,5%	20,5	10,7%	483,8	499,3	15,5	3,2%	-11,1	-2,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	309,1	135,2	-173,9	-56,3%	-192,7	-58,8%	647,2	312,9	-334,3	-51,7%	-372,2	-54,1%
4.4.2.8 Assistência Social	292,6	201,1	-91,5	-31,3%	-109,4	-35,2%	431,8	249,5	-182,3	-42,2%	-208,4	-45,5%
4.4.2.9 Demais	1.851,4	1.291,0	-560,4	-30,3%	-673,3	-34,3%	5.014,9	3.102,8	-1.912,0	-38,1%	-2.200,5	-41,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**24.520,6**	**-**	**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**27.928,5**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-43,2**						**2.390,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**305,4**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-348,5**						**1.460,4**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-206,4**						**-2.339,0**					
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (5 + 6 + 7)	**-21.380,2**						**-2.803,9**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-51.442,8**						**-108.697,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-72.823,0**						**-111.501,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Março 2020	Março 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Mar 2020	Acumulado Jan-Mar 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***22.812,8***	***34.487,2***	***11.674,4***	***51,2%***	***980,1***	***2,9%***	***120.097,4***	***102.107,5***	***-17.989,9***	***-15,0%***	***-1.247,4***	***-17,4%***
Arrecadação Ordinária	20.548,1	33.999,7	13.451,6	65,5%	1.152,0	3,5%	115.909,6	100.638,4	-15.271,2	-13,2%	-673,5	-15,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	2.264,7	487,5	-1.777,2	-78,5%	-171,8	-26,1%	4.187,9	1.469,1	-2.718,7	-64,9%	-574,0	-133,1%
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***68.877,3***	***27.027,4***	***-41.849,9***	***-60,8%***	***-637,1***	***-2,3%***	***134.155,8***	***68.917,5***	***-65.238,3***	***-48,6%***	***-420,8***	***-94,1%***
Despesas de Custeio	66.003,3	25.603,3	-40.400,0	-61,2%	1.055,0	4,3%	124.497,4	65.675,7	-58.821,6	-47,2%	3.543,0	-94,7%
Investimento	2.874,0	1.424,1	-1.449,9	-50,4%	-1.692,0	-54,3%	9.658,5	3.241,8	-6.416,7	-66,4%	-3.963,9	-89,1%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	61,5	0,0	-61,5	-100,0%	-93,3	-100,0%	729,2	0,0	-729,2	-100,0%	-709,0	-102,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.323,9**	**23.619,3**	**4.295,4**	**22,2%**	**3.116,7**	**15,2%**	**74.997,7**	**84.587,5**	**9.589,8**	**12,8%**	**5.706,5**	**7,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%	7.325,1	11,8%
1.2 Fundos Constitucionais	719,3	633,7	-85,7	-11,9%	-129,5	-17,0%	1.895,1	1.469,4	-425,7	-22,5%	-535,7	-26,6%
1.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	470,6	11,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%	-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	-4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	330,9	13,6%	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%	-948,9	-8,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
1.6 Demais	18,1	26,9	8,8	48,8%	7,7	40,3%	183,8	199,9	16,1	8,8%	7,2	3,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,2	5,3	2,1	66,0%	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%	7,1	78,5%
1.6.4 ITR	14,9	21,6	6,7	45,2%	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%	13,8	10,4%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**113.058,6**	**115.856,6**	**2.798,0**	**2,5%**	**-4.098,0**	**-3,4%**	**328.589,2**	**344.127,0**	**15.537,8**	**4,7%**	**-1.856,2**	**-0,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.502,1**	**54.534,0**	**4.032,0**	**8,0%**	**951,6**	**1,8%**	**149.873,0**	**159.228,3**	**9.355,3**	**6,2%**	**1.429,0**	**0,9%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.447,7	42.532,7	3.085,0	7,8%	678,9	1,6%	117.200,8	124.485,1	7.284,3	6,2%	1.085,8	0,9%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.256,6	10.898,1	641,5	6,3%	15,9	0,1%	30.478,4	32.202,1	1.723,7	5,7%	112,5	0,3%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	797,9	1.103,3	305,4	38,3%	256,8	30,3%	2.193,9	2.541,1	347,2	15,8%	230,6	9,9%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.463,7**	**24.416,6**	**-47,1**	**-0,2%**	**-1.539,3**	**-5,9%**	**75.393,9**	**76.131,2**	**737,2**	**1,0%**	**-3.257,5**	**-4,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.439,9	10.434,7	-5,2	-0,1%	-642,0	-5,8%	34.626,9	34.389,0	-237,9	-0,7%	-2.068,3	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.625,4	2.571,8	-53,6	-2,0%	-213,7	-7,7%	7.217,5	8.103,5	886,0	12,3%	514,0	6,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.217,4	6.980,5	-236,9	-3,3%	-677,1	-8,8%	21.342,6	21.169,8	-172,8	-0,8%	-1.309,9	-5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.034,9	4.256,7	221,8	5,5%	24,3	-0,6%	11.816,5	12.043,7	227,2	1,9%	-407,2	-3,2%
2.2.5 Outros	146,1	172,9	26,8	18,4%	17,9	11,6%	390,4	425,2	34,8	8,9%	13,9	3,4%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**16.354,3**	**18.387,0**	**2.032,7**	**12,4%**	**1.035,2**	**6,0%**	**50.283,1**	**60.339,3**	**10.056,1**	**20,0%**	**7.487,5**	**14,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
2.3.2 Anistiados	16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,2	-3,1%	-3,4	-8,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,4	76,8	21,4	38,6%	18,0	30,6%	161,9	185,3	23,4	14,4%	14,7	8,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,3	447,4	8,6%	128,6	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,8	1,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2,4	-	2,4	-100,0%	2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.109,1	5.110,6	4.001,5	360,8%	3.933,9	334,3%	1.203,5	8.090,3	6.886,8	572,2%	6.857,7	536,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	187,5	171,2	-16,3	-8,7%	-27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.019,7	888,2	-131,5	-12,9%	-193,7	-17,9%	2.345,5	2.094,2	-251,3	-10,7%	-381,5	-15,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	166,8	206,9	40,1	24,0%	29,9	16,9%	472,8	600,5	127,7	27,0%	104,0	20,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	- 79,5	- 404,9	- -	424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	- 26,7	- 3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
2.3.15.7 Proex	- 5,9	- 52,6	- 46,7	792,2%	- 46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	102,7	8,1	- 94,6	-92,1%	- 100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
2.3.15.11 Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	- 0,3	-44,6%	- 0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,7	- 3,0	- 2,3	304,3%	- 2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%
2.3.15.19 Proagro	199,9	136,3	- 63,6	-31,8%	- 75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	22,3	- 130,5	- 152,8	- -	154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	- 215,5	- 215,5	- -	215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
2.3.16 Transferências ANA	11,7	15,9	4,2	36,2%	3,5	28,4%	42,8	45,8	2,9	6,9%	0,7	1,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**21.738,5**	**18.519,0**	**- 3.219,5**	**-14,8%**	**- 4.545,5**	**-19,7%**	**53.039,1**	**48.428,3**	**-4.610,8**	**-8,7%**	**-7.515,2**	**-13,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.649,2	12.690,3	- 958,9	-7,0%	- 1.791,5	-12,4%	32.920,9	34.606,0	1.685,1	5,1%	-73,9	-0,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.171,4	1.182,6	11,2	1,0%	- 60,3	-4,8%	3.173,3	3.099,2	-74,1	-2,3%	-246,2	-7,3%
2.4.1.2 Bolsa Família	2.574,8	2.741,2	166,3	6,5%	9,3	0,3%	7.562,2	8.131,2	569,0	7,5%	170,8	2,1%
2.4.1.3 Saúde	8.468,4	7.790,4	- 678,1	-8,0%	- 1.194,6	-13,3%	20.100,9	21.269,7	1.168,8	5,8%	92,8	0,4%
2.4.1.4 Educação	1.164,8	748,0	- 416,8	-35,8%	- 487,8	-39,5%	1.496,4	1.482,3	-14,0	-0,9%	-95,5	-6,0%
2.4.1.5 Demais	269,8	228,2	- 41,6	-15,4%	- 58,1	-20,3%	588,1	623,6	35,4	6,0%	4,2	0,7%
2.4.2 Discricionárias	8.089,3	5.828,7	- 2.260,6	-27,9%	- 2.754,0	-32,1%	20.118,2	13.822,3	-6.295,9	-31,3%	-7.441,2	-34,8%
2.4.2.1 Saúde	1.757,2	1.370,8	- 386,4	-22,0%	- 493,5	-26,5%	4.353,9	3.226,7	-1.127,2	-25,9%	-1.372,9	-29,7%
2.4.2.2 Educação	1.630,5	1.140,0	- 490,4	-30,1%	- 589,9	-34,1%	4.638,7	3.254,2	-1.384,4	-29,8%	-1.642,9	-33,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	854,3	810,1	- 44,2	-5,2%	- 96,3	-10,6%	1.602,5	1.388,7	-213,8	-13,3%	-306,0	-18,0%
2.4.2.4 Transporte	599,9	154,1	- 445,8	-74,3%	- 482,4	-75,8%	1.571,3	769,5	-801,8	-51,0%	-893,3	-53,5%
2.4.2.5 Administração	556,3	529,9	- 26,4	-4,7%	- 60,3	-10,2%	1.284,1	1.031,5	-252,6	-19,7%	-325,8	-23,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	184,4	210,1	25,8	14,0%	14,5	7,4%	490,2	497,2	7,0	1,4%	-19,9	-3,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	315,8	134,1	- 181,8	-57,6%	- 201,1	-60,0%	656,8	312,2	-344,6	-52,5%	-383,1	-54,9%
2.4.2.8 Assistência Social	299,0	199,4	- 99,6	-33,3%	- 117,9	-37,2%	439,3	247,7	-191,6	-43,6%	-218,2	-46,8%
2.4.2.9 Demais	1.892,0	1.280,2	- 611,8	-32,3%	- 727,2	-36,2%	5.081,3	3.094,5	-1.986,8	-39,1%	-2.279,2	-42,2%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**132.382,5**	**139.475,9**	**7.093,4**	**5,4%**	**- 981,2**	**-0,7%**	**403.586,9**	**428.714,5**	**25.127,6**	**6,2%**	**3.850,3**	**0,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**22.007,7**	**30.260,2**	**8.252,5**	**37,5%**	**6.910,1**	**29,6%**	**83.136,0**	**99.701,1**	**16.565,1**	**19,9%**	**12.301,9**	**13,9%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.885,6	25.333,7	4.448,0	21,3%	3.174,1	14,3%	81.897,8	91.929,9	10.032,1	12,2%	5.801,6	6,7%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%	7.325,1	11,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	- 4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	330,9	13,6%	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%	-948,9	-8,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
4.1.5 Demais	2.299,1	2.374,9	75,8	3,3%	- 64,4	-2,6%	8.979,0	9.011,7	32,7	0,4%	-433,3	-4,5%
IOF Ouro	3,2	5,3	2,1	66,0%	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%	7,1	78,5%
ITR	14,9	21,6	6,7	45,2%	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%	13,8	10,4%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	- 1,5	-0,1%	- 69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.162,7	1.231,2	68,4	5,9%	- 2,5	-0,2%	3.218,7	3.343,8	125,1	3,9%	-48,3	-1,4%
FCDF - OCC	187,5	171,2	- 16,3	-8,7%	- 27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
FCDF - Pessoal	975,2	1.060,0	84,7	8,7%	25,3	2,4%	2.808,3	2.928,2	119,9	4,3%	-31,2	-1,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.109,1	4.909,8	3.800,7	342,7%	3.733,0	317,2%	1.203,5	7.700,5	6.496,9	539,8%	6.465,6	506,2%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	13,0	16,8	3,8	29,2%	3,0	21,8%	18,2	70,8	52,5	288,1%	52,1	269,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,8	9,8	- 3,0	-23,4%	- 3,8	-27,8%	17,6	43,3	25,7	146,4%	25,1	134,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	6,9	6,8	-	6,8	-	0,7	27,5	26,8	-	27,0	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%	-17,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**110.374,8**	**109.215,7**	**- 1.159,1**	**-1,1%**	**- 7.891,4**	**-6,7%**	**320.450,9**	**329.013,4**	**8.562,5**	**2,7%**	**-8.451,6**	**-2,5%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM:10033900728 Date: 2020.12.09 10:42:59 BRST Perfil: Chefe de Ente Instituição: Espírito Santo Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.004260/2019-52

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 24/11/2020

Data Limite de Conclusão: 08/12/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 216.800.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.004260/2019-52

Processo: 17944.103977/2019-49

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	18/12/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
NE	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br.

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: regina.curitiba@planejamento.es.gov.br; andressa.pena@sejus.es.gov.br; gabinete@sejus.es.gov.br; erfen.santos@pge.es.gov.br; sarah.kretzschmar@sejus.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br.

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Eficiência Logística do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinado a execução do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

Taxa de Juros: LIBOR trimestral (USD-LIBOR-ICE), acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.
Comissão de Inspeção e Supervisão: O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 90

Prazo de amortização (meses): 186

Prazo total (meses): 276

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	13.545.644,00	47.614.326,00	0,00	2.168.000,00	2.168.000,00
2021	22.496.884,00	91.713.236,00	0,00	2.345.502,80	2.345.502,80
2022	13.089.621,00	53.874.399,00	0,00	4.350.147,65	4.350.147,65
2023	3.933.673,00	17.143.837,00	0,00	4.591.875,75	4.591.875,75
2024	667.552,00	3.700.968,00	0,00	4.656.782,85	4.656.782,85
2025	466.626,00	2.753.234,00	0,00	4.682.880,00	4.682.880,00
2026	0,00	0,00	0,00	4.682.880,00	4.682.880,00
2027	0,00	0,00	0,00	4.682.880,00	4.682.880,00
2028	0,00	0,00	13.550.000,00	4.622.339,34	18.172.339,34
2029	0,00	0,00	13.550.000,00	4.316.829,53	17.866.829,53
2030	0,00	0,00	13.550.000,00	4.024.149,53	17.574.149,53
2031	0,00	0,00	13.550.000,00	3.731.469,53	17.281.469,53
2032	0,00	0,00	13.550.000,00	3.448.411,89	16.998.411,89
2033	0,00	0,00	13.550.000,00	3.146.109,53	16.696.109,53
2034	0,00	0,00	13.550.000,00	2.853.429,53	16.403.429,53
2035	0,00	0,00	13.550.000,00	2.560.749,53	16.110.749,53
2036	0,00	0,00	13.550.000,00	2.274.484,44	15.824.484,44
2037	0,00	0,00	13.550.000,00	1.975.389,53	15.525.389,53
2038	0,00	0,00	13.550.000,00	1.682.709,53	15.232.709,53
2039	0,00	0,00	13.550.000,00	1.390.029,53	14.940.029,53
2040	0,00	0,00	13.550.000,00	1.100.556,99	14.650.556,99
2041	0,00	0,00	13.550.000,00	804.669,53	14.354.669,53
2042	0,00	0,00	13.550.000,00	511.989,53	14.061.989,53
2043	0,00	0,00	13.550.000,00	219.309,53	13.769.309,53
Total:	**54.200.000,00**	**216.800.000,00**	**216.800.000,00**	**70.823.576,07**	**287.623.576,07**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104076/2019-74

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 142.665.350,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	12.249.592,08	96.944.441,67	0,00	2.510.343,09	2.510.343,09
2022	3.928.687,53	31.092.008,33	13.248.759,93	7.187.087,50	20.435.847,43
2023	1.848.461,39	14.628.900,00	18.359.042,42	6.743.849,65	25.102.892,07
2024	0,00	0,00	18.845.098,90	6.127.296,34	24.972.395,24
2025	0,00	0,00	18.845.098,90	4.999.886,97	23.844.985,87
2026	0,00	0,00	18.845.098,90	3.872.477,59	22.717.576,49
2027	0,00	0,00	18.845.098,90	2.745.068,22	21.590.167,12
2028	0,00	0,00	6.497.767,66	1.863.885,50	8.361.653,16
2029	0,00	0,00	2.381.990,57	1.680.344,97	4.062.335,54
2030	0,00	0,00	2.381.990,57	1.537.842,22	3.919.832,79
2031	0,00	0,00	2.381.990,56	1.395.339,47	3.777.330,03
2032	0,00	0,00	2.381.990,56	1.252.836,71	3.634.827,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	2.381.990,56	1.110.333,96	3.492.324,52
2034	0,00	0,00	2.381.990,56	967.831,20	3.349.821,76
2035	0,00	0,00	2.381.990,56	825.328,45	3.207.319,01
2036	0,00	0,00	2.381.990,56	682.825,70	3.064.816,26
2037	0,00	0,00	2.381.990,56	540.322,94	2.922.313,50
2038	0,00	0,00	2.381.990,56	397.820,19	2.779.810,75
2039	0,00	0,00	2.381.990,56	255.317,43	2.637.307,99
2040	0,00	0,00	2.381.990,56	112.814,68	2.494.805,24
2041	0,00	0,00	595.497,65	5.937,61	601.435,26
Total:	**18.026.741,00**	**142.665.350,00**	**142.665.350,00**	**46.814.790,39**	**189.480.140,39**

17944.104378/2019-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 73.600.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	540.000,00	1.320.000,00	0,00	736.000,00	736.000,00
2021	6.640.000,00	25.980.000,00	0,00	1.006.712,76	1.006.712,76
2022	8.790.000,00	37.560.000,00	0,00	1.762.928,48	1.762.928,48
2023	2.100.000,00	8.040.000,00	0,00	2.097.762,15	2.097.762,15
2024	330.000,00	700.000,00	0,00	2.158.583,62	2.158.583,62
2025	0,00	0,00	0,00	2.156.480,00	2.156.480,00
2026	0,00	0,00	3.680.000,00	2.129.302,44	5.809.302,44
2027	0,00	0,00	3.680.000,00	2.021.478,44	5.701.478,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	0,00	0,00	3.680.000,00	1.918.971,79	5.598.971,79
2029	0,00	0,00	3.680.000,00	1.805.830,44	5.485.830,44
2030	0,00	0,00	3.680.000,00	1.698.006,44	5.378.006,44
2031	0,00	0,00	3.680.000,00	1.590.182,44	5.270.182,44
2032	0,00	0,00	3.680.000,00	1.486.494,16	5.166.494,16
2033	0,00	0,00	3.680.000,00	1.374.534,44	5.054.534,44
2034	0,00	0,00	3.680.000,00	1.266.710,44	4.946.710,44
2035	0,00	0,00	3.680.000,00	1.158.886,44	4.838.886,44
2036	0,00	0,00	3.680.000,00	1.054.016,53	4.734.016,53
2037	0,00	0,00	3.680.000,00	943.238,44	4.623.238,44
2038	0,00	0,00	3.680.000,00	835.414,44	4.515.414,44
2039	0,00	0,00	3.680.000,00	727.590,44	4.407.590,44
2040	0,00	0,00	3.680.000,00	621.538,89	4.301.538,89
2041	0,00	0,00	3.680.000,00	511.942,44	4.191.942,44
2042	0,00	0,00	3.680.000,00	404.118,44	4.084.118,44
2043	0,00	0,00	3.680.000,00	296.294,44	3.976.294,44
2044	0,00	0,00	3.680.000,00	189.061,26	3.869.061,26
2045	0,00	0,00	3.680.000,00	80.646,44	3.760.646,44
Total:	**18.400.000,00**	**73.600.000,00**	**73.600.000,00**	**32.032.726,24**	**105.632.726,24**

17944.109205/2018-30

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 37.800.000,00

Status: Em análise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	881.408,00	6.762.015,00	0,00	665.437,50	665.437,50
2022	1.303.412,00	8.858.960,00	0,00	483.649,37	483.649,37
2023	1.580.869,00	13.262.977,00	0,00	660.895,83	660.895,83
2024	434.311,00	7.645.320,00	0,00	792.872,41	792.872,41
2025	0,00	1.270.728,00	0,00	831.142,99	831.142,99
2026	0,00	0,00	1.890.000,00	825.012,83	2.715.012,83
2027	0,00	0,00	1.890.000,00	783.238,58	2.673.238,58
2028	0,00	0,00	1.890.000,00	743.524,43	2.633.524,43
2029	0,00	0,00	1.890.000,00	699.690,08	2.589.690,08
2030	0,00	0,00	1.890.000,00	657.915,83	2.547.915,83
2031	0,00	0,00	1.890.000,00	616.141,58	2.506.141,58
2032	0,00	0,00	1.890.000,00	575.969,63	2.465.969,63
2033	0,00	0,00	1.890.000,00	532.593,08	2.422.593,08
2034	0,00	0,00	1.890.000,00	490.818,83	2.380.818,83
2035	0,00	0,00	1.890.000,00	449.044,58	2.339.044,58
2036	0,00	0,00	1.890.000,00	408.414,83	2.298.414,83
2037	0,00	0,00	1.890.000,00	365.496,08	2.255.496,08
2038	0,00	0,00	1.890.000,00	323.721,83	2.213.721,83
2039	0,00	0,00	1.890.000,00	281.947,58	2.171.947,58
2040	0,00	0,00	1.890.000,00	240.860,03	2.130.860,03
2041	0,00	0,00	1.890.000,00	198.399,08	2.088.399,08
2042	0,00	0,00	1.890.000,00	156.624,83	2.046.624,83
2043	0,00	0,00	1.890.000,00	114.850,58	2.004.850,58
2044	0,00	0,00	1.890.000,00	73.305,23	1.963.305,23
2045	0,00	0,00	1.890.000,00	41.659,80	1.931.659,80
Total:	**4.200.000,00**	**37.800.000,00**	**37.800.000,00**	**12.013.227,42**	**49.813.227,42**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	349.700.521,00	0,00	136.654.680,00	486.355.201,00
2021	763.816.187,35	0,00	122.680.147,04	886.496.334,39
2022	0,00	0,00	1.104.121.323,38	1.104.121.323,38
Total:	**1.113.516.708,35**	**0,00**	**1.363.456.150,42**	**2.476.972.858,77**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	397.202.177,86	324.178.714,89	8.906.630,05	12.466.818,46	406.108.807,91	336.645.533,35
2021	378.301.270,43	312.551.855,62	60.058.342,02	91.549.250,89	438.359.612,45	404.101.106,51
2022	391.786.015,26	300.958.764,61	81.317.415,79	118.329.062,63	473.103.431,05	419.287.827,24
2023	393.559.141,88	280.079.362,87	95.506.271,31	138.176.481,96	489.065.413,19	418.255.844,83
2024	392.994.797,31	263.712.345,76	96.017.981,06	130.815.359,98	489.012.778,37	394.527.705,74
2025	396.344.806,92	246.411.905,56	96.561.251,95	122.843.728,64	492.906.058,87	369.255.634,20
2026	391.390.021,33	229.410.504,76	99.160.542,40	115.107.118,80	490.550.563,73	344.517.623,56
2027	382.103.091,28	224.747.855,75	103.417.510,05	107.212.820,49	485.520.601,33	331.960.676,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	393.142.824,23	206.548.490,80	136.973.300,55	99.267.227,20	530.116.124,78	305.815.718,00
2029	397.482.841,20	187.413.003,35	199.210.916,93	89.092.115,08	596.693.758,13	276.505.118,43
2030	402.974.691,83	168.302.933,50	199.943.707,95	77.635.140,09	602.918.399,78	245.938.073,59
2031	404.682.578,17	148.935.622,51	204.297.417,06	66.081.244,14	608.979.995,23	215.016.866,65
2032	393.976.605,77	112.613.021,72	181.127.996,44	54.942.907,98	575.104.602,21	167.555.929,70
2033	361.356.040,64	79.707.214,66	164.865.346,63	45.813.019,63	526.221.387,27	125.520.234,29
2034	309.257.623,17	60.144.226,97	165.796.349,68	37.088.294,30	475.053.972,85	97.232.521,27
2035	136.143.452,79	48.890.341,64	140.743.109,15	29.094.152,56	276.886.561,94	77.984.494,20
2036	138.224.363,15	43.538.405,61	141.792.498,34	22.505.021,08	280.016.861,49	66.043.426,69
2037	105.663.370,97	38.352.071,74	134.776.256,34	16.530.322,36	240.439.627,31	54.882.394,10
2038	108.127.975,19	34.038.887,46	125.379.394,96	11.723.171,10	233.507.370,15	45.762.058,56
2039	87.045.867,22	29.829.373,96	13.706.873,37	3.000.162,23	100.752.740,59	32.829.536,19
2040	89.460.947,32	26.159.236,61	13.706.873,37	2.331.273,03	103.167.820,69	28.490.509,64
2041	91.974.421,50	22.372.227,24	13.706.873,37	1.649.998,09	105.681.294,87	24.022.225,33
2042	90.858.783,35	18.528.043,38	0,00	940.497,08	90.858.783,35	19.468.540,46
2043	77.920.914,32	15.292.199,21	0,00	769.841,48	77.920.914,32	16.062.040,69
Restante a pagar	336.979.236,34	31.796.610,36	0,00	1.510.542,60	336.979.236,34	33.307.152,96
Total:	**7.048.953.859,43**	**3.454.513.220,54**	**2.476.972.858,77**	**1.396.475.571,88**	**9.525.926.718,20**	**4.850.988.792,42**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,77180	30/10/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 345.694.762,87

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.751.125.644,69

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 3.984.378.052,18

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.676.344.219,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.413.011.470,93

Deduções: 5.857.772.243,29

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.555.239.227,64

Receita corrente líquida (RCL): 15.101.926.853,62

% DCL/RCL: 10,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103977/2019-49

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103977/2019-49

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

474.001.250,71

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

445.231.186,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.412.511.769,19	194.900.503,38	155.325.767,25	1.109.213.023,67	351.421.236,43
Despesas não computadas	462.812.872,78	14.662.595,47	15.149.989,52	157.049.435,22	63.685.388,70
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.949.698.896,41	180.237.907,91	140.175.777,73	952.163.588,45	287.735.847,73
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.000.190.343,62	15.000.190.343,62	15.000.190.343,62	15.000.190.343,62	15.000.190.343,62
TDP/RCL	39,66	1,20	0,93	6,35	1,92
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

11096

Data da LOA

08/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0143 - Operações de Crédito Externas	1109 - Implantação, Pavimentação e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual, Obras Especiais, Obras de Artes Especiais e Acessos a Vias Urbanas

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

830/2019

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11095

Data da Lei do PPA

07/01/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0056 - Desenvolvimento da Logística e da Infraestrutura	1109 - Implantação, Pavimentação e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual, Obras Especiais, Obras de Arte Especiais e Acessos a Vias Urbanas

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 53 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 08/12/2020 12:20:17
Anexamos na aba "Documentos/Documentação Adicional" a decisão do STF na ACO nº 3.443 TP/ES, de 27/11/2020, na qual determina que a União se abstenha de negar ao Estado do Espírito Santo autorização ou obtenção de garantias, em decorrência da extrapolação, pelo Poder Judiciário capixaba, do limite de gastos com pessoal.

Nota 52 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 08/12/2020 12:14:48
Anexamos na aba "Documentos/Certidão Tribunal de Contas", a certidão válida de nº 04031/2020-9, de 03/12/2020, atualizada com as informações do último RREO exigível (5º bimestre de 2020).

Nota 51 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 08/12/2020 12:12:45
Em atendimento à exigência contida no item 4 do Ofício SEI nº 304732/2020/ME, atualizamos na aba "Resumo" a taxa de câmbio ao último RREO exigível (5º bimestre de 2020).

Nota 50 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 08/12/2020 12:10:27
Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício SEI nº 304732/2020/ME, atualizamos a aba "Informações Contábeis" as informações do último RREO exigível (5º bimestre de 2020).

Nota 49 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 08/12/2020 12:07:46
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício SEI nº 304732/2020/ME, adequamos na aba "Operações Contratadas" a taxa de câmbio ao último RREO exigível (5º bimestre de 2020), com os devidos ajustes nos Cronogramas de Liberações e de Pagamentos.

Nota 48 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 08/12/2020 12:04:35
Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício SEI nº 304732/2020/ME, adequamos as estimativas de juros, demais encargos e comissões no Cronograma Financeiro da operação.

Nota 47 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/11/2020 10:45:06
Em atendimento à exigência contida no item 5 do Ofício SEI nº 276659/2020/ME, anexamos na aba "Documentos" o ROF com alteração da data prevista para assinatura do contrato.

Nota 46 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/11/2020 10:42:42
Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício SEI nº 276659/2020/ME, atualizamos na aba "Informações contábeis" o campo "Despesas de capital executadas" com as informações do RREO do 6º bimestre de 2019, retificado no Siconfi em 26/10/2020.

Nota 45 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/11/2020 10:39:17
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício SEI nº 276659/2020/ME, anexamos na aba Documentos a certidão do Tribunal de Contas que atesta o cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício de 2020.

Nota 44 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/11/2020 10:37:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício SEI nº 276659/2020/ME, adequamos na aba Cronograma Financeiro a previsão de pagamento da amortização em 32 parcelas.

Nota 43 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2020 12:02: 17
Anexamos na aba "Documentos/Documentação adicional" o demonstrativo de "Despesas de pessoal com Inativos" dos últimos 5 (cinco) quadrimestres.

Nota 42 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2020 12:00: 50
Em atendimento à exigência contida no item 6 do Ofício SEI nº 249551/2020/ME, de 14/10/2020, atualizamos a taxa de câmbio na aba "Resumo" ao último RREO exigível.

Nota 41 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2020 11:58: 28
Em atendimento à exigência contida no item 4 do Ofício SEI nº 249551/2020/ME, de 14/10/2020, atualizamos na aba "Informações contábeis" os dados dos últimos RREO e RGF exigíveis.

Nota 40 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2020 11:56: 37
Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício SEI nº 249551/2020/ME, de 14/10/2020, anexamos na aba "Documentos" a certidão do Tribunal de Contas de nº 03249/2020-2, de 05/10/2020, que atesta o cumprimento do art. 23 da LRF até o último RGF exigível e o cumprimento do art.11 da LRF para o exercício em curso.

Nota 39 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2020 11:53: 58
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício SEI nº 249551/2020/ME, de 14/10/2020, adequamos na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" a seção "Limites da despesa com pessoal" ao último RGF exigível e respondemos "Sim" à pergunta "O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?"

Nota 38 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2020 11:50: 29
Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício SEI nº 249551/2020/ME, de 14/10/2020, atualizamos a taxa de câmbio na aba "Operações Contratadas" ao último RREO exigível e adequamos os valores do "Cronograma de Liberações" e do "Cronograma de Pagamentos" das operações de crédito em moeda estrangeira com liberações no exercício em curso.

Nota 37 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 24/09/2020 17:19: 22
Informamos ainda que alteramos no ROF da operação a data prevista para assinatura do contrato (data de início: 20/11/2020), conforme documento anexado no Módulo ROF.

Nota 36 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 24/09/2020 17:13: 15
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício SEI nº 223928/2020/ME, de 10/09/2020, anexamos na aba "Documentos" a Certidão de nº 03019/2020-6 que atesta o cumprimento dos artigos 33 e 37 da LC 101/2000 para o ano de 2019 (último exercício analisado).

Nota 35 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 24/09/2020 17:06: 34
Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício SEI nº 223928/2020/ME, de 10/09/2020, atualizamos na aba "Operações não Contratadas" o cronograma financeiro da operação de crédito PROFISCO II.

Nota 34 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/09/2020 15:31: 01
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício SEI nº 201018/2020/ME, de 17/08/2020, anexamos na aba Documentos/Documentação Adicional o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado, sob a identificação PARECER CEI/PGE - ES Nº 00096/2020, de 28/02/2020, que conclui que o Estado do Espírito Santo se encontra contemplado no teor do § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pela nova redação conferida pela Lei Complementar Nº 173/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Nota 33 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 25/08/2020 11:53: 03
Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício SEI nº 201018/2020/ME, informamos que não há nenhum pedido protocolado anteriormente para contratação de operação de crédito junto à instituição financeira. Os pedidos protocolados de operações já contratadas foram relacionados na nota explicativa de nº 28 abaixo.

Nota 32 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 25/08/2020 11:40: 54
Em atendimento à exigência contida no item 1.b do Ofício SEI nº 201018/2020/ME, preenchemos na aba "Informações Contábeis" o campo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RGF exigível com dados do RGF do 1° quadrimestre de 2020, excluindo do cálculo da RCL os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais.

Nota 31 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 25/08/2020 11:38: 46
Em atendimento à exigência contida no item 1.a do Ofício SEI nº 201018/2020/ME, preenchemos na aba "Informações Contábeis" o campo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível com dados do RREO do 3° Bimestre de 2020, excluindo do cálculo da RCL os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais.

Nota 30 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2020 14:32: 30
Em atendimento à exigência contida no item 1.b do Ofício SEI nº 161730/2020/ME, informamos que o Estado do Espírito Santo não protocolou, junto à instituição financeira, novo(s) pedido(s) para contratação e não contratamos nova(s) operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 29 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 14/07/2020 15:18: 38
Em atendimento à exigência contida no item 4 do Ofício SEI nº 161730/2020/ME, consultamos o SAHEM no dia 14/07/2020, às 09:52: 24, e verificamos que o Estado do Espírito Santo está adimplente com a União, no tocante às obrigações financeiras (operações de crédito e concessão de garantia) e às obrigações acessórias (concessão de garantia).

Nota 28 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 14/07/2020 15:18: 05
Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício SEI nº 161730/2020/ME, anexamos na aba Documentos/Documentação Adicional cópias dos documentos protocolados na CEF e no BNDES, nos quais solicitamos a suspensão temporária dos pagamentos de operações de crédito já contratadas, conforme disposições do art. 4º da LC 173/2020. As operações de crédito em questão estão cadastradas no CDP sob os registros de n.ºs 32.00000.000003-3, 32.00000.000012-2, 32.00000.000013-1, 32.00000.000024-6 e 32.00000.000026-2. A operação de crédito da Lei 9.496/97, cujo registro no CDP é o de nº 32.00000.000043-2, também está suspenso o pagamento por força do art. 1º da LC 173/2020. Os reflexos da suspensão temporária de pagamentos dessas operações contratadas foram inseridos na aba "Operações Contratadas".

Nota 27 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 26/06/2020 09:33: 55
Incluímos na aba Documentos/Documentação Adicional o Demonstrativo de Despesas de Pessoal com Inativos, no período compreendido entre o 3º quadrimestre de 2018 e o 1º quadrimestre de 2020.

Nota 26 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/06/2020 15:53: 27
Adequamos os Cronogramas de Liberações e de Pagamentos, as Informações Contábeis e a Declaração do Chefe do Poder Executivo às informações publicadas nos últimos RREO (2º bimestre/2020) e RGF (1º quadrimestre/2020) exigíveis.

Nota 25 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/06/2020 15:46: 30
Em atendimento ao item 4 do Ofício SEI nº 116066/2020/ME, tópico Documentos/informações necessários", anexamos na aba Documentos/Documentação Adicional, cópia do Decreto Legislativo Estadual de nº 01/2020, de 27 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de
maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo.

Nota 24 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/06/2020 15:30: 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103977/2019-49

Em atendimento ao item 3.a do Ofício SEI nº 116066/2020/ME, tópico Documentos/informações necessários", anexamos na aba Documentos/Documentação Adicionalo extrato que comprova a regularização do item 3.2.3 do CAUC.

Nota 23 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/06/2020 15:27:57
Em atendimento ao item 2.a do Ofício SEI nº 116066/2020/ME, tópico Documentos/informações necessários", adequamos no campo ¿Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível ao que preceitua a EC n° 105/2019, desconsiderando no seu cálculo os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais.

Nota 22 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/06/2020 15:16:52
Em atendimento ao item 1.a do Ofício SEI nº 116066/2020/ME, tópico Documentos/informações necessários", anexamos na aba Documentos/Módulo do ROF, o ROF TB039998 com a data de início do contrato em 15/10/2020.

Nota 21 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 04/05/2020 11:44:45
Anexamos na aba Documentos a certidão válida de nº 1319/2020, relativa ao RREO do 1º bimestre de 2020.

Nota 20 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 04/05/2020 11:42:40
Em atendimento ao item 2 do Ofício SEI de nº 56103/2020/ME, de 13 de março de 2020, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba Documentos a Certidão do Tribunal de Contas de nº 1320/2020 que atesta que o Estado cumpre o art. 11 da LRF no exercício em curso.

Nota 19 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 14/04/2020 10:32:57
Em atendimento ao item 1 do Ofício SEI de nº 56103/2020/ME, de 13 de março de 2020, tópico "Documentos/informações necessários", ajustamos o campo ¿Data de Início¿ do ROF TB039998 para uma data entre o período de 16/04/2020 até 15/10/2020.

Nota 18 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 11:49:25
Em atendimento à exigência contida no item 9 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos na aba "Informações contábeis" as informações dos últimos RREO e RGF exigíveis (6º bimestre e 3º quadrimestre, ambos de 2019). Quanto à Despesa de capital, informamos o valor constante no Anexo 1 da Lei 4.320/1964, conforme LOA nº 11.096, de 08.01.2020. Incluímos também na aba "Documentos", cópia deste Anexo 1.

Nota 17 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 11:40:51
Em atendimento à exigência contida no item 8 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", foi incluído o extrato do ROF de nº TB039998 na aba "Documentos", Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de documento: Módulo ROF.

Nota 16 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 11:37:12
Em atendimento à exigência contida no item 7 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", foi retificado o cronograma estimativo de execução do programa no Parecer Técnico da operação.

Nota 15 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 11:33:15
Em atendimento à exigência contida no item 6 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", consta no Parecer Jurídico atualizado a LOA do exercício de 2020, de nº 11.096, de 08.01.2020, na qual consta os recursos provenientes desta operação de crédito.

Nota 14 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 11:30:23
Em atendimento à exigência contida no item 5 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" a Lei do PPA 2020-2023 de nº 11.095, de 07.01.2020, publicado no Diário dos Podores de Estado em 8 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Nota 13 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 11:12:38
Em atendimento à exigência contida no item 4 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", atualizamos o "Cronograma de Liberações" e da coluna Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso (2020) do "Cronograma de pagamentos". As dívidas em moeda estrangeira foram convertidas à taxa cambial do último dia útil do último RREO exigível (PTAX Venda de 31/12/2019).
Deve-se utilizar o Cadastro da Dívida Pública (CDP) de 2020 para verificar os saldos a liberar dos contratos em moeda nacional e estrangeira, pois divergências apontadas no CDP de 2019 já foram sanadas com o encerramento de contrato com o BNDES e o cancelamento oficial de recursos a liberar de operação de crédito externo.

Nota 12 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 10:51:24
Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos na aba "Operações não contratadas" todos os pagamentos previstos das operações de crédito em tramitação na STN.

Nota 11 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 10:49:02
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", adequamos o "Cronograma financeiro" ao que se pede.

Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2020 10:46:38
Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício de nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", adequamos na aba "Dados Complementares" os prazos total da operação, de carência e de amortização, para 276, 90 e 186 meses, respectivamente.

Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2019 14:58:23
Em atendimento à exigência contida no item 9 do Ofício nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", alteramos o campo de Despesas de Capital (dotação atualizada) e de RCL em conformidade com o último RREO exigível (5º bimestre de 2019).

Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2019 11:51:50
Em atendimento à exigência contida no item 4.b do Ofício nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", prestamos os seguintes esclarecimentos:
a) A divergência no valor total a liberar na coluna "Operações contratadas com o Sistema Financeiro Nacional", decorre do saldo a liberar da dívida inscrita no CDP sob o nº 32.00000.000032-7, cujos valores não possuímos documento oficial de cancelamento da instituição financeira que financiou a operação de crédito. Além disso, este contrato sob o nº 08.2.1039.1 foi quitado e encerrado em 15/10/2019; e
b) A divergência nos valores da coluna "Demais (inclusive operações de crédito externas)", decorre do cancelamento oficial dos recursos a liberar de USD 4.184.990,57 e USD 3.659.942,84, por meio das respectivas cartas CBR-312/2019, de 18/02/2019 e CBR-2685/2019, de 17/10/2019, cujas cópias anexamos na aba "Documentos/Documento Adicional" deste processo.

Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2019 11:35:50
Em atendimento à exigência contida no item 4.a do Ofício nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", adequamos a taxa de câmbio à data do último RREO exigível, e o cronograma das operações contratadas com liberações a partir do exercício em curso.

Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2019 10:36:40
Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos na aba "Operações não Contratadas" as operações de crédito em tramitação na STN.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2019 10:34:37
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", adequamos as liberações na aba "Cronograma Financeiro" aos desembolsos definidos no Projeto Técnico e as amortizações ao prazo de 186 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103977/2019-49

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2019 10:27:40
Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 85401/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", adequamos na aba "Dados Complementares" os prazos de carência, de amortização e total da operação. .

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 29/10/2019 17:39:32
Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 47045/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Certidão do Tribunal de Contas" certidão válida que atesta o cumprimento do art. 198 da CF/88 (gastos com saúde) para o exercício de 2017.

Nota 2 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 28/08/2019 15:51:51
Na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, item "Declaração sobre o orçamento", não foi inserido no campo "Número do PLOA" o número da Mensagem do Governador endereçada à Casa Legislativa Estadual, pois a mesma ainda não foi lida até a presente data na ordem do dia. O número do PLOA do ano de 2020 e o PPA 2020/2023 serão criados somente após a leitura.

Nota 1 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 28/08/2019 15:48:46
Incluímos os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei da revisão do Plano Plurianual e no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a serem enviados à Casa Legislativa local até 30 de setembro de 2019, conforme art. 8º, da Lei Estadual nº 10.489, de 14 de janeiro de 2016, e do art. 151 da Constituição Estadual, considerando a previsão do primeiro desembolso em 2019;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103977/2019-49

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11020	24/07/2019	Dólar dos EUA	216.800.000,00	28/08/2019	DOC00.054881/2019-05

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA nº 11.096/2020	08/01/2020	28/01/2020	DOC00.004411/2020-26
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA nº 10978	18/01/2019	18/09/2019	DOC00.060872/2019-45
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04031/2020-9	03/12/2020	08/12/2020	DOC00.046839/2020-46
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 03823/2020-4	18/11/2020	20/11/2020	DOC00.046276/2020-96
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 03249/2020-2	05/10/2020	23/10/2020	DOC00.045707/2020-05
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 03019/2020-6	23/09/2020	24/09/2020	DOC00.045419/2020-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 02176/2020-5,3° bimestre de 2020	03/08/2020	05/08/2020	DOC00.043438/2020-34
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1546/2020 - 1º quadrimestre/2020	05/06/2020	12/06/2020	DOC00.039459/2020-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1320/2020 - cumprimento art. 11 do exercício em curso (2020)	27/04/2020	04/05/2020	DOC00.034429/2020-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1319/2020 - RREO 1º bimestre/2020	27/04/2020	04/05/2020	DOC00.034428/2020-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 564/2020-1	14/02/2020	18/02/2020	DOC00.019052/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 06522/2019	04/12/2019	16/12/2019	DOC00.071352/2019-68
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 123/2019	25/10/2019	29/10/2019	DOC00.066766/2019-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 116/2019	07/10/2019	17/10/2019	DOC00.064850/2019-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas do ES - 3° bimestre de 2019	12/08/2019	28/08/2019	DOC00.054888/2019-19
Documentação adicional	Decisão STF ACO nº 3.443 TP/ES	27/11/2020	08/12/2020	DOC00.046841/2020-15
Documentação adicional	Despesa de Pessoal com Inativos 2º quadrimestre de 2020	22/10/2020	23/10/2020	DOC00.045708/2020-41
Documentação adicional	PARECER CEI/PGE - ES Nº 00096/2020	28/08/2020	01/09/2020	DOC00.044876/2020-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103977/2019-49

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Ofício G nº 021/2020 - Suspensão de pagamentos contratos CEF	01/07/2020	14/07/2020	DOC00.042200/2020-91
Documentação adicional	Despesa de Pessoal com Inativos/ 3º Q 2018-1º Q 2020	25/06/2020	26/06/2020	DOC00.040744/2020-19
Documentação adicional	EME nº 024/2020 - Suspensão temporária de pagamentos contratos BNDES	15/06/2020	14/07/2020	DOC00.042199/2020-03
Documentação adicional	Extrato CAUC	25/05/2020	12/06/2020	DOC00.039457/2020-66
Documentação adicional	Decreto Legislativo nº 01/2020	27/03/2020	12/06/2020	DOC00.039458/2020-19
Documentação adicional	Despesa de Pessoal com Inativos - 3º quadr/2019	03/02/2020	10/02/2020	DOC00.015542/2020-39
Documentação adicional	Carta BID CBR-2685/2019 - Cancelamento de recurso a liberar	17/10/2019	16/12/2019	DOC00.071361/2019-59
Documentação adicional	Despesa de Pessoal com Inativos	15/10/2019	17/10/2019	DOC00.064853/2019-98
Documentação adicional	Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3305	10/10/2019	17/10/2019	DOC00.064854/2019-32
Documentação adicional	Despesa de Pessoal com Inativos	13/08/2019	17/10/2019	DOC00.064851/2019-07
Documentação adicional	Carta BID CBR-312/2019 - Cancelamento de recurso a liberar	18/02/2019	16/12/2019	DOC00.071360/2019-12
Documentação adicional	Carta consulta nº 60560	06/11/2018	18/09/2019	DOC00.060891/2019-71
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte III BR-L1524	22/08/2019	18/09/2019	DOC00.060881/2019-36
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte I BR-L1524	22/08/2019	18/09/2019	DOC00.060880/2019-91
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	BR-L1524	22/08/2019	18/09/2019	DOC00.060882/2019-81
Módulo do ROF	TB039998	20/11/2020	20/11/2020	DOC00.046277/2020-31
Módulo do ROF	TB039998	22/09/2020	22/09/2020	DOC00.045375/2020-51
Módulo do ROF	TB039998	12/06/2020	12/06/2020	DOC00.039479/2020-26
Módulo do ROF	TB039998	19/03/2020	14/04/2020	DOC00.032323/2020-14
Módulo do ROF	TB039998	11/02/2020	13/02/2020	DOC00.017187/2020-32
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	19/02/2020	21/02/2020	DOC00.020721/2020-98
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juríodico	13/09/2019	18/09/2019	DOC00.060869/2019-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	20/01/2020	10/02/2020	DOC00.015588/2020-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/09/2019	18/09/2019	DOC00.060870/2019-56
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 07/0133	07/12/2018	18/09/2019	DOC00.060871/2019-09
Resolução da COFIEX	Resolução 07-0133:Autorização do empréstimo.	11/12/2018	28/08/2019	DOC00.054883/2019-96
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Parte II BR-L1524	31/01/2019	18/09/2019	DOC00.060883/2019-25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/12/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/12/2020

Em retificação pelo interessado - 11/11/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/11/2020

Em retificação pelo interessado - 14/10/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/10/2020

Em retificação pelo interessado - 11/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/09/2020

Em retificação pelo interessado - 19/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/08/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/07/2020

Em retificação pelo interessado - 21/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2020

Em retificação pelo interessado - 17/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	8498	09/03/2020
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	56103	16/03/2020

Em retificação pelo interessado - 11/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	85401	11/12/2019

Processo pendente de distribuição - 26/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11248	22/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 04/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	8840	04/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	54304	04/11/2019

Em retificação pelo interessado - 23/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	47045	23/10/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,77180	30/10/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	274.820.366,81	493.973.977,00	768.794.343,81
2021	529.350.455,54	1.172.421.138,24	1.701.771.593,78
2022	310.952.256,15	1.403.134.285,04	1.714.086.541,19
2023	98.950.798,40	137.585.422,65	236.536.221,05
2024	21.361.247,10	48.167.517,98	69.528.765,08
2025	15.891.116,00	7.334.387,87	23.225.503,87
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	12.513.262,40	747.002.386,06	759.515.648,46
2021	13.537.773,06	854.622.378,92	868.160.151,98
2022	25.108.182,21	925.793.903,75	950.902.085,96
2023	26.503.388,45	948.346.572,22	974.849.960,67
2024	26.878.019,25	925.548.093,26	952.426.112,52
2025	27.028.646,78	903.250.641,31	930.279.288,10
2026	27.028.646,78	906.986.406,66	934.015.053,44
2027	27.028.646,78	887.408.636,39	914.437.283,17
2028	104.887.108,20	891.809.817,62	996.696.925,83
2029	103.123.766,68	923.871.501,44	1.026.995.268,12
2030	101.434.476,26	898.523.144,32	999.957.620,58
2031	99.745.185,83	872.657.578,89	972.402.764,72
2032	98.111.433,75	790.348.413,68	888.459.847,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	96.366.604,99	698.390.430,70	794.757.035,69
2034	94.677.314,56	617.929.349,32	712.606.663,88
2035	92.988.024,14	399.507.957,41	492.495.981,55
2036	91.335.759,29	389.714.891,76	481.050.651,05
2037	89.609.443,29	337.947.014,81	427.556.458,10
2038	87.920.152,87	320.888.468,18	408.808.621,05
2039	86.230.862,44	174.195.362,31	260.426.224,76
2040	84.560.084,83	171.279.655,66	255.839.740,49
2041	82.852.281,59	166.553.830,65	249.406.112,24
2042	81.162.991,17	145.712.747,82	226.875.738,99
2043	79.473.700,75	128.504.927,84	207.978.628,58
Restante a pagar	0,00	436.804.495,36	436.804.495,36

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.751.125.644,69**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	474.001.250,71
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.277.124.393,98**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	345.694.762,87
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**345.694.762,87**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**3.984.378.052,18**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	445.231.186,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**3.539.146.866,18**
Liberações de crédito já programadas	493.973.977,00
Liberação da operação pleiteada	274.820.366,81
Liberações ajustadas	**768.794.343,81**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	274.820.366,81	493.973.977,00	15.683.459.865,78	4,90	30,64
2021	529.350.455,54	1.172.421.138,24	15.726.221.621,79	10,82	67,63
2022	310.952.256,15	1.403.134.285,04	15.769.099.969,91	10,87	67,94
2023	98.950.798,40	137.585.422,65	15.812.095.228,04	1,50	9,35
2024	21.361.247,10	48.167.517,98	15.855.207.714,94	0,44	2,74
2025	15.891.116,00	7.334.387,87	15.898.437.750,24	0,15	0,91
2026	0,00	0,00	15.941.785.654,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	15.985.251.748,94	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	16.028.836.355,96	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	16.072.539.798,64	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	16.116.362.400,99	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	16.160.304.487,91	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	16.204.366.385,18	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	16.248.548.419,47	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	16.292.850.918,34	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	16.337.274.210,24	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.381.818.624,51	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	16.426.484.491,41	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.471.272.142,09	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.516.181.908,58	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.561.214.123,85	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	16.606.369.121,76	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	16.651.647.237,09	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	16.697.048.805,51	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	16.742.574.163,64	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	16.788.223.648,98	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	12.513.262,40	747.002.386,06	15.683.459.865,78	4,84
2021	13.537.773,06	854.622.378,92	15.726.221.621,79	5,52
2022	25.108.182,21	925.793.903,75	15.769.099.969,91	6,03
2023	26.503.388,45	948.346.572,22	15.812.095.228,04	6,17
2024	26.878.019,25	925.548.093,26	15.855.207.714,94	6,01
2025	27.028.646,78	903.250.641,31	15.898.437.750,24	5,85
2026	27.028.646,78	906.986.406,66	15.941.785.654,45	5,86
2027	27.028.646,78	887.408.636,39	15.985.251.748,94	5,72
2028	104.887.108,20	891.809.817,62	16.028.836.355,96	6,22
2029	103.123.766,68	923.871.501,44	16.072.539.798,64	6,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	101.434.476,26	898.523.144,32	16.116.362.400,99	6,20
2031	99.745.185,83	872.657.578,89	16.160.304.487,91	6,02
2032	98.111.433,75	790.348.413,68	16.204.366.385,18	5,48
2033	96.366.604,99	698.390.430,70	16.248.548.419,47	4,89
2034	94.677.314,56	617.929.349,32	16.292.850.918,34	4,37
2035	92.988.024,14	399.507.957,41	16.337.274.210,24	3,01
2036	91.335.759,29	389.714.891,76	16.381.818.624,51	2,94
2037	89.609.443,29	337.947.014,81	16.426.484.491,41	2,60
2038	87.920.152,87	320.888.468,18	16.471.272.142,09	2,48
2039	86.230.862,44	174.195.362,31	16.516.181.908,58	1,58
2040	84.560.084,83	171.279.655,66	16.561.214.123,85	1,54
2041	82.852.281,59	166.553.830,65	16.606.369.121,76	1,50
2042	81.162.991,17	145.712.747,82	16.651.647.237,09	1,36
2043	79.473.700,75	128.504.927,84	16.697.048.805,51	1,25
			Média até 2027:	5,75
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	50,00
			Média até o término da operação:	4,33
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	37,62

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103977/2019-49

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.101.926.853,62**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.555.239.227,64
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.262.616.728,77
Valor da operação pleiteada	1.251.326.240,00
Saldo total da dívida líquida	**6.069.182.196,41**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**20,09%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 08/12/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 08/12/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	27/03/2020 10:40:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Brasília (DF), 14 de maio de 2021

De - **ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **JASSON HIBNER AMARAL**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Operação de Crédito Externo com o BID para o Programa Eficiência Logística do Espírito Santo**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BID. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da Reunião de Negociação, datada 12/11/2019, acompanhada da lista de presença, das minutas contratuais negociadas e das Normas Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do BID.
2. Ajuda-Memória da reunião de Pré-negociação das minutas contratuais do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo, datada de 11/11/2019, acompanhada da lista de presença.
3. Ofício SEI nº 54304/2019/ME de 04/11/2019, com a autorização da STN para a realização das negociações formais do contrato de empréstimo com o BID (Processo 17944.103977/2019-49).
4. Resolução nº 07/0133, datada de 07/12/2019, de autorização para a preparação do Programa nos termos ali especificados.
5. Lei Autorizativa nº 11.020, de 24/07/2019.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 03/09/2019.
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 13/09/2019.
8. Comprovação da inclusão do Programa Eficiência Logística no PPA 2020-2023, Lei Nº 11.095, de 08/01/2020.
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual, Lei Nº 11.096, de 09/01/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

10. Comprovação da inclusão da operação no Registro de Operações Financeiras (ROF) - TB039998, datado de 12/02/2020.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, documento que compõe o processo de solicitação de autorização da STN para o citado pleito, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo.

Cumpre-me assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas uma delas será firmada pelo Estado, o Contrato de Empréstimo. O Contrato de Garantia será assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil.

Analisando as minutas do Contrato de Empréstimo, bem assim do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais – parte integrante deste instrumento contratual, como definidas no Apêndice da minuta do contato negociado e, que o BID aplica a todas as operações de crédito que analisa, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (11.020, de 24/07/2019), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no PPA 2020-2023, no âmbito do Programa de Trabalho 056 - Desenvolvimento da Logística e da Infraestrutura. Também destaco a criteriosa análise da Secretaria de Estado da Fazenda para a opção dos termos do financiamento do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Ultrapassado cotejo da legalidade das minutas contratuais, passo a verificar da presença dos requisitos formais para a contratação, que restam assim apresentadas:

1- Comprovação da inclusão da operação no Registro de Operações Financeiras (ROF) - TB039998, datado de 12/02/2020.
2- Comprovação dos compromissos com a contrapartida do Estado, nos termos do Cronograma Financeiro constante no SADIPEM (https://sadipem.tesouro.gov.br/), assinado eletronicamente pelo Governador do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 07/0133, de 07 de dezembro de 2018.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto para a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, podem ser consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

É o meu parecer, *sub censura*.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Contrato de operação de crédito externo com o BID para o Programa Eficiência Logística do Espírito Santo. Processo 17944.103977/2019-49.

DESPACHO

Acolho o Parecer da lavra do Ilustre Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal, Dr. Erfen José Ribeiro dos Santos**,** datado de 14 de maio de 2021, inserto no procedimento que trata da operação de crédito externo com o BID para o Programa Eficiência Logística do Espírito Santo e concluiu pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas.

Vitória, 14 de maio de 2021

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2021.05.14 18:06:51 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares americanos), destinados à execução do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

Lei Autorizativa nº 11.020, de 24 de julho de 2019;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

Lei Orçamentária Anual nº 11.096, de 8 de janeiro de 2020;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.103977/2019-49 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo, declaro que:

I – O Estado do Espírito Santo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2021). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2020).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 11.020, de 24 de julho de 2019; e

b) existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2021): Lei Estadual nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 7 de janeiro de 2020).

III – O Estado do Espírito Santo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2020), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2020 e 2019), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - O Estado do Espírito Santo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2020), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Vitória, 2 de fevereiro de 2021.

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750

Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2021.02.02 14:17:22 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado em exercício

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Exercício anterior (2020)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 2.383.677.626,84
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 590.231.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 590.231.186,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 1.793.446.440,84
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 241.512.029,81
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	-
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 241.512.029,81

Exercício corrente (2021)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 3.146.593.607,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 403.931.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 403.931.186,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 2.742.662.421,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 280.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 215.270.403,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R$ 580.556.619,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP): período de 2020 a 2030

	Exercício anterior (2020)	Exercício corrente (EC): 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Total de Despesas de PPP (I)	**149.683.771,02**	**269.742.545,31**	**298.475.698,93**	**309.088.590,91**	**331.963.323,20**	**344.904.451.,60**	**185.937.615,17**	**186.346.188,26**	**180.828.289,86**	**186.978.269,07**	**194.172.895,36**
PPP a contratar (II)	**0,00**	**9.816.409,26**	**25.734.594,81**	**30.212.510,43**	**30.906.954,50**	**31.775.189,49**	**32.253.233,79**	**33.453.377,43**	**34.663.711,05**	**35.884.429,67**	**37.115.653,44**
Total das despesas para limite (III)	**47.471.518,18**	**138.932.735,45**	**152.826.009,00**	**168.108.609,90**	**184.919.470,89**	**168.108.609,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Corrente Líquida (IV)	**15.640.877.344,72**	**15.683.522.997,61**	**15.726.284.926,06**	**15.769.163.447,10**	**15.812.158.878,62**	**15.855.271.539,38**	**15.898.501.749,03**	**15.941.849.828,05**	**15.985.316.097,83**	**16.028.900.880,62**	**16.072.604.499,55**
Total de despesas / RCL (III/IV)	**0,30 %**	**0,89%**	**0,97%**	**1,07%**	**1,17%**	**1,06%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa Eficiência Logística do Espírito Santo
Operação de Crédito Externo

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com o firme propósito de contratar operação de crédito no valor de **US$ 216,800,000.00** (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento do **Programa Eficiência Logística do Espírito Santo**, classificada como operação de crédito externo, submeteu-se à manifestação dos Órgãos Técnicos do Governo do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao ordenamento legal contido no art. 32 parágrafo 1º da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que pelo presente manifestam-se quanto ao impacto financeiro e o interesse econômico e social da operação, com o propósito de justificar a contratação da operação de crédito para a finalidade requerida.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Espírito Santo conta com uma infraestrutura rodoviária de jurisdição federal, federal delegada, estaduais e municipais, interligando todos os municípios com vias pavimentadas. Conforme dados do Sistema Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a rede é de 32.731,372 km de rodovias.

A infraestrutura logística do Estado já mostra sinais claros de saturação em diversos segmentos, comprometendo a qualidade dos serviços logísticos de apoio às atividades de distribuição de mercadorias em seu próprio território, bem como de escoamento e recepção de cargas do comércio exterior, relacionadas aos APL's (Arranjos Produtivos Locais) localizados no próprio Estado, como aos instalados nos demais estados situados em sua hinterlândia.

Por outro lado, no Brasil os pavimentos rodoviários são projetados para uma vida útil de 10 (dez) anos, contados da data de abertura ao tráfego. Após esse período, os pavimentos devem receber manutenção periódica (selagem e recapeamentos) e a consideração deste fato, quando da formulação de Propostas Orçamentárias em tempos passados, não vinha sendo apreciada em sua real dimensão, trazendo como consequência, em razão da insuficiência de recursos, um indesejável processo de crescimento na quilometragem de rodovias severamente deterioradas no Estado, gerando perda do patrimônio físico e aumento do custo de transporte.

Pode-se ressaltar como fatores mais relevantes no processo de degradação dos pavimentos do Estado o envelhecimento gradual da malha, o aumento do tráfego pesado e sem controle e a descontinuidade nos investimentos de manutenção, sendo que muitas vezes a alocação insuficiente de recursos para a manutenção rodoviária está relacionada à dificuldade de dimensionar o volume mínimo de recursos a serem aplicados na conservação da malha.

É importante ressaltar que a falta de investimento na conservação não esteve relacionada obrigatoriamente à incapacidade financeira do Estado, mas sim a critérios e diretrizes que não contemplavam a conservação rodoviária como prioritária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A atual administração estadual, consciente da necessidade de investimento na conservação do patrimônio público, representado pelas rodovias estaduais, estabeleceu como meta prioritária os investimentos nesse setor, com captação de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O Programa proposto tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Estado, através da melhoria do transporte de cargas e de passageiros da malha rodoviária do Estado com o objetivo de prover condições sustentáveis para a circulação de pessoas e mercadorias com menor custo operacional e maior segurança.

O Programa com o BID foi planejado e elaborado em estrita articulação e continuidade dos Programas Rodoviários I, II e III, ambos com grande sucesso no alcance de suas metas, trazendo uma contribuição decisiva na infraestrutura de transportes do Estado, onde o escoamento das safras constitui apoio fundamental à produção agrícola e a sua comercialização, bem como a oferta e produção de bens e serviços em geral.

Considerando o atual cenário mundial e o fato de que a logística é hoje um dos grandes canais para a redução de custos, esperam-se grandes novidades deste Arranjo Produtivo Local. Acredita-se que o investimento na infraestrutura e na logística possa trazer força para o Espírito Santo (e para o Brasil) no quesito competitividade no comércio internacional e doméstico.

2. OBJETIVOS E PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS

O Programa tem como objetivo contribuir para aumentar a competitividade do Estado do Espírito Santo através da melhoria da logística de transporte e sua integração nacional e regional.

Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar o nível de serviço das rodovias estaduais relevantes para as conexões portuárias; (ii) melhorar a conectividade da Rede Rodoviária Estadual com os portos, minimizando os impactos negativos nas áreas urbanas afetadas; e (iii) melhorar a eficiência dos processos de intervenção rodoviária do DER-ES.

Nesta esteira, o Programa irá melhorar o acesso a mercados e serviços básicos, coadjuvando ao desenvolvimento das atividades econômicas em sua área de influência e contribuindo para o aumento da competitividade das regiões impactadas.

A proposta apresentada pelo Estado prevê uma melhoria substantiva das condições de rodagem em cerca de 21% do total da rede pavimentada sob responsabilidade do DER-ES, que hoje abrange 3.583,93 Km. Associa investimentos de obras estruturantes, focados na região portuária de Aracruz, área de forte expansão econômica, com o aperfeiçoamento do nível de qualidade da malha alimentadora básica já implantada, por meio de melhoramentos capazes de ampliar os níveis de segurança e economia de operação do transporte rodoviário nas áreas de influência. O Projeto está estruturado em três componentes de investimentos, a saber:

Componente 1. Projetos, reabilitação, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária do Espírito Santo. Este componente financiará: (i) a elaboração de estudos e projetos de engenharia; (ii) obras de reabilitação, duplicação e implantação de rodovias de acesso portuário pertencentes à Rede Rodoviária Estadual, incluindo as intervenções em áreas urbanas; (iii) a recuperação funcional e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manutenção por nível de serviço das rodovias estaduais; (iv) as medidas de mitigação socioambiental relativas às obras do Programa; (v) gastos de desapropriação; e (vi) supervisão técnica e ambiental das obras.

Componente 2. Desenvolvimento das capacidades do DER-ES. Este componente financiará: (i) ferramentas de apoio ao DER-ES para realizar inventários, gestão e manutenção de ativos viários, priorizando soluções inovadoras de gestão; (ii) elaboração de manuais, procedimentos e normas técnicas para a intervenção em áreas urbanas, assim como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e gestão destas intervenções; (iii) capacitação e desenvolvimento de ferramentas para melhoria da gestão da segurança viária, incluindo a elaboração de guias, protocolos e regulamentos para a realização destas atividades nas futuras intervenções do DER-ES; e (iv) fortalecimento do DER-ES na gestão com perspectiva de gênero, mediante a criação de uma comissão permanente de gênero e inclusão, a implementação de capacitações de mulheres em atividades não tradicionais do setor de transportes, assim como a implementação de campanhas de prevenção à violência de gênero e discriminação vinculadas ao setor de transportes.

Componente 3. Administração e Auditoria. Financiará a contratação de serviços de consultoria para o apoio das atividades de gestão do Programa e auditoria.

O propósito principal com os investimentos selecionados para o Programa Eficiência e Logística com o BID é reduzir o custo de transporte, melhorar a logística e a integração regional e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER-ES. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias.

Principais resultados:

- Redução de acidentes nos segmentos críticos de rodovias que irão receber investimentos do Projeto;
- Proporcionar um nível de esforço adicional na manutenção e melhoramento da Rede Viária Estadual, assegurando maior conforto e economia aos usuários, bem como ampliar o horizonte de vida útil dos pavimentos;
- Reduzir os custos de operação dos veículos nos trechos de rodovias a serem pavimentados e reabilitados;
- Reduzir tempo de viagem nos trechos de rodovias a serem pavimentados;
- Reforçar o desempenho regional da economia das cidades de pequeno e médio porte, permitindo uma melhor integração e articulação entre o meio urbano e o rural;
- Contribuir para a interiorização do desenvolvimento, dando apoio à implantação da rede de cidades e cidades polo;
- Facilitar a utilização integral, tanto dos sistemas de armazenagem existentes, quanto dos transportes nas rodovias estaduais e com os demais modais;
- Induzir a ampliação das atividades econômicas e a criação de novas atividades, tanto rurais como urbanas, favorecendo maior emprego de mão de obra nas regiões e a redução do peso da região metropolitana na geração de emprego e renda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Contribuir para a elevação da renda do pequeno e médio produtor agrícola.

Ressalta-se que os benefícios sociais diretos ou indiretos estão intimamente relacionados com os valores de tráfego verificados. Desta feita, quanto maior o volume de veículos a utilizar um determinado trecho, maior será a redução no custo operacional da frota e menores serão os custos relacionados a atrasos de viagens. Assim, quanto melhor a condição da rodovia, maior é a fluidez do tráfego e maior é a qualidade de rolamento, gerando benefícios proporcionais aos volumes.

Beneficiários

O projeto beneficiará todos os residentes do Estado do Espírito Santo, estimados em 3,9 milhões, especialmente aqueles que vivem no interior do Estado. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os beneficiários diretos do Programa serão todos os moradores dos municípios e das regiões afetadas com as obras de recuperação rodoviária, os usuários das rodovias abrangidas pelo Programa e o comércio e a indústria locais em razão da redução do valor dos prejuízos decorrentes do estado das rodovias. Os principais beneficiários são as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas cadeias produtivas de pedras ornamentais, café, celulose, aço e construção naval, estimadas em cerca de 560.000 pessoas (cerca de 30% da população ativa do ES).

Em médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos do Projeto, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

3. VALOR DA OPERAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO INVESTIMENTO

O valor da operação de crédito pretendida com o BID é de US$ 216,8 milhões para um investimento total previsto de US$ 271,0 milhões, sendo a parcela de contrapartida do Estado é de US$ 54,2 milhões, conforme detalhado no quadro abaixo:

Descrição	Fonte - Em US$		
	BID	Estado	Total
Componente I - Projetos, reabilitação implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária do Espírito Santo	206.573.930	53.063.770	259.637.700
Componente II - Desenvolvimento da capacidade do DER-ES	4.889.070	543.230	5.432.300
Componente III - Administração e Auditoria	5.337.000	593.000	5.930.000
TOTAL	**216.800.000**	**54.200.000**	**271.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A execução do Projeto está prevista ser executada em seis anos, com a seguinte programação de desembolso:

Cronograma estimativo de execução do Programa por Fonte e por Componente:

Estimativa da Execução Anual	Componente I			Componente II			Componente III			Total Geral					
	Projetos, reabilitação implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária			Desenvolvimento da capacidade do DER			Administração e Auditoria								
	BID	ESTADO	TOTAL	BID	ESTADO	TOTAL	BID	ESTADO	TOTAL	BID	%	ESTADO	%	TOTAL	%
Ano 1	45.368.443	13.261.678	58.630.121	1.073.754	135.764	1.209.517	1.172.129	148.202	1.320.332	47.614.326	22%	13.545.644	25%	61.159.970	23%
Ano 2	87.387.286	22.025.267	109.412.553	2.068.231	225.479	2.293.710	2.257.719	246.137	2.503.857	91.713.236	42%	22.496.884	42%	114.210.120	42%
Ano 3	51.333.240	12.815.215	64.148.454	1.214.925	131.193	1.346.118	1.326.235	143.213	1.469.448	53.874.399	25%	13.089.621	24%	66.964.020	25%
Ano 4	16.335.193	3.851.209	20.186.402	386.612	39.426	426.038	422.033	43.038	465.071	17.143.837	8%	3.933.673	7%	21.077.510	8%
Ano 5	3.526.400	653.558	4.179.958	83.461	6.691	90.151	91.107	7.304	98.411	3.700.968	2%	667.552	1%	4.368.520	2%
Ano 6	2.623.369	456.844	3.080.213	62.088	4.677	66.765	67.777	5.105	72.882	2.753.234	1%	466.626	1%	3.219.860	1%
Total	**206.573.930**	**53.063.770**	**259.637.700**	**4.889.070**	**543.230**	**5.432.300**	**5.337.000**	**593.000**	**5.930.000**	**216.800.000**	**100%**	**54.200.000**	**100%**	**271.000.000**	**100%**
%	96%			2%			2%			100%					

4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Viabilidade técnica

Os estudos para os projetos que conformam a amostra do Programa foram desenvolvidos com critérios e métodos de avaliação, cálculo e dimensionamento com base em padrões de engenharia adotados internacionalmente, como requeridas pelo BID, como também com as metodologias especiais desenvolvidas pelo próprio DER/ES para rodovias nas características do solo capixaba, entre outros aspectos técnicos e ambientais.

Os preços unitários utilizados para determinar os custos dos projetos da amostra representativa, assim como de outras intervenções selecionadas para receberem apoio do financiamento e que não compõem o pacote da amostra definida em conjunto com o BID, foram obtidos do sistema do próprio DER/ES que é atualizado periodicamente em função das variações de salários de mão de obra e preços de materiais e equipamentos.

Em geral, as obras propostas não apresentam complicações com a construção, portanto são consideradas de viabilidade técnica para a implantação dentro do cronograma proposto para o Programa.

Viabilidade institucional

O Programa será executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Espírito Santo – DER/ES órgão executor dos três programas rodoviários anteriores com o BID, tendo um portfólio importante de projetos implantados e em implementação.

O DER/ES tem em sua estrutura organizacional uma unidade específica para a gestão de projetos especiais, dotada de profissionais experientes na condução de programas de investimentos financiados por meio de operação de crédito externa, constituindo-se numa Unidade Gerenciadora do Programa (UGP). É o mesmo esquema institucional que servirá de base para a execução do novo Programa com o BID, considerada por essa instituição financeira como satisfatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Viabilidade econômica e financeira

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BID foi levada em conta a oportunidade do financiamento seu custo e retorno para o conjunto de obras e projetos associada à avaliação econômica dos trechos selecionados para amostra de viabilidade de execução do Programa.

A viabilidade econômica de obras deste segmento leva em consideração a política de manutenção desejada, os custos de manutenção e alocação aos anos de execução prevista. Assim, é possível avaliar o efeito no custo global de transporte de políticas alternativas de manutenção, bem como o efeito do tráfego sobre o custo, além do estado de conservação original de cada trecho. Permite o cálculo dos custos totais de transporte e qualifica os benefícios produzidos pelo Programa nos custos de operação dos veículos, economia nos tempos de viagens, economia na manutenção futura da estrada e os benefícios com a redução de acidentes.

O estudo de viabilidade foi elaborado por equipe do DER fazendo uso do software HDM-4 - Modelo de Desenvolvimento e Gerenciamento de Rodovias (Highway Development and Management), amplamente utilizado para projetos rodoviários, inclusive pelo BID. O HDM-4 calcula a rentabilidade de cada projeto considerando os Custos de Investimento (CI), incluindo os que mitigam impactos socioambientais diretos; economia em custos de transporte generalizados e custos de manutenção.

A estimativa dos benefícios com base no Modelo HDM-4 se apresenta com os seguintes resultados para os quatro projetos da amostra representativa (PMRep):

- Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) entre 29,9% e 52,9% para cada projeto individual, e um resultado médio para a amostra representativa dos quatro projetos com uma TIRE de 33,6%.

- Também foi realizada uma análise de sensibilidade com incremento mínimo de custo em 25% e com incremento máximo de 277% para apurar uma TIRE no limite da taxa de desconto de 12% considerada na análise, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resultados da Análise Benefício-Custo e Sensibilidade						
Projetos	Extensão (km)	CI Total (milhões US$)	VPNE (milhões US$)	TIRE (%)		
				Situação Base	Análise de Sensibilidade	
					+25% CI	+277 % CI
4 PMRep	262,8	147.416,4	344.000,0	33,6	28,6	12

Fonte: Estudos do DER e BID para os 4 (quatro) projetos da amostra representativa.

Capacidade de Pagamento do Estado:

Os resultados da viabilidade sócio-econômica do Programa confirmam que, em relação aos impactos financeiros do empréstimo, o Estado está capacitado para assumir os compromissos financeiros previstos, e, consideramos que o Projeto proposto tem retorno econômico-financeiro, social e ambiental, com resultados satisfatórios para o Estado, também contribui com toda a região sudeste do País, vez tratar de infraestrutura rodoviária, onde inclui trechos que se interligam com a malha rodoviária federal, com acesso a áreas de produção concentrada e de produtos exportáveis, bem como aos portos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A operação de crédito para o Programa Eficiência Logística do Espírito Santo está incluída no Programa de Ajuste Fiscal e no Plano Plurianual para investimentos do Estado do Espírito Santo.

O limite legal de 11,5% previsto no inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme alteração estabelecida pela Resolução n.º 36/2009, para comprometimento anual dos Estados, apurado pela relação entre o dispêndio com amortizações, juros e demais encargos e a Receita Corrente Líquida – RCL corresponde a 1,68% (cálculo realizado através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 3º bimestre/2019 – expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda).

As projeções financeiras do Estado para o período de execução do Projeto comprovam sua capacidade financeira para cobrir os gastos correntes e de operação, atender o serviço da dívida e outras obrigações, inclusive de colocar os recursos financeiros adequadamente para atender os compromissos que assumirá com este Programa.

5. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Espírito Santo vem buscando alternativas de financiamento que melhor atenda a sua carteira de crédito associada a avaliação das características dos projetos e programas de investimentos com agregação de valor dos agentes financiadores. As fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um leque de oportunidades, com suporte de agências nacionais como o BNDES e a CAIXA e de agências internacionais de crédito, como BIRD, BID e CAF. São diversos os organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito que disponibilizam financiamentos para o setor público do Brasil, com ofertas de prazos elásticos de pagamentos, com taxas de juros diferenciadas e atrativas.

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Programa Eficiência Logística do ES levou em consideração:

- Cenário das operações de crédito interno X operações externas – as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevada, que chegam a nível superior a 10% a.a., com prazo para pagamento na faixa média de a 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas, com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para o custo da dívida, baseadas na variação da taxa Libor periódica trimestral ou semestral, cujo índice tem apresentado parâmetros anuais inferiores a 4,0% a.a., acrescido dos juros remuneratórios do financiador próximo de 1% a.a., com prazo de amortização com horizonte alongado e opção de customização do serviço da dívida, possibilitando ao mutuário harmonizar o novo comprometimento com o perfil atual de sua carteira de dívida pública;

- Somam-se as características do crédito interno, as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada;

- Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser significativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação associada à internalização das experiências desses organismos em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos à instituição que colaboram para potencializar resultados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O amplo conhecimento das instituições multilaterais no contexto mundial e nacional também trazem importantes contribuições na preparação dos projetos e/ou programas pleiteados, como o caso deste Projeto com o apoio do BID.

A definição do BID como o agente financiador do Programa, levou em consideração a análise sob o foco dos parâmetros acima comentados e também a construtiva e histórica parceria do Espírito Santo com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos rodoviários[1], colaborando para melhoria da competividade e capacidade produtiva do Espírito Santo. Além disto, os três Programas realizados com o apoio de financiamento do BID alcançaram seus objetivos e foram realizados com um bom desempenho executivo, não restando dúvidas quanto à escolha da linha de crédito externa oferecida pelo BID ao Estado.

6. DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

O objetivo geral do Programa é melhorar o transporte de cargas e de passageiros nas rodovias do Estado do Espírito Santo. Essa melhoria conforme exposta anteriormente, será feita por meio de investimentos de pavimentação, reabilitação de pavimentação de trechos críticos da rede viária, que estão contemplados nos serviços de conservação, que irão diminuir os custos de transporte e aumentando a segurança das vias. O Programa resultará em melhorias substanciais da rede, promovendo a sustentabilidade do sistema rodoviário e a eficiência da gestão rodoviária, inclusive com a melhoria da acessibilidade a mercados e serviços básicos auxiliando o desenvolvimento das atividades econômicas em sua área de influência e contribuindo para o aumento da competitividade da região.

A estratégia do Governo do Estado a ser apoiada pelo Programa busca também reduzir o número e a gravidade de acidentes e melhorar a capacidade de fiscalização e gestão viária mediante duas frentes simultâneas: i) melhoria na qualidade da infraestrutura e a sinalização, solucionando pontos críticos importantes e elevando o padrão do projeto para responder às necessidades dos usuários da estrada; ii) operação e controle de tráfego, mediante o incremento da força disponível para a fiscalização do trânsito, da força eficaz para o controle e a construção e modernização dos postos da Polícia Estadual e do aumento da cobertura geográfica. Somam-se a maior eficiência na arrecadação tributária que irá reduzir a evasão fiscal e contribuirá para o incremento da economia do Estado; e, a redução significa dos custos operacionais para o comércio da região, reduzindo também os custos de implantação de novos projetos, além de empreender oportunidades reais de desenvolvimento das regiões de abrangência do Programa.

CONCLUSÃO

O Programa Eficiência Logística do Espírito Santo caracteriza-se como um projeto âncora para o alcance do desenvolvimento desejado com inclusão social e sustentabilidade ambiental.

[1] Empréstimos 641/OC-BR e 865/OC-BR – Programa Rodoviário do ES I (US$ 67 milhões para um total de investimento de US$ 106,7 milhões) – executado no período de 1992 a 1998; Empréstimo 1675/OC-BR - Programa Rodoviário do ES II (US$ 77,5 milhões para um total de investimento de US$ 150.7 milhões) – executado no período de 2006 a 2011; e, o Empréstimo 2483/OC-BR- Programa Rodoviário do ES III (US$ 175 milhões para um total de investimento de US$ 250 milhões) – executado no período de 2012 a 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor. O custo da operação está compatível com a relação custo-benefício que comprovam a viabilidade econômica e o relevante interesse social para o nosso Estado.

ESTE É O PARECER,

Em, 20 de janeiro de 2020.

REGINA CURITIBA DA SILVA
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Diretor de Operações do DER/ES.

LUIZ CESAR MARETTO COURA
Diretor Geral do DER/ES

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretario de Estado de Economia e Planejamento - SEP

De Acordo:

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

133ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/0133, de 7 de dezembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Eficiência Logística do Espírito Santo
2. Mutuário:	Estado do Espírito Santo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 216.800.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 10/12/2018, às 17:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 11/12/2018, às 16:15.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7595552** e o código CRC **058DDC7F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Julho de 2019 Edição N°25031

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.017

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo o Dia Estadual do Radiotelegrafista, a ser realizado, anualmente, no dia 11 do mês de março.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Dia Estadual do Radiotelegrafista, a ser realizado, anualmente, no dia 11 do mês de março."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 508338

LEI Nº 11.018

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibrose Cística, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibrose Cística, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 508341

LEI Nº 11.019

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.868, de 27 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021 o prazo instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.868, de 27 de junho de 2018, para o exercício da opção prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 3.174-R, de 14 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 10.367, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 508344

LEI Nº 11.020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinado à execução do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares americanos), destinados à execução do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 508348

LEI Nº 11.021

Altera a redação do § 5º do art. 40 da Lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 40 da Lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

(...)

§ 5º A tarifa será devida pelo usuário que, tendo condições imediatas de interligação estritamente por gravidade, não efetuar a conexão à rede pública de esgotamento sanitário no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 508349

LEI COMPLEMENTAR Nº 915

Dá nova redação ao § 2º do art. 65 e ao art. 70 da Lei Complementar nº 911, de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a promoção das Praças e dos Oficiais dos quadros de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 911, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. (...)

(...)

§ 2º O disposto no parágrafo único do art. 2º se aplica aos cursos ainda não iniciados quando da publicação desta Lei Complementar." **(NR)**

Art. 2º O art. 70 da Lei Complementar nº 911, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Para os militares estaduais integrantes da Qualificação Policial Militar de Praças Auxiliares de Saúde (QPMP-S) e da Qualificação Policial Militar de Praças Músicos (QPMP-M) não se computam os pontos referentes ao título previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º desta Lei Complementar até 31.12.2035, sendo esta disposição válida para formação dos quadros de acesso destinados ao preenchimento das vagas surgidas a partir de 26.12.2018." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 508399

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 25 de Julho de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: 0ee1b64b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 34, DE 2021

(nº 386/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 386

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 5 de agosto de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00148/2021 ME

Brasília, 17 de Junho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Diretor Presidente do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), principal, para o "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, seja verificado, pelo Ministério da Economia, a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o BANDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Banco em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104300/2020-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 689/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao “Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104300/2020-61 SEI nº 2782337

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –– Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BANDES x BID

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

PROCESSO N° 17944.104300/2020-61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 7850/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Garantia sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104300/2020-61

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo".

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer SEI Nº 6108/2021/ME (SEI 15268240), aprovado pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda conforme despacho de 28 de maio de 2021 (SEI16124053), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (a) ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis; (b) à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

4. Cumpre esclarecer que o contrato em análise não possui condições de efetividade, mas, sim, condições especiais prévias ao primeiro desembolso, sendo que as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis são aquelas previstas nas Disposições Especiais da minuta de contrato.

5. Outrossim, o Parecer SEI Nº 6108/2021/ME, em sua conclusão, condicionou, inadequadamente, a aprovação da garantia à verificação da adimplência do Mutuário com base na Portaria MF 151/2018, sendo que tal diploma só é aplicável aos Entes Federativos, todavia, não, à empresa não dependente pertencente à administração indireta do Mutuário.

6. A tal propósito, mediante mensagem de 8 de junho de 2021 (SEI 16292679), informou a STN que o parágrafo 32 do Parecer SEI Nº 6108/2021/ME deve ser lido nos seguintes termos:

> "32. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/05/2021, a empresa CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:
>
> a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;
>
> b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda (sic), da adimplência em face da União e suas controladas;
>
> c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia."

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Foi autorizada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 14, de de 16 de junho de 2020 (SEI 10858940).

Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 11.182, de 30/09/2020, (SEI 11743444), autoriza o Poder Executivo do Estado de Espírito Santo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação em exame, no valor de até US$ 30.000.000,00. A lei estabelece que "a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor".

9. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Ofício SEI nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI 15252790, fls. 05/07), as contragarantias oferecidas pelo Estado do Espírito Santo são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Por meio do Ofício nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI 15252790, fl. 06), a STN informou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 15843682).

10. O Conselho de Administração do BANDES aprovou, conforme Ata de sua 625ª Reunião, de 29 de outubro de 2020 (SEI 13580834), a contratação da operação de crédito em apreço e, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, ofereceu o BANDES, como contragarantias à garantia da União, suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias do BANDES à Garantia da União para operação de crédito com o BID, assinado pelo Diretor-Presidente interino (SEI 12972013), e conforme autorização da Ata da 625ª Reunião do Conselho de Administração, de 29/10/2020 (SEI 13580834).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. A STN informa que, de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 13581267), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 11.231/2021, de 06/01/2021.

12. Também segundo declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 0543583), o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Espírito Santo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 11.095, de 07/01/2020.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. De acordo com análise efetuada pela Coordenação Geral de Participações Societárias – COPAR/STN, consignada na Nota Técnica SEI n° 22406/2021/ME, de 13/05/2021 (SEI 15765761, fls. 04/15), o BANDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Situação de adimplência do Mutuário

14. De acordo com a STN (item 16 do Parecer SEI Nº 6108/2021/ME), a empresa encaminhou Declaração (SEI 15784376) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas. Informou ainda a STN que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que o BANDES se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 15252876).

15. A verificação de adimplência da Empresa dar-se-á por ocasião do exame para a formalização da concessão da garantia da União conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48/2007.

Parecer Jurídico do BANDES

16. A Gerente Jurídica do BANDES emitiu parecer jurídico em 1º de outubro de 2020, aprovado por seu Diretor-Presidente, onde concluiu pela regularidade da contratação, aprovada pelo Conselho de Administração do BANDES, e pela legalidade das minutas contratuais (SEI 15981118).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. A STN (SEI 0787863) informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico n° TB062498 (SEI 15043928).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 10897251, SEI 10947507, SEI 10947403 e SEI 11006144).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. O mutuário é o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, instituição financeira de âmbito estadual que integra a Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo, empresa estatal não dependente, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação superior.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral de Operações Financeiras Externas da União

De acordo. À aprovação superior.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, e Societária, e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/06/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 14/06/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/06/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15996379** e o código CRC **C5BE1C8E**.

Referência: Processo nº 17944.104300/2020-61 SEI nº 15996379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
093.418.047-44	SAVIO BERTOCHI CACADOR	(27) 33314415	saviobertochi@bandes.com.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB062498	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
28.145.829/0001-00 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 30.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	10/12/2020	-

Informações complementares:

Nº processo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): 17944.104300/2020-61.
Nome do Programa conforme resolução nº 14, de 16 de junho de 2020, da COFIEX: Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.
Sistema de amortização: linear, conforme estabelecido em minuta de contrato entre BANDES e BID.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	30.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
093.418.047-44	SAVIO BERTOCHI CACADOR	(27) 33314415	saviobertochi@bandes.com.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/06/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,30 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,84%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104300/2020-61

Interessados: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 6108/2021/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado digitalmente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 28/05/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16124053** e o código CRC **E8002E0F**.

Referência: Processo nº 17944.104300/2020-61. SEI nº 16124053

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 28/05/2021 15:20:39.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 6108/2021/ME

Processo nº 17944.104300/2020-61

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 12717167, SEI 15043992, SEI 12717423 e SEI 12717567):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;
b. Valor da Operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
c. Destinação dos recursos: Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo;
d. Prazo de carência: até 66 meses;
e. Prazo de amortização: 234 meses;
f. Prazo Total: 300 meses;
g. Periodicidade da Amortização: semestral;
h. Sistema de Amortização: constante;
i. Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID;
j. Atualização monetária: variação cambial;
k. Liberações previstas: US$ 20.000.000,00 em 2021 e US$ 10.000.000,00 em 2022;
l. Aportes estimados de contrapartida: Não há contrapartida;
m. Comissão de Compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
n. Comissão de Supervisão: Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 14 da 142ª Reunião, de 16/06/2020 (SEI 10858940), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 30.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sem contrapartida do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (SEI 13581267), o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Espírito Santo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 11.095, de 07/01/2020.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (SEI 13581267), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 11.231/2021, de 06/01/2021.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 11.182, de 30/09/2020, (SEI 11743444), autoriza o Poder Executivo do Estado de Espírito Santo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pelo BANDES e o BID, no valor de até US$ 30.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que "a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor".

7. Consta do presente processo a Ata da 625ª Reunião do Conselho de Administração do BANDES, de 29/10/2020 (SEI 13580834), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Por se tratar o BANDES de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (SEI 13581267), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de Espírito Santo conceder garantias, o Parecer SEI nº 4760/2021/ME, de 30/03/2021 (SEI 14898642), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 15069391, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% da Receita Corrente Líquida (RCL).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 15271599). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 12,09% daquele valor (SEI 15252897).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO BANDES

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI n° 22406/2021/ME, de 13/05/2021 (SEI 15765761, fls. 04/15), o BANDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de Espírito Santo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI 15252790, fls. 05/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI 15252790, fl. 06), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 15843682).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, o BANDES ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias do BANDES à Garantia da União para operação de crédito com o BID, assinado pelo Diretor-Presidente interino (SEI 12972013), e conforme autorização da Ata da 625ª Reunião do Conselho de Administração, de 29/10/2020 (SEI 13580834).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 14114860), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 15068246), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 15784376) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que o BANDES se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 15252876).

17. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Espírito Santo (SEI 15252865), constatou-se não haver registro de pendência relativa ao BANDES.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

18. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB062498 (SEI 15043928).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 114121/2021/ME, de 04/05/2021 (SEI 15531305, fls. 03/07). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,08% a.a. para uma duration de 12,48 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 4,86% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 11025482).

HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2021 (SEI 15252848), em que foi verificado não haver, em nome do BANDES, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 12717423, SEI 12717567 e SEI 12717595), e de garantia entre a União e o BID (SEI 12717683).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 12717423, fls. 05/06) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 12717567, fls. 16/17). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 12717567, fl. 17).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

25. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 12717567, fls. 37/38).

26. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens “a” e “c” do artigo 8.01 combinado com o item “a” do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 12717567, fls. 37/38).

27. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 12717567, fls. 34/36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. Entretanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

29. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 12717567, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

30. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 11025482), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

31. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 19 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

III. CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/05/2021, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

33. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente	Documento assinado digitalmente
Luis Fernando Nakachima	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/05/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 18/05/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 18/05/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 18/05/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 18/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 19/05/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15268240** e o código CRC **CE522056**.

Referência: Processo nº 17944.104300/2020-61 SEI nº 15268240

Criado por luis.nakachima, versão 19 por luis.nakachima em 18/05/2021 13:46:44.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 98907/2021/ME

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise de suficiência de contragarantias oferecidas por ente subnacional com pleito pautado na 151ª Reunião COFIEX.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 91307/2021/ME, de 13/04/2021, por meio do qual foi solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de contragarantia da União para operação de crédito pleiteada por ente subnacional, constante nas pauta da 151ª reunião da COFIEX.

2. Cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data e foi subsidiada por dados de receitas e despesas orçamentárias obtidas no Balanço Anual e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

3. As fontes de informação relativas ao cronograma de desembolso/reembolso do pleito constante na pauta da referida reunião foram obtidas por intermédio da CODIP. A taxa de câmbio utilizada na conversão para reais no pleito de financiamento com recursos externos seguiu as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501, de 23/11/2017, têm-se:

5. Para o Estado do Amazonas (pleito 1):

a) Margem R$ 11.024.234.196,67

b) OG R$ 127.339.496,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Para o Estado de Pernambuco (pleito 2):

a) Margem R$ 18.176.744.012,92

b) OG R$ 72.561.908,96

7. Para o Estado de Alagoas (pleitos 3 e 4):

a) Margem R$ 7.941.783.867,93

b) OG R$ 79.487.210,20

8. Para o Estado do Acre (pleito 5):

a) Margem R$ 4.079.115.454,09

b) OG R$ 73.084.922,79

9. Para o Estado do Ceará (pleito 6):

a) Margem R$ 16.394.592.294,90

b) OG R$ 299.167.467,35

10. Para o Estado do Espírito Santo (pleito 7):

a) Margem R$ 10.879.014.933,33

b) OG R$ 137.186.842,61

11. Para o Município de Aparecida de Goiânia (pleito 8):

a) Margem R$ 537.258.806,00

b) OG R$ 34.815.600,89

12. Para o Município de Aracaju (pleito 9):

a) Margem R$ 1.139.142.264,52

b) OG R$ 26.820.902,85

13. Para o Município de Itapipoca (pleito 10):

a) Margem R$ 83.447.733,84

b) OG R$ 20.952.402,92

14. Para o Município de Mogi das Cruzes (pleito 11)

a) Margem R$ 819.323.182,28

b) OG R$ 56.158.041,71

15. Para o Município de Santo André (pleito 12)

a) Margem R$ 1.512.953.044,02

b) OG R$ 13.737.727,54

16. Assim, tendo em vista que os valores da 'Margem' são superiores aos valores da 'OG', as contragarantias oferecidas pelos entes são consideradas suficientes nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017.

17. Por fim, verificamos em nossos registros e não encontramos ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra os referidos entes até esta data.

Anexo: Cálculo de Margem e OG (Sei nº 15184292).

Atenciosamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a) de Suporte aos Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 22/04/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15144786** e o código CRC **45DAD0C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.101224/2021-13. SEI nº 15144786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 22406/2021/ME

Assunto: **Capacidade de Pagamento. Operação de Crédito do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Processo nº 17944.100708/2021-45. Processo nº 17944.100483/2021-27.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta desta COPAR à consulta da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, encaminhada por meio do Ofício SEI nº 109620/2021/ME, de 29.04.2021, no qual é solicitada nova análise da capacidade de pagamento do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A – BANDES para contratação de empréstimo no valor de US$ 30 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo. No documento da COPEM, também é solicitada nova consulta acerca do custo efetivo à CODIP/STN. Os documentos relativos à capacidade de pagamento do BANDES foram disponibilizados no Processo SEI nº 17944.100708/2021-45.

2. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 203, de 01.04.2019, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

3. O BANDES é uma empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, sendo o Governo do Estado do Espírito Santo seu acionista majoritário. A instituição financeira de desenvolvimento atua no mercado de crédito do Espírito Santo desde 1967 nas fases de prospecção, análise, acompanhamento e recuperação de crédito, sendo gestora de fundos estaduais de fomento, como o Fundes e Fundepar, além de repassador de recursos do BNDES, FINEP, BNB, Fungetur e CEF.

4. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BANDES à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Parecer Técnico sobre a Operação de Crédito Externo, acompanhada das últimas Demonstrações Financeiras anuais divulgadas, Plano de Negócios e Fluxo de Caixa projetado.

5. Sobre a análise da capacidade de pagamento do BANDES, referente ao pleito de contratação de operação de crédito de US$ 30 milhões junto ao BID, cabe o registro que a COPAR já elaborou duas análises sobre a operação.

6. A primeira análise foi realizada na forma da Nota Técnica SEI nº 23250/2020/ME, de 17.06.2020, constante do Processo SEI nº 17944.102664/2020-15, com base nos dados disponíveis naquele momento, ou seja, as demonstrações financeiras de 2015 a 2019 do BANDES, bem como no cálculo do custo efetivo da operação de crédito externo com as condições da época, sendo a conclusão seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019, considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES e o seu Índice de Basileia de 16,91% em 31.12.2019, a instituição financeira é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BANDES pontuação igual a 2,0.

Empresa estatal: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES. Operação de crédito externo junto ao BID no valor de US$ 30 milhões.	
Critério - Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

7. A segunda análise da capacidade de pagamento do BANDES, referente a pleito de US$ 30 milhões junto ao BID, está descrita na Nota Técnica SEI nº 14285/2021/ME, de 29.03.2021, com as informações disponíveis no Processo SEI nº 17944.100708/2021-45, tendo como referência as Demonstrações Financeiras anuais de 2015 a 2019, além da atualização dos dados para a última posição disponível naquele momento, do primeiro semestre de 2020, bem como o cálculo do custo efetivo da operação de crédito externo feito pela CODIP. As condições da operação na época e a conclusão foram as seguintes:

Condições da operação de crédito externo – Ofício SEI nº 55022/2021, de 05.03.2021

- Valor do Financiamento: US$ 30 milhões.

- Moeda de Referência: Dólar (US$).
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

- Prazo de desembolso: 2 anos.
- Prazo de carência: até 66 meses.
- Prazo de amortização: até 234 meses.
- Prazo total: até 300 meses.

- Taxa de juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID.
- Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
- Demais encargos: Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.
- Início da amortização: 15/04/2026.
- Encerramento da amortização: 15/10/2045.
- Amortização: 40 parcelas semestrais de US$ 750.000,00.
- Periodicidade da Amortização: Semestral.
- Sistema de amortizações: SAC.
- Garantia: União.

Conclusão - Nota Técnica SEI nº 14285/2021/ME, de 29.03.2021

O valor total do empréstimo com o BID, de US$ 30 milhões, equivalente a R$ 167,4 milhões na data de referência de 16.03.2021, considerando a cotação PTAX do Banco Central de R$ 5,58/US$, representa cerca de 18% do valor do passivo total registrado pelo BANDES em 30.06.2020. O custo efetivo da operação de crédito com o BID é relativamente baixo, tendo sido calculada uma TIR de 3,00% a.a. em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dólar norte-americano e de 8,94% a.a. em reais. A instituição financeira regional projeta um fluxo de caixa positivo de US$ 16,5 milhões com a operação, o que seria equivalente a R$ 92 milhões à taxa de câmbio considerada, bem como um resultado positivo de US$ 10,8 milhões em sua Demonstração de Resultado, algo próximo a R$ 60 milhões de lucro líquido.

Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019, considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES e o seu Índice de Basileia de 16,91% em 31.12.2019 (18,28% na última posição disponível, de 30.06.2020), a instituição financeira é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BANDES pontuação igual a 2,0.

Empresa estatal: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES. Operação de crédito externo no valor de US$ 30 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.	
Critério - Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

8. Conforme informações da COPEM no Ofício SEI nº 109620/2021/ME, para a nova análise, as condições da operação são as apresentadas no quadro abaixo. Em relação à análise anterior, observa-se mudança no início do período a ser considerado para a amortização, de 15/04/2026 para 15/10/2026 e, consequentemente, o prazo de encerramento também foi alterado, de 15/10/2045 para 15/04/2046, permanecendo igual o conjunto dos demais parâmetros:

- Valor do Financiamento: US$ 30 milhões.

- Moeda de Referência: Dólar (US$).
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

- Prazo de desembolso: 2 anos.
- Prazo de carência: até 66 meses.
- Prazo de amortização: até 234 meses.
- Prazo total: até 300 meses.

- Taxa de juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID.
- Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
- Demais encargos: Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.
- Início da amortização: 15/10/2026.
- Encerramento da amortização: 15/04/2046.
- Amortização: 40 parcelas semestrais de US$ 750.000,00.
- Periodicidade da Amortização: Semestral.
- Sistema de amortizações: SAC.
- Garantia: União.

9. Sendo essa a terceira análise de capacidade de pagamento nos últimos 12 meses sobre o pleito do BANDES para contratação de operação de crédito externo junto ao BID no valor de US$ 30 milhões e levando em consideração a análise já efetuada no final de março de 2021 por esta COPAR,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como as Demonstrações Financeiras de encerramento de 2020 do BANDES foram publicadas nesse curto período de tempo, a nova análise será composta pela atualização da avaliação com os dados de 2020, os resultados apurados no novo cálculo do custo efetivo da operação de crédito externo feito pela CODIP, além das informações disponibilizadas pelo BANDES em seu Parecer Técnico e no Fluxo de Caixa, que estão disponíveis no Processo SEI nº 17944.100708/2021-45.

10. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 52, inciso XXV, do Decreto nº 9.745/2019, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo, com garantia da União, para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

11. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019. A referida Resolução nº 4 sucedeu a Resolução nº 3, de 28 de setembro de 2018, e estabeleceu que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional realizar as análises relativas aos critérios capacidade de pagamento e trajetória e nível de endividamento, tal como disposto na Resolução anterior.

12. Ressalta-se que a análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à geração de fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, aos tributos e às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BANDES, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

14. O **Quadro 1** a seguir traz um resumo das contas do Balanço Patrimonial do BANDES no encerramento de 2020, comparado com o ano anterior:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1 – Contas do Balanço Patrimonial do BANDES – 2020 e 2019 (R$ mil)

Contas Patrimoniais - R$ mil		2020	2019	Variação 2019 - 2020
Contas do Ativo	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.345	447	200,9%
	Instrumentos Financeiros	1.200.049	1.306.455	-8,1%
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	197.480	189.465	4,2%
	Títulos e Valores mobiliários	218.358	294.342	-25,8%
	Operações de Crédito	778.699	813.375	-4,3%
	Outros Instrumentos Financeiros	5.512	9.069	-39,2%
	(-) Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	-144.886	-220.335	-34,2%
	Outros Créditos	26.422	22.393	18,0%
	Investimentos	38	38	0,0%
	Imobilizado de Uso	14.036	14.066	-0,2%
	Intangível	53.498	51.576	3,7%
	(-) Depreciações e Amortizações	-57.519	-56.232	2,3%
	Total do Ativo	1.092.983	1.118.203	-2,3%
Contas do Passivo e Patrimônio Líquido	Depósitos e demais Instrumentos Financeiros Passivos	765.737	858.819	-10,8%
	Instituições Financeiras	511.012	593.210	-13,9%
	Outros Clientes	111.870	27.642	304,7%
	Outros Instrumentos Financeiros Passivos	142.855	237.967	-40,0%
	Provisões	23.132	17.818	29,8%
	Outros Passivos	34.486	18.569	85,7%
	Patrimônio Líquido	269.628	222.997	20,9%
	Total do Passivo	1.092.983	1.118.203	-2,3%

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

15. Conforme demonstram os dados acima, o Ativo Total evoluiu de R$ 1,1 bilhão em 2019 para R$ 1,09 bilhão em 2020, uma variação de -2,3%. Os Instrumentos Financeiros caíram 8,1% no último exercício, de um total de R$ 1,3 bilhão em 2019 para 1,2 bilhão em 2020, sendo que as Aplicações Interfinanceiras tiveram alta de 4,2%, de R$ 189 milhões em 2019 para R$ 197 milhões em 2020, enquanto o saldo de Títulos e Valores Mobiliários caiu de R$ 294 milhões em 2019 para R$ 218 milhões em 2020. As Operações de Crédito apresentaram redução de 4,3%, de R$ 813 milhões em 2019 para R$ 778 milhões em 2020, e as Provisões para perdas associadas ao risco de crédito sofreram redução de 34,2%, de R$ 220 milhões em 2019 para R$ 144 milhões em 2020.

16. No Passivo, o saldo junto a Instituições Financeiras caiu 13,9%, de R$ 593 milhões em 2019 para R$ 511 milhões em 2020, enquanto o valor de Outros Instrumentos Financeiros Passivos teve uma redução de 40%, de R$ 237 milhões em 2019 para R$ 142 milhões em 2020. Por outro lado, o saldo de Outros Clientes subiu 304%, de R$ 27 milhões em 2019 para 118 milhões em 2020, tendo sido observado um aumento na conta de Provisões, de R$ 17 milhões em 2019 para R$ 23 milhões em 2020, e em Outros Passivos, de R$ 18 milhões em 2019 para R$ 34 milhões em 2020.

17. O Patrimônio Líquido - PL, que era de R$ 222 milhões em 2019, subiu 20,9%, para R$ 269 milhões em 2020. O Capital Social do BANDES, em 31.12.2020, era de R$ 439 milhões, superior aos R$ 419 milhões de 2019, e a conta de Prejuízos Acumulados caiu de R$ 195 milhões em 2019 para R$ 155 milhões em 2020, permanecendo o saldo contabilizado de R$ 14 milhões em Ações em Tesouraria, conta redutora do PL.

18. O quadro abaixo apresenta a evolução das contas da Demonstração de Resultado do BANDES em 2020, comparadas com o ano anterior:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 2 – Contas de Resultado do BANDES em 2020 (R$ mil)

Contas de Resultado - R$ mil	2020	2019
Receitas da Intermediação Financeira	118.385	113.127
Despesas da Intermediação Financeira	(47.937)	(181.294)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	70.448	(68.167)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(43.866)	(57.212)
Resultado Operacional	26.582	(125.379)
Resultado Não Operacional	1.710	(11.083)
Imposto de Renda e CSLL	-	(72.741)
Lucro (Prejuízo) Líquido	28.292	(209.203)

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

19. As receitas da intermediação financeira, que foram de R$ 113 milhões em 2019, subiram 4,6%, para R$ 118 milhões em 2020. Já as Despesas da Intermediação Financeira apresentaram redução de 73,6%, de R$ 181 milhões em 2019 para R$ 47 milhões em 2020, o que contribuiu para que o BANDES tenha melhorado o Resultado Bruto da Intermediação Financeira, de um valor negativo de R$ 68 milhões em 2019 para um valor positivo de R$ 70 milhões em 2020. Com um melhor resultado na conta Outras Receitas (Despesas) Operacionais, cujo resultado negativo caiu de R$ 57 milhões em 2019 para a cifra negativa de R$ 43 milhões em 2020, o Resultado Operacional do BANDES apresentou recuperação, passando do valor negativo de R$ 125 milhões em 2019 para um resultado positivo da ordem de R$ 26 milhões em 2020. Acrescentando o Resultado Não Operacional obtido em 2020, de R$ 1,7 milhão, contra uma cifra negativa de R$ 11 milhões em 2019, o BANDES conseguiu reverter o Prejuízo Líquido de R$ 209 milhões registrado em 2019, ao obter um Lucro Líquido de R$ 28 milhões em 2020.

20. Os níveis de capital do BANDES estão acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, e apresentaram melhora em 2020. Os Índices de Basileia, de Nível I e de Capital Principal, que eram de 16,91% em 31.12.2019, atingiram o patamar de 21,40% em 31.12.2020, com ampla margem em relação aos mínimos requeridos para a instituição financeira.

Quadro 3 – Índices de Capital do BANDES

Limites Operacionais	2019	2020	Mínimo requerido
Basileia	16,91%	21,40%	8,0%
Nível I	16,91%	21,40%	6,0%
Capital Principal	16,91%	21,40%	4,5%

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

21. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, foi de 2,5% em 2020, enquanto o ROE, a rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido, foi de 10,49% em 2020, índices que apresentaram recuperação no último exercício.

FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

22. Conforme as informações disponibilizadas, o valor total do programa é de US$ 30,0 milhões, a ser financiado pelo BID. O empréstimo contempla uma carência de até 66 meses para o início das amortizações, cujo prazo será de até 234 meses, e o prazo total considerado foi de até 300 meses, sendo que serão 40 amortizações semestrais de US$ 750 mil.

23. A contratação terá encargos financeiros compostos de Taxa Libor de 3 meses mais um spread de 1,04%. A comissão de compromisso é de 0,75% ao ano e a comissão de abertura de 1,0%. A moeda utilizada na operação será o dólar norte-americano.

24. Conforme cálculo elaborado pela CODIP, nos termos do Ofício SEI nº 114121/2021/ME, de 04.05.2021, contido no Processo nº 17944.100483/2021-27, o custo efetivo da operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

externo é de 3,08% a.a. com duration de 12,48 anos, com base nas informações fornecidas pela COPEM. O custo efetivo calculado para a operação é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 7,16% a.a. para a mesma duration. No documento da CODIP foi informado que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 4,86 % a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação do BANDES junto ao BID. Com base nos valores apurados, a CODIP não vê óbices à contratação sob as condições propostas. Considerando o fluxo em reais, a TIR é de 9,96% a.a. e a duration de 12,34 anos.

25. Na sequência, são descritas as características da operação, conforme documentação proveniente do BANDES. Não foi apresentada Carta Consulta no processo.

26. Os recursos da operação de crédito do BID serão utilizados pela instituição financeira para executar o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e do Emprego no Estado do Espírito Santo – PROES Emergencial, que é coordenado pelo BANDES, e tem como objetivo apoiar a sustentabilidade das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) diante da crise de Covid-19, como suporte para a preservação de empregos no Estado do Espírito Santo, por meio de linhas de crédito para esse público-alvo.

27. Em Parecer Técnico, o BANDES apresenta uma série de dados e informações sobre os impactos negativos sobre a economia do Estado do Espírito Santo em decorrência da pandemia de Covid-19. Nos oito primeiros meses de 2020, foi registrado um saldo negativo de 18.837 vagas celetistas no Espírito Santo, uma reversão negativa em relação ao observado no mesmo período do ano anterior, quando foi registrada a criação de + 15.865 postos de trabalho, sendo que os setores de serviços (-11.245) e comércio (-9.387) foram os que mais encerraram postos formais. Além disso, a Federação das Indústrias do Espírito Santo (FINDES) estima que o comércio fechado e a baixa circulação de pessoas ameaçam 60 mil postos de trabalho na indústria.

28. Dessa forma, o BANDES, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, pretende atender as MPMEs capixabas, em uma perspectiva de apoio à sobrevivência e à superação da crise desse segmento empresarial durante a pandemia do Covid-19, propiciando assim maiores chances de recuperação econômica das MPMEs, de empregos e de renda no curto e médio prazo.

29. Para a obtenção de recursos, o BANDES informou que procurou instituições financeiras multilaterais, sendo que o BID teria apresentado condições mais atrativas (taxa 3M Libor + 1,07%), quando comparado com as condições do Banco Mundial (taxa 3M Libor + 1,22%), da CAF (taxa 6M Libor + 1,75%) e do NDB (taxa 6M Libor + 1,25% + Front-End Fee e Committment Fee).

30. Conforme quadro constante do Parecer Técnico do BANDES (SEI nº 14256773), o valor total da operação de crédito junto ao BID é de US$ 30 milhões, sobre o qual incidiria um Taxa de Juros estimada em 0,47% a.a., mais Comissão de Compromisso sobre recursos não liberados de 0,50% a.a., Spread de capital ordinário de 0,80% a.a. e Comissão da conversão da moeda (SWAP) de 0,04% a.a., chegando a um Custo Efetivo Total da operação junto ao BID de 5,10%. O Prazo de Carência das Operações seria de 11 semestres, o Prazo de Amortização de 39 semestres e o Prazo Total da operação de até 25 anos. A existência de SWAP deve mitigar o risco cambial da operação.

31. Quanto à aplicação dos recursos pelo BANDES, para seu público-alvo, por meio de empréstimos e financiamentos, a instituição financeira projeta cobrar Taxa de Juros de 8,0% a.a., com um Custo Efetivo Total (CET) dos empréstimos e financiamentos de 12,04%. A perda esperada com as operações é de 5,0%. A taxa de reaplicação dos recursos para a mesma finalidade, a partir de 36 meses, é de 80%. Quanto aos prazos, a carência será de 9 meses e as amortizações de 51 meses, chegando a um prazo total de 60 meses. Em relação ao rendimento das aplicações financeiras, o BANDES estima obter 105% do CDI ao mês.

32. No Fluxo de Caixa da Operação elaborado pelo BANDES (Anexo 2), conforme informações do Parecer Técnico, a instituição financeira de desenvolvimento regional projeta um saldo positivo de caixa da ordem de US$ 16,55 milhões com a operação, que seria equivalente ao valor de R$ 84,21 milhões, segundo indica tabela específica (SEI nº 14255647). Na Demonstração de Resultado, é projetado um resultado líquido positivo de US$ 10,86 milhões. Segundo as projeções do BANDES, foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calculada a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,5% para a operação de crédito com o BID.

33. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o fluxo de caixa pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Como principais riscos associados à operação, podem ser indicados os riscos de crédito, de mercado e de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico etc., têm sua importância minorada no contexto.

34. O risco de crédito está associado ao índice de inadimplência. Ocorreu um crescimento da inadimplência nos últimos exercícios até 2019, sendo que em 2020 houve uma queda, como pode ser visto nos dados abaixo:

Índice	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Índice de Inadimplência (Atraso a partir de 90 dias / Saldo da Carteira) - (%)	4,1	6,4	6,7	8,3	11,7	7,4

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

35. Na estimativa do spread que o BANDES vai praticar com seu público alvo, assumiu-se a plena equalização do custo da inadimplência por essa taxa. Conforme documentação do BANDES, será cobrado dos mutuários taxas de juros de 8% a.a. com custo efetivo total estimado em 12%.

36. O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas devido a variações nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, sendo relevantes, no caso, o risco de variação de moeda estrangeira. No entanto, o BANDES não registra passivos com instituições financeiras estrangeiras, sendo que em seu passivo a maior participação está relacionada a obrigações por repasses no país, com instituições oficiais, como BNDES, FINAME e FINEP, além de Fundos Financeiros e de Desenvolvimento.

37. Por último, o risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade de a instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. O BANDES não está sujeito ao indicador de liquidez de curto prazo (LCR) do Banco Central, já que possui ativos em montante inferior a R$ 100 bilhões. Também está desobrigado da apuração do indicador de liquidez de longo prazo (NSFR), aplicável somente às instituições financeiras classificadas no seguimento S1, nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553/17, do Conselho Monetário Nacional[1].

38. Por fim, a Resolução COFIEX nº 4, de 29.05.2019, determina critérios de análise e avaliação para os pleitos de crédito externo de interesse do setor público, incluindo empresas estatais não dependentes cujo controle pertença aos Estados, quando houver garantia da União. De acordo com o Anexo do referido documento, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BANDES, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5).

39. Considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES, com base na análise apresentada, e o índice de Basileia de 21,40% em 31.12.2020, o banco é classificado na categoria A, com pontuação de 1,0 no item capacidade de pagamento.

CONCLUSÃO

40. O valor total do empréstimo com o BID, de US$ 30 milhões, equivalente a R$ 158 milhões na data de referência de 06.05.2021, considerando a cotação PTAX do Banco Central de R$ 5,28/US$, representa cerca de 14,5% do valor do passivo total registrado pelo BANDES no final de 2020. O custo efetivo da operação de crédito com o BID é relativamente baixo, tendo sido calculada pela CODIP uma TIR de 3,08% a.a. em dólar norte-americano e de 9,96% a.a. em reais. A instituição financeira regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeta um fluxo de caixa positivo de US$ 16,5 milhões com a operação, o que seria equivalente a R$ 87 milhões à taxa de câmbio considerada, bem como um resultado positivo de US$ 10,8 milhões em sua Demonstração de Resultado, algo próximo a R$ 57 milhões de lucro líquido.

41. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019, considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES e o seu Índice de Basileia de 21,40% em 31.12.2020, a instituição financeira é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BANDES pontuação igual a 2,0.

Empresa estatal: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES. Operação de crédito externo no valor de US$ 30 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.	
Critério - Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade em relação ao pleito encaminhado pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM.

[1] Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, com exposição total inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO STOBIENIA DE LIMA
Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIA RIBERO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Custo Efetivo da Operação. Elaboração: CODIP/STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURO NACIONAL

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação		
Interessado	BANDES	
Credor	BID	
Data de início*	15/06/2021	
Prazo total (anos)	24,8	
Moeda	USD	BRL
Valor	30.000.000,00	167.340.914,15
TIR (a.a.)	3,08%	9,96%
Duration (anos)	12,48	12,34
Data de referência da análise**	03/05/2021	

Condições financeiras	
Nº amortizações	40
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	64
Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de abertura (flat)	1,00%
Com. de avaliação	$ -
Indexador	Libor 3m
Spread 1	1,04%
Spread 2	-
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			FLUXO (USD)				FLUXO (BRL)
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (USD)	
15/06/2021	20.000.000,00	20.000.000,00	-	-	300.000,00	300.000,00	1.636.631,99
15/10/2021	-	20.000.000,00	-	84.998,55	25.416,67	110.415,21	609.524,35
15/04/2022	-	20.000.000,00	-	128.638,71	37.916,67	166.555,38	941.654,22
15/10/2022	10.000.000,00	30.000.000,00	-	140.522,49	38.125,00	178.647,49	1.040.302,11
15/04/2023	-	30.000.000,00	-	254.182,61	-	254.182,61	1.529.313,68
15/10/2023	-	30.000.000,00	-	288.834,80	-	288.834,80	1.797.987,47
15/04/2024	-	30.000.000,00	-	337.006,97	-	337.006,97	2.166.569,08
15/10/2024	-	30.000.000,00	-	378.524,01	-	378.524,01	2.515.446,30
15/04/2025	-	30.000.000,00	-	404.456,48	-	404.456,48	2.779.999,12
15/10/2025	-	30.000.000,00	-	437.017,82	-	437.017,82	3.101.053,77
15/04/2026	-	30.000.000,00	-	454.276,02	-	454.276,02	3.330.906,60
15/10/2026	-	29.250.000,00	750.000,00	481.607,53	-	1.231.607,53	9.333.229,61
15/04/2027	-	28.500.000,00	750.000,00	475.650,53	-	1.225.650,53	9.590.464,28
15/10/2027	-	27.750.000,00	750.000,00	483.362,53	-	1.233.362,53	9.984.273,87
15/04/2028	-	27.000.000,00	750.000,00	467.936,83	-	1.217.936,83	10.188.552,90
15/10/2028	-	26.250.000,00	750.000,00	465.926,81	-	1.215.926,81	10.491.578,00
15/04/2029	-	25.500.000,00	750.000,00	447.895,64	-	1.197.895,64	10.650.984,96
15/10/2029	-	24.750.000,00	750.000,00	443.906,81	-	1.193.906,81	10.958.349,89
15/04/2030	-	24.000.000,00	750.000,00	428.824,76	-	1.178.824,76	11.159.570,29
15/10/2030	-	23.250.000,00	750.000,00	424.026,92	-	1.174.026,92	11.465.609,19
15/04/2031	-	22.500.000,00	750.000,00	407.571,00	-	1.157.571,00	11.649.419,92
15/10/2031	-	21.750.000,00	750.000,00	400.922,67	-	1.150.922,67	11.961.097,48
15/04/2032	-	21.000.000,00	750.000,00	386.913,59	-	1.136.913,59	12.194.802,97
15/10/2032	-	20.250.000,00	750.000,00	377.165,62	-	1.127.165,62	12.484.345,74
15/04/2033	-	19.500.000,00	750.000,00	350.157,02	-	1.100.157,02	12.583.409,84
15/10/2033	-	18.750.000,00	750.000,00	338.820,12	-	1.088.820,12	12.856.256,45
15/04/2034	-	18.000.000,00	750.000,00	327.092,96	-	1.077.092,96	13.140.891,32
15/10/2034	-	17.250.000,00	750.000,00	318.652,81	-	1.068.652,81	13.472.419,49
15/04/2035	-	16.500.000,00	750.000,00	306.312,39	-	1.056.312,39	13.753.412,45
15/10/2035	-	15.750.000,00	750.000,00	297.026,84	-	1.047.026,84	14.094.843,79
15/04/2036	-	15.000.000,00	750.000,00	270.297,45	-	1.020.297,45	14.192.488,29
15/10/2036	-	14.250.000,00	750.000,00	254.275,30	-	1.004.275,30	14.456.498,93
15/04/2037	-	13.500.000,00	750.000,00	241.293,56	-	991.293,56	14.753.914,99
15/10/2037	-	12.750.000,00	750.000,00	230.816,87	-	980.816,87	15.099.350,86
15/04/2038	-	12.000.000,00	750.000,00	217.640,12	-	967.640,12	15.405.122,59
15/10/2038	-	11.250.000,00	750.000,00	206.746,17	-	956.746,17	15.757.904,04
15/04/2039	-	10.500.000,00	750.000,00	193.398,84	-	943.398,84	16.071.668,13
15/10/2039	-	9.750.000,00	750.000,00	182.084,42	-	932.084,42	16.436.297,05
15/04/2040	-	9.000.000,00	750.000,00	169.577,56	-	919.577,56	16.774.835,72
15/10/2040	-	8.250.000,00	750.000,00	156.971,24	-	906.971,24	17.122.792,23
15/04/2041	-	7.500.000,00	750.000,00	136.204,19	-	886.204,19	17.305.522,02
15/10/2041	-	6.750.000,00	750.000,00	122.486,63	-	872.486,63	17.648.118,92
15/04/2042	-	6.000.000,00	750.000,00	109.695,75	-	859.695,75	17.989.879,63
15/10/2042	-	5.250.000,00	750.000,00	98.091,71	-	848.091,71	18.386.034,77
15/04/2043	-	4.500.000,00	750.000,00	85.391,45	-	835.391,45	18.745.686,42
15/10/2043	-	3.750.000,00	750.000,00	73.617,29	-	823.617,29	19.136.708,17
15/04/2044	-	3.000.000,00	750.000,00	61.358,29	-	811.358,29	19.521.774,45
15/10/2044	-	2.250.000,00	750.000,00	49.092,82	-	799.092,82	19.911.430,29
15/04/2045	-	1.500.000,00	750.000,00	36.618,44	-	786.618,44	20.294.148,66
15/10/2045	-	750.000,00	750.000,00	24.545,42	-	774.545,42	20.690.308,39
15/04/2046	-	-	750.000,00	11.944,37	-	761.944,37	21.062.368,26
Total	30.000.000,00		30.000.000,00	13.470.379,71	401.458,33	43.871.838,04	610.225.752,95

Anexo 2 – Fluxo de Caixa projetado pelo BANDES relativo à operação de crédito com o BID. Projeção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impacto da operação de crédito com o BID na Demonstração de Resultado do BANDES. Elaboração: BANDES - Parecer Técnico para a Secretaria do Tesouro Nacional: operação de crédito externo BANDES-BID.

bandes

Tabela 2: Fluxo de Caixa projetado da operação de crédito com o BID (US$ milhão)

Saldo Inicial	-
Recebimento de Recursos do BID	30,00
Retorno de Financiamentos BID	274,71
Retorno de Financiamentos Carteira instalada	5,31
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5,41
Entradas	**315,43**
Empréstimos e Financiamentos	217,93
Amortização de Empréstimo ao BID	53,41
Custos Administrativos	16,32
PIS/COFINS	2,31
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
Saídas	**298,88**
Saldo	**16,55**

Fonte: elaboração própria.

Tabela 3: Demonstração de Resultado projetada da operação de crédito com o BID (US$ milhão)

Receitas da Intermediação Financeira	**73,92**
Rendas de Operações de Crédito	68,52
Rendas de Aplicações Financeiras	5,41
Despesas da Intermediação Financeira	**35,48**
Despesas com Captação BID	23,41
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	12,07
Resultado da Intermediação Financeira	**38,44**
Despesas de Pessoal e Administrativas	16,32
PIS/COFINS	2,35
Resultado Operacional	**19,77**
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
Resultado Líquido	**10,86**

Fonte: elaboração própria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bandes

Tabela 2: Fluxo de caixa projetado da operação de crédito com o BID (R$ milhão)

Saldo Inicial	-
Recebimento de Recursos do BID	153,00
Retorno de Financiamentos BID	1.401,07
Retorno de Financiamentos Carteira instalada	27,06
Rendimentos de Aplicações Financeiras	27,58
Entradas	**1.608,70**
Empréstimos e Financiamentos	1.111,45
Amortização de Empréstimo ao BID	272,38
Custos Administrativos	83,25
PIS/COFINS	11,97
Imposto de Renda e Contribuição Social	45,44
Saídas	**1.524,49**
Saldo	**84,21**

Fonte: elaboração própria.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 13/05/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima**, **Chefe de Projeto I**, em 13/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu**, **Gerente**, em 13/05/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15723543** e o código CRC **7DA66672**.

Referência: Processo nº 17944.100708/2021-45. SEI nº 15723543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4760/2021/ME

Processo nº 17944.101042/2021-42

Concessão de garantia pelo Estado do Espírito Santo à empresa estatal Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 24/03/2021 pelo Secretário da Fazenda do Espírito Santo (SEI 14614722). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 14614902)
b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 14615472)
c. Declaração de adimplência do BANDES relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 14615712)
d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 14615556)

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 11.182, de 30/09/2020, (SEI 14614902), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.626.649.218,22
Saldo das garantias concedidas	52.635.762,25
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	155.901.000,00
Saldo global das garantias concedidas	**208.536.762,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	**1,33%**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 6° Bimestre de 2020) homologado no Siconfi (SEI 14633065, fl. 16). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 14614722), tendo sido confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2020, homologado no Siconfi (SEI 14633087, fl. 12). O ente, ainda, informa, por intermédio da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 14615472), o Valor da Garantia em seu valor original de R$ 59.901.000,00, confirmado pela consulta ao Cadastro da Dívida Pública do ente (SEI 14633697, fl. 115).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado do Espírito Santo - ES forneceu declaração quanto ao oferecimento, pelo BANDES, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre o BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID (SEI 14615556).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado do Espírito Santo - ES forneceu declaração acerca da adimplência do BANDES relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 14615712).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 29/03/2021, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pelo BANDES, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado do Espírito Santo tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104300/2020-61.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente Luis Fernando Nakachima	Documento assinado digitalmente Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/03/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/03/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/03/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/03/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/03/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14679339** e o código CRC **8ACFA842**.

Referência: Processo nº 17944.101042/2021-42 SEI nº 14679339

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU DEPARTAMENTO FINANCEIRO, E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, 16 de julho de 2020

Minuta negociada, 30 de setembro de 2020

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

_____
(Data suposta de assinatura)

MINUTA

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU DEPARTAMENTO FINANCEIRO, E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "MPMEs" significa as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas, que cumpram com os seguintes requisitos: (i) ser uma empresa constituída de acordo com a legislação brasileira; (ii) contar com as devidas licenças e permissões para operar segundo as leis do Brasil; (iii) cumprir com os requisitos para qualificar-se como MPME segundo os critérios utilizados pelo Mutuário; (iv) estar solvente e cumprir os requisitos creditícios do Mutuário, com a exceção de qualquer elemento que se tenha deteriorado em decorrência dos efeitos do COVID-19; e (v) operar no Estado do Espírito Santo;

(c) "Operações Elegíveis" significam os créditos previstos no componente do Programa, cujos recursos financiarão capital de giro e estão destinados aos Submutuários Elegíveis afetados pela crise COVID-19, para contribuir na superação de problemas de falta de liquidez e dar continuidade a suas operações. As referidas operações devem seguir os requerimentos previstos neste Contrato e no ROP;

(d) "Programa" significa o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, estabelecido conforme este Contrato de Empréstimo e no ROP;

(e) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(f) "Subempréstimo" significa o crédito concedido pelo Mutuário a um Submutuário Elegível no âmbito do Programa;

(g) "Submutuários Elegíveis" significam as MPMEs que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no ROP, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é [__ de _____ de ____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de [_____ (_____)] anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.[3] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.[5]

---

[1] Se utilizará esta opção caso o Mutuário opte por meses específicos para o pagamento do principal e juros, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura deste Contrato de Empréstimo. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

[2] Se utilizará esta opção caso o Mutuário opte por meses específicos para o pagamento do principal e juros, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será calculada no momento da assinatura deste Contrato de Empréstimo e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 anos a partir da data de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário deseje escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura deste Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[5] Utilizar esta opção quando forem estabelecidos meses específicos para o pagamento de amortização. As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigência do Regulamento Operacional do Programa (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco; e

(ii) Que o Mutuário tenha apresentado ao Banco evidência da criação da Unidade Gestora do Projeto (UGP), com as respectivas atribuições, de acordo com o descrito

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no ROP.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [***data de aprovação da Proposta de Empréstimo***] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis em razão de Subempréstimos, até o equivalente a US$6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 13 de abril de 2020 e [***data de aprovação da Proposta de Empréstimo***] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no ROP.

(c) Para propósitos da prestação de contas sobre o uso dos recursos do Empréstimo, as Partes acordam que o objeto do gasto consistirá no desembolso feito pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, em razão de Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais o Mutuário solicite o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de um Submutuário Elegível para o financiamento de uma Operação Elegível.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa**. (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação às Operações Elegíveis, as medidas previstas no ROP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares).

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Operações com valor superior ao equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares);

(iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do ROP;

(v) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(vi) Nova construção.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos**. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no ROP, as seguintes condições:

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;

(b) O Submutuário Elegível se comprometerá a executar as Operações Elegíveis de acordo com: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, e que o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicite em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no ROP;

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;

(f) O Submutuário Elegivel constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário, com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, se aplicável, seguindo as normas internas do Mutuário; e

(g) O Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

CLÁUSULA 4.05. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) **Plano operacional anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(b) **Relatórios semestrais de progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre, um relatório semestral de progresso. Estes relatórios deverão refletir o estado da execução do Programa, os seus produtos, e o conteúdo da Matriz de Resultados do Programa, e observar o previsto no ROP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

(c) **Reuniões anuais**. As Partes revisarão o progresso e os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, em uma data a ser concordada entre as Partes.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Relatório de avaliação final.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório de avaliação final sobre os resultados do Programa, que deverá refletir, entre outros elementos estabelecidos no ROP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa, o número de Submutuários Elegíveis beneficiários de recursos do Programa e a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa e os seus resultados.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

____/OC-__

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES
Av. Princesa Isabel, nº 54 - Centro
CEP 29010-906
Vitória, Espírito Santo
Brasil
-E-mail: presidencia@bandes.com.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES
Av. Princesa Isabel, nº 54 - Centro
CEP 29010-906
Vitória, Espírito Santo
Brasil

E-mail: presidencia@bandes.com.br

Do Fiador:

____/OC-__

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900 - Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP 70040-906
Brasília, DF
Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

____/OC-__

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

MINUTA

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

_____
[Nome e título do representante autorizado]

MINUTA

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-1100714829-115

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2020

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

58. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

71. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

72. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

73. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

74. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

76. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

77. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

78. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

79. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

81. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

82. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

83. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU DEPARTAMENTO FINANCEIRO, E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38942

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é apoiar a sustentabilidade das MPMEs diante da crise do COVID-19, pelo papel que desempenham na manutenção do emprego no Estado do Espírito Santo no Brasil.

1.02 O objetivo específico é apoiar a sustentabilidade financeira de curto prazo das MPMEs localizadas no Estado do Espírito Santo.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Apoio para a Melhoria das Capacidades Financeiras a Curto Prazo.

2.02 Os recursos deste componente estão destinados a contribuir para que as MPMEs afetadas pela crise, decorrente da pandemia causada pela COVID-19, superem problemas temporários de liquidez e possam dar continuidade à sua operação. Este componente contempla prover liquidez às MPMEs por meio de créditos para capital de giro (Subempréstimos) concedidos pelo BANDES através da linha de financiamento Giro Emergencial.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa:

MINUTA

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 2 -

Custo e financiamento

(em US$)

Componente	Banco	%
Componente único. Apoio para a Melhoria das Capacidades Financeiras a Curto Prazo	30.000.000	100
TOTAL	30.000.000	100

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o responsável fiduciário dos recursos do Programa e terá as seguintes atribuições, entre outras: (i) realizar os Subempréstimos aos Submutuários Elegíveis para cumprir os objetivos do Programa de acordo com as disposições deste Contrato de Empréstimo e do ROP; (ii) administrar os recursos do Empréstimo por meio de uma conta segregada; (iii) preparar relatórios de execução e de progresso físico e financeiro para o Banco; (iv) monitorar o cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais aplicáveis e das disposições de práticas proibidas; e (v) realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.

4.02 O Mutuário criará uma UGP para gerir o Programa e assegurar o cumprimento adequado deste Contrato de Empréstimo e do ROP. O Programa será executado pelo Mutuário por meio da UGP, que utilizará a estrutura organizacional atual do Mutuário, e estará incumbida de supervisionar o uso adequado dos recursos financeiros do Programa e de fornecer oportunamente os recursos humanos e técnicos necessários para a execução do Programa.

4.03 A execução do Programa será regida pelas disposições deste Contrato de Empréstimo, bem como pelo ROP, o qual incluirá: (i) os procedimentos, condições e requisitos específicos com relação ao uso dos recursos e à gestão financeira do Programa; (ii) os critérios técnicos, regulamentares e financeiros para o acesso aos Subempréstimos; (iii) os mecanismos de desembolso; (iv) os critérios de elegibilidade dos Submutuários Elegíveis; (v) os requisitos de monitoramento e avaliação; (vi) a estrutura da UGP e os detalhes de suas atribuições; e (vii) os aspectos ambientais e sociais aplicáveis do Programa.

MINUTA

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA PRELIMINAR E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO POR PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Minuta, 16 de julho de 2020
Minuta negociada, 30 de setembro de 2020

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

_____
(Data suposta de assinatura)

MINUTA

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ___/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

MINUTA

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[*nome da pessoa que assina*]	[*nome da pessoa que assina*]
[*cargo da pessoa que assina*]	[*cargo da pessoa que assina*]

MINUTA

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional
Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
Otávio Ladeira de Medeiros
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 04 (Abril, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**100.848,1**	**163.858,0**	**63.009,9**	**62,5%**	**52,2%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**18.771,0**	**24.674,7**	**5.903,7**	**31,5%**	**23,1%**
3. Receita Líquida (I-II)	**82.077,1**	**139.183,3**	**57.106,2**	**69,6%**	**58,8%**
4. Despesa Total	**175.078,2**	**122.691,0**	**-52.387,2**	**-29,9%**	**-34,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-93.001,1**	**16.492,3**	**109.493,4**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	-59.377,3	35.295,0	94.672,2	-	-
Resultado do Banco Central	-242,9	-100,8	142,1	-58,5%	-61,1%
Resultado da Previdência Social	-33.380,9	-18.701,9	14.679,1	-44,0%	-47,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-59.620,2	35.194,2	94.814,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em abril de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 16,5 bilhões contra déficit de 93,0 bilhões em abril de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 51,6 bilhões (+58,8%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 64,2 bilhões (-34,3%), quando comparadas a abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**100.848,1**	**163.858,0**	**63.009,9**	**62,5%**	**56.193,3**	**52,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***63.013,1***	***99.809,5***	***36.796,4***	***58,4%***	***32.537,2***	***48,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%
1.1.2 IPI	2	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%
1.1.4 IOF		2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%
1.1.5 COFINS	4	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%
1.1.7 CSLL	6	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***22.812,8***	***35.273,7***	***12.460,9***	***54,6%***	***10.918,9***	***44,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***15.022,2***	***28.774,8***	***13.752,6***	***91,5%***	***12.737,2***	***79,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.771,0**	**24.674,7**	**5.903,7**	**31,5%**	**4.634,9**	**23,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***14.806,2***	***19.964,8***	***5.158,7***	***34,8%***	***4.157,9***	***26,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***830,3***	***819,1***	***-11,1***	***-1,3%***	***-67,3***	***-7,6%***
2.2.1 Repasse Total		902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.027,0***	***1.057,1***	***30,2***	***2,9%***	***-39,2***	***-3,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.905,1***	***2.732,7***	***827,6***	***43,4%***	***698,8***	***34,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***186,6***	***75,7***	***-110,9***	***-59,4%***	***-123,5***	***-62,0%***
2.6 Demais		***15,9***	***25,2***	***9,3***	***58,4%***	***8,2***	***48,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**82.077,1**	**139.183,3**	**57.106,2**	**69,6%**	**51.558,4**	**58,8%**
4. DESPESA TOTAL		**175.078,2**	**122.691,0**	**-52.387,2**	**-29,9%**	**-64.221,3**	**-34,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	12	***56.193,8***	***53.975,6***	***-2.218,2***	***-3,9%***	***-6.016,5***	***-10,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***24.466,3***	***24.806,6***	***340,4***	***1,4%***	***-1.313,4***	***-5,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***73.128,9***	***25.711,3***	***-47.417,6***	***-64,8%***	***-52.360,6***	***-67,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%
4.3.2 Anistiados		12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.289,2	18.197,4	- 3.091,8	***-14,5%***	- 4.530,8	***-19,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-93.001,1**	**16.492,3**	**109.493,4**	**-**	**115.779,7**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.575,3 milhões / +45,2%): decorre, principalmente, da elevação de 43,37% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,44% na taxa média de câmbio, combinada com a redução de 1,51% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R$ 2.303,6 milhões / +59,7%): resultado influenciado pela elevação de 13,92% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 11,92% na produção industrial de março de 2021 em relação a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE), bem como pelo aumento nominal de 148% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 10.541,5 milhões / +29,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 8.965,4 milhões / +84,2%) e Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R$ 1.906,7 milhões / + 106,2%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 43,23% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 113,89% na arrecadação do balanço trimestral e de 26,49% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 1,5 bilhão, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRPF, destaca-se o acréscimo real de 182,51% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual, de 106,56% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens e de 60,38% na arrecadação oriunda do carnê-leão

Nota 4 - COFINS (+R$ 12.235,5 milhões / +124,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) dos acréscimos reais de 10,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,50% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2021 em relação a março de 2020; c) do crescimento do PIS/Cofins nas importações; e d) do crescimento de 168,56% no volume das compensações tributárias em relação a abril de 2020

Nota 5 - PIS/PASEP (+R$ 2.876,3 milhões / +98,5%): mesma explicação da COFINS, ver nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R$ 2.572,0 milhões / +32,4%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 10.918,9 milhões / +44,8%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 184.140 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152/20 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, de acordo com a Resolução CGSN nº 158/21.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+ R$ 3.086,6 milhões / + 762,1%): pagamento, em abril de 2021, de dividendos da Petrobras (R$ 3,0 bilhões) sem contrapartida em abril de 2020. Ainda, destaca-se que houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

Nota 9 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.632,9 milhões/ +64,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R$ 3.489,9 milhões / +136,5%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 0,7 bilhão e aumento na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R$ 0,5 bilhão.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.157,9 milhões / +26,3%): reflexo da elevação conjunta, em março-abril 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R$ 6.016,5 milhões / -10,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em abril de 2020, sem contrapartida em abril de 2021.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.313,4 milhões / -5,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (-R$ 1.099,6 milhões): em abril de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 15 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 31.962,3 milhões / -73,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 9,0 bi em 2021/R$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 1,4 bi em 2021/R$ 4,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R$ 1,1 bi em 2021/R$ 0,0 em 2020).

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 17.984,0 milhões): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Discricionárias (-R$ 4.421,8 milhões / - 38,4%): explicado principalmente pela redução de R$ 3.859,4 milhões (-73,5%) na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**501.689,3**	**617.619,7**	**115.930,4**	**23,1%**	**16,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**93.759,4**	**109.317,3**	**15.558,0**	**16,6%**	**10,4%**
3. Receita Líquida (1-2)	**407.930,0**	**508.302,4**	**100.372,4**	**24,6%**	**18,0%**
4. Despesa Total	**503.786,9**	**467.300,4**	**-36.486,5**	**-7,2%**	**-12,2%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-95.856,9**	**41.002,0**	**136.858,9**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	-9.600,5	117.038,3	126.638,9	-	-
Resultado do Banco Central	-287,0	-213,8	73,2	-25,5%	-29,4%
Resultado da Previdência Social	-85.969,3	-75.822,6	10.146,7	-11,8%	-16,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-9.887,6	116.824,6	126.712,1	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 95,8 bilhões em 2020 para superávit de R$ 41,0 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 78,1 bilhões (+18,0%) e a despesa total diminuiu R$ 65,7 bilhões (-12,2%), quando comparadas ao 1o quadrimestre de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**501.689,3**	**617.619,7**	**115.930,4**	**23,1%**	**88.566,3**	**16,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***323.979,8***	***402.546,3***	***78.566,4***	***24,3%***	***61.102,6***	***17,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	2	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.4 IOF		12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 COFINS	4	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/PASEP	5	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	6	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	-	***-33,9***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***120.097,4***	***137.381,3***	***17.283,8***	***14,4%***	***10.582,9***	***8,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.612,0***	***77.726,0***	***20.114,0***	***34,9%***	***16.914,8***	***27,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	10	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**93.759,4**	**109.317,3**	**15.558,0**	**16,6%**	**10.426,8**	**10,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***73.423,9***	***88.920,9***	***15.497,0***	***21,1%***	***11.515,7***	***14,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.725,4***	***2.222,1***	***-503,3***	***-18,5%***	***-668,8***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total		4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.812,1***	***5.021,5***	***209,4***	***4,4%***	***-55,4***	***-1,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***12.205,3***	***12.759,3***	***554,0***	***4,5%***	***-131,1***	***-1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***393,0***	***168,6***	***-224,4***	***-57,1%***	***-249,0***	***-59,4%***
2.6 Demais		***199,7***	***225,1***	***25,4***	***12,7%***	***15,5***	***7,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**407.930,0**	**508.302,4**	**100.372,4**	**24,6%**	**78.139,5**	**18,0%**
4. DESPESA TOTAL		**503.786,9**	**467.300,4**	**-36.486,5**	**-7,2%**	**-65.721,9**	**-12,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	12	***206.066,8***	***213.203,9***	***7.137,1***	***3,5%***	***-4.583,1***	***-2,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***100.152,9***	***101.527,9***	***1.375,0***	***1,4%***	***-4.294,7***	***-4,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***123.371,8***	***86.041,7***	***-37.330,1***	***-30,3%***	***-44.816,2***	***-34,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
4.3.2 Anistiados		53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	15	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		74.195,4	66.526,9	- 7.668,5	***-10,3%***	- 12.028,0	***-15,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-95.856,9**	**41.002,0**	**136.858,9**	**-**	**143.861,3**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 5.644,3 milhões / +36,5%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 5,70% no valor em dólar (volume) das importações, aumento de 17,70% na taxa média de câmbio e aumento de 6,50% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+R$ 6.711,3 milhões / +40,0%): resultado influenciado elevação de 19,64% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 17,70% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 6,43% na produção industrial de dezembro de 2020 a março de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento nominal de 130% nas compensações tributárias

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 22.621,7 milhões / +14,0%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 23.558,7 milhões / +38,6%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo incremento real de 27,87% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 11,41% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020), de 89,30% na arrecadação do balanço trimestral e de 14,46% na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a abril de 2020, e de R$ 12 bilhões, no período de janeiro a abril de 2021.

Nota 4 – COFINS (+R$ 17.729,7 milhões / +24,7%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139/2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) pelo acréscimo real de 1,84% no volume de vendas (PMC-IBGE) e decréscimo real de 1,48% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a março de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a março de 2020; e c) pelo crescimento da arrecadação associada com as importações. Além disto, houve aumento de 67,20% no montante das compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (+R$ 4.471,7 milhões / -21,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R$ 6.909,4 milhões / +18,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 10.582,9 milhões / +8,3%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento apenas do Simples Nacional; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de março de 2021, um saldo positivo de 837.074 empregos; c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda nominal de 8,23% em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+R$ 3.183,5 milhões / +150,4%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 3,0 bilhões da Petrobras em abril de 2021 e de R$ 1,0 bilhão da Eletrobras em fevereiro de 2021 contra o recebimento de R$ 0,8 bilhão da Petrobras em fevereiro de 2020.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 4.208,4 milhões / +15,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R$ 8.008,6 milhões / +56,8%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 5,0 bilhões.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 11.515,7 milhões / +14,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R$ 4.583,1 milhões / -4,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020, sem contrapartida em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 4.294,7 milhões / -4,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 25.048,6 milhões / -55,6%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de jan-abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 9,7 bi em 2021/R$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,8 bi em 2021/R$ 5,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referentes à Aquisição de Vacinas (R$ 4,6 bi em 2021/R$ 0,0 em 2020) e ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,6 bi em 2021/R$ 0,3 bi em 2020).

Nota 15 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R$ 2.225,4 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-abr/20.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 19.878,8 milhões / -90,3%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021. Ainda, cabe destacar que quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 17 - Discricionárias (-R$ 11.561,8 milhões / - 35,4%): apesar da predominância nas reduções de R$ 5.167,6 milhões (-52,6%) na função Saúde e de R$ R$ 1.445,7 milhões (-22,1%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**100.848,1**	**163.858,0**	**63.009,9**	**62,5%**	**56.193,3**	**52,2%**	**501.689,3**	**617.619,7**	**115.930,4**	**23,1%**	**88.566,3**	**16,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***63.013,1***	***99.809,5***	***36.796,4***	***58,4%***	***32.537,2***	***48,4%***	***323.979,8***	***402.546,3***	***78.566,4***	***24,3%***	***61.102,6***	***17,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	608,3	467,9	-140,4	-23,1%	-181,6	-28,0%	2.068,3	1.953,8	-114,5	-5,5%	-232,1	-10,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	86,1	185,2	99,1	115,0%	93,2	101,4%	935,3	962,4	27,1	2,9%	-24,7	-2,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,5	531,0	213,5	67,3%	192,1	56,7%	1.184,1	1.439,5	255,5	21,6%	189,4	15,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.437,8	2.503,0	1.065,2	74,1%	968,0	63,1%	6.404,9	10.155,2	3.750,3	58,6%	3.414,4	50,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.161,9	2.472,3	1.310,4	112,8%	1.231,8	99,3%	5.138,5	8.772,2	3.633,7	70,7%	3.364,3	61,4%
1.1.3 Imposto de Renda	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.681,5	3.701,8	2.020,3	120,2%	1.906,7	106,2%	7.860,5	11.781,9	3.921,4	49,9%	3.506,1	41,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.967,7	19.606,9	9.639,2	96,7%	8.965,4	84,2%	57.146,1	83.589,8	26.443,7	46,3%	23.558,7	38,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	21.702,3	22.838,7	1.136,4	5,2%	-330,6	-1,4%	86.139,2	86.554,9	415,8	0,5%	-4.443,2	-4,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.867,7	14.483,2	615,5	4,4%	-321,9	-2,2%	51.181,5	53.354,4	2.172,9	4,2%	-712,8	-1,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.655,2	3.545,3	-110,0	-3,0%	-357,1	-9,1%	16.423,6	14.191,3	-2.232,3	-13,6%	-3.173,5	-18,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.109,5	2.936,0	-173,5	-5,6%	-383,6	-11,6%	14.215,9	13.400,8	-815,1	-5,7%	-1.608,4	-10,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.069,9	1.874,1	804,3	75,2%	732,0	64,1%	4.318,2	5.608,4	1.290,3	29,9%	1.051,5	22,8%
1.1.4 IOF	2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%	12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 Cofins	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/Pasep	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%	830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%	7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,9***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***22.812,8***	***35.273,7***	***12.460,9***	***54,6%***	***10.918,9***	***44,8%***	***120.097,4***	***137.381,3***	***17.283,8***	***14,4%***	***10.582,9***	***8,3%***
1.3.1 Urbana	22.227,0	34.455,7	12.228,6	55,0%	10.726,2	45,2%	117.509,8	134.406,1	16.896,3	14,4%	10.340,5	8,3%
1.3.2 Rural	585,8	818,1	232,3	39,7%	192,7	30,8%	2.587,7	2.975,2	387,5	15,0%	242,3	8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.022,2***	***28.774,8***	***13.752,6***	***91,5%***	***12.737,2***	***79,4%***	***57.612,0***	***77.726,0***	***20.114,0***	***34,9%***	***16.914,8***	***27,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%	1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,9	-12,0%
1.4.2.2 BNB	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	970,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	2.965,0	2.965,0	-	2.965,0	-	751,6	2.965,0	2.213,5	294,5%	2.164,6	270,4%
1.4.2.9 Demais	249,0	391,5	142,5	57,2%	125,7	47,3%	213,2	394,1	180,9	84,9%	166,5	73,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%	4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%	4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%	6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
d/q Operações com Ativos	88,2	0,0	-88,2	-100,0%	-94,2	-100,0%	513,2	0,0	-513,2	-100,0%	-547,0	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**18.771,0**	**24.674,7**	**5.903,7**	**31,5%**	**4.634,9**	**23,1%**	**93.759,4**	**109.317,3**	**15.558,0**	**16,6%**	**10.426,8**	**10,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.806,2***	***19.964,8***	***5.158,7***	***34,8%***	***4.157,9***	***26,3%***	***73.423,9***	***88.920,9***	***15.497,0***	***21,1%***	***11.515,7***	***14,7%***
2.2 Fundos Constitucionais	***830,3***	***819,1***	***-11,1***	***-1,3%***	***-67,3***	***-7,6%***	***2.725,4***	***2.222,1***	***-503,3***	***-18,5%***	***-668,8***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.027,0***	***1.057,1***	***30,2***	***2,9%***	***-39,2***	***-3,6%***	***4.812,1***	***5.021,5***	***209,4***	***4,4%***	***-55,4***	***-1,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.905,1***	***2.732,7***	***827,6***	***43,4%***	***698,8***	***34,4%***	***12.205,3***	***12.759,3***	***554,0***	***4,5%***	***-131,1***	***-1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***186,6***	***75,7***	***-110,9***	***-59,4%***	***-123,5***	***-62,0%***	***393,0***	***168,6***	***-224,4***	***-57,1%***	***-249,0***	***-59,4%***
2.6 Demais	***15,9***	***25,2***	***9,3***	***58,4%***	***8,2***	***48,3%***	***199,7***	***225,1***	***25,4***	***12,7%***	***15,5***	***7,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**82.077,1**	**139.183,3**	**57.106,2**	**69,6%**	**51.558,4**	**58,8%**	**407.930,0**	**508.302,4**	**100.372,4**	**24,6%**	**78.139,5**	**18,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.078,2**	**122.691,0**	**-52.387,2**	**-29,9%**	**-64.221,3**	**-34,4%**	**503.786,9**	**467.300,4**	**-36.486,5**	**-7,2%**	**-65.721,9**	**-12,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***56.193,8***	***53.975,6***	***-2.218,2***	***-3,9%***	***-6.016,5***	***-10,0%***	***206.066,8***	***213.203,9***	***7.137,1***	***3,5%***	***-4.583,1***	***-2,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	42.960,8	42.918,9	-41,9	-0,1%	-2.945,8	-6,4%	161.905,9	169.421,7	7.515,9	4,6%	-1.675,4	-1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	775,3	1.105,7	330,5	42,6%	278,1	33,6%	2.514,1	3.123,4	609,3	24,2%	465,1	17,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.232,9	11.056,7	-2.176,3	-16,4%	-3.070,7	-21,7%	44.160,9	43.782,1	-378,8	-0,9%	-2.907,7	-6,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	240,0	285,9	45,9	19,1%	29,6	11,6%	695,0	809,3	114,3	16,4%	74,0	10,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.466,3***	***24.806,6***	***340,4***	***1,4%***	***-1.313,4***	***-5,0%***	***100.152,9***	***101.527,9***	***1.375,0***	***1,4%***	***-4.294,7***	***-4,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	155,4	154,9	-0,5	-0,3%	-11,0	-6,6%	540,6	589,7	49,1	9,1%	18,3	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***73.128,9***	***25.711,3***	***-47.417,6***	***-64,8%***	***-52.360,6***	***-67,1%***	***123.371,8***	***86.041,7***	***-37.330,1***	***-30,3%***	***-44.816,2***	***-34,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	789,7	8,0%
Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	12.678,3	12.203,6	-474,7	-3,7%	-1.209,7	-9,0%
d/q Seguro Defeso	389,7	212,3	-177,4	-45,5%	-203,7	-49,0%	1.967,5	2.088,5	121,0	6,1%	6,9	0,3%
4.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%	211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%	20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	107,3	129,2	21,8	20,4%	14,6	12,7%	335,1	378,4	43,2	12,9%	23,8	6,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%	591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%	3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%	869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18,2	447,6	429,4	-	428,2	-	3.128,6	2.827,7	-300,9	-9,6%	-465,7	-13,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8	41,7	592,2%	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,0	43,3	43,2	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
Política de preços agrícolas	6,4	-6,5	-12,8	-	-13,3	-	-28,4	-0,5	28,0	-98,4%	30,0	-99,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	-6,9	-12,9	-	-13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Pronaf	16,0	70,3	54,3	340,3%	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	16,9	66,0	49,1	290,7%	48,0	266,0%	1.123,8	1.067,2	-56,7	-5,0%	-113,3	-9,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,9	4,3	5,2	-	5,3	-	1,9	-3,6	-5,5	-	-5,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,0	39,7	21,7	120,8%	20,5	106,8%	91,3	216,1	124,8	136,7%	121,8	125,1%
Concessão de Financiamento [5/]	-58,1	222,5	280,5	-	284,5	-	16,2	19,4	3,2	19,4%	-0,1	-0,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	-6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	11,2	31,4	20,2	180,0%	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,8%	-3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-43,2%	-0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7/]	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-0,2	0,0	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,8	-2,6	-1,8	221,7%	-1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
PNAFE	0,0	-160,8	-160,8	-	-160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-129,9	-17.129,9	-	-18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.289,2***	***18.197,4***	***-3.091,8***	***-14,5%***	***-4.530,8***	***-19,9%***	***74.195,4***	***66.526,9***	***-7.668,5***	***-10,3%***	***-12.028,0***	***-15,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%	43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.142,3	1.063,7	-78,6	-6,9%	-155,8	-12,8%	4.327,6	4.150,7	-176,9	-4,1%	-427,8	-9,3%
4.4.1.2 Bolsa Família	92,4	1.221,8	1.129,5	-	1.123,2	-	7.681,4	9.323,0	1.641,7	21,4%	1.235,8	15,1%
4.4.1.3 Saúde	7.992,9	7.933,4	-59,5	-0,7%	-599,7	-7,0%	28.178,5	29.118,0	939,5	3,3%	-682,6	-2,3%
4.4.1.4 Educação	1.060,6	692,1	-368,5	-34,7%	-440,2	-38,9%	2.567,8	2.168,0	-399,8	-15,6%	-554,0	-20,2%
4.4.1.5 Demais	224,8	203,4	-21,4	-9,5%	-36,6	-15,2%	815,6	824,7	9,0	1,1%	-37,6	-4,3%
4.4.2 Discricionárias	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
4.4.2.1 Saúde	4.918,2	1.391,2	-3.527,0	-71,7%	-3.859,4	-73,5%	9.213,5	4.624,6	-4.588,9	-49,8%	-5.167,6	-52,6%
4.4.2.2 Educação	1.569,4	1.813,5	244,1	15,6%	138,1	8,2%	6.149,5	5.069,7	-1.079,8	-17,6%	-1.445,7	-22,1%
4.4.2.3 Defesa	727,1	671,1	-56,0	-7,7%	-105,2	-13,5%	2.305,2	2.067,1	-238,2	-10,3%	-378,9	-15,4%
4.4.2.4 Transporte	650,6	983,4	332,8	51,1%	288,8	41,6%	2.201,2	1.758,1	-443,1	-20,1%	-580,0	-24,7%
4.4.2.5 Administração	450,7	413,9	-36,8	-8,2%	-67,2	-14,0%	1.717,2	1.450,2	-267,0	-15,5%	-370,6	-20,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	196,7	209,9	13,2	6,7%	-0,1	-0,1%	680,5	708,9	28,4	4,2%	-11,4	-1,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	204,9	256,7	51,8	25,3%	38,0	17,4%	852,1	569,5	-282,6	-33,2%	-335,5	-36,9%
4.4.2.8 Assistência Social	204,4	39,2	-165,2	-80,8%	-179,0	-82,0%	636,2	288,7	-347,5	-54,6%	-388,1	-57,2%
4.4.2.9 Demais	1.854,4	1.304,1	-550,3	-29,7%	-675,6	-34,1%	6.869,3	4.405,8	-2.463,4	-35,9%	-2.884,0	-39,4%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-93.001,1**	**16.492,3**	**109.493,4**	**-**	**115.779,7**	**-**	**-95.856,9**	**41.002,0**	**136.858,9**	**-**	**143.861,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-320,7**						**2.070,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-320,7**						**1.139,7**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.156,9**						**-1.182,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-92.164,9**						**-94.968,7**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-17.348,2**						**-126.045,8**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-109.513,1**						**-221.014,5**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Abril 2020	Abril 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Abr 2020	Acumulado Jan-Abr 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***20.473,9***	***35.273,7***	***14.799,8***	***72,3%***	***10.918,9***	***44,8%***	***140.571,3***	***137.381,3***	***-3.190,1***	***-2,3%***	***9.351,1***	***-2,5%***
Arrecadação Ordinária	19.886,3	33.714,0	13.827,7	69,5%	11.777,0	53,7%	135.795,9	134.352,4	-1.443,4	-1,1%	10.789,5	-1,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	587,6	1.559,7	972,1	165,4%	-858,1	-35,5%	4.775,5	3.028,8	-1.746,7	-36,6%	-1.438,4	-39,1%
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***73.221,6***	***35.183,4***	***-38.038,2***	***-51,9%***	***-38.349,6***	***-52,2%***	***207.377,4***	***104.100,9***	***-103.276,5***	***-49,8%***	***-38.985,3***	***-72,2%***
Despesas de Custeio	70.564,0	32.528,4	-38.035,6	-53,9%	-37.936,3	-53,8%	195.061,4	98.204,2	-96.857,2	-49,7%	-34.585,8	-72,9%
Investimento	2.657,6	2.654,9	-2,6	-0,1%	-413,3	-13,5%	12.316,0	5.896,7	-6.419,3	-52,1%	-4.399,5	-62,3%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	101,5	0,0	-101,5	-100,0%	-65,7	-100,0%	830,7	0,0	-830,7	-100,0%	-776,9	-106,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.628,5**	**24.796,3**	**6.167,8**	**33,1%**	**4.908,7**	**24,7%**	**93.626,2**	**109.317,3**	**15.691,1**	**16,8%**	**10.566,2**	**10,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
1.2 Fundos Constitucionais	830,3	819,1	-11,1	-1,3%	-67,3	-7,6%	2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-671,3	-23,1%
1.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	828,4	16,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	-39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
1.6 Demais	15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%	199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
1.6.4 ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**174.862,4**	**122.704,5**	**-52.158,0**	**-29,8%**	**-63.977,5**	**-34,3%**	**503.451,6**	**466.831,5**	**-36.620,1**	**-7,3%**	**-65.839,4**	**-12,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**56.176,8**	**53.955,6**	**-2.221,2**	**-4,0%**	**-6.018,3**	**-10,0%**	**206.049,8**	**213.183,9**	**7.134,1**	**3,5%**	**-4.584,9**	**-2,1%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.191,6	41.813,1	-378,5	-0,9%	-3.230,3	-7,2%	159.392,4	166.298,3	6.905,9	4,3%	-2.141,2	-1,3%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.969,9	10.750,8	-2.219,0	-17,1%	-3.095,7	-22,4%	43.448,3	42.952,9	-495,3	-1,1%	-2.982,8	-6,4%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.015,3	1.391,6	376,3	37,1%	307,7	28,4%	3.209,2	3.932,7	723,5	22,5%	539,0	15,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.182,0**	**24.595,4**	**413,5**	**1,7%**	**-1.221,1**	**-4,7%**	**99.575,9**	**100.726,6**	**1.150,7**	**1,2%**	**-4.488,6**	**-4,2%**
2.2.1 Ativo Civil	10.271,8	10.457,2	185,4	1,8%	-508,9	-4,6%	44.898,7	44.846,2	-52,5	-0,1%	-2.583,6	-5,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.795,4	2.758,9	-36,5	-1,3%	-225,5	-7,6%	10.012,9	10.862,4	849,5	8,5%	290,1	2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.908,6	6.966,9	58,4	0,8%	-408,6	-5,5%	28.251,2	28.136,7	-114,5	-0,4%	-1.722,5	-5,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.049,3	4.258,4	209,1	5,2%	-64,7	-1,5%	15.865,9	16.302,1	436,2	2,7%	-473,1	-2,8%
2.2.5 Outros	156,9	154,1	-2,8	-1,8%	-13,4	-8,0%	547,2	579,2	32,0	5,8%	0,5	0,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**73.098,8**	**25.704,2**	**-47.394,6**	**-64,8%**	**-52.335,6**	**-67,1%**	**123.381,9**	**86.043,5**	**-37.338,4**	**-30,3%**	**-44.824,9**	**-34,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
2.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,7%	-5,0	-8,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.030,0	-	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	54,2	-0,9	-1,6%	-4,6	-7,8%	217,0	239,5	22,5	10,4%	10,2	4,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,4	5.530,8	197,4	3,7%	-163,1	-2,9%	20.880,3	22.135,2	1.254,9	6,0%	74,4	0,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	41.016,6	11.814,1	-29.202,5	-71,2%	-31.974,9	-73,0%	42.220,2	19.904,4	-22.315,7	-52,9%	-25.095,9	-55,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	181,3	186,6	5,2	2,9%	-7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	859,8	845,9	-13,9	-1,6%	-72,0	-7,8%	3.205,3	2.940,1	-265,2	-8,3%	-454,7	-13,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	396,7	265,5	-131,2	-33,1%	-158,0	-37,3%	869,5	866,0	-3,5	-0,4%	-53,7	-5,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8	41,7	592,2%	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	43,3	43,2	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,5	0,5	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	6,9	12,9	-	13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	16,0	70,3	54,3	340,3%	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
2.3.15.7 Proex	40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,2	-	-6,2	-100,0%	-6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	31,4	20,2	180,0%	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
2.3.15.11 Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,8%	-3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-43,2%	-0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,1	0,1	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,8	2,6	1,8	221,7%	1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	-	160,8	160,8	-	160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	8,6	-	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	129,9	-17.129,9	-	-18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
2.3.16 Transferências ANA	11,1	10,7	-0,3	-3,1%	-1,1	-9,3%	53,9	56,5	2,6	4,8%	-0,4	-0,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**21.404,9**	**18.449,2**	**-2.955,7**	**-13,8%**	**-4.402,5**	**-19,3%**	**74.444,0**	**66.877,5**	**-7.566,5**	**-10,2%**	**-11.941,0**	**-15,0%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.585,7	11.157,3	571,6	5,4%	-143,9	-1,3%	43.506,5	45.763,3	2.256,7	5,2%	-218,1	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.150,2	1.067,8	-82,4	-7,2%	-160,1	-13,0%	4.323,5	4.167,0	-156,4	-3,6%	-407,1	-8,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	93,0	1.226,5	1.133,5	-	1.127,2	-	7.655,2	9.357,7	1.702,5	22,2%	1.298,6	15,9%
2.4.1.3 Saúde	8.048,2	7.964,0	-84,2	-1,0%	-628,3	-7,3%	28.149,2	29.233,7	1.084,5	3,9%	-535,2	-1,8%
2.4.1.4 Educação	1.067,9	694,7	-373,2	-34,9%	-445,3	-39,1%	2.564,3	2.177,1	-387,2	-15,1%	-541,2	-19,8%
2.4.1.5 Demais	226,4	204,2	-22,1	-9,8%	-37,4	-15,5%	814,5	827,8	13,3	1,6%	-33,2	-3,8%
2.4.2 Discricionárias	10.819,2	7.291,9	-3.527,3	-32,6%	-4.258,6	-36,9%	30.937,4	21.114,2	-9.823,2	-31,8%	-11.722,9	-35,5%
2.4.2.1 Saúde	4.937,8	1.432,2	-3.505,5	-71,0%	-3.839,3	-72,8%	9.291,7	4.658,9	-4.632,7	-49,9%	-5.216,4	-52,6%
2.4.2.2 Educação	1.575,6	1.867,0	291,4	18,5%	184,9	11,0%	6.214,3	5.121,3	-1.093,1	-17,6%	-1.463,1	-22,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	730,0	690,9	- 39,1	-5,4%	- 88,5	-11,4%	2.332,5	2.079,6	-252,9	-10,8%	-395,4	-15,9%
2.4.2.4 Transporte	653,2	1.012,4	359,2	55,0%	315,0	45,2%	2.224,5	1.781,9	-442,6	-19,9%	-581,0	-24,5%
2.4.2.5 Administração	452,5	426,1	- 26,3	-5,8%	- 56,9	-11,8%	1.736,6	1.457,7	-278,9	-16,1%	-383,8	-20,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	197,5	216,0	18,6	9,4%	5,2	2,5%	687,7	713,3	25,6	3,7%	-14,8	-2,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	205,7	264,3	58,6	28,5%	44,7	20,3%	862,5	576,4	-286,1	-33,2%	-339,6	-36,9%
2.4.2.8 Assistência Social	205,3	40,4	- 164,9	-80,3%	- 178,7	-81,6%	644,6	288,1	-356,5	-55,3%	-397,6	-57,9%
2.4.2.9 Demais	1.861,7	1.342,5	- 519,2	-27,9%	- 645,0	-32,5%	6.943,1	4.437,1	-2.506,0	-36,1%	-2.931,3	-39,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**193.490,9**	**147.500,7**	**- 45.990,2**	**-23,8%**	**- 59.068,8**	**-28,6%**	**597.077,8**	**576.148,8**	**-20.929,0**	**-3,5%**	**-55.273,2**	**-8,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**79.690,3**	**38.708,5**	**- 40.981,8**	**-51,4%**	**- 46.368,3**	**-54,5%**	**162.826,3**	**138.409,6**	**-24.416,7**	**-15,0%**	**-34.028,3**	**-19,6%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.233,9	27.007,7	6.773,8	33,5%	5.406,1	25,0%	102.131,7	118.937,6	16.805,9	16,5%	11.225,7	10,3%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	- 39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	- 110,9	-59,4%	- 123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
4.1.5 Demais	2.451,7	3.055,8	604,1	24,6%	438,4	16,7%	11.430,6	12.067,4	636,8	5,6%	3,7	0,0%
IOF Ouro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.195,9	1.239,8	43,9	3,7%	- 36,9	-2,9%	4.414,5	4.583,5	169,0	3,8%	-85,4	-1,8%
FCDF - OCC	181,3	186,6	5,2	2,9%	- 7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
FCDF - Pessoal	1.014,5	1.053,2	38,7	3,8%	- 29,9	-2,8%	3.822,8	3.981,3	158,5	4,1%	-61,2	-1,5%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	59.449,2	11.684,5	- 47.764,7	-80,3%	- 51.783,1	-81,6%	60.652,7	19.384,9	-41.267,8	-68,0%	-45.297,4	-70,0%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	7,2	16,4	9,1	126,7%	8,7	112,4%	25,4	87,1	61,7	242,4%	60,9	224,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	6,6	12,0	5,4	82,3%	5,0	70,7%	24,2	55,3	31,1	128,9%	30,1	117,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,6	4,3	3,7	600,1%	3,7	555,7%	1,3	31,8	30,6	-	30,8	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%	-17,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**113.800,6**	**108.792,2**	**- 5.008,4**	**-4,4%**	**- 12.700,5**	**-10,5%**	**434.251,5**	**437.739,2**	**3.487,7**	**0,8%**	**-21.244,9**	**-4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES) a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 30,0 milhões, cujos recursos são destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES Emergencial.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal - RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I - O programa objeto da referida operação de crédito foi incluído no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de **2021,** Lei Estadual nº 11.231/2021, de 06/01/2021, nas seguintes fontes e ações:

Programa: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL
Ação Orçamentária: 0031 - CRÉDITO PARA A DEFESA DO SETOR PRODUTIVO E EMPREGO - PROES EMERGENCIAL
Fonte de Recurso: 283 - INVESTIMENTO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA

II - A referida operação está inclusa no Plano Plurianual - PPA do Espírito Santo de que trata a Lei Estadual nº **11.095**, de 07/01/2020, cuja vigência iniciou-se no exercício de **2020**, nos seguintes programas e ações, considerando o art. 9º da citada Lei:

Programa: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL
Ação Orçamentária: 0031 - CRÉDITO PARA A DEFESA DO SETOR PRODUTIVO E EMPREGO - PROES EMERGENCIAL

III - o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), controlado pelo Estado do Espírito Santo, não recebeu deste Ente da Federação no exercício de 2020, nem receberá no exercício de 2021, recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o BANDES não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bandes

Vitória, 14 de maio de 2021.

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US$ 30,00 milhões (trinta milhões de dólares norte-americanos) com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, destinado a execução do **Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo**, declaro que o BANDES possui apenas o CNPJ 28.145.829/0001-00 e que ele se encontra adimplente com a União e suas entidades controladas.

Respeitosamente,

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA:11375975773

Assinado de forma digital por MUNIR ABUD DE OLIVEIRA:11375975773

Munir Abud de Oliveira
Diretor Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bandes

Vitória, **07** de **janeiro** de **2021**.

DECLARAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS DO BANDES À GARANTIA DA UNIÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BID

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US$ 30,00 milhões (trinta milhões de dólares norte-americanos) com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, destinado a execução do **Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo**, declaramos que os recebimentos abaixo são referentes às receitas provenientes de operações de crédito e que estão sendo oferecidas como contragarantias do BANDES à garantia da União para a operação de crédito com o BID. Declaramos, por fim, que o saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo de valores a serem pagos com as amortizações e mais encargos da operação.

Dados bancários da conta centralizadora:

Banco: Banestes
Agência: 0104
Conta corrente: 5.546.429

Fluxo Mensal de Recebimentos:

Mês	Valor (R$)
jan/20	21.045.192,44
fev/20	31.540.099,28
mar/20	17.597.215,27
abr/20	12.098.626,87
mai/20	15.616.494,51
jun/20	19.143.387,69
jul/20	17.194.891,26
ago/20	21.788.232,18
set/20	19.285.260,26
out/20	29.794.386,46
nov/20	26.173.654,87
dez/20	24.864.684,76

Respeitosamente,

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão
Diretor Presidente interino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES
CNPJ Nº 28.145.829/0001-00
N.I.R.E. 32300001378

ATA DA 625ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES. Presentes os conselheiros Bruno Pires Dias, Maurício Cézar Duque, Domingos Sávio Benincá, Geraldo Lorencini, Leonardo Galazzi Zanotelli, Paulo César Brusqui de Almeida e Sandra Regina Pimenta. Iniciando a reunião, passou-se a examinar, discutir e deliberar sobre o seguinte assunto constante da pauta. **1) CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL -** Com base na proposição DIREX nº 059/2020, e considerando: 1) a Política de Captação do Bandes (IN-GEFIN-POL-001-02); 2) a autorização da Comissão de Financiamento Externo - COFIEX para o BANDES negociar com o BID a minuta de contrato e de regulamento operacional de operação de crédito internacional; 3) a autorização pelo Conselho de Administração, em 30.05.2020, para contratação de operação passiva na forma de empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 30 milhões; 4) a aprovação pela Assembleia Legislativa da Lei nº 11.182/2020, que autorizou o Estado do Espírito Santo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre o Bandes e o BID; 5) a aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do BID, em 23.10.2020; 6) os termos da Comunicação Interna nº 031/2020 da Gerência de Planejamento e Processos - GEPLA e da Gerência Jurídica - GEJUR, que submete à aprovação as minutas do Contrato de Empréstimo, do Regulamento Operacional do Programa e do Contrato de Vinculação de Receitas, destacando que as minutas foram devidamente analisadas pelos entes envolvidos na operação, quais sejam: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SEAIN/ME), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), constituindo-se a aprovação em condição para a primeira liberação de recursos pelo BID; O Conselho de Administração **aprovou:** a) a minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa Global de Crédito para Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES Emergencial, com o objetivo de apoiar a sustentabilidade das micro, pequenas e médias empresas - MPMES diante da crise da COVID-19, como suporte a preservação de empregos no Estado, no valor de US$ 30 milhões de dólares com as seguintes condições operacionais: • prazo de carência: até 66 meses; • prazo de amortização: até 234 meses; • prazo total: até 300 meses; • prazo para desembolso: até 24 meses; • taxa de juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID; • taxa de compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; • taxa de inspeção e supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos; • opções de SWAP que serão oferecidas pelo BID a cada tranche: juros fixos em Dólares ou juros fixos em Reais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou juros variáveis em Reais (CDI ou Selic); b) a minuta do Regulamento Operacional do Programa PROES Emergencial - ROP, nos termos previamente acordados com o BID; c) o oferecimento de contragarantias pelo Bandes à União, referente ao contrato de empréstimo externo com o BID; d) a minuta do Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em contragarantia, a ser firmado com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do BANESTES S.A., referente ao contrato de empréstimo externo com BID, com garantia da República Federativa do Brasil.

Declaro que a presente é cópia fiel de uma das matérias transcritas à fls. 087 frente e verso, do Livro nº 07 de Atas do Conselho de Administração do BANDES.

Bruno Pires Dias
Presidente

Marcos Roberto Lima
Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTA TÉCNICA JURÍDICA

Empréstimo do BANDES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

1. CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO BANDES

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES foi criado pela Lei Estadual nº 2.413, de 20 de junho de 1969, tendo por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico no Estado do Espírito Santo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução CMN/BACEN nº 394, de 3 de novembro de 1976, que regulamenta as atividades dos Bancos de Desenvolvimento.

O BANDES é uma instituição financeira de âmbito estadual, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, sendo o Estado do Espírito Santo seu acionista majoritário e controlador, regido pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76. O BANDES integra a Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo, e está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Constitui-se como empresa estatal exploradora de atividade econômica, não dependente, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, com personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio, autonomia financeira, administrativa e econômica, estando submetida às regras de governança corporativa, licitações e contratos previstas na Lei nº 13.303/2016 (Regulamento das empresas estatais).

O BANDES é uma instituição financeira especializada em operações de médio e longo prazos, para suprimento de capital fixo e de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios ou de terceiros, bem como a prestação de garantias e assistência técnica direta para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado necessário à execução de projetos, com vistas ao desenvolvimento econômico-social do Estado do Espirito Santo. O negócio do BANDES é prover soluções financeiras para o investimento produtivo, por meio de concessão de financiamentos e administração de fundos de desenvolvimento, bem como prestação de serviços para o Estado do Espírito Santo e seus Municípios, com a missão de promover o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. IDENTIFICAÇÃO GERAL E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO BANDES

- CNPJ/MF: 28.145.829.0001/00.
- Sede: Vitória / ES
- O capital social do BANDES é de R$ 419.219.175,27, dividido em ações ordinárias e preferenciais, totalmente subscrito e integralizado, distribuídas conforme a tabela abaixo. Conforme estabelecido no Estatuto Social do BANDES, o Estado do Espírito Santo deterá, no mínimo, 51% do total das ações com direito a voto. Atualmente, o Estado do Espírito Santo, como controlador, detém 83,6% do capital social total do BANDES, sendo o percentual restante detido por acionistas privados.

Composição Societária do BANDES

AÇÕES/ACIONISTAS	Capital Social	Composição Total
AÇÕES ORDINÁRIAS	**R$ 279.950.321,82**	**66,90%**
- Governo do Estado do Espírito Santo	R$ 276.291.091,16	66,03%
- Ações em tesouraria	R$ 2.603.490,95	0,63%
- Acionistas Minoritários (PF e PJ)	R$ 1.055.739,71	0,24%
AÇÕES PREFERENCIAIS	**R$ 139.268.853,45**	**33,10%**
- Total classe "A"	**R$ 47.213.643,16**	**10,48%**
- Ações em tesouraria	R$ 10.396.113,73	2,31%
- Governo do Estado do Espírito Santo	R$ 36.334.156,15	8,06%
- Acionistas Minoritários (PF e PJ)	R$ 483.373,28	0,11%
- Total classe "B"	**R$ 92.055.210,29**	**22,62%**
- Governo do Estado do Espírito Santo	R$ 38.738.857,70	9,52%
- Acionistas minoritários (P.F. e P.J.)	R$ 53.316.352,59	13,10%
TOTAL	**R$ 419.219.175,27**	**100,00%**

Fonte: GECON/BANDES.

3. ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS

A Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.557/2017, determina que as instituições financeiras devam implementar estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital. Essa estrutura deve ser compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BANDES entende o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital como pilares fundamentais da estabilidade e da sustentabilidade da instituição. Dessa forma, os executivos do BANDES buscam, constantemente, implementar e aperfeiçoar sistemas de gestão de riscos e estruturas de controles internos que contribuam para o alcance dos objetivos de longo prazo com maior segurança, confiabilidade e dentro das normas estabelecidas.

Os objetivos estratégicos do BANDES se alinham com sua missão, visão e valores fundamentais. Para o alcance desses objetivos, o BANDES define os níveis aceitáveis de riscos que deseja incorrer e mantém controles efetivos para sua identificação, mensuração, mitigação, monitoramento e comunicação, além de gerenciá-los por meio de processos específicos que enfatizam a integridade, a efetividade, a prudência, a responsabilidade pública e a aderência aos requisitos legais aplicáveis.

Para os diversos tipos de riscos, sendo estes mensuráveis ou não, o BANDES estabelece políticas e abordagens de monitoramento e reporte, conforme definido na sua Declaração de Apetite a Riscos (RAS) e estabelece, também, o Diretor-Presidente como responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO).

3.1. Estrutura Organizacional

No BANDES, os controles internos e o gerenciamento de riscos e de capital são realizados pela Gerência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* – GERCI, ligada diretamente à Presidência.

A GERCI é responsável pelo gerenciamento dos riscos de crédito, mercado, liquidez e socioambiental, gerenciamento de capital, risco operacional, controles internos e *compliance*.

3.2. Estrutura de Sistemas

O BANDES desenvolveu modelos e metodologias, em conformidade com as normas do CMN/BACEN, para que os riscos inerentes às atividades desenvolvidas sejam identificados, avaliados, monitorados e minimizados em um nível aceitável pela alta administração.

3.3. Controles Internos

A Política de Controles Internos do BANDES, aprovada pela Diretoria Executiva – DIREX e pelo Conselho de Administração – CONAD, estabelece diretrizes para orientar as ações de todos os empregados na tomada de decisão das atividades sob sua responsabilidade, independentemente de seu nível hierárquico. Visa tornar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANDES mais seguro e rentável, através do monitoramento permanente dos fatores internos e externos, que possam refletir no cumprimento da missão e das metas estabelecidas para a organização.

A GERCI é responsável pela definição dos métodos a serem utilizados na análise e no monitoramento do sistema de controles internos e conformidade da instituição.

3.4. Políticas de Gerenciamento de Riscos e de Capital

As Políticas de Gerenciamento de Riscos e de Capital são revisadas anualmente e submetidas para a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. Nelas estão definidas a estrutura, as metodologias e as responsabilidades que devem nortear o gerenciamento de riscos e de capital.

a) Risco Operacional

A Política de Gerenciamento do Risco Operacional instituiu metodologias, responsabilidades e padrões adequados para a gestão do risco operacional, norteando a implementação de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos processos executados pela instituição.

O valor referente à alocação de capital para o risco operacional é apurado através do cálculo da parcela RWAOPAD, conforme determina a Circular nº 3.640, de 04/03/2013, do BACEN.

Para esse cálculo, o BANDES optou pela metodologia da Abordagem do Indicador Básico - BIA, devido a baixa complexidade dos seus produtos, serviços e processos, possibilitando a adoção de uma metodologia de cálculo compatível com sua realidade.

b) Risco de Mercado

O BANDES não possui operações registradas na carteira de negociação.

O risco de mercado de sua carteira é o risco inerente à flutuação das taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação (carteira *banking*), que é calculado diariamente através do VaR Paramétrico, com 95% de confiança, para o horizonte de um dia, conforme determina a Política de Gerenciamento do Risco de Mercado da instituição.

c) Risco de Crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Políticas de Crédito são definidas através de normativos aprovados pela DIREX, os quais são submetidos também ao CONAD. Em atendimento à Resolução CMN nº 4.557, ficou estabelecido que as Políticas de Crédito do BANDES devem ser aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

A estrutura de gerenciamento do risco de crédito do Bandes é composta pelo CONAD, DIREX, Comitê de Auditoria – COAUD, GERCI, Comitê de Crédito - COCRE, Auditoria Interna – AUDIT e pelas unidades organizacionais responsáveis pela captação, análise, concessão, acompanhamento, liberação, cobrança e negociação de créditos.

A GERCI, subordinada à Diretoria da Presidência - PRESI, é a unidade responsável pelo acompanhamento da carteira de crédito, no que tange à análise do risco de crédito global. Para tanto, utiliza-se das informações disponíveis no sistema informatizado corporativo relativas aos financiamentos concedidos, e elabora relatórios mensais, disponibilizados ao corpo de gestores, onde procura detalhar a composição da carteira, visando identificar situações de potencial risco de crédito, tais como concentração excessiva em clientes ou atividades, alterações significativas dos níveis de inadimplência, etc. Caso sejam identificadas situações de risco iminente, a GERCI sinaliza ao corpo de gestores por meio desses relatórios, para que sejam definidas as ações a serem adotadas.

O valor referente à alocação de capital para o risco de crédito corresponde ao valor da parcela RWACPAD, cujo cálculo é efetuado de acordo com a Circular BACEN nº 3.644, de 04/03/2013.

d) Risco de Liquidez

A Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez do BANDES, objetiva garantir a manutenção de um nível adequado de recursos com liquidez imediata, que permita gerenciar as exposições ao risco de liquidez e reduzir a probabilidade de ocorrência de perdas relacionadas a esse risco. A gestão do risco de liquidez consiste, portanto, no conjunto de processos que visam garantir a capacidade de pagamento da instituição, considerando o planejamento financeiro, os limites de risco e a otimização na utilização dos recursos disponíveis.

Além da Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração aprovaram o Plano de Contingência de Liquidez, que determina as ações a serem tomadas em caso de estresse de liquidez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Gerenciamento de Capital

A Política de Gerenciamento de Capital instituiu padrões adequados a fim de avaliar a necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita. O gerenciamento de capital tem como objetivo primordial assegurar que a Instituição mantenha, permanentemente, um nível de capital compatível com o grau de riscos da estrutura de seus ativos.

O Plano de Capital, parte integrante da referida Política, abrange o período de cinco anos, sendo consistente com o planejamento estratégico da instituição e determinando medidas de contingência em caso de estresse de capital.

3.5. Política de Gerenciamento do Risco Socioambiental

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.327, de 25/04/2014, o BANDES estabeleceu a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), a qual estabelece princípios e diretrizes para as práticas socioambientais nos negócios da instituição e na relação com as partes interessadas, contribuindo para concretizar o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

3.6. Limites Operacionais

O CMN, através do BACEN, divulgou, em 2013, as Resoluções nº 4.192 e nº 4.193, que norteiam os cálculos para o requerimento de capital compatível com o risco das atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras.

Foram definidas regras para garantir a compatibilidade do capital da instituição com os riscos de mercado, de crédito e operacional, no âmbito de Basileia III.

O BANDES emite, mensalmente, o relatório de limites operacionais, que retrata a situação de aderência da instituição aos requerimentos mínimos de capital aceitáveis pelo órgão regulador - BACEN. Nesse relatório, evidencia-se a evolução das parcelas de requerimento de capital para risco de crédito (RWACPAD), risco de mercado (RBAN) e risco operacional (RWAOPAD), bem como o Índice de Basileia apurado para a data-base, comparando-o ao Índice de Basileia prudencial, definido pelo CONAD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O BANDES busca permanentemente aperfeiçoar seus processos e ações, visando adotar as melhores práticas de governança corporativa, com a finalidade de disponibilizar informações relevantes para seus usuários e tratamento justo aos acionistas e a todas as partes interessadas. O modelo de governança corporativa do BANDES está fundamentado nos princípios de ética, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade de seus administradores.

Conforme definido no Estatuto Social do Bandes, a Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo, com poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse do BANDES.

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses superiores do Bandes, aprovação e revisão das políticas institucionais, bem como dos seus objetivos e programas.

A Diretoria Executiva, sob forma de colegiado e composta pelos diretores responsáveis pelas áreas, em conformidade com as atribuições definidas no Estatuto Social do Bandes, é órgão de administração geral, subordinada ao Conselho de Administração, cabendo-lhe o exercício das atividades operacionais e administrativas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

O Bandes possui Conselho Fiscal permanente, sendo-lhe atribuída, principalmente, a função de fiscalização dos atos dos administradores e análise de balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

As demonstrações financeiras são auditadas por empresa de Auditoria Externa Independente, registrada na CVM. As atividades de auditoria interna para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.554, são realizadas por empresa de Auditoria Independente, diferente daquela responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração. O Bandes mantém, ainda, unidade de Auditoria Interna, subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração, com objetivo de auxiliar a alta administração na avaliação da conformidade dos processos mais relevantes da instituição.

As atividades do Bandes estão sujeitas também à fiscalização e supervisão do Banco Central do Brasil, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dos órgãos e entidades supridores dos recursos financeiros que são repassados pela instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BANDES possui unidade de Ouvidoria, a quem compete assegurar estrita observância das normas legais relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a instituição, seus clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Quanto ao acesso à informação, o BANDES cumpre estritamente as regras previstas pela legislação que rege o tema: lei estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012 e Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, disponibilizando suas informações oficiais por meio de sua página na internet (transparência ativa), bem como possui canal on-line para solicitação e atendimento de demandas de informações (transparência passiva).

Em atendimento à lei nº 13.303/2016, o BANDES possui ainda as seguintes Políticas de Governança Corporativa, todas integralmente disponibilizadas no *site* do Bandes na internet, no endereço www.bandes.com.br:

a) Política de transações com partes relacionadas e demais situações de conflitos de interesse;

b) Política de divulgação de informações;

c) Política de distribuição de dividendos;

d) Política de porta-vozes;

e) Política de patrocínio.

4.1. Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social do BANDES, o Conselho de Administração deve ser composto por no mínimo 7 e no máximo 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas. O Diretor Presidente do BANDES também integra o Conselho de Administração, na condição de vice-presidente. Atualmente, o Conselho de Administração do BANDES possui 7 membros.

Conforme dispõe o Estatuto Social vigente do BANDES, para atendimento ao artigo 209, §2º da Constituição Estadual, um dos conselheiros deve ser representante dos empregados, escolhido em votação direta e secreta, regulamentada pela Diretoria Executiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A eleição dos membros do Conselho de Administração do BANDES observa as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303/2016, e são submetidas à homologação do Banco Central.

São atribuições do Conselho de Administração do BANDES, conforme Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/04/2020, já homologado pelo Banco Central:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, seu Regimento Interno e as demais normas legais e regimentais a que o BANDES estiver sujeito;

II - fixar a orientação geral dos negócios, aprovando planejamento estratégico, contratos de gestão, orçamentos gerais e estrutura organizacional, segundo diretrizes do Governo do Estado;

III - subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

V - aprovar Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas e Política de Transações com Partes Relacionadas, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

VI - estabelecer Política de Porta Vozes visando à eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas do BANDES e as dos executivos da Instituição;

VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, podendo para tal examinar, a qualquer tempo, livros e papéis, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII - manifestar-se sobre o Relatório da Diretoria Executiva, bem como sobre suas contas;

IX - decidir, por proposta da Diretoria Executiva, **sobre operações passivas de qualquer valor** e operações ativas cujo valor exceda 5% do Patrimônio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência do semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos;

X - aprovar a realização de operações de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social;

XI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do Capital Autorizado;

XII - estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, limites de alçada para decisão sobre operações de créditos, em todos os níveis;

XIII - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de uso próprio;

XIV - deliberar quanto à participação no capital de empresas, por proposta da Diretoria Executiva;

XV - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva e *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários;

XVI - aprovar os relatórios relativos ao canal de denúncias e apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria;

XVII - manifestar-se previamente sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral;

XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XIX - escolher e destituir os auditores independentes, na forma da legislação em vigor;

XX - convocar a Assembleia Geral;

XXI - decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII - aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) e estratégias para o gerenciamento de riscos e de capital, a política de conformidade, e assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;

XXIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANDES está exposto, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV - monitorar os riscos apontados nos relatórios gerenciais, considerando probabilidade de ocorrência e impacto, bem como os planos de ação para prevenção ou minimização desses riscos, manifestando-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento de riscos apontadas nos relatórios gerenciais;

XXV - realizar autoavaliação anual do desempenho do Colegiado;

XXVI - avaliar, anualmente, os diretores e demais membros de comitês estatutários do BANDES, individual e coletivamente, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normativos vigentes.

XXVII - aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico do BANDES e informá-las a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei.

XXVIII - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los no mínimo anualmente, garantindo que o seu conteúdo seja observado pela instituição;

XXIX - designar e destituir o chefe da unidade de Auditoria Interna, os membros do Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade;

XXX - aprovar o regulamento interno da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XXXI - aprovar dotação orçamentária anual para o Comitê de Auditoria;

XXXII - estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da auditoria interna, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria;

XXXIII - aprovar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXXIV - assegurar a independência e a efetividade das atividades de auditoria interna, provendo os meios necessários para que sejam exercidas adequadamente, bem como informar tempestivamente o chefe da unidade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

XXXV - responsabilizar-se pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XXXVI - assegurar a adequada gestão, a efetividade, a continuidade da aplicação e a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes, a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;

XXXVII - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas, e prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Diretoria Executiva

Conforme Estatuto Social, a Diretoria Executiva é composta por 4 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Administrativo e Financeiro, com atribuições específicas para matérias administrativa e financeira; um Diretor de Negócios, com atribuições específicas para matérias relacionadas a prospecção de clientes; e um Diretor Operacional, com atribuições específicas para matérias relacionadas a análise e acompanhamento de crédito, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

O Estatuto prevê ainda que um dos diretores deve ser empregado de carreira da instituição.

A eleição dos membros do Conselho de Administração do BANDES observa as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e são submetidas à homologação do Banco Central.

São atribuições da Diretoria Executiva do BANDES, conforme estatuto social aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária de 29/04/2020:

I - gerir os negócios do BANDES;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

III - apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício social, o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis, depois de submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

IV - apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, o relatório de suas atividades operacionais e administrativas, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis;

V - decidir, por proposta do Diretor responsável pelas atividades operacionais, sobre operações ativas até 5% do Patrimônio de Referência do semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos, submetendo ao Conselho de Administração as que excederem esse valor, observado o disposto no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;

VI - autorizar a emissão das demonstrações contábeis;

VII - submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, propostas de alteração na estrutura organizacional, planejamento estratégico, orçamentos gerais e contratos de gestão;

VIII - constituir grupos de trabalho com funções específicas e prazo determinado;

IX - aprovar a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos que obriguem o BANDES perante terceiros, observada as disposições do inciso VIII do art. 36 e inciso VII do art. 37 deste estatuto;

X - decidir sobre a outorga de mandatos;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração, com a devida justificativa, proposta de aumento do capital autorizado e de emissão de ações;

XII - transigir, renunciar e desistir no âmbito administrativo e judicial;

XIII - aprovar doações, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívida, onerar, alienar e adquirir bens móveis e imóveis não de uso, observado este Estatuto;

XIV - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria, comunicando ao Conselho de Administração;

XV - deliberar quanto à designação e destituição do Ouvidor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI - decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa que não sejam da competência deste último;

XVII - propor ao Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual do sistema de controles internos;

XIX - submeter ao Conselho de Administração, após aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) de gerenciamento de riscos e de capital, e a política de conformidade;

XX - deliberar e submeter ao Conselho de Administração, periodicamente, os relatórios com os principais riscos identificados, relacionados às atividades do BANDES, bem como o tratamento dado a tais riscos e seu comportamento;

XXI - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração, à exceção daquelas provenientes de comitê estatutário e da unidade de auditoria interna;

XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Nos termos do Estatuto Social, o Diretor-Presidente é o principal executivo do BANDES, cabendo-lhe a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades, em todos os níveis da administração, e especialmente:

I - representar o BANDES ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores e prepostos para tal fim;

II - orientar e superintender, em todos os níveis da Administração, as atividades do BANDES, estabelecendo políticas, diretrizes, formas de atuação, objetivos e instrumentos de gestão para as demais diretorias e áreas;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, na ausência de seu Presidente, do Conselho de Administração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - designar os demais diretores para coordenação das atividades do BANDES, delegando-lhes, em ato expresso, competência executiva e decisória;

V - autorizar viagens de empregados ao exterior;

VI - designar e destituir os titulares das unidades orgânicas, ouvido o Diretor da área;

VII - contratar, licenciar, punir e demitir empregados, ouvido o Diretor da área em relação ao pessoal sob sua subordinação;

VIII - aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;

IX - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VIII deste artigo;

X - assinar, em conjunto com outro Diretor ou procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;

XI - designar substituto de Diretor, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XII - criar alternativas para promoção do desenvolvimento econômico do BANDES, o fortalecimento da sua imagem e o atendimento dos seus objetivos, acompanhando as ações empreendidas e os resultados obtidos, assegurando a transparência e lisura das suas operações;

XIII - atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Ademais, cada Diretor estatutário possui as seguintes competências específicas:

I - administrar os processos de execução dos serviços em sua área de atuação, buscando racionalização, produtividade e melhoria de resultados;

II - dirigir e coordenar as áreas sob sua subordinação no que se refere a pessoal, políticas, normas e procedimentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - exercer as funções executivas, decisórias e de coordenação que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;

IV - analisar os relatórios e aprovar a proposta orçamentária das unidades integrantes de sua área;

V - delegar competência;

VI - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios e acordos cujos valores excedam sua alçada, bem como procurações e outros documentos afins, relacionados com sua área de atuação;

VII - aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;

VIII - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VII deste artigo;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor ou Procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;

X - participar da elaboração das políticas e diretrizes para o BANDES, cumprindo as disposições contidas neste Estatuto, leis e deliberações dos órgãos e autoridades superiores;

XI - planejar e coordenar a elaboração da peça orçamentária, monitorando a sua realização;

XII - acompanhar o Diretor-Presidente ou, por sua delegação, representar o BANDES em assuntos de seu interesse.

Ao Diretor responsável pela Área de Crédito compete decidir sobre operações de crédito até o limite fixado pelo Conselho de Administração, respeitadas as alçadas definidas para os gestores sob sua subordinação.

4.3. Conselho Fiscal Permanente

O BANDES possui Conselho Fiscal permanente, composto no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A eleição dos membros do Conselho Fiscal do BANDES observa as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303/2016, e são submetidas à homologação do Banco Central.

O Conselho Fiscal do BANDES tem, dentre suas principais atribuições, a função de fiscalizar os atos dos administradores quanto aos deveres legais e estatutários, examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis e reportar suas conclusões aos acionistas, de acordo com a Lei nº. 6.404/76.

4.4. Comitê de Auditoria e de Elegibilidade

O Comitê de Auditoria e de Elegibilidade do BANDES é composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, designados pelo Conselho de Administração, observadas as condições mínimas previstas na Lei nº 13.303/2016, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Os membros do Comitê de Auditoria de Elegibilidade devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor financeiro, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária e auditoria.

Além das atribuições de supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas de controle interno e de auditoria interna, o referido comitê é responsável pela verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303/2016 e em outros normativos aplicáveis com relação à indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BANDES, bem como verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros dos comitês estatutários do BANDES, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

4.5. Política de Responsabilidade Socioambiental

O BANDES, em atendimento à Resolução CMN nº 4.327, editada pelo BACEN em 25/04/2014, possui sua Política de Responsabilidade Socioambiental, que tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para as práticas socioambientais do BANDES nos negócios e na relação com as partes interessadas, contribuindo para concretizar o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, estabelecendo como princípios operacionais:

- Atuar de maneira a integrar, em todas as suas operações, as dimensões econômica, social e ambiental, visando praticar e promover o desenvolvimento sustentável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Na dimensão ambiental, analisar os impactos de nossas operações diretas e de crédito, priorizando as potencialmente positivas, descartando aquelas com efeitos majoritariamente negativos e realizando e/ou demandando, quando aplicável, ações para mitigação desses efeitos;
- Na dimensão social, respeitar e exigir o respeito aos direitos humanos de todas as partes envolvidas nas operações do Bandes- clientes, colaboradores, comunidades e fornecedores, além de combater qualquer prática de discriminação e/ou violência;
- Respeitar leis, decretos e outras regras e políticas públicas;
- Agir de maneira transparente e ética, prestando contas e respeitando todas as partes relacionadas, valorizando e permitindo o diálogo direto.

Para a consecução desses objetivos, são estabelecidas as seguintes diretrizes de responsabilidade social e ambiental:

- Incluir as questões relacionadas à sustentabilidade nas operações, na gestão e no planejamento;
- Manter-se atualizado em relação às questões sociais e ambientais, disseminando a cultura de sustentabilidade internamente e externamente;
- Desenvolver, manter e aperfeiçoar instrumentos e métodos de avaliação e monitoramento dos impactos e resultados socioambientais gerados por suas operações;
- Incentivar e promover o engajamento com todas as partes relacionadas - clientes, colaboradores, comunidades, fornecedores, poder público e outros - para a disseminação e desenvolvimento de conhecimento, práticas e políticas públicas voltadas para a sustentabilidade.

A Política está disponibilizada no site do BANDES, no endereço www.bandes.com.br.

5. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO BANDES

Nos termos do Estatuto Social, o BANDES é representado para assumir obrigações perante terceiros: a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores; b) pelas assinaturas conjuntas de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, designado em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos; c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Procuradores, designados em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos.

O BANDES poderá ser representado por um Diretor, especialmente designado em reunião de Diretoria, na assinatura, fora de sua sede, no país ou no exterior, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos, convênios ou títulos cambiários, diretamente relacionados com seus objetivos sociais.

A outorga de procuração pelo BANDES é realizada por deliberação da Diretoria Executiva, registrada em ata, na qual consta o nome dos mandatários, a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e, se for o caso, o prazo de vigência, que normalmente é de 1 (um) ano.

6. EMPRÉSTIMO COM O BID

A contratação de empréstimo internacional por bancos de desenvolvimento está prevista na Resolução CMN nº 394/76, em seu art. 28, nos seguintes termos:

> *"Art. 28. Os Bancos de Desenvolvimento podem operar com recursos de terceiros provenientes de: a) depósitos a prazo fixo, com ou sem correção monetária; b) operações de crédito, assim entendidas as provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos no País ou no exterior, na forma da legislação e regulamentação vigentes;"*

Portanto, há previsão legal para o BANDES contratar, captar crédito e recursos no exterior.

Adicionalmente, conforme antes mencionado, o Conselho de Administração do BANDES tem como atribuição decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre operações passivas de qualquer valor.

Confirmamos também que o BANDES tem a faculdade de captar recursos no exterior para aplicação no mercado doméstico, e para realizar operações de repasse a outras instituições e sociedades financeiras, pessoas físicas ou jurídicas não financeiras.

A operação, contudo, deve ser submetida ao Banco Central do Brasil, para registro de capital estrangeiro, em conformidade com os seguintes normativos e regras específicas: leis nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, Resolução CMN nº 3.844, de 23 de março de 2010 e a Circular BACEN nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013.

Ainda, informamos que o BANDES não tem atualmente qualquer ação judicial a tramitar nas cortes brasileiras que poderia impactar a sua capacidade de contratar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

captar credito e recursos no exterior, cumprir as obrigações financeiras emanadas do contrato de empréstimo, ou executar o programa proposto.

Portanto, resumidamente, quanto ao processo interno do BANDES para aprovação do empréstimo do BID, aprovação do Regulamento Operativo do Programa nos termos acordados com o BID, e formalização do respectivo contrato de empréstimo, teríamos a seguinte tramitação:

1. Aprovação pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, da contratação de operação passiva na forma de empréstimo internacional, conforme contrato de empréstimo respectivo, e do Regulamento Operativo do Programa nos termos acordados com o BID.

2. Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica sobre o tema;

3. Formalização do contrato de empréstimo com o BID, mediante assinatura de dois Diretores do BANDES.

Nesse sentido, o Conselho de Administração do BANDES, em reunião realizada em 30/07/2020, conforme Proposição DIREX nº 045/2020, aprovou a contratação do empréstimo internacional com o BID, no valor de U$ 30 milhões.

Após aprovação da operação e formalização do contrato com o BID, serão adotadas pelas respectivas áreas internas do Banco, bem como pelos Diretores estatutários, de acordo com suas competências e atribuições, todas as diligências necessárias para operacionalização do Programa quanto aos aspectos operacionais e financeiros, inclusive definição e criação de normas internas específicas, nos termos acordados com o BID.

6.1. Requisitos de elegibilidade para efeitos da Política de Mutuários Elegíveis do BID (OP-301)

Em suma, quanto aos aspectos jurídicos, financeiros e operacionais da Política de Mutuários Elegíveis do BID (https://www.iadb.org/pt/sobre-o-bid/sobre-o-bid-9), confirmamos as seguintes informações:

a) O BANDES tem personalidade jurídica e patrimônio próprio (parágrafo 5.2 da Política OP-301);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Há previsão legal para que o BANDES possa contratar, captar crédito e recursos no exterior, nos termos da Resolução CMN nº 394/76, atendida a regulamentação específica do Banco Central do Brasil (parágrafo 5.1.1 da Política BID OP-301);

c) Não há impedimento legal para que o BANDES se submeta ao procedimento de arbitragem estabelecido nos contratos de empréstimo do BID. A própria lei nº 13.303/2016, em seu art. 11, parágrafo único, prevê a possibilidade das sociedades de economia mista solucionarem, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos do Estatuto Social. Portanto, para os demais assuntos da sociedade que não envolvem relação com acionistas, a arbitragem apresenta-se também possível, mediante aprovação pelas instâncias decisórias do BANDES e formalização de cláusula de arbitragem em contrato de natureza privada (parágrafo 5.1.2 da Política BID OP-301).

d) O BANDES tem capacidade para contratar e cumprir as obrigações financeiras emanadas dos contratos de empréstimo, especialmente as de receber, manter e gerenciar fundos em moeda estrangeira, efetuar pagamentos, efetuar o serviço da dívida, incluindo juros e comissões em moeda estrangeira.

e) O BANDES reconhece a legalidade, constitucionalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais do Programa em referência e tem capacidade para assumir as obrigações de fazer estipuladas no contrato de empréstimo BID (parágrafo 5.1.4 da Política BID OP-301).

Vitória, 01 de outubro de 2020.

MYTSA KARLA PAES TIRONI TESSINARI:09971078716 Dados: 2020.10.01 11:01:14 -03'00'

MYTSA KARLA PAES TIRONI TESSINARI
Gerente Jurídica - OAB/ES nº 12.324

MAURICIO CEZAR DUQUE:01998863778 Assinado de forma digital por MAURICIO CEZAR DUQUE:01998863778 Dados: 2020.10.01 13:36:19 -03'00'

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Diretor-Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Técnico para Secretaria do Tesouro Nacional (STN): operação de crédito externo BANDES-BID

Sumário

1) Contextualização 2
2) Relação custo-benefício da operação com o BID 3
3) Taxa Interna de Retorno da operação de crédito 6
4) Cronograma de Execução do Programa 7
5) Interesse Econômico e Social 8
5.1) Justificativa para implementação do PROES Emergencial 8
5.2) Solução proposta a partir da implementação do PROES Emergencial 14
6) Fontes Alternativas de Financiamento 16
6.1) Necessidade de financiamento externo 16
6.2) Estudo de fontes alternativas de financiamento externo 16
7) Considerações finais 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) Contextualização

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) pleiteia contratar uma operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US$ 30,0 milhões com garantia soberana da União e contragarantias financeiras do seu ente controlador, o Estado do Espírito Santo. Essa operação visa prover *funding* ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo – PROES Emergencial, coordenado pelo BANDES, cujo objetivo é apoiar a sustentabilidade das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) diante da crise do COVID-19, como suporte a preservação de empregos no Estado do Espírito Santo, por meio de linhas de crédito para esse público-alvo.

O objetivo do presente Parecer Técnico é apresentar um conjunto de informações à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para demonstrar, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, e o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido, visando atender o disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) Relação custo-benefício da operação com o BID

A equipe do BANDES elaborou projeção de Demonstração de Receita (DR) para essa operação de crédito com o BID, considerando as seguintes premissas:

- Desembolsos dos recursos: US$ 20,0 milhões em 2021 e US$ 10,0 milhões em 2022.
- CDI - Considerando que ativos e passivos utilizam este indexador, foi considerado valor fixo, com base na média da expectativa de mercado em relação à SELIC até 2023 (fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – BCB de 23/10/2020).
- Spread de Capital Ordinário: Taxa divulgada pelo BID. Foi considerado o valor fixo vigente em 29.10.2020. O BID não possui projeções deste valor.
- Carências não capitalizadas das operações ativas e passivas.
- Durante os primeiros 36 meses, 100% dos retornos, deduzidos os custos, foram investidos em novos financiamentos com as mesmas características.
- A partir do 37º mês, 80% dos retornos, deduzidos os custos, foram investidos em novos financiamentos com as mesmas características.
- Foram consideradas as alíquotas dos tributos vigentes em 29.10.2020.
- Rendimentos de Aplicações financeiras: Foi considerado rendimento médio de 105% do CDI.
- Para as operações ativas, foram consideradas liberações semestrais.
- As despesas administrativas e de pessoal foram calculadas com base no total dessas despesas previstas para 2020, e da Carteira de Crédito prevista no Orçamento em 12/2020, acrescida das operações do BID.
- Cotação do Dólar: R$ 5,10, com base na média da expectativa de mercado em relação à taxa de câmbio até 2023 (fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 23/10/2020).

A partir das premissas estabelecidas na tabela 1, estimou-se o Fluxo de Caixa (tabela 2) e a Demonstração de Receita (tabela 3) da operação de crédito externo do BANDES junto ao BID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Quadro de premissas das projeções financeiras da operação de crédito com o BID

Premissas Gerais	
Meta SELIC a.a.	3,81%
CDI a.a.	1,96%
CDI a.m.	0,16%
Cotação do US$ -> R$	R$ 5,10
Alíquotas de PIS/COFINS	4,65%
Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social	45,00%
Premissas da Captação	
Valor total do empréstimo (mil)	US$ 30.000
Comissão de Compromisso a.a. (sobre rec. não liberados)	0,50%
Spread de capital ordinário a.a.	0,80%
Comissão da conversão da moeda (SWAP) a.a.	0,04%
Taxa de Juros a.a.	0,47%
CET BID	5,10%
Prazo de Carência das Operações (em semestres)	11
Prazo de Amortização das Operações (em semestres)	39
Prazo Total das Operações (em anos)	25
Premissas dos Empréstimos e Financiamentos do Bandes	
Taxa de Juros a.a.	8,00%
CET Empréstimos e Financiamentos do Bandes	12,04%
Perda esperada	5,00%
% Reaplicação Recursos para mesma finalidade (a partir 36m)	80,00%
Prazo de Carência das Operações (em meses)	9
Prazo de Amortização das Operações (em meses)	51
Prazo Total das Operações (em meses)	60
Rendimentos de Aplicações financeiras (105% CDI) a.m.	0,32%
Despesas Adm/Pessoal ao mês (em milhares de US$)	52,15

Fonte: elaboração própria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bandes

Tabela 2: Fluxo de Caixa projetado da operação de crédito com o BID (US$ milhão)

Saldo Inicial	**-**
Recebimento de Recursos do BID	30,00
Retorno de Financiamentos BID	274,71
Retorno de Financiamentos Carteira instalada	5,31
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5,41
Entradas	**315,43**
Empréstimos e Financiamentos	217,93
Amortização de Empréstimo ao BID	53,41
Custos Administrativos	16,32
PIS/COFINS	2,31
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
Saídas	**298,88**
Saldo	**16,55**

Fonte: elaboração própria.

Tabela 3: Demonstração de Resultado projetada da operação de crédito com o BID (US$ milhão)

Receitas da Intermediação Financeira	**73,92**
Rendas de Operações de Crédito	68,52
Rendas de Aplicações Financeiras	5,41
Despesas da Intermediação Financeira	**35,48**
Despesas com Captação BID	23,41
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	12,07
Resultado da Intermediação Financeira	**38,44**
Despesas de Pessoal e Administrativas	16,32
PIS/COFINS	2,35
Resultado Operacional	**19,77**
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
Resultado Líquido	**10,86**

Fonte: elaboração própria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bandes

3) Taxa Interna de Retorno da operação de crédito

Tomando como base as premissas adotadas nessa projeção, o Fluxo de Caixa projetado a partir das premissas anteriores e uma taxa de desconto de 3,81% a.a. (média da expectativa de mercado em relação à SELIC até 2023 (fonte: Relatório Focus do BCB de 23/10/2020), foi calculada a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,5% para a operação de crédito com o BID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) Cronograma de Execução do Programa

O Cronograma de execução estimado para o PROES Emergencial, no caso da operação do BANDES de seus subempréstimos, prevê:

- 2021: US$ 20,00 milhões;
- 2022: US$ 10,00 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) Interesse Econômico e Social

5.1) Justificativa para implementação do PROES Emergencial

No dia 09 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou um tuíte sobre o elevado número de casos de pneumonia em uma cidade na China. Nesse momento, o novo coronavírus ainda sequer tinha um nome definido[1]. A evolução da doença (COVID-19) na China foi rápida e, em seguida, afetou os países da Europa e os Estados Unidos. E no dia 11 de março, a OMS classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia (quando uma doença infecciosa representa uma ameaça à saúde em escala global).

Em 26 de fevereiro foi confirmado o primeiro caso no Brasil[2], e no dia 05 de março o primeiro caso no Espírito Santo[3]. Inicialmente os infectados eram indivíduos que retornavam de viagens ao exterior ou que haviam tido contanto com essas pessoas. Em seguida, o surgimento de doentes sem histórico de viagens internacionais, ou contato com esses viajantes, caracterizou o início da transmissão sem que fosse possível identificar a origem da infecção (transmissão comunitária).

Em função disso, as autoridades locais passaram a recomendar medidas de isolamento social (a partir de 16 de março) e o consequente fechamento de órgãos públicos e empresas (principalmente de varejo e serviços). A suspenção do funcionamento de lojas, shoppings centers, escolas, repartições públicas, restrições de voos, e diversas atividades comerciais acarretam um impacto econômico significativo. Nesse sentido, alguns estudos, como o de Porse *et al.* (2020), já permitem estimar com maior precisão os impactos econômicos causados pelo COVID-19 no Espírito Santo[4]:

- Cenário 1 (sem medidas governamentais – esfera federal): desvio de -3,79% do PIB em relação ao cenário de referência de 2020;
- Cenário 2 (com medidas governamentais – esfera federal): desvio de -3,55% do PIB em relação ao cenário de referência de 2020.

Do ponto de vista do emprego, o Ministério da Economia divulgou os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente a agosto de 2020. O mercado de trabalho formal

[1] https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/03/da-descoberta-de-uma-nova-doenca-ate-a-pandemia-a-evolucao-da-covid-19-registrada-nos-tuites-da-oms.ghtml.
[2] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus.
[3] https://www.es.gov.br/Noticia/secretaria-da-saude-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus-no-espirito-santo.
[4] PORSSE, A. A.; SOUZA, K. B. DE; CARVALHO, T. S.; VALE, V. A. *Impactos Econômicos do COVID-19 no Brasil*. Nota Técnica NEDUR-UFPR no 01-2020, Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Urbano e Regional (NEDUR) da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Abril/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentou saldo negativo de 18.837 vagas celetistas nos oito primeiros meses de 2020, no Espírito Santo. Este resultado representou uma redução de 216% na abertura de novos postos formais, se comparado ao mesmo período do ano anterior (+15.865). Isto foi reflexo dos desdobramentos das medidas de combate ao coronavírus, adotadas a partir da segunda quinzena de março de 2020. De janeiro a agosto, entre os setores de atividade econômica, serviços (-11.245) e comércio (-9.387) foram os que mais encerraram postos formais no estado.

Além disso, a situação na indústria capixaba é delicada em função da pandemia. Segundo a Federação das Indústrias do Espírito Santo (FINDES), o comércio fechado e a baixa circulação de pessoas ameaçam 60 mil postos de trabalho na indústria.[5] E pesquisa realizada pela FINDES aponta que, mesmo com a volta da atividade econômica no estado, a indústria deve demorar um semestre para voltar ao nível pré-pandemia.[6]

Neste contexto estão inseridas as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) que representam a 99,5% das empresas brasileiras e respondem por mais de 58% da oferta de empregos formais (SEBRAE – Pequenos Negócios em Número)[7] o que demonstra o fundamental papel das MPMEs na vida social e econômica brasileira.

Por outro lado, é forte a presença das MPMEs no Estado do Espírito Santo o que demonstra a sua importância, não só na economia do Estado, mas também pela sua capacidade de geração de emprego e renda, particularmente para os segmentos sociais mais vulneráveis.

Dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2018, tabela 4, demonstram a presença de 74,1 mil empresas no estado com 559,5 mil empregos.

[5] https://www.agazeta.com.br/es/economia/lojas-fechadas-ameacam-o-emprego-de-60-mil-em-industrias-do-es-0420.

[6] https://www.agazeta.com.br/es/economia/retomada-da-industria-no-es-deve-demorar-mais-de-6-meses-pos-pandemia-0420.

[7] Pequenos negócios em números: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4: Informações sobre empresas e empregos de MPMEs no ES, 2018

Porte	Quantidade de empresas	%	Quantidade de empregos	%
Micro	61.565	83%	182.517	33%
Pequeno	10.890	15%	206.190	37%
Médio	1.691	2%	170.843	31%
Total	74.146	100%	559.550	100%

Fonte: RAIS.

Os dados demonstram a importância de cada grupo de empresas na manutenção de empregos, evidenciando que as pequenas e médias empresas, mesmo em menor número (17% do conjunto), respondem por 68% empregos formais no estado.

A importância econômica e de geração de empregos das MPMEs é contrastada com um quadro de restrições de crédito no Sistema Financeiro Nacional – SFN em um período de 4,5 anos, conforme tabela 5.

Tabela 5: Saldo de operações de crédito no Brasil, por porte – em R$ bilhões

Portes	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	jun/19
Micro	58,7	60,4	52,1	42,3	44,5	47,9
Pequenas	194	183,7	147,4	128,6	128,5	139,9
Médias	490	504,8	464	338,7	326,6	328,1
MPMEs	**742,7**	**748,9**	**663,5**	**509,6**	**499,6**	**515,9**
Grandes	**851,5**	**947,4**	**873,1**	**901,3**	**919,4**	**863,5**
Total	**1.594,20**	**1.696,30**	**1.536,60**	**1.410,90**	**1.419,00**	**1.379,40**
% MPMEs	**46,59%**	**44,15%**	**43,18%**	**36,12%**	**35,21%**	**37,40%**

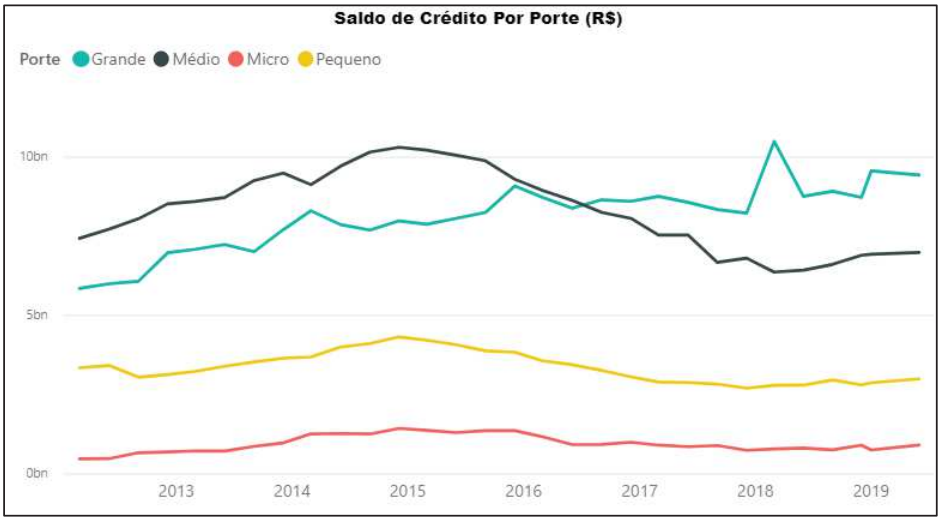
Fonte: Painel DataSebrae.

Nota-se que, enquanto os saldos das operações de crédito para as grandes empresas foram crescentes no período, passando a ocupar progressivamente os espaços então das MPMEs. Assim, esse grupo que detinha, em dezembro de 2014, 46,6% dos saldos de créditos, teve participação sistematicamente reduzida, chegando a 37,4% em junho de 2019, uma retração de quase 10 p.p. no período.

Essa situação de linha de base tende a piorar consideravelmente em tempos de crise. As MPMEs estão mais expostas a volatilidades devido a crises, porque são mais numerosas e têm maior percepção de risco. Além disso, eles têm ciclos de maturação mais curtos e maiores exigências de garantias devido, em grande parte, aos seus níveis mais baixos de capitalização. Isso pode ser visto na evolução do saldo de crédito das MPME no ES durante a recente recessão econômica no Brasil entre 2015 e 2018, vide Figura 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1: Evolução do saldo de crédito no ES
por tamanho de empresa (2013-2019)



Fonte: DataSebrae.

Assim, o que se verifica é que a velocidade de saída da crise econômica vai depender da capacidade dos governos e dos bancos oficiais em disponibilizar recursos de crédito para o segmento empresarial. Embora haja liquidez no mercado financeiro, os bancos comerciais se deparam com a elevação dos riscos de crédito (particularmente para MPMEs) e questões mais antigas como a baixa expertise com crédito para negócios de menor porte, custos operacionais elevados e sistemas de garantia nem sempre amigáveis à realidade dos pequenos negócios. Por mais, pesquisa do SEBRAE em 2019[8], junto a mais de seis mil empresários mostra um forte desalento desse segmento empresarial no acesso a crédito em razão das dificuldades de atender exigências bancárias de contrapartidas (saldos, aplicações, compra de outros produtos/serviços etc) e formação de garantias, nem sempre compatíveis com a realidade do segmento. Aponta ainda que apenas 18% dos entrevistados procuraram a rede bancária e mesmo assim, apenas 29% desses obtiveram êxito.

De acordo a nova pesquisa do SEBRAE[9], este número subiu para 48,5%. Da mesma forma 68,1% indicam que precisarão de empréstimos para manter o negócio funcionando sem gerar demissões. Mais importante 31,5% indicaram que precisarão de empréstimos de mais de R$30 mil somente para o

[8] Pesquisa Financiamento dos Pequenos Negócios 2019 (Sebrae). Disponível em: https://datasebrae.com.br/documentos/

[9] https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/05/CR%C3%89DITO-NO-BRASIL-PARA-MPEs-EM-TEMPO-DE-COVID19_v06-1.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negócio não fechar. Mais chocante ainda: Das que buscaram empréstimo 93,5% foi em Bancos e somente 15,9% conseguiram.

Demonstra-se, assim, que o mercado tradicional de crédito não é capaz de responder de forma satisfatória as demandas das MPMEs, sem que sejam oferecidos linhas de crédito e outros produtos customizados às necessidades e condições ao segmento. As MPMEs têm tido dificuldade de acesso a crédito nesse momento de pandemia.

Em termos gerais, existe um problema de acesso ao financiamento pelas MPME no Brasil. As MPME do país sofrem com o racionamento no mercado de crédito, o que afeta sua viabilidade, crescimento e capacidade de aumentar a produtividade. Isso é particularmente relevante quando se considera o aumento da dependência das MPME nos recursos de liquidez, um fator crítico para sua sobrevivência. Quase metade das MPME sobrevive por apenas quatro anos, em parte devido à baixa produtividade e falta de crédito. Da mesma forma, as MPME dependem muito de seus fornecedores para obter financiamento. Apenas 11% relatam ter empréstimos de bancos privados, 5% relatam obtê-los de cooperativas de crédito, 11% recorrem a empréstimos de bancos públicos e 3% relatam ter microcrédito.

Em uma pesquisa sobre o impacto do COVID-19 realizado em pequenas empresas no Brasil no início de abril de 2020, 58,9% relataram que haviam parado temporariamente de operar, 87,5% indicaram que sua receita havia diminuído, 18,1% relataram a necessidade de reduzir o número de trabalhadores, enquanto 54,9% indicaram a necessidade de contratar financiamento para manter a empresa funcionando sem reduzir empregos. No entanto, das empresas que buscaram acesso ao financiamento, apenas 11,3% obtiveram empréstimo, 29,5% ainda aguardavam resposta da instituição financeira e 59,2% tiveram seu pedido negado.

No caso do ES, 52,9% das empresas relataram a necessidade de contratar financiamento para manter a empresa funcionando sem reduzir empregos, e 65% delas acreditavam que, se as condições atuais fossem mantidas por mais de três meses, não sobreviveria. Uma pesquisa posterior, realizada no início de maio de 2020 pelo Sebrae e à Fundação Getúlio Vargas (FGV), confirmou a continuidade desse cenário na época em que dois meses de medidas de restrição no Brasil. Nesse contexto, a pesquisa mostra que, apesar do pacote econômico de emergência emitido pelo Governo Federal, a situação crítica das pequenas empresas continua e ocorre devido à redução nas vendas (88,9% relatam queda na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renda mensal) e a quase inexistência de capital de giro para suportar suas despesas nesse período (68,1% relatam que precisam de crédito para manter a empresa funcionando sem gerar demissões).

Importante notar, no entanto, que se observa uma participação histórica maior das MPMEs nos saldos de operações de capital de giro no Brasil. Mesmo assim, registra-se uma tendência de queda (Tabela 6).

Tabela 6: Saldo de operações de crédito para capital de giro no Brasil, por porte

Portes	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	jun/19
Micro	17,3	14,6	12,6	11,7	13,9	14,0
Pequenas	73,7	66,2	50,9	47,4	48,9	55,7
Médias	164,2	151,2	131,4	119,7	114,7	119,2
MPMEs	**255,2**	**232**	**194,9**	**178,8**	**177,5**	**188,9**
Grandes	**116,6**	**121,7**	**118**	**109,7**	**108,2**	**97,2**
Total	**371,8**	**353,7**	**312,9**	**288,5**	**285,7**	**286,1**
% MPMEs	**68,64%**	**65,59%**	**62,29%**	**61,98%**	**62,13%**	**66,03%**

Fonte: Painel DataSebrae.

A maior participação do segmento das MPMEs em linhas de capital de giro reflete, por um lado, sua maior dependência de recursos de liquidez, conforme apontado anteriormente. No entanto, pode ser explicada também pelas dificuldades de acesso das MPMEs a financiamento por meio de linhas específicas para investimentos, nas condições de taxas e prazos adequadas, elevando os custos de investimentos essenciais para melhoria da produtividade dessas empresas. Não surpreende, portanto, que o acesso a crédito seja considerado um entrave crítico tanto para a sobrevivência, quanto para a expansão das empresas de menor porte. Em 2020, a severa descapitalização das empresas, face à crise sanitária, fará com que a demanda por liquidez seja ainda mais preponderante.

Nesse cenário, as Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs), como o BANDES, passam a ter um papel determinante no atendimento das MPMEs, tendo em vista as expectativas de recuperação da economia e das empresas será um desafio que se estenderá muito além da pandemia viral. Assim, a situação crítica das MPMEs exige atenção especial do poder público e das instituições multilaterais para a construção de soluções objetivas de alcance a esse segmento empresarial.

Por isso, as IFDs brasileiras, especialmente aquelas de atuação subnacional controladas por Unidades da Federação, exercem papel destacado no apoio às MPMEs. Em particular, as IFDs subnacionais, apesar de terem participação pequena no montante total de crédito, constituem um canal essencial para que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos disponíveis para operações ativas do setor financeiro cheguem de forma efetiva nas MPMEs locais, particularmente em tempos de crise.

Portanto, os problemas identificados pelo BANDES e que justificam a implementação do PROES Emergencial são:

- A pandemia está provocando uma severa crise econômica na economia do Espírito Santo em 2020;
- Do ponto de vista setorial, a expectativa (por conta da retração de demanda e/ou por não serem setores essenciais) é que segmentos produtivos como indústria de transformação, comércio varejista, turismo, confecções, beleza, construção civil, alimentação, logística e transportes, oficinas e peças automotivas, serão os mais atingidos pela crise econômica;
- Do ponto de vista do porte das empresas, a expectativa (por conta de fragilidade na gestão de fluxo caixa, da menor eficiência/capacidade produtiva, da dificuldade de acesso e em condições operacionais adequadas) é que as MPMEs serão as mais afetadas pela crise econômica.

5.2) Solução proposta a partir da implementação do PROES Emergencial

A solução proposta para o enfrentamento do problema é ofertar US$ 30,0 milhões com recursos do BID em crédito na modalidade de capital de giro para MPMEs do Espírito Santo, priorizando os segmentos mais afetados (indústria de transformação, comércio varejista, turismo, confecções, beleza, construção civil, alimentação, logística e transportes, oficinas e peças automotiva).

A atuação do BANDES se justifica para complementar as medidas federais que deverão atenuar cerca de 35% da queda projetada para a taxa de crescimento do PIB. Especificamente, o BANDES vai atuar para apoiar a concessão de financiamento às MPMEs nos diversos setores da economia capixaba, como medida de combate à escassez de capital de giro, até que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia.

Neste contexto, as ações do BANDES estão alinhadas às do Governo do Espírito Santo no tema, no tocante às políticas de crédito e demais medidas, formando um conjunto de providências de amplo alcance no combate à pandemia e preservação da vida econômica das empresas e empregos no Estado. Em particular, o governo estadual decretou estado de emergência, logo elevado a estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calamidade, e estabeleceu comitê para lidar com a crise. Também prorrogou as datas de vencimento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional e os prazos previstos para autenticação de livros fiscais, com vencimento no período de 16 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 por noventa dias.

A expectativa (por conta de fragilidade na gestão de fluxo caixa, da menor eficiência/capacidade produtiva, da dificuldade de acesso e em condições operacionais adequadas) é que as MPMEs serão as mais afetadas pela crise econômica. Por conta disso, o crédito terá um impacto positivo e significativo na sustentabilidade das MPMEs do ES.

Para tanto, é necessária a disponibilização de produtos ajustados à realidade e às necessidades das MPMEs para que o crédito alcance de fato as empresas. Por mais, há uma exigência de expertise, proximidade com as empresas locais para a redução de assimetrias de informação, buscando facilitar o desenvolvimento de linhas customizadas, em condições de taxas, prazos e carência mais adequados às necessidades das MPMEs, particularmente no contexto de uma crise como a atual pandemia.

Também se constitui condição essencial a disponibilidade (liquidez), ou a captação de recursos, em magnitude e em condições (prazo e custos) que permitam a oferta de crédito nas condições que as MPMEs requerem.

É nesse contexto que a parceria do BANDES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se insere com uma aposta de que a larga experiência do BANDES no atendimento das MPMEs capixabas, aliada à capacidade do BID em dispor de financiamento de largo prazo, deverá propiciar maiores condições de atendimento ao segmento empresarial, em uma perspectiva de apoio à sobrevivência e à superação desse segmento empresarial durante a pandemia do Covid-19, propiciando assim maiores chances de recuperação econômica das MPMEs, de empregos e de renda no curto e médio prazo.

Portanto, as soluções propostas pelo BANDES com a implementação do PROES Emergencial são:

- Ofertar US$ 30,00 milhões em crédito para MPMEs do ES priorizando segmentos produtivos como indústria de transformação, comércio varejista, turismo, confecções, beleza, construção civil, alimentação, logística e transportes, oficinas e peças automotivas, serão os mais atingidos pela crise econômica;
- preservar quase 15 mil empregos nas MPMEs do ES;
- atender cerca de 300 MPMEs do ES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) Fontes Alternativas de Financiamento

6.1) Necessidade de financiamento externo

Pode-se justificar o financiamento como oportunidade de captar financiamento, gerada pelo interesse do BID em apoiar os bancos subnacionais de desenvolvimento no combate à crise decorrente do coronavírus, com proposta de menor custo em prazos mais alongados, condições essenciais para o atendimento emergências das MPMEs no Estado. Permite-se, assim, a destinação ou manutenção de programas setoriais chave para o desenvolvimento do ES.

Dessa forma, a parceria com o BID leva em conta que, além das necessidades tradicionais das MPMEs de acesso ao crédito, esse segmento empresarial sofre de forte descapitalização em razão das suas obrigações de honrar com compromissos financeiros, em particular junto a empregados e fornecedores diversos. Agrava-se a isso, as perspectivas de que a crise econômica deverá se alongar muito além da pandemia em si. Sendo assim, o propósito de emergência de atendimento do BANDES às MPMEs e a prontidão que o BID dispensa ao projeto, fazem da parceria uma condição chave para o seu êxito.

Nesse contexto, o *funding* disponibilizado pelo BID, portanto, por suas condições de custo, prazo e acesso ao mercado de swaps cambial e de taxas de juros, mostra-se uma fonte especialmente adequada para atender esta demanda por meio do Programa proposto e apoiar a sustentabilidade das MPMEs (como beneficiários) e do BANDES como mutuário e organismo executor.

A principal razão para buscar financiamento externo é o menor custo de captação em relação ao mercado doméstico. Exemplo disso é que o BANDES negociava com o Citibank uma captação com custo de CDI + 3,25% a.a., taxa superior ao que está em negociação com o BID.

6.2) Estudo de fontes alternativas de financiamento externo

Desde dezembro de 2019, o BANDES vem estudando captação de recursos tanto no mercado doméstico como no mercado internacional como meio de ampliar a oferta de crédito no Estado. Para agregar ao processo de captação de recursos, o banco está contratando a Fitch Ratings para obter uma classificação de risco de agência internacional. Além disso, o BANDES vinha desenvolvendo tratativas com o Fundo de Desenvolvimento Financeiro da Bacia do Prata (Fonplata) e o Banco de Desenvolvimento da América

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Latina (CAF). No interim, e em meio dos efeitos da pandemia do COVID-19 na atividade econômica do Estado, em especial junto às MPMEs, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o BANDES iniciaram entendimentos a fim de discutir a possibilidade de se estruturar uma operação de crédito para atender em caráter de emergência, as necessidades de financiamento no Estado.

Assim, para o atendimento desse propósito, o BID estruturou quatro protótipos de operações emergenciais apoiáveis, dentre as quais está a presente proposta, cujo processo interno de estruturação e aprovação, já está previa e parcialmente definido, ao menos quanto à lógica e objetivos. Tais ações permitirão a aceleração necessária para análise e aprovação dos projetos (em 22 dias uteis), e, como consequência, a necessária disponibilização dos recursos emergenciais. A capacidade de resposta imediata do BID acompanha as medidas adotadas pela União, como forma de permitir maior celeridade no processo de avaliação e aprovação das Cartas-Consulta, uma vez que instituiu (através da Resolução COFIEX nº 02/2020, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) procedimentos, em caráter extraordinário, para avaliação e autorização da preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, em vista da decretação do estado de calamidade pública no Brasil, no contexto da pandemia do COVID-19.

A existência de procedimentos rápidos de resposta atende às necessidades do BANDES. Como as duas instituições partilham da mesma preocupação, isto é, o impacto econômico e social provocado pela retração da atividade econômica em decorrência da suspensão das atividades, elas vêm desenvolvendo tratativas desde o final de março/2020.

A escolha do BID como agente financeiro se justifica, portanto, pela capacidade de resposta rápida, mas também pelas condições financeiras oferecidas que se mostram atrativas (vide quadro 1), especialmente pela possibilidade de desembolsos em R$, com o hedge feito pelo próprio BID, valendo-se da condição de instituição com rating AAA. O prazo de 25 anos, com 5 anos e meio de carência também são inexistentes no mercado nacional. Além disso, o BID tem a possibilidade de prover recursos de cooperação técnica para o fortalecimento institucional do BANDES, o que pode ser muito importante para a operacionalização do Programa. Vale salientar que essa operação de crédito junto ao BID representará um importante reforço de *funding* do BANDES, significando uma ação importante dentre outras que as autoridades do Espírito Santo vêm tomando no enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais do COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1: Comparativo de custos de captação de organismos multilaterais

Instituição	BID	Banco Mundial	CAF	NDB
Prazo (Vida Média)	15.25	15-18	10	15-18
Custo (All In)	3M Libor+1.07%	3M Libor+1.22%	6M Libor + 1.75%	6M Libor + 1.25%*

Fonte: instituições financeiras consultadas. *Custo do NDB não inclui Front-End Fee e Committment Fee (o que acresce o custo final).

A parceria do BANDES com o BID se insere com uma aposta de que a larga experiência do BANDES no atendimento das MPMEs capixabas, aliada à capacidade do BID em dispor de financiamento de largo prazo, deverá propiciar maiores condições de atendimento ao segmento empresarial, em uma perspectiva de apoio à sobrevivência e à superação desse segmento empresarial durante e pós a pandemia do Covid-19, propiciando assim maiores chances de recuperação econômica das MPMEs, de empregos e de renda no curto e médio prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) Considerações finais

Esse Parecer Técnico demonstrou, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, e o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido. O Parecer Técnico mostra que o banco tem capacidade financeira de assumir e honrar compromissos, tal como a operação de crédito em negociação com o BID, e que o projeto tem indicadores positivos de rentabilidade.

SAVIO BERTOCHI CACADOR:09341804744

Assinado de forma digital por SAVIO BERTOCHI CACADOR:09341804744
Dados: 2021.03.01 14:54:26 -03'00'

Sávio Bertochi Caçador
Gerente de Planejamento e Processos

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA:11375975773

Assinado de forma digital por MUNIR ABUD DE OLIVEIRA:11375975773
Dados: 2021.03.04 11:07:55 -03'00'

Munir Abud de Oliveira
Diretor Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

142ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, de 16 de junho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo
2. Mutuário:	Banco de Desenvolvimento do Espirito Santo SA - BANDES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 30.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 29/06/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 29/06/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8883989** e o código CRC **EA754581**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br Vitória (ES), quinta-feira, 01 de Outubro de 2020 Edição N°25.333

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

RESUMO DO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO 11.2.1260.1, DE 14 DE MAIO DE 2012, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO: 1.1- Autorizar a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO, por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das respectivas taxas de juros previstas nas Cláusulas correlatas; **1.2** -Alterar o prazo final de amortização prevista na Cláusula Quinta ("Amortização") do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial de suspensão de pagamentos mencionada no termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de maio de 2033, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.
RATIFICAÇÃO: São ratificadas pelas partes, neste ato, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

Data da assinatura: 29/09/2020.

Vitória/ES, 29/09/2020

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 614824

Leis

LEI Nº 11.182

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos financeiros da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
§ 2º Os recursos da operação de crédito externo a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento pelo BANDES de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), localizadas no Estado do Espírito Santo, para apoiar a sua sustentabilidade diante da crise da COVID-19.
Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.
Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, deve firmar contrato de contragarantia com o BANDES, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária de 2020, a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e a proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 e no Plano Plurianual de 2020-2023.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de Setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 614802

Decretos

DECRETO Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da administração pública estadual, na forma da Lei nº 11.180, de 29 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das suas atribuições legais previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como na Lei nº 11.180, de 29 de setembro de 2020, e com as informações constantes no processo nº 2020-4G1RK,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme definido na Lei nº 11.180, de 29 de setembro de 2020.
Art. 2º A transferência dos recursos pela União ao Estado do Espírito Santo, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, darse-á por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.
§ 1º Os recursos disponibilizados pela União ao Estado por força da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, regido pela Lei Complementar Estadual nº 458, de 20 de outubro de 2008.
§ 2º Os recursos do Fundo, definidos no §1º deste artigo, deverão ser depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação Federal, em nome do Fundo e aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
Art. 3º As ações emergências são aquelas descritas nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
§ 1º O Estado do Espírito Santo observará a divisão de competências estabelecidas no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, definindo em conjunto a atuação com seus Municípios, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais.
§ 2º Ao Estado do Espírito Santo caberá a execução das ações descritas nos incisos I e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do mesmo artigo.
§ 3º Os beneficiários das ações emergenciais deverão residir e estar domiciliados no território do Estado.
§ 4º Deverá ainda o Estado adotar as providências previstas no art. 2º do Decreto Federal nº 14.017, de 2020.
§ 5º Respeitado o disposto no § 2ª desse artigo, caberá à SECULT definir o valor a ser gasto nos incisos I e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
§ 6º A SECULT irá definir a plataforma para os fins de cadastramento e homologação definidos no art. 7º, § 1º c/c inciso VI do art. 6º, ambos, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
§ 7º O procedimento de inscrição e de homologação no cadastro será definido pela SECULT.

CAPÍTULO II
DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 4º A renda emergencial é destinada às pessoas que cumpram as condições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
§ 1º Nos termos do inciso I do **caput** do art. 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, a comprovação da atuação profissional ou social nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imedia-

Código de Autenticação: 059ac9b6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 31, de 2010, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. .

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Izalci Lucas

09 de Agosto de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19612.94584-50

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre a Emenda nº 5, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (PL nº 3512/2008), da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia,* para análise da Emenda nº 5, apresentada em Plenário pelo Senador Rodrigo Rollemberg.

Após tramitar durante duas legislaturas anteriores nesta Casa, o PLC nº 31, de 2010, havia sido arquivado ao final de 2018. A matéria foi desarquivada em 2 de abril do corrente ano devido à aprovação do Requerimento nº 233, de 2019, que teve como primeira signatária a Senadora Eliziane Gama. A Senadora Mara Gabrilli também havia encabeçado requerimento com propósito semelhante.

Em 16 de outubro de 2013, o PLC havia recebido parecer favorável, com quatro emendas, desta CE, sob a relatoria do Senador Randolfe Rodrigues. E, em 5 de fevereiro de 2014, obteve parecer favorável, com as mesmas emendas, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sob a relatoria do Senador Cyro Miranda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19612.94584-50

Embora a deliberação da CAS tivesse caráter terminativo, houve recurso para apreciação do PLC em Plenário, onde, em 20 de fevereiro de 2014, foi apresentada a Emenda nº 5 – Plen.

A referida emenda busca alterar de seiscentas para quatrocentos e cinquenta horas a duração mínima dos cursos de especialização em Psicopedagogia requeridos para que os portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia possam exercer a atividade de psicopedagogia no País. Sendo assim, a mudança proposta incide no inciso II do art. 2º do PLC.

Por força da aprovação de requerimento de tramitação em conjunto, entre 2014 e 2018, a proposição ficou apensada ao PLC nº 196, de 2009, que versava sobre o mesmo objeto. Com o desarquivamento, o projeto de lei em tela voltou a ter tramitação autônoma e foi remetido novamente à CE e, posteriormente, à CAS, para análise da Emenda nº 5 – Plen**.**

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais relativas à educação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros assuntos correlatos, conforme é o caso do PLC nº 31, de 2010.

Em linha com o parecer aprovado nesta Comissão, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, gostaríamos de registrar, inicialmente, que a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia é medida adequada e pertinente, pois se trata de campo de atuação interdisciplinar entre educação e saúde, que exige a delimitação de parâmetros claros para a atuação dos profissionais.

A definição desses parâmetros será importante, na medida em que propiciará aos profissionais que atuam na área marco legal consistente e, àqueles que forem atendidos pelos profissionais da área, segurança em relação ao tipo de atendimento prestado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19612.94584-50

Em relação à Emenda nº 5 – Plen, objeto específico deste relatório, haja vista o projeto de lei, com emendas, já ter recebido parecer favorável desta Comissão, cabe mencionar que as diretrizes de formação propugnadas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPP) recomendam cursos de especialização presenciais ou semipresenciais, com carga horária mínima de seiscentas horas, tal como originalmente previsto na proposição. Essa carga horária deveria contemplar, segundo a ABPP, 75% de aulas teóricas (450 horas) e 25% de atuação supervisionada (150 horas). Nesse sentido, a redução de carga horária sugerida pela Emenda nº 5 – Plen pode significar certo aligeiramento do ideal de formação profissional.

Em outras palavras, julgamos que a definição de parâmetros trazida pela proposição exige uma formação sólida dos profissionais, que inclua duração adequada, por meio da qual seja possível não somente o mergulho aprofundado nas estruturas teóricas da área, mas também o desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias para a prática responsável da atividade.

III – VOTO

Em função do exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº 5 – Plen, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)		3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (S/Partido)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 31/2010)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 5/PLEN.

09 de Agosto de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 401, de 2015, que Institui a Semana dos direitos Humanos nas escolas do País.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Romário

09 de Agosto de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER Nº , DE 2019

SF/19129.34212-31

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF), que *institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País, é submetido à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Seu art. 1º cria, no *caput*, a Semana dos Direitos Humanos, a se realizar anualmente nas escolas do País, na semana do dia 5 de outubro.

O § 1º desse artigo dispõe que a Semana dos Direitos Humanos compreende atividades culturais, a serem elegidas pelas escolas e voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos.

O § 2º determina que as cores verde e amarelo simbolizarão a referida semana, enquanto o § 3º prevê que, de acordo com a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 2º estabelece, por sua vez, a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

A proposição origina-se do Parecer nº 369, de 2015, da CDH, que analisou a Sugestão nº 16, de 2014, proveniente do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2014.

O projeto de lei foi encaminhado em caráter exclusivo para a CE, e não foram apresentadas emendas. Se aprovado por esta Comissão, será submetido à apreciação do Plenário.

SF/19129.34212-31

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Essa proposição tem a peculiaridade de originar-se do entendimento e da vontade dos adolescentes que participaram, em 2014, do Projeto Jovem Senador, integrante do Programa Senado Jovem Brasileiro.

Não podemos senão aplaudir e corroborar a sugestão de nossos jovens senadores e senadoras.

O tema dos direitos humanos é, sem dúvida, um dos mais relevantes que podem ser abordados e debatidos pela sociedade e, em particular, dentro de nossas escolas, onde a consciência cidadã deve ser estimulada e cultivada. Podemos mesmo ir além e dizer, sem receio de incorrer no óbvio, que poucas coisas são tão importantes para nós, seres humanos, quanto garantir os direitos humanos de todos e de cada um.

O reconhecimento da importância dos direitos humanos é fruto, no entanto, de um longo processo histórico. No limiar da assim chamada Idade Contemporânea, deve-se ressaltar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que surge no bojo da Revolução Francesa, em 1789, como um brado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e um marco político pela afirmação da liberdade e da dignidade intrínseca de todo ser humano.

Os direitos de cada homem e mulher, entendidos basicamente como seus direitos civis e políticos, são aí considerados como naturais, cabendo à sociedade e ao Estado reconhecê-los e protegê-los.

Um século e meio depois, após o enorme conflito bélico da Segunda Guerra Mundial, que foi um dos períodos de maior violação aos direitos humanos da História, a Organização das Nações Unidas (ONU) adota, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Herdeira da Declaração francesa, a nova Declaração dos Direitos Humanos é capaz de ampliar o seu escopo, ao promover o imprescindível reconhecimento dos chamados direitos sociais, a exemplo do direito ao trabalho e à sua justa remuneração, à educação e à participação na vida cultural.

Aos direitos humanos definidos na Carta da ONU, mesmo longe de estarem garantidos pela maioria dos países do mundo, vieram acrescentar-se posteriormente alguns outros, muito relevantes, como o direito a um meio ambiente saudável e com biodiversidade.

Houve também consideráveis avanços na afirmação e na garantia dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, das pessoas com deficiência, dos refugiados e de outras minorias.

Conscientizar-se e refletir sobre os direitos humanos é, portanto, tomar consciência e posição diante dos mais graves problemas que afetam a humanidade, nosso país e cada um e cada uma de nós.

Ao se propor, assim, que os direitos humanos sejam divulgados e discutidos, abordados artisticamente e de outras formas nas escolas, estaremos dando um passo importante para que a sociedade brasileira se torne mais solidária, mais consciente e respeitadora dos seus direitos, o que quer dizer: os direitos próprios a cada um e os direitos dos outros, seres humanos como nós,

SF/19129.34212-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independentemente de gênero, raça, nacionalidade e de quaisquer outros condicionantes.

A proposição deixou, acertadamente, a cargo e decisão das escolas que atividades elas de fato desenvolverão, muito embora estimule a realização de atividades culturais, com a participação da comunidade escolar e da comunidade externa.

SF/19129.34212-31

Quanto à data para realização da semana, conforme argumentado no Parecer nº 369, de 2015, da CDH, optou-se pela escolha da semana que compreender o dia 5 de outubro, que, além de situar-se em período de atividades escolares, marca a promulgação da Constituição da República vigente, justamente reconhecida como Constituição Cidadã.

Há um ponto, contudo, que deve, em nosso entender, ser alterado.

A determinação de que as cores verde e amarelo simbolizem a Semana dos Direitos Humanos, constante do § 2º do art. 1º, não obstante a sua louvável inspiração patriótica, não parece de todo adequada para se referir aos direitos humanos, que têm no universalismo uma marca essencial e definidora.

Por certo, os direitos humanos não são uma exclusividade do Brasil nem das brasileiras e brasileiros: queremos, inclusive, ter direito aos direitos humanos – se é que podemos assim nos exprimir – em outros países, não apenas no nosso; assim como queremos que os estrangeiros tenham esses direitos assegurados no Brasil.

Todos nos igualamos, ou pelo menos devemos nos igualar, no que tange aos direitos humanos, independente de nacionalidade e qualquer outro condicionante, como antes exposto. O verde e o amarelo já são, como não podiam deixar de ser, as cores da Semana da Pátria, que transcorre cerca de um mês antes da Semana dos Direitos Humanos a ser instituída, sendo essa mais uma razão para firmar a conclusão de que a determinação das cores não é necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante destacar que as razões para a instituição da Semana dos Direitos Humanos foram discutidas na audiência pública, realizada na CE no dia 15 de agosto, com representantes de órgãos governamentais relacionados aos direitos humanos, que concluíram por sua relevância e alto significado para a sociedade.

Ficou atendida, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Assim, além de reconhecermos o mérito da proposição, nada encontramos que a desabone no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

SF/19129.34212-31

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, com a emenda que a seguir apresentamos:

EMENDA Nº 1 –CE

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, renumerando-se o § 3º.

Sala da Comissão,

Senador Dário Berger
Presidente da CE

Romário Faria
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)		3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (S/Partido)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 401/2015)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM A EMENDA Nº 1/CE.

09 de Agosto de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5021, de 2019, que Reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

09 de Agosto de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/20811.90006-16

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5021, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.544, de 2017, na origem), do Deputado Vicentinho Júnior, que *reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 5021, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.544, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Vicentinho Júnior, que *reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro reconhece como manifestação da cultura nacional o artesanato em capim dourado. O art. 2º determina, a seu turno, a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Explica-se, na justificação, o surgimento da técnica do artesanato em capim dourado na região do Jalapão, no Estado do Tocantins, juntamente com a relevância econômica e sociocultural que ela veio a adquirir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada, em caráter exclusivo e não terminativo, à CE, onde não foram apresentadas emendas. Se aprovada, deverá ser apreciada pelo Plenário.

SF/20811.90006-16

II – ANÁLISE

O capim dourado é uma espécie de sempre-viva da família Eriocaulacae, que ocorre principalmente em regiões úmidas do cerrado brasileiro. Sua relevância para a sociedade vem de sua utilização no artesanato, que remonta à técnica empregada pelos índios Xerente, assimilada na região do Jalapão, no Estado do Tocantins. Os moradores da comunidade quilombola de Mumbuca, no município de Mateiros, desenvolveram esse artesanato, a partir dos anos 1920, que foi se difundindo em outros municípios do Jalapão. Décadas se passaram até que os belíssimos produtos artesanais do capim dourado começassem a ser valorizados em um círculo geográfico mais amplo.

Atualmente, o artesanato em capim dourado é reconhecido e procurado no Brasil e no exterior. Passou a representar uma importante fonte de renda para as comunidades do Jalapão, associando-se frequentemente às atividades turísticas, também muito significativas para a economia da região. É necessário, contudo, zelar pelo uso sustentável do capim dourado, que só pode ser colhido entre 20 de setembro e 20 de novembro para que não venha a correr risco de extinção.

A proposição mostra-se meritória, ao reconhecer como manifestação da cultura nacional uma criação artesanal genuinamente brasileira, com raízes profundas em diferentes grupos que compõem nosso povo. Sua importância econômica para diversas comunidades de artesãos é inquestionável, exigindo, como vimos, cuidados especiais, para não dizermos rigorosos, a fim de garantir a preservação da espécie vegetal que constitui sua matéria-prima.

Quanto à regimentalidade, temos que à CE compete apreciar as matérias que versem sobre cultura, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É incontestável, ademais, que compete à União reconhecer uma manifestação cultural em âmbito nacional, não havendo qualquer restrição para que isso seja feito por projeto de lei de iniciativa parlamentar. O fato de que essa lei tenha nítida significação cultural, econômica e ambiental afasta a hipótese de que se trate de lei meramente declaratória e, portanto, de juridicidade questionável.

De tal modo, avaliamos o projeto como meritório, além de mostrar-se adequado no que tange à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

SF/20811.90006-16

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5021, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)		3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (S/Partido)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5021/2019)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

09 de Agosto de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2744, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 55, 56 e 57, para estabelecer alternativas sancionatórias, critérios de gradação de penas pecuniárias e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Giordano (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

PROJETO DE LEI N° ,DE 2021

Altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 55, 56 e 57, para estabelecer alternativas sancionatórias, critérios de gradação de penas pecuniárias e dá outras providências.

SF/21283.49032-64

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° Esta lei altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, com vistas a estabeleccer alternativas sancionatórias, critérios de gradação de penas pecuniárias e dá outras providências.

Art. 2° Os arts. 55, 56 e 57, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55 .....

.....

§ 5° Estando a mesma empresa sendo acionada em mais de um Estado ou Município pelo mesmo fato gerador de prática infrativa, caberá à autoridade do sistema estadual ou nacional de defesa do consumidor dirimir conflito de competência, aplicando-se única sanção nos termos do artigo 56.

§ 6° Para fins de solução de conflitos de competência mencionados no § 5°, os entes federativos podem valer-se de instrumentos de cooperação institucional, respeitado o art. 241 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 56 .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º. .....

SF/21283.49032-64

§ 2º. Conforme disposição do artigo 20 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, na aplicação das possíveis sanções previstas neste artigo, o órgão fiscalizador deverá, motivadamente, escolher aquela que melhor se adeque à preservação do mercado de consumo e dos direitos do consumidor.

§ 3º A aplicação de multa poderá ser substituída pela realização de investimentos em infraestrutura, serviços, projetos ou ações para recomposição do bem jurídico lesado, previstos em compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado entre fornecedor e autoridade fiscalizadora competente com previsões referentes ao modo, ao tempo e ao lugar do cumprimento das obrigações assumidas." (NR)

"Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos, sendo vedada a vinculação ou a destinação do produto de multas à composição de recursos orçamentários do próprio órgão fiscalizatório.

§ 1º Os critérios de gradação estabelecidos no *caput* deverão ser levados em consideração de forma equitativa e motivada pela autoridade sancionadora no momento da aplicação da multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A multa será em montante não inferior a R$ 700,00 (setecentos reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez milhões de reais).

§ 3º A condição econômica do fornecedor a que se refere o *caput* terá como base a média do faturamento líquido, obtido nos últimos três meses anteriores à lavratura do auto de infração, relativo à linha do produto ou serviço fiscalizado.

§ 4º Para fins da dosimetria da multa estipulada no *caput*, entende-se por fornecedor a unidade autônoma de negócio fiscalizada, mesmo que pertencente a um mesmo grupo econômico.

§ 5º Nos casos em que não for possível individualizar a unidade de negócio, será considerado o faturamento obtido no âmbito de competência do órgão prolator da decisão sancionatória." (NR)

SF/21283.49032-64

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor – CDC – é, com toda certeza, uma norma de grande relevância e representa verdadeiro avanço na proteção dos direitos do consumidor, considerado como a parte mais vulnerável na relação de consumo.

No entanto, tal proteção não pode ser justificativa para aplicação de multas exorbitantes, vinculadas ao valor do faturamento total do estabelecimento comercial e mesmo de todo um grupo econômico, sob pena de inviabilizar o funcionamento de serviços e fornecimento de produtos de fundamentais relevância para o País.

Quando a sanção aplicada a determinada infração supera o que seria razoável, ocorre o natural questionamento da sanção imposta, seja pela via administrativa ou judicial. Em qualquer dos casos, existe enorme quantidade de dinheiro, tempo e energia gastos tanto pelo estabelecimento multado quanto pelos diversos serviços do Estado que entram em atividade por decorrência do fato gerador da sanção e suas consequências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acreditamos que a principal função da fiscalização do governo para aplicação de multas deva ser o caráter educativo e o aprimoramento do mercado fornecedor de produtos e serviços, mas não o ímpeto arrecadatório. Portanto, não vemos sentido em aplicação de multa de grande valor por qualquer motivo. Na verdade, os critérios de valoração das multas também precisam ser revistos.

SF/21283.49032-64

Dessa forma, em consonância com uma das grandes necessidades no País, de gerar uma melhoria no ambiente de negócios no Brasil, é necessária a aprovação da presente projeto, de modo a adotar soluções simples, de caráter educativo, que tem a capacidade de resolver a questão pelo diálogo e pelo compromisso das partes, sem a necessidade de ferir, por vezes de morte, as finanças já tão solapadas das empresas brasileiras.

As soluções propostas são de duas ordens: (i) quanto às alternativas sancionatórias e (ii) quanto aos critérios de gradação das multas.

Mesmo diante do extenso rol conferido pelo artigo 56, a sanção pecuniária ainda é a favorita dentre as alternativas conferidas à Administração, mesmo quando notícias da sua inefetividade são recorrentes - vide, por exemplo, o reconhecimento desta situação pelo próprio Tribunal de Contas da União ao autorizar a conversão de multas aplicadas pela ANATEL em investimentos em infraestrutura por determinadas empresas de telecomunicações.

Sendo assim, propõe-se a obrigatoriedade da motivação expressa não só dos fatos que levaram à atividade sancionatória, mas também sobre a escolha da espécie de sanção aplicada ao caso concreto, inclusive em detrimento de possíveis outras, quando for o caso.

Note-se que, neste ponto, na verdade, simplesmente busca-se dar cumprimento ao aludido artigo 20 da LINDB, porém de forma enfática no setor consumerista.

Ainda com relação às alternativas sancionatórias, propõe-se a possibilidade da conversão de multas - quando aplicadas - em investimentos em infraestrutura e serviços, a serem revertidos em benefício dos próprios consumidores e do mercado consumidor em geral, em valor até 20% superior ao da sanção originalmente prevista.

Entendemos que tal alternativa se revela diretamente mais benéfica ao consumidor, o qual colhe frutos através da melhora com o trato direto com o fornecedor, minorando, ainda, a chance de eventuais eventos negativos futuros.

Quanto ao aspecto da dosimetria das sanções pecuniárias – inclusive diante das diversas normas, legais e infralegais, no âmbito dos estados e municípios, que também tratam deste tema e buscam dar concreção aos critérios e parâmetros previstos no CDC – propomos alguns ajustes e complementações no CDC.

Tais alterações propostas servem, sobretudo, para conferir ao aos órgãos de controle e fiscalização, assim como ao setor produtivo, aos consumidores, ao intérprete e à toda a sociedade, maior segurança jurídica e tratamento isonômico em âmbito nacional sobre matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O afinamento do texto legislativo traz elementos para que sejam levados em consideração, de forma efetiva, equitativa e motivada, todos os critérios relevantes trazidos no CDC para a fixação da multa, e não apenas a condição econômica do fornecedor, em prol da aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração, à amplitude e a intensidade do seu impacto, bem como à vantagem auferida com sua prática, se houver.

Estabelece-se também um teto valorativo absoluto para as sanções pecuniárias aplicáveis pelos órgãos fiscalizatórios.

Segundo informações colhidas diretamente de órgãos fiscalizatórios (PROCONs) estaduais através de solicitações realizadas com base na Lei de Acesso à Informação, referido teto sugerido equivale a cerca de 110 (cento e dez) vezes o valor médio das multas pecuniárias aplicadas pelos Estados do Maranhão, Pernambuco e São Paulo nos anos de 2017 e 2018, o que demonstra a preservação de sua capacidade educativa e punitiva, além de contribuir para uma possível redução da judicialização de discussões envolvendo dosimetria de multas aplicadas.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, em nome do equilíbrio tão necessário às relações de consumo em nosso país.

Sala da Sessão em, de de 2021.

GIORDANO

Senador da República

SF/21283.49032-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 241
- Decreto-Lei n¿¿ 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdu¿¿¿o ¿s Normas do Direito Brasileiro; Lei de Introdu¿¿¿o ao C¿¿digo Civil - 4657/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4657
    - parágrafo único
- Lei n¿¿ 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da A¿¿¿o Civil P¿¿blica (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347
- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 55
    - artigo 56
    - artigo 57
- Lei n¿¿ 13.655, de 25 de Abril de 2018 - LEI-13655-2018-04-25 - 13655/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2745, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21696.35137-44

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

"**Divulgação de informações falsas sobre as vacinas**

Art. 268-A. Divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas ou sem comprovação científica sobre as vacinas:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) é uma das mais exitosas atuações no campo da saúde pública brasileira. Desde sua criação, esse programa trouxe impactos bastante positivos no quadro epidemiológico do País, diminuindo acentuadamente a incidência de doenças virais e bacterianas potencialmente graves, como, por exemplo, a tuberculose, o sarampo, a difteria, a caxumba e a poliomielite.

Todavia, tanto o PNI, quanto os programas de imunização de vários países vêm enfrentando um recente e difícil desafio: a recusa à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vacinação. As causas desse fenômeno são complexas, mas a sua dimensão tem aumentado nos últimos anos.

Embora a recusa às vacinas possa parecer absurda, o chamado "movimento antivacina" vem se desenvolvendo há décadas. Teve impulso no final da década de 1990, com a publicação de estudo britânico que apontou associação entre a vacina triviral e o autismo. Todavia, essa pesquisa foi considerada fraudulenta, pois se valeu de dados deturpados. Consequentemente, o estudo foi retirado, o que, em termos científicos, significa que o artigo não faz parte dos registros da literatura médica.

SF/21696.35137-44

Apesar disso, o estrago estava feito: a conclusão desse estudo disseminou-se como válida e definitiva. Isso impulsionou, ainda mais, o movimento antivacina. Esse movimento consiste, portanto, em subproduto de uma rede de informações propaladora de boatos, teorias da conspiração, desinformação e obscurantismo, que conta até mesmo com o apoio de algumas celebridades internacionais.

A gravidade do problema foi recentemente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou a resistência à vacinação como uma das dez ameaças à saúde global em 2019. A entidade argumenta que esse comportamento ameaça reverter o progresso feito no combate às doenças evitáveis pelas vacinas. Reforça que a vacinação é uma das maneiras mais econômicas de prevenir doenças e, atualmente, evita de duas a três milhões de mortes por ano.

No Brasil, o recente surto de sarampo permite que dúvidas sobre a sua suposta relação de causalidade com a recusa à vacinação sejam suscitadas. O País, até então detentor do certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo pela OMS, registrou, em 2019, surtos de sarampo nos Estados do Amazonas e do Pará, além de a doença ter sido notificada em outros nove estados em 2018.

Ante esse preocupante fenômeno que impõe grandes riscos à saúde pública, consideramos que o Poder Público deve atuar de forma enérgica para coibir a disseminação de falsas informações sobre as vacinas. Afinal, ainda resta correta a indicação de que, em regra, os pais devem vacinar seus filhos. Por esse motivo, apresentamos um projeto de lei que tipifica, como crime, a divulgação de informações falsas ou sem comprovação científica sobre eventuais malefícios das vacinas.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador JORGE KAJURU



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2751, DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 21 e o *caput* do § 6º do mesmo artigo da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei." (NR)

.....

.....

"§6º A instituição financeira na qual os recursos dos Fundos forem movimentados disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:" (NR)

Art. 2º O inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

Art. 3º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

"Art. 41-A Nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, nos termos de regulamento."

Art. 4º O art. 43 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2023, com relação a:
I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;
II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;
III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.
§ 1º Nos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, serão atribuídos:
I - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do caput deste artigo:
a) creche em tempo integral:
1. pública: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e
2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
b) creche em tempo parcial:
1. pública: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e
2. conveniada: 0,80 (oitenta centésimos);
c) pré-escola em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
d) pré-escola em tempo parcial: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00 (um inteiro);
f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);
g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

j) ensino médio urbano: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);
k) ensino médio no campo: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
l) ensino médio em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
n) educação especial: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
o) educação indígena e quilombola: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80 (oitenta centésimos);
q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
r) formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
II - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, valores unitários, nos termos especificados no Anexo desta Lei;
§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, 2022 e 2023, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).
§ 3º Para vigência em 2024, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2023, com base em estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2023.
§ 4º Para o exercício financeiro de 2023, os indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei serão excepcionalmente definidos por regulamento, de forma a considerar os impactos da pandemia da Covid-19 nos resultados educacionais."

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – inciso V do § 3º e § 6º do art. 13;
II – artigo 47.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), preocupada com a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tomou a iniciativa de propor a apresentação do presente projeto de lei para alteração de dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundo.

De fato, Lei nº 14.113/2020 prevê (art. 43) sua atualização até 31 de outubro deste ano de 2021, em relação a três aspectos: I – as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino; II – as novas ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado; e III – o indicador para educação infantil, para alocação dos 50% da complementação-VAAT da União ao Fundeb destinados a esta primeira etapa da educação básica.

Ao mesmo tempo, a Lei fixou (art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e § 2º) regras de transição para o exercício de 2021 em relação a esses três pontos: I – manutenção das ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino vigentes em 2020 para 2021, com o acréscimo de ponderação para a formação técnica e profissional. Incluída pela Lei da Reforma do Ensino Médio de 2017 na Lei 11.494/2007, de regulamentação do antigo Fundeb; II – a adoção de valores unitários para as novas ponderações do nível socioeconômico dos educandos e dos indicadores fiscais; e III – a possibilidade de adoção de metodologia provisória para o indicador de educação infantil ou, sem essa definição, a adoção do número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT, com as respectivas ponderações para a creche e pré-escola, pública e conveniada, em tempo parcial ou integral, com a aplicação de fator multiplicativo de 1,50. De fato, de acordo com a Portaria MEC/ME nº 4, de 29 de junho de 2021, no presente exercício financeiro foi adotada essa segunda alternativa para a destinação dos 50% da complementação-VAA à educação infantil.

Para a CNM, considerando o pouco tempo para atualização da Lei nº 14.113/2020 e a conjuntura política e social do país, torna-se preocupante a situação relativa à regulamentação do Fundeb para os próximos exercícios fiscais.

Por esta razão, na revisão da Lei nº 14.113/2020 a ser necessariamente realizada ainda em 2021, a Confederação propõe nova redação para o art. 43 da Lei de forma a prorrogar as regras de transição relativas a esses três aspectos para os exercícios financeiros de 2022 e 2023, hoje previstas apenas para 2021. Na sequência, a Lei de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

regulamentação do Fundeb deverá ser atualizada até 31 de outubro de 2023 para vigência das novas regras a partir de 2024, ou seja, no primeiro ano do mandato da Presidência da República e do Congresso Nacional, eleitos nas eleições gerais do ano de 2022.

Ao mesmo tempo, a CNM propõe alteração na Lei nº 14.113/2020 relativa à complementação-VAAR da União ao Fundeb que começará a ser distribuída em 2023. De acordo com o disposto na Lei (art. 14, § 2º), o cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades para distribuição desses recursos federais por redes ensino deve considerar as taxas de atendimento escolar na educação básica, as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio, e o nível e o avanço na aprendizagem dos estudantes, auferidos nas provas do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Ocorre que, ao refletir os impactos da pandemia da Covid-19 na educação, esses indicadores deverão apresentar distorções fora das tendências verificadas até o ano de 2019. Por exemplo, a evasão escolar deve ser maior em 2020 e 2021, ao mesmo tempo em que as taxas de aprovação devem aumentar, pois a tendência dos sistemas de ensino parece ter sido a de orientar as escolas a não reprovarem os alunos nos anos letivos afetados pela suspensão das atividades escolares presenciais, de forma a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos, conforme orienta o Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer CNE/CP nº 19/2020. Por fim, deverá ser constatada queda nos níveis de aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e médio nas avaliações nacionais a serem aplicadas em 2021, com resultados a serem divulgados em 2022 para construção dos indicadores para a complementação-VAAR da União ao Fundeb em 2023. Em lugar de avanço, provavelmente haverá retrocesso na aprendizagem dos alunos.

Para enfrentar essa situação de excepcionalidade, a Confederação sugere que, para 2023, os indicadores para distribuição da complementação-VAAT sejam excepcionalmente definidos por regulamento, de forma a considerar os impactos da pandemia da Covid-19 nos resultados educacionais.

Ainda quanto aos exercícios de 2021 e 2022, a CNM propõe que as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais relativos aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, necessários para o cálculo do VAAT das redes estaduais, distrital e municipais de ensino, sejam disponibilizados nos termos de regulamento, assim como os dados de 2019 foram disponibilizados para o cálculo do VAAT em 2021, conforme o disposto na Lei nº 14.113/2020 (art. 41, § 3º, inciso I).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

Além dessas alterações nas regras de transição do Fundeb, prorrogadas de 2021 também para 2022 e 2023, a Confederação Nacional de Municípios também apresenta propostas de caráter permanente.

Em primeiro lugar, a CNM propõe a alteração da redação do *caput* do art. 21 da Lei nº 14.113/2020 para suprimir o trecho "serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas", assim retornando à redação do correspondente do *caput* do art.17 da Lei nº 11.494/2007, do antigo Fundeb. Em consulta realizada pela entidade junto a 3.285 Municípios (59% do total do país) para mapear a situação da gestão da folha de pagamento com recursos do Fundeb, verificou-se que a medida estabelecida na Lei do Fundeb traz impactos para 1.471 Municípios (44,8%) para cumprimento da Lei federal, pelo fato de transferirem recursos do Fundeb para outras contas bancárias, em consequência da terceirização da folha de pagamento. Em 953 Municípios consultados, o prazo dos contratos existentes de gerenciamento da folha de pagamento é de três anos ou mais e representam para 582 cidades um incremento financeiro de mais de R$ 100 mil nas contas públicas.

Soma-se a essa difícil situação o fato de em 3.121 Municípios brasileiros (56%) não haver agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, além do processo de fechamento de agências do BB em várias regiões do país que só prejudicam a manutenção dos recursos do Fundeb em contas únicas e específicas para gerenciamento da folha de pessoal.

Oportuno destacar que a operacionalização de contratos para a transferência de parte dos recursos do Fundeb correspondente à folha de pagamento para outros bancos não representa prejuízos à publicidade e transparência da movimentação dos recursos, que continuará sendo assegurada junto aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb, Tribunais de Contas, Poder Legislativo e Ministério Público.

Ainda no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, a Confederação propõe nova redação para o § 6º deste dispositivo legal, a fim de assegurar que, no caso da transferência da totalidade dos recursos do Fundeb para outras contas bancárias, como ocorre para bancos públicos estaduais, essa instituição financeira também tenha a responsabilidade de disponibilizar permanentemente os extratos bancários referentes à conta do Fundo, de forma a assegurar o rastreamento das informações.

Em segundo lugar, e, da mesma forma que a alteração do art. 21 da Lei, também com vigência já a partir de 2021, a CNM propõe nova redação para o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, relativo ao conceito de profissionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

da educação para o fim específico de pagamento com o mínimo de 70% dos recursos do Fundeb em cada ente federado. De fato, são dois os problemas da redação atual desse dispositivo legal. Por um lado, a remissão ao art. 61 da Lei nº 9.934/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, limita significativamente o número de profissionais da educação, não integrantes do magistério, que poderão ser remunerados com essa subvinvulação de recursos do Fundeb. Além do mais, é ampla e controversa a interpretação da expressão do que seja área "afim" constante no inciso III do caput do art. 61 da LDB, incluído pela Lei nº 12.104/2019.

Um exemplo da dificuldade de interpretação do que significa área afim é a situação de um Município do Estado do Amazonas, na qual dos 149 trabalhadores em educação, 131 (88%) possuem formação em ensino fundamental ou médio regular e apenas 18 (12%) possuem curso técnico de nível médio ou superior, porém apenas 07 (sete) servidores têm correspondente formação em área "afim" com a função do cargo ocupado e que poderiam ser incluídos entre os profissionais da educação a serem remunerados com o mínimo de 70% subvinculados para o pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício.

Na realidade, o fator que permite a inclusão de um servidor na folha de pagamento de determinada categoria profissional decorre da função desempenhada, independentemente do vínculo com a administração pública – se efetivos ou contratados de forma temporária, e independentemente do nível de formação – se habilitados conforme dispõe a legislação vigente ou se leigos. De fato, a conceituação de profissionais do magistério no inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, do antigo Fundeb, não remetia aos dispositivos da LDB relativos à formação para o exercício da docência (art. 62) e das funções de suporte pedagógico direto à docência (art. 64), admitindo, pois, que professores leigos integravam a folha de pagamento do magistério. Essa formação prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é requisito para o ingresso no magistério público da educação básica realizado por meio de concurso público, mas não para inclusão na folha de pagamento dessa categoria profissional. Ademais, busca-se dar coerência entre o inciso II e o *caput* do art. 26, para que seja considerada a atuação dos profissionais da educação em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Por outro lado, o conceito de profissionais da educação previsto no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 inclui as equipes multiprofissionais previstas na Lei nº 13.935/2019 e constituídas por psicólogos e assistentes sociais, em exercício nas redes escolares de educação básica, profissionais que originalmente não são da educação, mas sim respectivamente do SUS e SUAS. Entretanto, a Constituição Federal (art. 212, § 4º) dispõe que os programas suplementares de alimentação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21390.19075-50

assistência à saúde devem ser financiados com outros recursos que não o mínimo da receita resultante de impostos destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). E a LDB explicita (art. 71, IV) que não constituem despesas de MDE aquelas realizadas com "programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social". É, pois, evidente a contraposição entre a Lei do novo Fundeb e a LDB, o que se propõe corrigir pela alteração do conceito de profissionais da educação na Lei nº 14.113/2020. Não se pode imputar ao gestor a responsabilidade de decidir qual preceito legal será cumprido, se a LDB ou a Lei do Fundeb.

No art. 6º do presente projeto de lei, a Confederação Nacional de Municípios propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.113/2020. Em primeiro lugar, a revogação do inciso V do § 3º e § 6º do art. 13, que inclui "transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação" no cálculo do VAAT das redes de ensino e que tais programas serão definidos em regulamento. Segundo a Constituição Federal (CF), de acordo com a redação da Emenda Constitucional (EC) nº 108/2020 (art. 212-A, § 1º), no cálculo do VAAT devem ser consideradas, *pelo menos* (grifo nosso), as receitas do Fundeb, as demais receitas vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes do Fundo, as cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação e a complementação-VAAF da União. Assim, com a possibilidade aberta pela Constituição, a Lei nº 14.113/2020 (art. 13, incisos IV e V) incluiu no cálculo do VAAT as receitas dos royalties do petróleo e gás natural e as transferências universais da União para a educação básica.

Ao mesmo tempo em que considera justa a inclusão dos royalties no cálculo do VAAT, em decorrência de sua distribuição muito desigual entre os entes federados, a CNM considera injusta a inclusão nesse cálculo dos programas federais universais, a saber, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). De fato, por meio desses programas a União repassa valor por aluno igual para todos os Estados, Distrito Federal e Municípios no país. Portanto, nos entes federados com menor disponibilidade fiscal, o significado do valor desses programas é maior do que naqueles com mais receitas disponíveis para aplicar em educação. Ou seja, incluir esses programas no cálculo do VAAT é o mesmo que retirar com uma mão o que foi dado com a outra. Não é o que acontece, por exemplo, com as cotas do salário-educação: embora essas cotas tenham o mesmo valor por aluno no interior de cada Estado, para as redes estadual e municipais, apresentam valores significativamente diferenciados entre as Unidades Federadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21390.19075-50

Em segundo lugar, a CNM propõe a revogação do art. 47 da Lei nº 14.113/2020, o qual dispõe sobre a transição da regra anterior, que não vedada a transferência dos recursos do Fundeb para outras bancárias, para a regra prevista no caput do art. 21 da Lei atual, dispositivo cuja redação a Confederação está propondo sua alteração, justamente para suprimir essa vedação pelas razões anteriormente expostas.

Para a Confederação Nacional de Municípios, o Fundeb é mecanismo imprescindível para financiamento da educação básica pública, com mais equidade e justiça social. Por esta razão, foi transformado em Fundo permanente pela EC 108/2020. Portanto, é recomendável cautela na regulamentação do novo Fundeb. Melhor construir regras permanentes com responsabilidade para sua operacionalização com o tempo necessário a fim de assegurar qualidade técnica e pactuação com a sociedade das decisões a serem tomadas.

Por essas razões, a CNM espera apoio dos senhores parlamentares para aprovar o presente projeto de lei com alterações de dispositivos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas / RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 212-
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - inciso V do artigo 36
- urn:lex:br:federal:lei:1996;9934
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9934
  - artigo 61
- Lei n¿¿ 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do Fundo de Manuten¿¿¿o e Desenvolvimento da Educa¿¿¿o B¿¿sica e de Valoriza¿¿¿o dos Profissionais da Educa¿¿¿o; Lei do Fundeb - 11494/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494
  - artigo 17
  - inciso II do parágrafo único do artigo 22
- urn:lex:br:federal:lei:2019;12104
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;12104
- Lei n¿¿ 13.935, de 11 de Dezembro de 2019 - 13935/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13935
- Lei n¿¿ 14.113 de 25/12/2020 - LEI-14113-2020-12-25 - 14113/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14113
  - artigo 21
  - artigo 21
  - inciso II do parágrafo único do artigo 26
  - artigo 43
  - artigo 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir como hipótese de inelegibilidade a condenação pelo Tribunal Penal Internacional.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir como hipótese de inelegibilidade a condenação pelo Tribunal Penal Internacional.

SF/21505.10227-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *r*:

"**Art. 1º** .....

I – .....

.....

r) os que forem condenados pelo Tribunal Penal Internacional, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Penal Internacional – TPI, sediado na Haia, Holanda, é regido pelo Estatuto de Roma, tratado adotado nessa cidade no ano de 1998, que o estabeleceu, e foi ratificado por mais de 100 países, entre eles o Brasil, em 2002. O Tribunal tem competência para processar e julgar indivíduos responsáveis pelo cometimento do crime de genocídio, dos crimes contra a humanidade, dos crimes de guerra e dos crimes de agressão, todos eles considerados como crimes contra a paz.

Para se adequar ao tratado, a Constituição Federal foi alterada mediante a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, para incluir no art. 5º o §

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4º, segundo o qual "*o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão*".

Até pouco tempo atrás, o julgamento de brasileiros no âmbito do TPI era inimaginável, porque não havia sequer denúncias contra nacionais perante essa Corte. Porém, desde 2019, já foram apresentadas quatro representações contra o Presidente Jair Bolsonaro, uma das quais teve avanço em dezembro de 2020.

SF/21505.10227-40

Trata-se da primeira representação, de iniciativa da Comissão Arns e do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos, que se refere à questão indígena. Segundo o sítio da internet da Comissão Arns, há indícios de crime de genocídio e de crimes contra a humanidade praticados pelo Presidente da República, tendo em vista que este

> *"(...) incitou violações contra populações indígenas e tradicionais, enfraqueceu instituições de controle e fiscalização, demitiu pesquisadores laureados de órgãos de pesquisa e foi flagrantemente omisso na resposta aos crimes ambientais na Amazônia, entre outras ações que alçaram a situação a um ponto de alerta mundial."*

Importante destacar que a abertura de inquérito no âmbito do Tribunal de Haia passa por algumas etapas. No momento, a representação está sob avaliação preliminar de jurisdição, ou seja, está sob análise da Procuradoria do TPI. Trata-se da primeira vez que um caso desse tipo contra um presidente brasileiro avança no órgão e não é arquivada.

Por ser inicialmente uma situação inconcebível, e por se referir a um tratado que lhe é posterior, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não previa os efeitos da condenação pelo TPI. Mesmo a edição da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), não previu essa circunstância. Porém, em razão dos recentes acontecimentos, entendemos ser cabível esse aperfeiçoamento de nosso ordenamento jurídico, nesse âmbito, e, para tanto, elaboramos este Projeto de Lei Complementar, que visa a incluir a hipótese no rol do art. 1º da Lei de Inelegibilidade.

Certos da relevância da inclusão dessa nova hipótese de inelegibilidade na Lei Complementar nº 64, de 1990, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21505.10227-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Emenda Constitucional n¿¿ 45, de 2004 - EMC-45-2004-12-08 , PEC DA REFORMA DO JUDICI¿¿RIO - 45/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45
- Lei Complementar n¿¿ 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64
  - inciso I do artigo 1º
- Lei Complementar n¿¿ 135, de 4 de Junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa - 135/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2010;135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1844, DE 2021

Voto de aplauso e congratulações ao Maestro Théo de Petrus.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21079.87719-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao maestro THÉO DE PETRUS, pela importante obra realizada em benefício da infância e adolescência brasileira na área musical. Aberto a perceber o próximo, principalmente as crianças e os jovens, Teodolino José de Souza, inspirado nas propostas pedagógicas que recebeu quando seminarista da ordem dos franciscanos, optou por não fazer os votos religiosos, mas se incumbiu de viver de tal forma que o outro, o próximo, sempre pudesse ser alcançado pelo seu ideal cultural. Amante da música, fez dela sua fonte inesgotável de inspiração, tornando-se missão de vida a concretização de um projeto que alcançasse a criança, no contra turno escolar, bem como também aos jovens, oportunizando-os, de forma gratuita, o aprendizado da música, como referência para uma vida adulta ainda melhor. No ano de 1989, Théo, como era conhecido incialmente em Campo Largo, apresentou à direção da Escola Juventude de Campo Largo a proposta de criação de um coro de meninos, proposta semelhante ao coral dos Canarinhos de Petrópolis, que era um projeto referência da sua cidade natal. Naquele mesmo ano, a antiga ideia começou a se concretizar a partir de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Largo e a Escola Juventude de Campo Largo, e o Théo passou a ser conhecido como Maestro Théo de Petrus. Após quatro anos de funcionamento, levando o nome de Campo Largo além de suas fronteiras, o maestro teve a ideia da criação de uma Associação dos Amigos dos Meninos Cantores de Campo Largo. Pais e amigos dos meninos aderiram à ideia e, em de março de 1994, o Coro se desligou da Prefeitura e da Escola Juventude de Campo Largo, tornando-se a Associação uma realidade reconhecida como de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21079.87719-70 (LexEdit)

utilidade pública. No mesmo ano, o coral, pela qualidade do desenvolvimento de suas atividades, foi agregado à Federação Nacional dos Meninos Cantores do Brasil. Desde sua criação, o Coro mantém atividades participando de eventos culturais, natalinos religiosos, encontros corais, congressos da Federação Nacional dos Meninos Cantores do Brasil. No ano de 1999, ao completar 10 anos de atividades, o coral sediou o V Congresso Regional Sul de Meninos Cantores em Campo Largo, acolhendo cerca de 400 jovens cantores. Em dezembro de 2000, com apoio de autoridades paranaenses, o coro inaugurou sua sede própria. Em 2006, o coral sediou o X Congresso Regional Sul, e acolheu na cidade de Campo Largo cerca de 500 jovens cantores. Em 2009, por ocasião dos seus 20 anos de atividades, sediou o XI Congresso Regional Sul de Meninos Cantores. No ano de 2014, o Coro completou 25 anos de Boa Música. Sediou o XIII Congresso regional Sul de Meninos Cantores do Brasil e com os coros da Federação e convidados celebrou seu Jubileu, marco cultural para a cidade de Campo Largo. No ano de 2017, marcou presença no XLI Congresso Internacional dos Pueri Cantores, sediado no Rio de Janeiro juntamente com os coros brasileiros e de outras nacionalidades. Em 2018, fez uma participação especial no Grande Concerto de Natal de Curitiba, realizado no Teatro Positivo, e também do musical Alice e o Natal das Maravilhas, realizado na Ópera de Arame. Já em 2019, o Coro completou 30 anos de atividade, sediando em Campo Largo o XVI Congresso Nacional da Federação dos Meninos Cantores do Brasil, no qual cantores de diversas cidades do Brasil cantaram composições do Maestro Théo. Desafortunadamente, o Ilustre Maestro Théo de Petrus, fundador dessa relevante Instituição, teve sua vida ceifada pela Pandemia (Covid-19) e, em 9 de agosto de 2020, aos 62 anos de idade, deixou esposa, filhos, netos, irmãos, amigos, alunos, e um sonho muito vivo em andamento, de transformar e ampliar o Instituto dos Meninos Cantores. Atualmente, a instituição é presidida por um dos filhos que, dando seguimento ao legado do pai e, em sua homenagem, em comum reconhecimento com a diretoria e associados, alteraram o nome da instituição para Instituto Maestro Théo de Petrus, que segue proporcionando o ensino de música

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a mais de 100 crianças, com a expectativa de que sejam 200 crianças até o final de 2021, sendo de absoluta justiça a presente homenagem à memória do Maestro Théo de Petrus.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2021.

Senador Flávio Arns
(PODEMOS - PR)

SF/21079.87719-70 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1845, DE 2021

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21643.90197-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, informações sobre a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, informações sobre a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Nesses termos, requisitam-se:

1. Descrição do estágio atual de elaboração do Planares;
2. Atas ou registros detalhados das audiências públicas realizadas para a elaboração do Planares em todas as regiões geográficas do País e da audiência nacional, nos termos do art. 47, inciso III, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
3. Relatório de repasses de recursos para estados e municípios vinculados à execução da PNRS, desde 2019, discriminados por atividades e projetos, com destaque para aqueles relativos ao "Programa Lixão Zero";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21643.90197-12 (LexEdit)

4. Normas editadas pela União com base no art. 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

5. Relatório atualizado relativo ao programa de que trata o art. 43 do Decreto nº 7.404, de 2010;

6. Relatório pormenorizado relativo à Fase 1 da estruturação e implementação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos, com demonstração do cumprimento das obrigações e etapas previstas nas alíneas *a* a *h* do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;

7. Balanço atual dos sistemas de logística reversa relativos aos produtos de que tratam os incisos I a V do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010;

8. Relatórios atuais de execução dos acordos setoriais e termos de compromisso para a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa firmados no âmbito da União.

JUSTIFICAÇÃO

A União detém diversas obrigações, sejam executivas ou de coordenação e acompanhamento, relativas à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Uma das mais relevantes diz respeito à elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. O Plano, que ainda se encontra em construção, deve ser atualizado a cada quatro anos e deve contemplar um horizonte de vinte anos. O Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, determina que o Planares será elaborado com participação social, contemplando audiências públicas em cada uma das cinco regiões geográficas do País, além de uma audiência de âmbito nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21643.90197-12 (LexEdit)

A elaboração do Planares, instrumento norteador da PNRS – inclusive para que estados e municípios confeccionem e atualizem os planos de resíduos sólidos de sua competência –, deve se dar sob a maior transparência possível, assim como deve ocorrer com as demais obrigações da União na área de resíduos sólidos. Contudo, as informações necessárias ao controle social dessa política setorial e até mesmo à fiscalização por parte do Poder Legislativo não estão facilmente acessíveis. O Governo Federal tem alardeado projetos e programas, como o chamado "Programa Lixão Zero", mas muito pouco se conhece dos resultados dessas iniciativas.

Nem mesmo as determinações legais mais antigas, como aquelas voltadas à melhoria das condições de trabalho e à inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e as relativas à implementação de sistemas de logística reversa, têm sido objeto de adequada prestação de contas à sociedade.

Visando obter as informações mais elementares sobre a atuação da União na execução da PNRS, com a finalidade de exercer o papel parlamentar de fiscalização das ações do Poder Executivo, é que apresentamos este requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
S/Partido - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18
PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Giordano. . . . . PSL / SP
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 7
PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

S/Partido - 1

Leila Barros. . . . . DF

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	7
PATRIOTA.	1
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
Giordano** (PSL-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (S/Partido-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líder do PP Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 7** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (60) **CIDADANIA - 2** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (41) **REDE - 2** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
PATRIOTA - 1 **Líder** **Flávio Bolsonaro - PATRIOTA** (74)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,7)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11)
RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)

Leitura: 13/04/2021
Instalação: 27/04/2021
Prazo final: 07/08/2021
Prazo final prorrogado: 05/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2,13,14,15,16,19)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2,13,14,15,16,19)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (3)	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (4,17,18)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) (5)	1. Senador Angelo Coronel (BA) (5)
Senador Otto Alencar (BA) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (9)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (10)

Notas:
*. Em 14.07.2021, o prazo da CPI fica prorrogado por mais 90 dias (Requerimento nº 1.793, de 2021)
1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foize designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).
19. Em 27.07.2021, o Senador Luis Carlos Heize foi designado membro titular; e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição aos Senadores Ciro Nogueira e Luis Carlos Heize, respectivamente (Of. nº 34/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno
Telefone(s): 3303-3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (51)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (S/Partido-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).

8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).

6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).

11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).

13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.

3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083237/2021-22

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D28F3B1F003EC078.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.